SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 28ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

15/08/2023
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senador Angelo Coronel

Comissão de Assuntos Econômicos

28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/08/2023.

28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 47/2023** - Não Terminativo -	**SENADORA AUGUSTA BRITO**	**8**
2	**MSF 48/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR GIORDANO**	**303**
3	**MSF 52/2023** - Não Terminativo -	**SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA**	**459**
4	**PL 4414/2021** - Não Terminativo -	**SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA**	**746**

(12)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)					
Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC	3303-6333	1 Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR	3303-6202
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)	TO	3303-5990	2 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(14)	PB	3303-5934 / 5931
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL	3303-6083	3 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)(5)(14)	AP	3303-6717 / 6720
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM	3303-6230	4 Jader Barbalho(MDB)(2)(5)(14)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL	3303-2261	5 Giordano(MDB)(2)(5)(11)(13)(14)	SP	3303-4177
Fernando Farias(MDB)(2)	AL	3303-6266 / 6293	6 Fernando Dueire(MDB)(2)	PE	3303-3522
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR	3303-1635	7 Marcos do Val(PODEMOS)(2)	ES	3303-6747 / 6753
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG	3303-3100	8 Weverton(PDT)(2)(14)	MA	3303-4161 / 1655
Cid Gomes(PDT)(2)	CE	3303-6460 / 6399	9 Plínio Valério(PSDB)(2)(14)	AM	3303-2898 / 2800
Izalci Lucas(PSDB)(2)(17)	DF	3303-6049 / 6050	10 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(14)	AP	3303-6777 / 6568 / 1963 / 1964
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)					
Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO	3303-2092 / 2099	1 Flávio Arns(PSB)(4)(10)(9)	PR	3303-6301
Irajá(PSD)(4)	TO	3303-6469	2 Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT	3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(9)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS	3303-6767 / 6768
Omar Aziz(PSD)(4)	AM	3303-6579 / 6581	4 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP	3303-4851
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA	3303-6103 / 6105	5 Alessandro Vieira(MDB)(4)(20)(16)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE	3303-2201 / 2203	6 Paulo Paim(PT)(4)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Augusta Brito(PT)(4)	CE	3303-5940	7 Humberto Costa(PT)(4)	PE	3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE	3303-2423	8 Jaques Wagner(PT)(4)	BA	3303-6390 / 6391
Sérgio Petecão(PSD)(4)(10)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	9 Daniella Ribeiro(PSD)(7)	PB	3303-6788 / 6790
VAGO(19)			10 VAGO(19)		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)					
Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(18)(1)	MT	3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO	3303-2714
Rogerio Marinho(PL)(1)	RN	3303-1826	2 Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ	3303-1717 / 1718
Wilder Morais(PL)(1)	GO	3303-6440	3 Magno Malta(PL)(1)	ES	3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO	3303-6349 / 6352	4 Romário(PL)(1)	RJ	3303-6519 / 6517
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Ciro Nogueira(PP)(1)	PI	3303-6187 / 6188 / 6183	1 Esperidião Amin(PP)(1)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Tereza Cristina(PP)(1)(15)	MS	3303-2431	2 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE	3303-1763 / 1764
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR	3303-5291 / 5292	3 Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF	3303-3265

(1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

(2) Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

(3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

(4) Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

(5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

(6) Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

(7) Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).

(8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

(9) Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).

(10) Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

(11) Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

(12) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

(13) Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

(14) Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

(15) Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
(16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
(17) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
(18) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
(19) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
(20) Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 15 de agosto de 2023
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

28ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Inclusão de Relatório Legislativo. (15/08/2023 08:46)

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 47, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 48, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Giordano

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 52, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 84,000,000.00 (oitenta e
quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos

recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Aracaju Cidade do Futuro".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Laércio Oliveira

Relatório: Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 4414, DE 2021

- Não Terminativo -

Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).

Autoria: Senador Oriovisto Guimarães

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Contrário ao projeto.

Observações:
1. Em 01/08/2023, foi concedida vista coletiva.
2. A matéria vai à CAS, em decisão terminativa.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1

SF/23888.60441-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6040, de 2019, sobre a Mensagem nº 47, de 2023, da Presidência da República (nº 325, de 12 de julho de 2023, na origem), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 47, de 2023, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US$ 129.500.000,00.

As operações de crédito interno e externo da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público subordinam-se aos limites globais estipulados pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e alterações posteriores. As operações de crédito externo, em

SF/23888.60441-09

particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 11 dessa Resolução.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na mesma Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito externo destinam-se ao financiamento parcial do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste" (Sertão Vivo). O projeto terá o valor total de US$ 202,5 milhões, sendo US$ 129,5 milhões financiados pelo FIDA e US$ 73 milhões como contrapartida do BNDES e dos estados nos quais o projeto será implementado.

Do valor total financiado pelo FIDA, US$ 30 milhões serão providos pelo FIDA (IFAD Loan); US$ 65 milhões pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Loan); e US$ 34,5 milhões sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Grant).

O projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste" constitui-se em parceria entre BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). O projeto busca integrar as políticas climáticas com programas de gestão da água, adoção de práticas sustentáveis e redução da pobreza para melhorar os serviços ecossistêmicos e apoiar os agricultores familiares na adaptação aos estressores climáticos.

O projeto tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. O projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais.

A localização geográfica das atividades do projeto será a região do semiárido nordestino, cujo bioma predominante é a caatinga. Trata-se da

SF/23888.60441-09

região semiárida mais populosa do mundo e a população local está entre as mais pobres do país - 53,2% de todos os brasileiros em extrema pobreza vivem no Nordeste (9,48 milhões de pessoas), e a região abrange 32,7% municípios com alta vulnerabilidade alimentar e nutricional (um total de 52 cidades).

O Estado do Ceará, por exemplo, tem um grande potencial para recebimento desses recursos, uma vez que é formado por 184 municípios, dos quais 175 estão no semiárido (95% do total), representando uma população de mais de 5,8 milhões de habitantes.

O público-alvo do projeto são agricultores familiares em situação de pobreza ou de extrema pobreza, localizados em municípios do Nordeste brasileiro.

A estimativa inicial é de que o projeto: (i) apoie cerca de 250 mil famílias de agricultores, em aproximadamente 200 municípios – cerca de 1 milhão de pessoas, das quais 40% serão mulheres e 50% jovens; (ii) implemente 84 mil hectares de sistemas produtivos resilientes (sistemas agroflorestais para agricultura familiar, áreas coletivas e escolas); (iii) reduza as emissões de carbono em aproximadamente 11 milhões toneladas de CO2 equivalente em 20 anos; (iv) implemente 36 mil sistemas para acesso a água (entre cisternas, reuso de águas cinzas e tratamento biológico de esgoto); (v) seja um modelo de referência para outras regiões áridos do mundo.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pelo BNDES junto ao FIDA, no valor total de US$ 129.500.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI Nº 1821/2023/MF, de 12 de junho de 2023, onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação do grau de cumprimento das condições de efetividade do contrato, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

SF/23888.60441-09

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, aplicáveis à operação pretendida, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento da União. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência de que a operação conste da Lei Orçamentária Anual, a Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos serem providos pelo FIDA e GCF, serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais do BNDES de 2024.

d) Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, § 1°, I, da LRF.

e) Há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, portanto abaixo do limite de 60% da RCL.

f) A Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que o BNDES se encontra, até o momento,

SF/23888.60441-09

adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação.

g) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF, de 5 de junho de 2023, a Coordenação- Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e Índice de Basileia de 34,57%, em 31 de dezembro de 2022, sendo classificado na categoria "A".

h) O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB080070.

O custo efetivo médio da operação deverá ser equivalente a 7,32% a.a. e uma *duration* de 7,32 anos para o empréstimo com a FIDA, e de 1,43% a.a. e uma *duration* de 10,40 anos para o empréstimo com a GFC. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para os mesmos prazos de, respectivamente, 6,05% e 6,64% a.a., o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis pela STN.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1870/2023/MF, de 27 de junho de 2023. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

SF/23888.60441-09

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – **credor**: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América); sendo US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo FIDA; US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo GCF; e US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de doação do GCF;

SF/23888.60441-09

V – **valor da contrapartida**: US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Empréstimo FIDA:

VI – **prazo de desembolso**: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

VII – **cronograma de desembolso**: US$ 4.761.112,04 em 2024; US$ 8.397.646,67 em 2025; US$ 8.725.404,29 em 2026; US$ 5.931.111,50 em 2027; e US$ 2.184.725,50 em 2028;

VIII – **prazo de carência**: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data em que todas as condições precedentes ao desembolso foram cumpridas;

IX – **amortização**: 96 (noventa e seis) meses;

X – **prazo total**: 132 (cento e trinta e dois) meses;

XI – **juros**: a taxa de juros equivale à Taxa de Juros de Referência do FIDA mais um *spread fixo*, pagável semestralmente; a Taxa de Juros de Referência do FIDA atualmente é a SOFR (*secured overnight financing rate*);

XII – **comissão de crédito**: não há;

XIII – **periodicidade:** semestral - os pagamentos do principal e juros deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho;

Empréstimo GCF:

XIV – **prazo de desembolso**: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

XV – **cronograma de desembolso**: US$ 10.315.742,74 em 2024; US$ 18.194.901,12 em 2025; US$ 18.905.042,62 em 2026; US$ 12.850.741,59 em 2027; e US$ 4.733.571,93 em 2028;

SF/23888.60441-09

XVI – **prazo de carência**: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

XVII – **amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

XVIII – **amortização do principal:** parcelas iguais semestrais a partir do final do período de carência;

IXX – **prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XX – **juros**: a taxa de juros é fixa e equivale a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; não haverá carência para pagamento de juros;

XXI – **taxa de serviço**: o empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor principal; não haverá período de carência para o pagamento da taxa de serviço;

XXII – **comissão de crédito**: percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado;

XXIII – **periodicidade**: semestral - os pagamentos do principal, juros, taxa de serviço e comissão de crédito deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

SF/23888.60441-09

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

NEGOTIATED TEXT
30-06-2021

GUARANTEE AGREEMENT

between the

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Loans to the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast (PCRP)
(*Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste*)

_____, 2021

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on ____, 2021 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as “IFAD” or "the Fund" and together the “Parties”).

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as "Borrower/Recipient"), IFAD has agreed to provide the Borrower/Recipient with Financing composed of a Loan of thirty million United States dollars (USD 30 000 000), a GCF Loan of sixty five million United States dollars (USD 65 000 000), and a GCF Grant of thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and the GCF Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower/Recipient, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan and the GCF Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund’s General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2018 (the “General Conditions”) as may be amended from time to time. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.

2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan and the GCF Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower/Recipient to provide additional resources to the execution of the Project.

3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or

obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower/Recipient established in the Financing Agreement.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower/Recipient must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.

5. The Guarantor undertakes to:

    (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;

    (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;

    (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;

    (d) facilitate, within the scope of its competence, IFAD's representatives in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and

    (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.

6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan and GCF Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.

7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favours or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration,

amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.

9. Any dispute that arises between the parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower/Recipient in the aforementioned Section apply to the Guarantor.

10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in three (3) copies, one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in [*place of signature*] on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL	INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (IFAD)
_____	_____
[Name] [Position]	[Name] [Position]

NEGOTIATED TEXT
30-06-2021

GUARANTEE AGREEMENT

between the

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

Loans to the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast (PCRP)
(*Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste*)

_____, 2021

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código E1AD-3D41-9139-19BE

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on ____, 2021 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as “IFAD” or "the Fund" and together the “Parties”).

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as "Borrower/Recipient"), IFAD has agreed to provide the Borrower/Recipient with Financing composed of a Loan of thirty million United States dollars (USD 30 000 000), a GCF Loan of sixty five million United States dollars (USD 65 000 000), and a GCF Grant of thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's payment obligations for the Loan and the GCF Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower/Recipient, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan and the GCF Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund’s General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2018 (the “General Conditions”) as may be amended from time to time. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.

2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan and the GCF Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower/Recipient to provide additional resources to the execution of the Project.

3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código E1AD-3D41-9139-19BE Página 11 de 14

obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower/Recipient established in the Financing Agreement.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower/Recipient must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.

5. The Guarantor undertakes to:

   (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;

   (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;

   (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;

   (d) facilitate, within the scope of its competence, IFAD's representatives in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and

   (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.

6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan and GCF Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.

7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favours or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código E1AD-3D41-9139-19BE

amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.

9. Any dispute that arises between the parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower/Recipient in the aforementioned Section apply to the Guarantor.

10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E1AD-3D41-9139-19BE

IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in three (3) copies, one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in [*place of signature*] on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL	INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (IFAD)
_____	_____
[Name] [Position]	[Name] [Position]

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site http://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E1AD-3D41-9139-19BE

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**198.650,4**	**203.954,3**	**5.303,9**	**2,7%**	**-3.009,2**	**-1,5%**	**770.003,6**	**791.023,8**	**21.020,2**	**2,7%**	**-18.218,5**	**-2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.305,4***	***131.202,6***	***9.897,2***	***8,2%***	***4.820,8***	***3,8%***	***492.606,2***	***512.659,0***	***20.052,7***	***4,1%***	***-5.143,1***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***8.779,5***	***5,0%***
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***34.428,9***	***26.967,1***	***-7.461,8***	***-21,7%***	***-8.902,5***	***-24,8%***	***112.795,2***	***96.820,6***	***-15.974,6***	***-14,2%***	***-21.854,9***	***-18,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**32.447,5**	**33.873,5**	**1.426,0**	**4,4%**	**68,1**	**0,2%**	**142.843,9**	**152.046,6**	**9.202,8**	**6,4%**	**1.912,5**	**1,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***26.592,8***	***27.822,7***	***1.229,9***	***4,6%***	***117,1***	***0,4%***	***112.281,2***	***121.210,5***	***8.929,4***	***8,0%***	***3.234,9***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais	***411,0***	***924,1***	***513,1***	***124,9%***	***495,9***	***115,8%***	***2.206,1***	***3.462,3***	***1.256,2***	***56,9%***	***1.151,9***	***49,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.233,7***	***1.410,7***	***177,0***	***14,3%***	***125,4***	***9,8%***	***5.784,0***	***6.533,1***	***749,1***	***13,0%***	***458,8***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.924,2***	***3.551,3***	***-372,9***	***-9,5%***	***-537,1***	***-13,1%***	***21.762,5***	***20.452,2***	***-1.310,3***	***-6,0%***	***-2.462,5***	***-10,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***241,4***	***0,0***	***-241,4***	***-100,0%***	***-251,5***	***-100,0%***	***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-473,8***	***-99,0%***
2.6 Demais	***44,3***	***164,6***	***120,3***	***271,3%***	***118,4***	***256,4%***	***358,6***	***383,9***	***25,3***	***7,1%***	***3,3***	***0,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**166.202,9**	**170.080,8**	**3.877,9**	**2,3%**	**-3.077,3**	**-1,8%**	**627.159,8**	**638.977,2**	**11.817,5**	**1,9%**	**-20.131,1**	**-3,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**137.206,3**	**154.477,0**	**17.270,7**	**12,6%**	**11.528,9**	**8,1%**	**548.137,0**	**591.811,8**	**43.674,8**	**8,0%**	**16.237,6**	**2,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.072,1***	***66.539,8***	***-532,3***	***-0,8%***	***-3.339,1***	***-4,8%***	***243.378,3***	***260.176,8***	***16.798,5***	***6,9%***	***4.735,5***	***1,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	51.407,5	52.883,0	1.475,5	2,9%	-675,8	-1,3%	191.425,2	206.885,2	15.460,0	8,1%	5.964,3	2,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.664,6	13.656,8	-2.007,8	-12,8%	-2.663,3	-16,3%	51.953,1	53.291,6	1.338,5	2,6%	-1.228,8	-2,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.562,1***	***26.253,0***	***690,9***	***2,7%***	***-378,9***	***-1,4%***	***103.995,1***	***107.542,9***	***3.547,9***	***3,4%***	***-1.742,9***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***17.723,1***	***23.486,6***	***5.763,5***	***32,5%***	***5.021,8***	***27,2%***	***101.478,2***	***86.927,6***	***-14.550,6***	***-14,3%***	***-19.998,9***	***-18,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento [5/]	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.849,0***	***38.197,7***	***11.348,7***	***42,3%***	***10.225,1***	***36,6%***	***99.285,4***	***137.164,5***	***37.879,0***	***38,2%***	***33.244,0***	***31,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discricionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**28.996,6**	**15.603,8**	**-13.392,8**	**-46,2%**	**-14.606,2**	**-48,3%**	**79.022,8**	**47.165,4**	**-31.857,3**	**-40,3%**	**-36.368,7**	**-43,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-425,6**						**384,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-425,6**						**384,9**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.067,4**						**667,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**29.638,4**						**80.075,4**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-73.144,1**						**-130.216,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-43.505,8**						**-50.141,2**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***6.912,7***	***9,7%***
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
Investimento	***2.597,6***	***3.642,3***	***1.044,7***	***40,2%***	***936,0***	***34,6%***	***10.456,2***	***11.450,7***	***994,5***	***9,5%***	***409,3***	***9,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.444,7**	**32.593,3**	**148,7**	**0,5%**	**- 1.209,1**	**-3,6%**	**142.740,2**	**150.511,0**	**7.770,8**	**5,4%**	**517,1**	**0,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
1.2 Fundos Constitucionais	411,0	- 194,9	- 605,8	-	- 623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%
1.2.1 Repasse Total	1.769,6	746,0	- 1.023,6	-57,8%	- 1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.358,6	- 940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	- 531,3	-13,5%	- 695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	241,4	-	- 241,4	-100,0%	- 251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
1.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	5,0	- 0,5	-8,9%	- 0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
1.6.4 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	- 1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**136.459,5**	**154.070,3**	**17.610,8**	**12,9%**	**11.900,2**	**8,4%**	**546.516,8**	**591.334,5**	**44.817,8**	**8,2%**	**17.463,3**	**3,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.053,3**	**66.537,3**	**- 516,0**	**-0,8%**	**- 3.322,0**	**-4,8%**	**243.359,9**	**260.176,6**	**16.816,6**	**6,9%**	**4.754,4**	**1,8%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.355,1**	**26.110,3**	**755,2**	**3,0%**	**- 305,9**	**-1,2%**	**103.108,5**	**107.134,0**	**4.025,5**	**3,9%**	**-1.216,1**	**-1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	- 42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	- 55,1	-1,9%	- 177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	- 171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.723,2**	**23.485,0**	**5.761,8**	**32,5%**	**5.020,2**	**27,2%**	**101.485,1**	**86.938,6**	**-14.546,5**	**-14,3%**	**-19.995,1**	**-18,5%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	13,5	- 0,1	-0,7%	- 0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	- 2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	- 406,5	-73,3%	- 429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	- 1.554,3	-100,0%	- 1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	- 23,9	-49,7%	- 25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	- 617,4	-19,9%	- 747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	- 0,1	0,0%	- 48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	- 41,0	-24,4%	- 48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	- 2,4	-100,0%	- 2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%
2.3.15.7 Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
2.3.15.19 Proagro	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**26.328,0**	**37.937,7**	**11.609,7**	**44,1%**	**10.508,0**	**38,3%**	**98.563,2**	**137.085,3**	**38.522,1**	**39,1%**	**33.920,1**	**32,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.286,0	1.278,5	-7,5	-0,6%	-61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%
2.4.1.3 Saúde	8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%
2.4.1.4 Educação	517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%
2.4.1.5 Demais	235,1	222,1	-13,1	-5,6%	-22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%
2.4.2 Discricionárias	8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%
2.4.2.1 Saúde	1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	-61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%
2.4.2.2 Educação	1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%
2.4.2.3 Defesa	765,0	565,0	-199,9	-26,1%	-231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%
2.4.2.4 Transporte	641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%
2.4.2.5 Administração	461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	598,6	484,6	-114,0	-19,0%	-139,0	-22,3%	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	339,2	350,0	10,8	3,2%	-3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%
2.4.2.8 Assistência Social	613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%
2.4.2.9 Demais	1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**168.904,2**	**186.663,6**	**17.759,4**	**10,5%**	**10.691,2**	**6,1%**	**689.257,0**	**741.845,5**	**52.588,6**	**7,6%**	**17.980,4**	**2,5%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**37.008,5**	**40.295,3**	**3.286,8**	**8,9%**	**1.738,1**	**4,5%**	**167.854,9**	**178.491,5**	**10.636,5**	**6,3%**	**2.054,1**	**1,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	-1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	-695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	-217,2	-4,9%	-403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	-0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	-1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	48,6	-386,7	-	-400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%	-11.063,6	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	-215,9	-95,9%	-225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	-216,4	-96,2%	-225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**131.895,7**	**146.368,3**	**14.472,6**	**11,0%**	**8.953,1**	**6,5%**	**521.402,0**	**563.354,0**	**41.952,0**	**8,0%**	**15.926,3**	**2,9%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**554,2**	**147,8**	**-406,5**	**-73,3%**	**-429,6**	**-74,4%**	**11.567,1**	**594,9**	**-10.972,3**	**-94,9%**	**-11.716,3**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-216,3	-67,9%	-229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%	-6.489,6	-94,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-216,3	-67,9%	-229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%	-2.802,8	-88,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.686,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	-190,1	-80,7%	-200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%	-5.226,7	-96,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	-6,2	-91,8%	-6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%	-1.251,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	14,4	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%	-0,1	-0,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	-83,7	-92,7%	-87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%	-186,9	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-0,4	-69,0%	-0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%	-1,2	-66,5%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	-39,1	-82,3%	-41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%	-147,3	-78,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	-75,3	-86,2%	-78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%	-3.646,5	-97,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	0,2	7,8%	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%	6,5	39,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 47, DE 2023

(nº 325/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 325

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Brasília, 12 de julho de 2023.

EM nº 00086/2023 MF

Brasília, 30 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA (International Fund for Agricultural Development - IFAD), no valor total equivalente a US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA (IFAD Loan); US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Loan); e US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos, sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Grant).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão

da garantia da União ao BNDES referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 421/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4413149** e o código CRC **6259C849** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102193/2021-18 SUPER nº 4413149

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
X
Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA)

"Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102193/2021-18

PARECER SEI Nº 1870/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor total equivalente a até US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, PCRP*). Pleito de garantia da União.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Garantia da União sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações.

Processo SEI nº 17944.102193/2021-18

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA (*International Fund for Agricultural Development - IFAD*);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: total da operação é equivalente a até US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo:

US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA (IFAD Loan);

US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos pelo FIDA/*Green Climate Fund – GCF (GCF Loan)*; e

US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a serem providos, sob a forma de doação, pelo *FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Grant*);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste" (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, PCRP*).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1o de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 1821/2023/MF, aprovado em 12/06/2023 (SEI 34718750), mediante o qual descreveu as condições financeiras da operação de crédito e prestou as demais informações pertinentes.

4. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia (atual Ministério da Fazenda) a concessão de garantia da União para a operação de crédito em tela, por meio do Ofício 049/2021 - BNDES GP, de 25.06.2021 (SEI 16899416).

5. O mencionado Parecer SEI Nº 1821/2023/MF apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União:

> **"II. CONCLUSÃO**
> 34. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise".

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante Resolução COFIEX nº 01/0137, de 17.09.2019, aprovada por seu Presidente em 07/10/2019 (SEI 33734268).

Existência de autorização para a contratação de operação de crédito externo

7. Conforme informado no Parecer jurídico s/n (SEI 33734213), de 21/03/2023, a Diretoria Executiva do BNDES, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em tela, por meio da Decisão nº Dir. 29/2023 - BNDES, de 16/03/2023 (SEI 33734260), autorizou a contratação da presente operação de crédito, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

8. Convém registrar que, por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, nos termos do art. 40, §1°, I da LRF.

Capacidade de Pagamento

9. Consoante Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF (SEI nº 34587258), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), da Secretaria do Tesouro Nacional, informou que "...o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, sendo classificado na categoria A de CAPAG com nota 1,0, e nota 2,0 quanto ao critério Trajetória e Nível de Endividamento".

Previsão Orçamentária

10. Segundo informa a STN, A Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 43261/2023/MGI (SEI 34319804), de 18.05.2023, informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos a serem providos pelo FIDA e GCF serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais do BNDES de 2024, nos respectivos formulários 7 e 8 do PDG, cuja programação orçamentária está em fase de elaboração.

Situação de adimplência

11. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Parecer Jurídico do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Superintendência da Área Jurídica emitiu o Parecer s/n (SEI 33734213), datado de 21 de março de 2023, em que conclui que "As minutas dos instrumentos do Contrato de Financiamento

e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo FIDA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. Conforme informado pelo Mutuário, a operação de crédito sob análise está inscrita Sistema de Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB080070 (SEI nº 33734368).

III

14. A operação será contratada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 34785445 e SEI 34785765).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Mutuário em face da União e suas controladas.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. À consideração do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/06/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 27/06/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34792766** e o código CRC **AC787161**.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
015.870.087-26	DANIELLA CAMARAO MOTTA	(21) 999161212	daniella.camarao@bndes.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB080070	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
33.657.248/0001-89 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 30.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	15/07/2021	-

Informações complementares:

Importante ressaltar que a operação total terá dois registros de ROF: TB 080070 e TB 082392.
Isso porque contará com recursos de empréstimo do FIDA em duas tranches com condições financeiras distintas, no valor de USD 30.000.000,00 (recursos FIDA) e USD 65.000.000,00 (recursos FIDA/GCF).
A concessão da garantia da União cobrirá as obrigações financeiras de ambas as tranches que totalizam USD 95.000.000,00.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
691385	FUNDO INTL.PARA O DES.AGRIC.FIDA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
015.870.087-26	DANIELLA CAMARAO MOTTA	(21) 999161212	daniella.camarao@bndes.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	31/01/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
0,96 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	16	42 Meses	6 Meses	132 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	22	6 Meses	132 Meses	0,16% (Libor EUR 6 meses) + 0,80%

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 1821/2023/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), no valor de até US$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), e contrapartida financeira no valor de US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares), cujos recursos serão destinados ao financiamento do projeto "Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste".

Processo SEI nº 17944.102193/2021-18

Sr. Coordenador-Geral,

Este parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), cujos recursos serão destinados ao financiamento do projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste. O Projeto terá custo total de até US$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo do FIDA, US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) de empréstimo do GCF e mais US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) de doação do GCF. Além disso, a operação prevê contrapartida financeira no valor de US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares).

I - INTRODUÇÃO

1. Por meio do Ofício 049/2021 - BNDES GP, de 25.06.2021 (SEI n° 16899416), o Presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

2. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta n° 60615 (SEI nº 16987484), o Projeto de Resiliência Climática do Semiárido tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pela mudança climática. O projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas atividades rurais

Condições Financeiras

3. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 33734181), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Valor total: US$ 129.500.000,00

Empréstimo FIDA: US$ 30.000.000,00

Empréstimo GCF: US$ 65.000.000,00

Doação do GCF: US$ 34.500.000,00

Contrapartida local: US$ 73.000.000,00

Empréstimo FIDA:

Prazo de Desembolso: 60 meses a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

Prazo de Carência: 36 meses, a contar da data em que todas as condições precedentes ao desembolso foram cumpridas;

Amortização: 96 meses;

Prazo Total: 132 meses;

Juros: A taxa de juros equivale à Taxa de Juros de Referência do FIDA mais um spread fixo, pagável semestralmente. A Taxa de Juros de Referência do FIDA atualmente é a SOFR.

Comissão de crédito: não há.

Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal e juros deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho.

Empréstimo GCF:

Prazo de Desembolso: 60 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo; **Prazo de Carência:** 60 meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

Amortização: 180 meses;

Amortização do principal: parcelas iguais semestrais a partir do final do período de carência.

Prazo Total: 240 meses;

Juros: a taxa de juros é fixa e equivale a 0,75% ao ano. Não haverá carência para pagamento de juros;

Taxa de serviço: o empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% ao ano sobre o valor principal. Não haverá período de carência para o pagamento da taxa de serviço.

Comissão de crédito: percentual equivalente a 0,75% ao ano a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado

Periodicidade: semestral - os pagamentos do principal, juros, taxa de serviço e comissão de crédito deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho

Cronograma de Desembolsos

4. Em mensagem eletrônica de 25.05.2023 (SEI nº 34662632), o BNDES informou que os desembolsos relativos ao programa terão início em 2024, conforme o cronograma seguinte:

ANO	2024	2025	2026	2027	2028	Total USD
GCF	10.315.742,74	18.194.901,12	18.905.042,62	12.850.741,59	4.733.571,93	65.000.000,00
FIDA	4.761.112,04	8.397.646,67	8.725.404,29	5.931.111,50	2.184.725,50	30.000.000,00
Total USD	15.076.854,78	26.592.547,79	27.630.446,91	18.781.853,09	6.918.297,43	95.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso atualizado encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva SOFR com data de referência de 20.05.2023. A Taxa Interna de Retorno calculada foi de 7,32% a.a. e uma *duration* de 7,32 anos (SEI n° 34663004) para o empréstimo com o FIDA, e de 1,43% a.a. e uma *duration* de 10,40 anos (SEI n° 34663033) para o empréstimo com o GFC. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para os mesmo prazos de, respectivamente, 6,05% e 6,64% a.a. (SEI nº 34703428), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 05/06/2023, durante a 27ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015. De do acordo com a Ata da 27ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 34702941), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria nº 11.202, de 29/12/2022

10.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio da Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF (SEI nº 34587258), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que, em relação à capacidade de pagamento, "...o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e índice de basileia de 34,57% em 31.12.2022, sendo classificado na categoria A de CAPAG com nota 1,0, e nota 2,0 quanto ao critério Trajetória e Nível de Endividamento".

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 01/0137 (SEI nº 33734268), de 17.09.2019, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente de até US$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil dólares), sendo até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) de empréstimo do FIDA, US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares) de empréstimo do GCF e mais US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares) de doação do GCF, com no mínimo US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares) em contragarantia.

Dotações Orçamentárias

14. A Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 43261/2023/MGI (SEI nº 34319804), de 18.05.2023, em resposta ao Ofício SEI nº 14345/2023/MF (SEI nº 34319751) de 09.05.2020, informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos a serem providos pelo FIDA e GCF serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais do BNDES de 2024, nos respectivos formulários 7 e 8 do PDG, cuja programação orçamentária está em fase de elaboração.

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 34732769), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 25/11/2023, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 34732779, SEI nº 34732780 , SEI nº 34732783, SEI nº 34732784 , SEI nº 34732790), válidos até 25/06/2023.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

19. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), realizada no dia 10/06/2023 (SEI nº 34732828), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

21. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (CADIP), realizada no dia 10/06/2023 (SEI nº 34732829), por meio do SISBACEN, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

23. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 29/05/2023 (SEI nº 34732038), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações Financeiras sob Responsabilidade da STN

25. Por meio do despacho (SEI nº 34615333), de 05.06.2023, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que *"...o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)".*

Limite para Concessão de Garantia

26. Por meio do despacho (SEI nº34591623), de 02.06.2023, a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP) informou que *"Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2023, as garantias concedidas representavam 23,26% da Receita Corrente Líquida (RCL), para um limite de 60% da RCL, ao final desse quadrimestre. As projeções da COGEP no cenário básico apontam para uma margem em torno de R$ 317,6 bilhões ao final de 2023, considerando o limite prudencial de 50% da RCL, uma taxa de câmbio R$5,20/US$ e variação da RCL 0,7% no ano (RCL de R$ 1.262,7 bilhões no exercício). Para 2024, as projeções no cenário básico para o final do exercício apontam para uma margem de R$ 469,0 bilhões, considerando também o limite prudencial de 50% da RCL, uma taxa de câmbio R$5,32/US$ e variação da RCL de 13,8% no ano (RCL de R$ 1.437,4 bilhões no exercício). Nesse sentido, não apresentamos óbices à aprovação do pleito".*

Parecer Técnico e Jurídico

27. O interessado, por meio Ofício nº 049/2021 – BNDES GP, de 25/06/2021, (SEI nº 16899416), encaminhou o posicionamento técnico (SEI nº 16906032), onde apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento (SEI nº 16906529), em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n°48/2007.

28. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 16911779, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF.

Autorização da Diretoria

29. Ademais, o interessado apresentou a Decisão 29/2023 - BNDES, de 16/03/2023 (SEI nº 33734260), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

30.

Contragarantias

31. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1°, I da LRF.

ROF

32. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB080070 (SEI nº 33734368).

33. 36 O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento .

II - CONCLUSÃO

34. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação da operação de crédito em análise.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à PGFN.

Brasília, 10 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL MESQUITA CAMARGO

Gerente da CODIP/GEREX

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mesquita Camargo**, **Gerente**, em 10/06/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Subsecretário(a)**, em 11/06/2023, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 12/06/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34718750** e o código CRC

Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF

Assunto: **Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com garantia da União. Carta Consulta nº 60.615. Processo nº 17944.102193/2021-18. Avaliação da capacidade de pagamento.**

Senhor(a) Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa a operações de crédito a serem realizadas junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e ao Green Climate Fund (GCF), ligados à Organização das Nações Unidas com sede em ROMA, no montante total de US$ 95 milhões.

2. O pleito de concessão de garantia da União para essas operações de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Carta Consulta nº 60615 do BNDES, e pretende viabilizar o projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste, no montante total de US$ 202.500.000,00 (com contrapartida financeira de US$ 73 milhões e doação do GCF de US$ 34,5 milhões), conforme pauta da 27ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Federais do Comitê de Garantias (GTEF-CGR) (Sei nº 34371919), documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.102193/2021-18 e demais documentos encaminhados eletronicamente, a serem anexados ao processo oportunamente.

3. O pleito foi submetido à COPAR, para avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES em 2019, quando a COPAR se manifestou, conforme ata da 16ª reunião do GT de Entes de Administração Indireta Federal do CGP (Sei nº 16987640), pela ausência de óbices ao pleito.

Parte II – Competência da COPAR

4. Conforme o Anexo da Resolução nº 17, de 07.06.2021, da COFIEX, cabe à Secretaria do Tesouro Nacional a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, como veremos a seguir.

5. Inicialmente, importa informar que a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

6. O assunto também é analisado por esta Coordenação, considerando o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

7. Ressalte-se ainda que, segundo o Regimento Interno da STN, compete à Gerência Setorial Financeira (GESEF) da COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em relação à operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis; e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviço.

Parte IV – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico/Financeira do Mutuário

9. A solicitação de concessão de garantia foi submetida pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX através da Carta Consulta nº 60.615, de 16.08.2019. Para a avaliação da capacidade de pagamento do banco, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a 2022, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pelo BNDES relativas à aplicação dos recursos.

10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES, tendo por base a situação econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

11. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, a qual estabelece, no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.075, de 2019, que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

12. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES, o FIDA e o GCF, com garantia da União.

13. O Quadro 1 a seguir traz um resumo das contas patrimoniais para o período 2019 - 2022:

Quadro 1 – Contas Patrimoniais do BNDES, para o período 2019 – 2022

(R$ mil)

Contas Patrimoniais - R$ mil	2019	2020	2021	2022	Variação 2019 - 2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312	-6,1%
Ativo Circulante	201.372.212	269.965.716	242.932.784	183.206.093	-9,0%
Ativo não circulante	526.793.577	508.376.259	494.245.653	500.547.219	-5,0%
Op. de Crédito Liquidas (AC+ANC)	264.836.761	280.022.165	278.310.231	290.965.584	9,9%
Passivo Circulante	55.148.341	84.506.440	81.164.400	82.570.727	49,7%
Passivo Não Circulante	568.206.857	580.833.018	529.017.013	469.858.860	-17,3%
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725	25,3%
Passivo Oneroso	623.355.198	665.339.458	610.181.413	552.429.587	-11,4%

14. Conforme demonstram os dados acima, o ativo total foi de R$ 728,17 bilhões em 2019 para R$ 683,75 bilhões em 2022, queda de 6,1%, em consonância com a redução do ativo circulante em 9%. As operações de crédito aumentaram 9,9%, de R$ 264,8 bilhões para R$ 291 bilhões.

15. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) elevaram-se de R$ 55,15 bilhões em 2019 para R$ 82,57 bilhões em 2022, aumento de 49,7%, em sentido contrário à queda do passivo não circulante, de R$ 568,2 bilhões para R$ 469,9 bilhões, variação de -17,3% no período. O aumento significativo do passivo circulante que ocorreu em 2020 (em relação à 2019) não se verificou nos anos seguintes. Nota-se que o passivo circulante representa em torno de 45% do ativo circulante em 2022 e que sua elevação não se mostrou significativa em termos absolutos, até porque foi acompanhada de redução do passivo não circulante, que, devido à sua significância, influenciou a redução de todo o passivo exigível (-11,4%) no período de 2019 a 2022.

16. Nota-se uma elevação de R$ 26,13 bilhões nas operações de crédito no período, o que representa a principal atividade da Instituição Financeira. A queda do Ativo Total em R$ 44,4 bilhões no período foi acompanhada de uma queda de R$ 70,9 bilhões do Passivo Exigível, demonstrando equilíbrio na redução das contas, que ocorreu sem prejuízo das operações principais e da saúde financeira da instituição.

17. O patrimônio líquido - PL, que era de R$ 104,8 bilhões em 2019, encerrou o último exercício com o valor de R$ 131,3 bilhões, crescimento de 25,3%. O crescimento do PL é explicado pelo efeito da retenção de lucros apurados no período.

18. O Quadro 2 abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da empresa.

Quadro 2 – Contas de Resultado do BNDES para o período 2019-2022 (R$ mil)

Contas de Resultado - R$ mil	2019	2020	2021	2022	Variação 2019 - 2022
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.755	54.345.109	62.378.992	29,4%
Despesas da Intermediação Fin.	(37.461.676)	(36.911.078)	(31.743.220)	(35.024.727)	-6,5%
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	154,5%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	12.528.518	19.950.189	25.519.797	27.209.220	117,2%
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.686	54.563.485	134,4%
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	133,4%
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.358	34.322.659	42.019.899	134,7%
Participações nos Lucros	(249.862)	(181.499)	(253.570)	(276.850)	10,8%
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	135,6%
Dividendos/JCSP	7.953.026	4.911.855	8.687.076	9.913.974	24,7%

19. A receita da intermediação aumentou de R$ 48,2 bilhões em 2019 para R$ 62,4 bilhões em 2022. As despesas de intermediação variaram negativamente, de R$ 37,5 bilhões no início do período, registraram saldo de R$ 35 bilhões no último exercício, uma variação anualizada de -6,5%. As outras receitas (despesas) operacionais se elevaram significativamente (117,2%), muito em função do ganho de capital com a alienação de ativos, contribuindo para o crescimento do Lucro antes da Tributação em 134,4% e do Lucro Líquido em 135,6%. O aumento de Dividendos e JCSP no período (24,7%) não acompanhou a variação do Lucro Líquido.

20. Os níveis de capital do BNDES encontram-se bastante acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, e apresentou, em 2022, aumento do ativo ponderado pelo risco (RWA), e queda do patrimônio de referência (PR). O Índice de Basileia, em 31.12.2022, alcançou 34,57%, tendo em vista um requerimento de 10,5%. Observa-se, no quadro a seguir, que no período analisado o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%.

Quadro 3 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2022

Limites Operacionais				
Estrutura de Capital	2019	2020	2021	2022
Patrimônio de Referência	191.684.071	194.493.120	190.283.623	175.535.878
RWA	521.228.096	472.197.007.	473.670.129	507.727.544
Basileia	36,78%	41,19%	40,17%	34,57%
Nível I	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%
Capital Principal	26,67%	31,15%	31,28%	27,31%

21. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 4 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019-2022 (R$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022
Ativo Total	728.165.789	778.341.975	737.178.437	683.753.312
Patrimônio Líquido	104.810.591	113.002.517	126.997.024	131.323.725
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049
ROA	2,4%	2,7%	4,6%	6,1%
ROE	16,9%	18,3%	26,8%	31,8%

22. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, tem crescido no período entre 2019 e 2022, indo de 2,4% em 2019 para 6,1% em 2022, resultado de lucros crescentes no contexto de estabilidade/pequena redução do Ativo Total.

23. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL) médio, também apresentou tendência de elevação, de 16,9% em 2019 para 31,8% em 2022. O motivo da elevação foi o progressivo aumento do Lucro Líquido nos últimos anos (135,6%), enquanto o PL permaneceu relativamente estável (aumento de 25,3%).

24. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora a remuneração do acionista ocorra a taxas inferiores ao aumento do lucro da Instituição, o BNDES apresentou resultados crescentes, com ampla margem de segurança em seus índices de capital regulatório.

Parte V – Detalhes da Operação Crédito e Fluxo de Caixa

25. As condições preliminares da contratação são as seguintes:

Quadro 5 – Informações sobre a operação de crédito externa

- Valor Total do Financiamento: US$ 95.000.000,00
- Contrapartida BNDES: US$ 73.000.000,00
- Credores:
  Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA: US$ 30.000.000,00
  FIDA/Green Climate Fund - GCF: US$ 65.000.000,00
  FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação): US$ 34.500.000,00

Condições FIDA(segundo cálculo Codip- ata retificada encaminhada por e-mail)
- Prazo total: 132 meses
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Carência: 36 meses
- Amortização: 96 meses em parcelas semestrais, consecutivas e pelo sistema de amortização constante.

Condições GCF (segundo cálculo Codip e ata retificada encaminhada por e-mail)
- Prazo total: 240 meses
- Prazo de Desembolso: 60 meses
- Carência: 60 meses
- Amortização: 180 meses em parcelas semestrais, consecutivas e pelo sistema de amortização constante.
- Taxa de juros indicativa FIDA (segundo cálculo Codip- ata retificada encaminhada por e-mail):
  Libor de 6 meses (Considerado SOFR + 1,23% a.a. BNDES)
  Commitment Fee: N/A
  Service Fee: N/A
- Taxa de juros indicativa GCF em maio/2023 (0,75% a.a.):
  Commitment Fee: 0,75%a.a.
  Service Fee: 0,5% a.a.
- Taxa de Câmbio de referência: 5,01 R$/US$(Consulta Mercado Financeiro)
- Garantia: Tesouro Nacional
- Contragarantia: não se aplica.

26. O valor total do programa "Projeto de Resiliência Climática do Semiárido" é de US$ 202,5 milhões, proveniente da linha de crédito do FIDA (US$30 milhões) e do GCF (US$ 65 milhões + US$34,5 não reembolsáveis), cabendo ao BNDES a contrapartida financeira de US$ 73,0 milhões. A carência, desembolso e período de amortização de cada um dos empréstimos estão descritos na tabela anterior.

27. O cálculo do custo efetivo da operação foi realizado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP desta Secretaria, tratando separadamente as contratações com o FIDA e com o GCF.

28. A amortização será constante, em parcelas semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US$ 1.875,00 mil com o FIDA e de US$ 2.166,67 mil com o GCF, O empréstimo mais longo, junto ao GCF terá início em janeiro de 2024 e fim em dezembro de 2043.

29. A contratação terá custo variável, composta da Libor de 6 meses denominada em dólar americano mais um spread de crédito variável publicado pelo FIDA. O cálculo do custo efetivo considera spread de 1,23% na operação com o FIDA, e de 1,25% com o GCF.

30. Os repasses relativos ao Projeto serão direcionados aos estados selecionados de acordo com as condições estipuladas na Política Operacional do BNDES à época da assinatura dos contratos de subempréstimo. A informação de 2019, que consta da Carta Consulta, estima a taxa de juros praticada para a modalidade em TLP + 0,9% + spread de risco variável conforme o risco do ente subnacional. O prazo de pagamento é de 10 anos com carência de 2 anos, prazo de utilização de 4 anos e prazo de execução de 5 anos.

Parte VI – Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário

31. Do ponto de vista estrito do custo de capital, dos Quadros 1 e 2 anteriores é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação (R$ 35,02 bilhões) e o passivo oneroso (R$ 552,43 bilhões), e cujo valor é de 6,34% a valores de 31.12.2022.

32. O custo efetivo da operação, representado pela TIR (em dólares americanos), foi calculado em 4,53% a.a. e 1,43% a.a, respectivamente, para as contratações com o FIDA e o GCF (Anexo 1), considerando projeções realizadas. Como custo médio referente à contrapartida financeira de US$ 73,0 milhões considerou-se, nesta análise, o custo médio de 6,34% (calculado anteriormente).

Quadro 6 – Custo Médio dos Recursos Aplicados na Operação

Fonte	Principal (US$)	TIR (US$)	Principal (R$)	TIR (R$)	Custo (R$)
FIDA	30.000.000	4,53%	150.300.000	-	6.808.590,00
GCF	65.000.000	1,43%	325.650.000	-	4.656.795,00
Recursos Próprios	73.000.000	-	365.730.000	6,34%	23.187.282,00
TOTAL	**168.000.000**		**841.680.000**		**34.652.667**

**Taxa de câmbio considerada de R$/US$ 5,01*

33. Com as informações contidas no Quadro 6 foi calculada a taxa média de captação dos recursos, excluída a parcela não reembolsável, em 4,12% (custo total dividido pelo principal, em reais), considerando a média ponderada das TIRs e taxa do custo médio de captação do BNDES em 2022. Nesse aspecto, o custo da nova dívida a ser contratada é perfeitamente compatível com o custo médio da dívida corrente.

34. Do lado da aplicação dos recursos, considerando a TLP atual de 5,69% a.a.[1] mais 0,9% a.a. e o spread de risco médio de 0,5% chega-se a valor da taxa média de aplicação dos recursos de 7,09% a.a.[2].

[1] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/custos-financeiros/historico-da-parcela-fixa-da-tlp
[2] TLP = 5,69%; Taxa de aplicação = TLP + 0,9% + spread risco = 5,69% + 0,9% + 0,5% = 7,09%

35. A comparação entres as taxas médias da captação em análise (4,12%) e de aplicação dos recursos (7,09%) resulta em um spread médio de 2,97%, sem considerar os riscos de inadimplência e outros como variação da taxa de juros e taxa de câmbio etc, o exercício sinaliza para um provável equilíbrio na operação.

36. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, cambial, de mercado, sendo que outras categorias, como os riscos de liquidez, do negócio, legal, contratações, desapropriações, ambientais, de reassentamentos, assim como risco operacional e estratégico não foram considerados na Carta Consulta em análise (SEI nº 16987484). O projeto contará com plano de gestão de riscos socioambientais, que incluirá questões relacionadas à população indígena, caso seja identificada sua presença na área de cobertura geográfica do projeto. Consta ainda da citada Carta que riscos/informações financeiras do mutuário deverão ser encaminhadas diretamente à STN.
Quanto ao risco de crédito, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.

37. Quanto ao risco de crédito, observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional.

Quadro 7 – Índice de Inadimplência do BNDES



38. O passivo em dólares da entidade, em maio de 2023, era de R$ R$ 7,8 bilhões[3] decorrente da emissão de *bonds*. O BNDES se utiliza de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, conforme nota 6.5, sobre derivativos, das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas[4], de março de 2023.

[3] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/fontes-de-recursos/fontes-recursos/!ut/p/z1/vVPBcpswEP2WHDjKEkYY3BvxuHFiqOtJqY0uHiGEURtLRJJN0q-vcNNOJ5PQ6WRaXXa0u3r73u4KEriFRNKT2FMrlKR37l6QyS5aX80WCfbTVZolaH3tZ59uV2GwXCO4OSegV06CIHHhdLqcL_AKpSj4B4li9TPcXaJxksMP0MCCZO2tQ0sSllxsxPSWGGP7MzAQ406cA9ZTaVpqeaE1f7_cGrK6DuWvALA3xfOlfTYOnhAGMwnGIXufgw81J8A7mUumDm9jtX0pc_KlCPnIjhWH4yb-Fz6M3wt-c5zOwAu6LjHU2y_YOltoGCFkruH2-dy5LfLm_J4nb9j70YOH2P6y7Y7-_U-WPn5zIMogdTc1rrrkeHbVzN9a25p2HPNR13ehMabRXp1Gpnad1kK3StidmhOUv0nsJulHGCXyOCNtDfoiDR_C1zuYBLm5O3y4_gN6kfANI-dglFxffAdfRZVo!/dz/d5/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/

[4] https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/0a296115-dd7d-454b-ba26-369893ae3f0c/6728dfa8-67bd-5711-8166-60a4aa425193?origin=1

39. Em relação ao valor da operação de crédito a ser contratada com o FIDA/CGF, de US$ 95 milhões (R$ 475,95 milhões pela taxa de câmbio utilizada na presente análise), cabe registrar que esse montante corresponde a 0,086% do passivo exigível da entidade no final de 2022 e representa 0,362% do patrimônio líquido da entidade em 31/12/2022. Assim, considerando a magnitude do Balanço Patrimonial do BNDES, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão pouco significativa.

40. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R$ 41,7 bilhões de lucro líquido, patrimônio líquido de R$ 131,3 bilhões e passivo oneroso de R$ 552,4 bilhões, em 2022).

41. De acordo com o Anexo da Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadro o BNDES, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5). Como o critério de trajetória de endividamento não se aplica às instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas que forem classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

42. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira do BNDES, com base na análise apresentada nesta Nota, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa e com patrimônio líquido expressivo, em relação ao montante total da operação, com o índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, muito acima do requerimento mínimo atual exigido pelo Banco Central, o BNDES se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

Parte VII – Conclusão

43. O BNDES apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento de seu lucro líquido no período analisado e requerimentos mínimos de capital acima do exigido pelo Banco Central. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2019 e 2022, houve variação positiva de cerca de 135,6%, passando de R$ 17,72 bilhões para R$ 41,74 bilhões. Já em relação ao índice de Basileia em 31.12.2022, o BNDES apresentou índice de 34,57%, muito acima do requerimento mínimo estabelecido pela Autoridade Monetária, obtendo um custo médio da captação compatível com o custo médio do passivo oneroso do Banco.

44. O valor total da contratação com a FIDA/CGF, num Projeto de US$ 202,5 milhões com captação onerosa externa de US$ 95 milhões, é relativamente modesto se comparado ao passivo total do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição.

45. Resumo da operação no valor de US$ 202,5 milhões entre o BNDES e o FIDA/CGF:

Quadro 8 – Resumo da Operação e Situação do BNDES

em R$ mil

Valor total da operação	1.014.525
Doação FIDA	172.845
Contrapartida do BNDES	365.730
Valor total da captação onerosa externa (COE)	475.950
COE em relação ao Passivo Oneroso de 31/12/22	0,086%
COE em relação ao Patrimônio Líquido de 31/12/22	0,362%
Índice de Basileia do BNDES em 31/12/22	34,57%
Passivo externo	7.800.000
Lucro do BNDES em 2022	41.743.049

(1US$ = R$ 5,01 em 29/05/23)

46. Por fim, conforme informado anteriormente, quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, considerando a situação econômico-financeira satisfatória do BNDES, inclusive o Índice de Basileia de 34,57% em 31.12.2022, a Instituição foi classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

Quadro 9 – Resumo da avaliação da Capacidade de Pagamento do BNDES na operação de Crédito do FIDA/CGF

Empresa estatal: BNDES. Operação de crédito externo junto ao FIDA/CGF no valor total de US$ 202,5 milhões com garantia da União.	
Critério - Resolução nº 17, de 07 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

Documento assinado eletronicamente
ERNESTO SERÊJO COSTA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIA RIBERO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxos de Caixas e Custos Efetivos das Operações

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Análise do Mercado Externo - GEREX

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação	
Interessado	BNDES
Credor	FIDA
Valor	30.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/12/2023
Prazo total (anos)	11
TIR USD (a.a.)	4,53%
Duration (anos)	7,32
Data de referência da análise **	25/05/2023

Condições financeiras	
Nº amortizações	16
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	36
Com. de compromisso (a.a.)	0,00%
Com. de abertura (flat)	0,00%
Taxa de Administração	0,00
Indexador	SOFR
Spread 1	1,23%
Spread 2	-
Início do spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
15/12/2023	-	-	-	-	-	-
15/06/2024	4.761.112,04	4.761.112,04	-	-	-	-
15/12/2024	-	4.761.112,04	-	110.022,61	-	110.022,61
15/06/2025	8.397.646,67	13.158.758,71	-	105.187,43	-	105.187,43
15/12/2025	-	13.158.758,71	-	292.007,05	-	292.007,05
15/06/2026	8.725.404,29	21.884.163,00	-	288.513,92	-	288.513,92
15/12/2026	-	21.884.163,00	-	482.862,77	-	482.862,77
15/06/2027	5.931.111,50	25.940.274,50	1.875.000,00	485.354,54	-	2.360.354,54
15/12/2027	-	24.065.274,50	1.875.000,00	579.422,22	-	2.454.422,22
15/06/2028	2.184.725,50	24.375.000,00	1.875.000,00	545.102,38	-	2.420.102,38
15/12/2028	-	22.500.000,00	1.875.000,00	552.678,86	-	2.427.678,86
15/06/2029	-	20.625.000,00	1.875.000,00	510.671,42	-	2.385.671,42
15/12/2029	-	18.750.000,00	1.875.000,00	471.226,15	-	2.346.226,15
15/06/2030	-	16.875.000,00	1.875.000,00	431.524,41	-	2.306.524,41
15/12/2030	-	15.000.000,00	1.875.000,00	390.991,74	-	2.265.991,74
15/06/2031	-	13.125.000,00	1.875.000,00	350.373,43	-	2.225.373,43
15/12/2031	-	11.250.000,00	1.875.000,00	308.443,04	-	2.183.443,04
15/06/2032	-	9.375.000,00	1.875.000,00	265.683,50	-	2.140.683,50
15/12/2032	-	7.500.000,00	1.875.000,00	221.654,33	-	2.096.654,33
15/06/2033	-	5.625.000,00	1.875.000,00	176.563,78	-	2.051.563,78
15/12/2033	-	3.750.000,00	1.875.000,00	134.667,81	-	2.009.667,81
15/06/2034	-	1.875.000,00	1.875.000,00	89.267,81	-	1.964.267,81
15/12/2034	-	-	1.875.000,00	44.875,60	-	1.919.875,60
	-					
	-					
	-					
	-					
	-					
	-					
Total	30.000.000,00		30.000.000,00	6.835.014,78	-	36.835.014,78

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Análise do Mercado Externo - GEREX

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação	
Interessado	BNDES
Credor	FIDA
Valor	65.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/12/2023
Prazo total (anos)	20
TIR USD (a.a.)	1,43%
Duration (anos)	10,40
Data de referência da análise **	25/05/2023

Condições financeiras	
Nº amortizações	30
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	60
Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de abertura (flat)	0,00%
Taxa de Administração	0,00
Indexador	0,00%
Spread 1	1,25%
Spread 2	-
Início do spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estruturas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
15/12/2023	-	-	-	-	-	-
15/06/2024	10.315.742,74	10.315.742,74	-	-	247.812,50	247.812,50
15/12/2024	-	10.315.742,74	-	65.547,95	208.483,73	274.031,68
15/06/2025	18.194.901,12	28.510.643,86	-	65.189,76	207.344,48	272.534,24
15/12/2025	-	28.510.643,86	-	181.161,38	139.115,67	320.277,05
15/06/2026	18.905.042,62	47.415.686,48	-	180.171,43	138.366,48	318.536,91
15/12/2026	-	47.415.686,48	-	301.287,17	87.040,20	388.327,37
15/06/2027	12.860.741,59	60.276.428,07	-	299.840,80	86.673,85	386.514,65
15/12/2027	-	60.276.428,07	-	382.942,93	18.046,74	400.989,67
15/06/2028	4.723.571,93	65.000.000,00	-	382.942,93	18.046,74	400.989,67
15/12/2028	-	65.000.000,00	-	413.020,83	(0,00)	413.020,83
15/06/2029	-	62.833.333,33	2.166.666,67	410.763,89	(0,00)	2.577.430,56
15/12/2029	-	60.666.666,67	2.166.666,67	399.253,47	(0,00)	2.565.920,14
15/06/2030	-	58.500.000,00	2.166.666,67	383.379,63	(0,00)	2.550.046,30
15/12/2030	-	56.333.333,33	2.166.666,67	371.718,75	(0,00)	2.538.385,42
15/06/2031	-	54.166.666,67	2.166.666,67	355.995,37	(0,00)	2.522.662,04
15/12/2031	-	52.000.000,00	2.166.666,67	344.184,03	(0,00)	2.510.850,69
15/06/2032	-	49.833.333,33	2.166.666,67	330.416,67	(0,00)	2.497.083,33
15/12/2032	-	47.666.666,67	2.166.666,67	316.649,31	(0,00)	2.483.315,97
15/06/2033	-	45.500.000,00	2.166.666,67	301.226,85	(0,00)	2.467.893,52
15/12/2033	-	43.333.333,33	2.166.666,67	289.114,58	(0,00)	2.455.781,25
15/06/2034	-	41.166.666,67	2.166.666,67	273.842,59	(0,00)	2.440.509,26
15/12/2034	-	39.000.000,00	2.166.666,67	261.579,86	(0,00)	2.428.246,53
15/06/2035	-	36.833.333,33	2.166.666,67	246.456,33	(0,00)	2.413.123,00
15/12/2035	-	34.666.666,67	2.166.666,67	234.045,14	(0,00)	2.400.711,81
15/06/2036	-	32.500.000,00	2.166.666,67	220.277,78	(0,00)	2.386.944,44
15/12/2036	-	30.333.333,33	2.166.666,67	206.510,42	(0,00)	2.373.177,08
15/06/2037	-	28.166.666,67	2.166.666,67	191.689,81	(0,00)	2.358.356,48
15/12/2037	-	26.000.000,00	2.166.666,67	178.975,69	(0,00)	2.345.642,36
15/06/2038	-	23.833.333,33	2.166.666,67	164.306,56	(0,00)	2.330.973,22
15/12/2038	-	21.666.666,67	2.166.666,67	151.440,97	(0,00)	2.318.107,64
15/06/2039	-	19.500.000,00	2.166.666,67	136.921,30	(0,00)	2.303.587,96
15/12/2039	-	17.333.333,33	2.166.666,67	123.906,25	(0,00)	2.290.572,92
15/06/2040	-	15.166.666,67	2.166.666,67	110.138,89	(0,00)	2.276.805,56
15/12/2040	-	13.000.000,00	2.166.666,67	96.371,53	(0,00)	2.263.038,19
15/06/2041	-	10.833.333,33	2.166.666,67	82.152,78	(0,00)	2.248.819,44
15/12/2041	-	8.666.666,67	2.166.666,67	68.836,81	(0,00)	2.235.503,47
15/06/2042	-	6.500.000,00	2.166.666,67	54.768,52	(0,00)	2.221.435,19
15/12/2042	-	4.333.333,33	2.166.666,67	41.302,08	(0,00)	2.207.968,75
15/06/2043	-	2.166.666,67	2.166.666,67	27.384,26	(0,00)	2.194.050,93
15/12/2043	-	0,00	2.166.666,67	13.767,36	(0,00)	2.180.434,03
	-					
	-					
Total	65.000.000,00		65.000.000,00	8.659.283,66	1.110.919,39	74.770.203,05

Fonte: STN/CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/06/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 05/06/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/06/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34587258** e o código CRC **7857FBCA**.

Referência: Processo nº 17944.102193/2021-18. SEI nº 34587258

Criado por cleiton.pereira, versão 45 por cleiton.pereira em 02/06/2023 17:02:40.

LOAN NO. [number]
GCF GRANT NO. [number]
GCF LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project (PCRP)
(*Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste*)

between the

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]

Loan No: _____
GCF Loan No: _____
GCF Grant No: _____

Project name: Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project

FINANCING AGREEMENT

The BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), hereinafter referred to indistinctly as the "Borrower/Recipient", "BNDES" or "Executing Entity", and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, hereinafter referred to indistinctly as "IFAD" or the "Fund" and together with the Borrower/Recipient as the "Parties", agree to enter into a financing agreement in order to cooperate in the Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, hereinafter referred to as the "Project", aimed at reducing the impact of climate change and increasing the resilience of the affected population in the semiarid Northeast Brazil (hereinafter referred to as the "Agreement" or the "Financing Agreement").

WHEREAS

A. The Borrower/Recipient has requested resources from the Fund for the purpose of funding the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

B. The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") has agreed with IFAD to enter into a guarantee agreement (the "Guarantee Agreement") to guarantee the payment of the principal, interest and other charges provided in this Agreement;

C. The Borrower/Recipient has undertaken to provide and cause to be provided the counterpart funds as referred under Section B.13;

D. The Project shall be co-financed by the Green Climate Fund (the "GCF"). IFAD and the GCF have entered into an Accreditation Master Agreement on 24 September 2018, which became effective on 9 November 2018 (the "AMA");

E. In accordance with the AMA, IFAD has submitted to the GCF a funding proposal (the "Funding Proposal") requesting funding for the Project described in Schedule 1 herein (the "Project");

F. The GCF National Designated Authority (the "NDA") of the Borrower/Recipient has issued a No-Objection Letter on 14 June 2019 with respect to the GCF Funding Proposal stating that: a) the Government of Brazil has no objection to the Project as included in the Funding Proposal; b) the project as included in the Funding Proposal is in conformity with Brazil's national priorities, strategies and plans; and c) in accordance with the GCF's environmental and social safeguards, the Project as included in the Funding Proposal is in conformity with relevant national laws and regulations;

G. The Board of the GCF approved the Funding Proposal on 13 November 2020 for the amount of ninety nine million five hundred thousand United States dollars (USD 99.5 million) (the "GCF Financing") in the form of a loan in the amount of sixty five

million United States dollars (US$ 65.0 million) and a grant in the amount of thirty four million and five hundred thousand United States dollars (USD 34.5 million);

H. IFAD has approved on 4th December 2020 a funding proposal that is the same or substantially the same as the Funding Proposal approved by the Board of the GCF;

I. IFAD has established a bank account to receive GCF proceeds and hold them in trust (the "GCF Trust Account");

J. IFAD and the GCF entered into a Funded Activity Agreement (the "FAA") on _____ setting out the terms and conditions under which the GCF will transfer the GCF Financing to IFAD for the implementation of the Project by the Borrower/Recipient;

K. The Borrower/Recipient for the purposes of financing the implementation of the Project shall enter into agreements with each Project Party ("Subsidiary Agreement");

L. The Fund has agreed to provide financing for the Project as set forth in this Agreement;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2018 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement, except for the provisions identified herein. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement. In the event of contradiction or inconsistency between this Agreement and the General Conditions, the provisions of this Agreement shall prevail. In the event a defined term does not apply to this Agreement due to the nature/condition of the Borrower/Recipient, the reference to it shall not apply either. For avoidance of doubt, this includes Article III, Sections 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) and 10.06 of the General Conditions.

3. The Fund shall provide an IFAD Loan (IFAD Financing) from its own resources and a GCF loan and a GCF grant from the GCF (GCF Financing) (all together the "Financing"), which the Borrower/Recipient shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement. In providing the GCF Financing, IFAD shall act in its capacity as trustee of the GCF Trust Account.

Section B

1. A. The amount of the IFAD Loan is thirty million United States dollars (USD 30 000 000).

B. The amount of the GCF loan is sixty five million United States dollars (USD 65 000 000).

C. The amount of the GCF grant is thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000).

2. Any withdrawals from the Financing will be made in the Denomination Currency, or, may be disbursed, upon request by the Borrower/Recipient to the Fund, in another currency, corresponding to its equivalent in the Denomination Currency as of the applicable value date of withdrawal. Any withdrawals from the GCF loan account and the GCF grant account (collectively the "GCF Accounts") by the Borrower/Recipient shall be subject to the receipt of sufficient funds dedicated to the Project from the GCF and their deposit into the GCF Trust Account. IFAD's obligations to provide GCF Financing in connection with this Agreement are limited to the assets of the GCF Trust Account actually held in respect of the Project. The Fund shall have no obligation to extend financial assistance to the Borrower/Recipient under this Agreement for the purpose of the Project if no funds are available in the GCF Accounts for the Project. In this case, Section E.2 should apply.

3. The GCF loan is extended on the following terms and conditions:

- Maturity period: twenty (20) years;

- Grace period: in respect of the repayment of principal, five (5) years from the entry into force of this Agreement;

- Interest rate: The GCF Loan shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to 0.75% per annum. No grace period will apply to the payment of interests;

- Principal repayment amount: equal instalments on a semi-annual basis starting at the end of the grace period as follows: From years 6 to 20, annual principal repayment will be equal to six point sixty seven per cent (6.67%) summing up a hundred percent of the principal amount disbursed;

- Commitment fee: 0.75% per annum and shall be calculated over the amount of the GCF Loan not yet disbursed by the Fund to the Borrower/Recipient. The commitment fee shall start accruing from the date this Agreement enters into force until the full disbursement of the GCF Loan or the end of the Financing Closing Date, whichever is earlier. The Borrower/Recipient has no obligation to pay the Commitment fee in relation to the amounts of a withdrawal request duly made by the Borrower/Recipient, also in case in which the proceeds are not made available to the Borrower/Recipient.

- Service fee: The GCF Loan shall be subject to a service fee of 0.50% per annum on the principal amount outstanding. No grace period will apply to the payment of the service fee.

4. Voluntary pre-payment: In the event the Borrower/Recipient voluntarily decides to prepay, in whole or in part, the reimbursable portion of the IFAD Financing, it shall prepay a proportional amount of the GCF Loan in the same terms. No prepayment fees or premiums apply in respect of the Financing.

5. The Loan Service Payment Currency shall be USD.

6. The Denomination Currency of the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant shall be USD.

7. In case of the Reimbursement Procedure (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the Denomination Currency to evidence the Eligible Expenditures made in the local currency of the Borrower/Recipient's country will be the buying rate determined by the Central Bank of Brazil on the date of the disbursement by BNDES to the Project Parties.

For the evidence of the application of the funds of the Advance Withdrawals (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the local currency will be provided in the foreign exchange contract entered into by BNDES for the relevant transaction.

For the evidence of the application of the funds of the local counterpart, the Parties will adopt the same exchange rate criteria indicated for the Reimbursement Procedure above.

8. The IFAD Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the IFAD Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate plus a fixed spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eleven (11) years including a grace period of three (3) years, starting from the date the Fund has determined that all conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

9. The current IFAD Reference Interest Rate is the daily compounded Secured Overnight Financing Rate (SOFR).

(a) When the Fund decides that the IFAD Reference Interest Rate requires replacement, the Borrower and the Guarantor will be notified by the Fund of such a decision (the "Notification") and of the proposed replacement for the IFAD Reference Interest Rate (the "Replacement Reference Rate").

(b) The Borrower, after the receipt of the Notification, may:
   (i) accept the Replacement Reference Rate, with effect from the date as of which the Replacement Reference Rate will apply as indicated in the Notification; or
   (ii) reject the Replacement Reference Rate.

(c) In case an agreement cannot be reached, the Borrower shall be required to prepay the IFAD Loan in full, together with all accrued interest, on the next Payment Date following the rejection of the Replacement Reference Date without any prepayment premium.

10. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

11. Payments of principal, interest, service charge and commitment fee of the GCF Loan and payments of the principal and interest of the IFAD loan shall be payable on 15 December and 15 June.

12. There shall be a Designated Account (ledger account) for each financial instrument (ie, a GCF loan ledger account, a GCF grant ledger account and an IFAD ledger account) in USD for registering funds exclusively from each instrument for the Project, opened and operated by the Borrower/Recipient.

13. The amount of local counterpart resources that the Borrower/Recipient undertakes to provide and cause to be provided by the Participating States as defined in Section C.2 below in a timely manner for the execution of the Project, is estimated at an amount equivalent to seventy three million United States Dollars (USD 73 000 000) or the equivalent *pro rata* amount in relation to the disbursed Financing as required by Project implementation.

Section C

1. In accordance with the IFAD policies, the Borrower/Recipient has the overall responsibility of the implementation of the Project, and therefore, the execution of the Project will be carried out and coordinated by the Borrower/Recipient as the Lead Project Agency, who, rather than implementing the Project activities directly, shall cause the other Project Parties to implement the Project activities through provisions in the downstream agreements including but not limited to monitoring mechanisms, imposing penalties, conducting routine checks. The Borrower/Recipient will have final decision-making power and approval authority in respect to the key decisions, as detailed in Schedule 1 hereto, regarding the overall implementation of the Project.

2. The States of Northeast Brazil selected for the Project ("Participating States") and any other entity in charge of planning, monitoring, evaluation and learning ("PMEL Unit"), are designated as the sole Project Parties, for the purposes of the General Conditions.

3. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project. The recommendations resulting from the Mid-Term Review, and the specified time for their implementation, will be mutually agreed upon between the Fund and the Borrower/Recipient.

4. The Project Completion Date shall be the date falling eight (8) years after the entry into force of the Agreement, and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, which may be extended upon joint agreement between the Fund and the Borrower/Recipient. The Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the procurement laws of the Federative Republic of Brazil, and in line with the IFAD Procurement Guidelines as will be specified in the PIM.

6. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all goods, works and services procured by the Project Parties do not violate or infringe any industrial property right or claim of any third party.

7. The Borrower/Recipient shall also contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all contracts entered into by the Project Parties for the procurement of goods and services directly or indirectly financed with the Financing contain appropriate representations, warranties and, if appropriate, indemnities from the contractors or suppliers with respect to the matters referred in this paragraph.

8. The Borrower/Recipient will not approve any sub-grant, and the Participating States will not enter into any sub-grant Subsidiary Agreement one year before the Project Completion Date.

9. Any sub-project financed through a Subsidiary Agreement with resources from the Financing must comply with IFAD's environmental and social policies as provided in the Project SECAP and PIM, as well as the Brazilian legislation. Should there be higher environmental and social standards set forth in the Brazilian legislation, the Project Parties shall apply those.

10. Pursuant to Section 9.03 (a) of the General Conditions, each Fiscal Year, the Borrower/Recipient shall have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook.

11. The Parties may agree on alternative audit arrangements during the project implementation period by amending the PIM.

12. With regards to Section 8.02 of the General Conditions, the Borrower/Recipient will manage Project monitoring data in conformity with its policies and systems to produce the Project reports as may be agreed and accepted by both Parties in the PIM.

Section D

1. The Fund will administer the Financing and supervise the Project.

2. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient represents and warrants that:

(a) In the preparation of the Project, it acted in compliance with applicable Brazilian laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer and other similar checks under Brazilian laws and regulations as may be applicable to the Borrower/Recipient;

(b) In the preparation of the Project, it acted in compliance with Brazilian anti-bribery laws;

(c) It understands and accepts that the GCF may, in coordination with IFAD and the Borrower/Recipient, at each Party's own cost (i) conduct on an extraordinary basis ad hoc checks on the use of the GCF Financing, (ii) conduct impact evaluations, and/or (iii) request to incorporate impact evaluation requirements. Any visits to the Project sites must be notified in reasonable advance to the Borrower/Recipient, which is entitled to accompany GCF and/or IFAD, and to the extent possible will be conducted by GCF during supervision or other similar missions led by IFAD.

(d) It understands and accepts that an independent evaluator selected by IFAD may conduct additional interim and final independent evaluations to assess the performance of the Project in coordination with the Borrower/Recipient;

(e) It understands and accepts that a Major Change may involve seeking a new No-Objection Letter and/or a new approval of the appropriate authority of the GCF and IFAD. The definition of "Major Change" also applies to references to "material adverse effect" and "material adverse change" and means any event or proposed modification that will involve a significant change in, or the restructuring of, the Project scope, structure, design or objectives, including:

(i) a reallocation of GCF Proceeds beyond the threshold set out by the Parties affecting the Project scope or objectives, or any other change that substantially alters the purpose or benefit of the Project; or
(ii) an adverse impact on the ability of the Borrower/Recipient, including a change of its control, or on the ability of any Project Party, to the implementation of the Project; and

(f) It shall communicate to IFAD when a financial default or a non-financial default that could imply a Major Change has occurred under the Subsidiary Agreements.

3. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient covenants that:

(a) For the purpose of the obligations set forth in Article VII of the General Conditions, it shall act in compliance with IFAD's Policies and all Brazilian applicable laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer, on preventing fraud and corruption and other similar checks under all Brazilian laws and regulations as may be applicable to it throughout the Project Implementation Period;

(b) Where applicable, it shall make the proceeds of the Financing available to any Project Parties in accordance with the Subsidiary Agreements and the eligibility criteria specified in the General Conditions and the Project Implementation Manual (PIM). For avoidance of doubt, with reference to Section 4.07 (b) of the General Conditions which provides that the Fund may from time to time exclude certain types of expenditures from eligibility, this refers to possible cases of ineligibility due to non compliance with this Agreement.

(c) The Subsidiary Agreements will provide obligations and covenants with any Project Party, to whom GCF Financing may be disbursed under this Agreement, in order for such funds not to be used for any purpose contrary to this Agreement and the applicable

Brazilian laws, incorporating provisions in the Subsidiary Agreements corresponding to the obligations as described in Section D.3 (a) above;

(d) It shall obtain, or contractually require any Project Party and any third party involved in the Project to obtain and maintain for the implementation of the Project, all necessary and applicable licenses, approvals and consents required by the applicable Brazilian Law;

(e) To the extent permitted by the Brazilian applicable laws and regulations, any greenhouse gas emission reductions achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

(f) It shall promptly, upon its knowledge, inform IFAD of any credible and material risks or indications of money laundering, financing of terrorism, and/or on preventing fraud and corruption in relation to the Project and promptly take steps recommended by IFAD provided that the recommendation complies with Brazilian laws. Any information delivered by BNDES to the Fund under this provision shall be treated as confidential, but may be shared, upon request, with GCF under the same confidentiality basis;

(g) It shall include an obligation to refund any unused resources of the Financing in its Subsidiary Agreements;

(h) It shall cooperate with the independent evaluator selected by IFAD for the purposes indicated in Section D.2 (d) above; and

(i) In case of a Major Change of the Project, as defined in Section D.2 (e) of this Agreement, it shall cooperate with IFAD to effectively implement the necessary steps required to address such event.

Section E

1. The Fund may suspend the right of the Borrower/Recipient to request disbursements whenever it determines that any of the following designated additional grounds for suspension has occurred:

(a) The PIM and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund, and the Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that it has constituted, or is likely to constitute, a Major Change on the Project;

(b) Any Major Change in the condition, constitution or establishment of the Borrower/Recipient has occurred that has affected materially and adversely the ability of the Borrower/Recipient to carry out the Project;

(c) With respect to the GCF Financing, an event of credible and material risks or indications of money laundering and/or financing of terrorism have occurred, without the Borrower/ Recipient having taken timely appropriate action to address such practices;

(d) The GCF has suspended any further payments, including but not limited to the GCF Financing, to IFAD under the terms of any funded activity agreements;

(e) The GCF has terminated the AMA or FAA in accordance with their respective terms;

(f) In relation to a specific Subsidiary Agreement, if a default has occurred under this Subsidiary Agreement, without the Borrower/Recipient having taken appropriate timely action to remedy those events; and

(g) The Borrower/Recipient is not contributing in a timely manner with its counterpart as per Section B.13 above.

2. In case the disbursements are suspended under items (d) and (e) of Section E.1 above, the Borrower/Recipient will not be obliged (i) to make disbursements under the Subsidiary Agreements and (ii) to further implement the Project.

3. The Fund will notify any event referred to in Section 12.01 of the General Conditions and/or in Section E.1 of the Agreement to the Borrower/Recipient, who shall, within at least 75 (seventy-five) days, which may be extended by IFAD at its discretion, from the date of the aforementioned notification:

(i) provide such additional evidence to the Fund that would allow the Fund, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or

(ii) in the case of any of the events described in Section E.3 triggered by non-Eligible Expenditures, elect to submit to the Fund another proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement to replace the one notified by the Fund. Such proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement does not comply with the criteria or is not acceptable to the Fund, the Fund will notify the Borrower/Recipient and then all amounts outstanding in relation to the Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall be refunded to IFAD by the Borrower/Recipient within 15 (fifteen) business days from the date of such notification is sent by the Fund without prejudice to Section B.4.

3.1. The Fund will only suspend withdrawals under Section 12.01 of the General Conditions or under Section E.1 of the Agreement after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3 and provided BNDES does not clarify to the satisfaction of the Fund or remedy the notified event within such period. For the avoidance of doubt, the events and periods stated on Section 12.05 of the General Conditions, as amended by Section E.3.2 below, will only occur or be counted after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3

3.2 Section 12.05 (b) and (c) of the General Conditions are modified as follows:

"The Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, charges or any other amount due to IFAD under any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor."

4. When a suspension event occurs in connection with a specific Subsidiary Agreement, the disbursements will be suspended by IFAD in relation to the relevant Subsidiary Agreement.

5. The Parties entered into the PIM on [ ]. Any amendments to the PIM will be mutually agreed and entered into by both Parties.

6. The Borrower/Recipient and/or the Project Parties have no right of action, whether in contract, tort or under statute to the extent permitted by law, against the GCF, including its Board members, its alternate Board members, its Executive Director, Staff and Experts, and/or any other person acting on behalf of the GCF in respect of: (i) the GCF Trust Account, (ii) the Funded Activity or (iii) any loss or damage arising out of IFAD's acts or omissions, or the acts or omissions of its officers, employees, agents or consultants under or in connection with such agreements.

7. Disclosure

(a) Both Parties confirm that they enjoy a presumption of full disclosure and that the Financing Agreement will be disclosed in accordance with their applicable laws, rules and procedures.

(b) The Borrower/Recipient and the Fund hereby agree that, without prejudice to the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration, both parties have no confidential obligation regarding the arbitration and may publicise the text of the final arbitration award.

8. Any amendment to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower/Recipient and the Fund, after having obtained the Guarantor's concurrence to such amendment, including to the Project Completion Date and to the Financing Closing Date.

9. This Agreement shall enter into force once it is signed by both parties and subject to:

a) The Federative Republic of Brazil and the Fund signing a Guarantee Agreement;

b) A legal opinion from the Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirming that the signature and performance by the Guarantor of the Guarantee Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and the Guarantee Agreement is legally valid and binding upon the Guarantor, and, within its competence, that the signature and performance by the Borrower/Recipient of this Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and that this Agreement is legally valid and binding upon the Borrower/Recipient, under Brazilian law in accordance with its terms; and

c) The non-objection provided by IFAD of the first Subsidiary Agreement to a Participating State.

10. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For BNDES:

[click and type title of the representative]
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

For IFAD:

[click and type Title]
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

Copy to:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower/Recipient and one (1) for the Guarantor.

The Borrower/Recipient acknowledges and agrees that IFAD, upon request from the GCF, will furnish to it an executed copy of this Agreement and any related amendment.

BNDES

_____
"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

_____
Gilbert F. Houngbo
President

Date: _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

Target Population. The Project beneficiaries shall consist of the following subgroups: (i) individual smallholder family farmers; (ii) traditional communities including quilombola families, agrarian reform settler families, ribeirinhos families, extrativistas families (non-timber products gatherers); and (iii) indigenous communities. Within all three subgroups, special consideration shall be given to women and youth. The Project will work with community organisations, all of which composed by small rural producers. The eligibility and prioritization criteria for the selection of beneficiary groups agreed by the Parties will be provided in the PIM.

Project Area. The Project shall be implemented in the semiarid areas of selected State(s) of Northeast Brazil (NEB). In the case of Maranhão, which currently has 6 municipalities in the semiarid, it will also consider Bill (Projeto de Lei) no. 2492/2019, which enlarges the semiarid area of the State to a total of 50 municipalities. The Participating States and participating municipalities will be selected at early implementation, based on criteria described in the PIM.

Objectives. The Project objective is to reduce the impact of climate change and increase the resilience of the affected population in the semiarid NEB. The Project will support family farmers and their communities in reversing the decline in productivity caused by the downward cycle of degradation of agroecosystem, adopting technologies for water harvesting, storage and recycling, and diversifying strategies to strengthen their resilience.

Project Components. The Project consists of three components that reinforce one another to promote climate resiliency as well as emission mitigation: 1) Financing of Climate Resilient Productive Systems (CRPS); 2) Financing of water access for production; and 3) Knowledge Management and Scaling-Up.

Component 1: Financing of Climate resilient productive systems (CPRS)

Output 1.1. Increase climate resilience for family farmers and traditional communities while mitigating carbon emissions by applying CRPS.

Activity 1.1.1 Selection of project areas and development of territorial resilience investment plans (TRIPs) will be developed for the participating communities to guide the project's collective and individual investments in CRPS as well as water harvesting and storage infrastructure.

Activity 1.1.2 Financing of CRPS in family farms and backyard gardens will support groups with household-based productive investments that will increase the resilience to the effects of climate change. The group-based approach will facilitate joint learning and the adoption of technologies and practices to implement CRPS with Technical Assistance (TA) for capacity-building and initial monitoring. It includes productive farming and backyard gardens.

Activity 1.1.3. Financing of collective resilient investments. The activities will improve the ecosystem services in common areas, educate students on how to implement CRPS, and pilot test productive activities using effluent from the desalination process.

Activity 1.1.4 Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming will be provided to facilitate the replication of CRPS, by: i) TA teams operating in a territory-based intervention strategy, and ii) small grants and business management support to microenterprises that innovate and produce specific tools and equipment to facilitate the implementation of CRPS.

Component 2: Financing of water access for production

Output 2.1 Improve water access to family farmers and traditional communities to reduce the impact of severe droughts by investing in small-scale technologies for harvesting, reuse, treatment and storage.

Activity 2.1.1. Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens will support building boardwalk cisterns to irrigate backyard gardens.

Activity 2.1.2 Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought to construct small farm ponds and groundwater storage basins to irrigate small areas of land.

Activity 2.1.3 Financing of treatment and reuse systems for household wastewater will support the implementation of treatment and reuse systems for household wastewater.

Component 3: Knowledge management and scaling-up

Output 3.1 CRPS and small-scale water harvesting system disseminated in the NEB semiarid and abroad to increase climate resilience of vulnerable communities.

Activity 3.1.1. Raise awareness and build capacities of women, youth and traditional communities. This Activity will consist of financing for: i) highlighting the leading role of youth and women as 'knowledge managers and generators' and 'local talents'; ii) consolidating learning, exchange and replication of sustainable practices in communities; iii) facilitating dynamic M&E of socio-environmental impacts to inform public policy making.

Activity 3.1.2. Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model. The activity will consist of the financing to promote south-south cooperation; facilitate discussions to unlock policy barriers; and experiment with CRPS and participatory monitoring of resilience.

Activity 3.1.3. Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL). The activity will consist of the financing the structured generation and use of monitoring and evaluation information

on project progress, including independent surveys for baseline, mid-term review and closing evaluation, planning and monitoring activities and the conduct of systematizations and studies.

Project management

Although not a separate component, management activities are grouped under a separate heading, including the establishment and operation of the State-level Implementing Unit (SIUs) at state-level. BNDES will have the role as Central Project Management Unit (CPMU), and as per its guidelines the CPMU operating costs it finances are not included in the project costs.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency

BNDES will be the Lead Project Agency. It will operate the domestic sub financing to the Participating States and the PMEL in accordance with the Subsidiary Agreements.

For the purposes of Section C.1 of this Agreement:

(A) BNDES, in its capacity as Lead Project Agency, will have the final decision-making power regarding the overall implementation of the Project in respect to the following key decisions:

(i) use of funds;

(ii) State selection and criteria for selecting the Project Areas;

(iii) criteria for selection of the Target Populations;

(iv) criteria for TRIPs approval;

(v) criteria for selection of the PMEL Unit;

(vi) requirements to procure technical assistance teams and other service providers, respecting the legal limits related to contracts with Public Administration; and

(B) BNDES will verify the application of the criteria and requirements of item (A) above and will provide final approval to the relevant selection under its internal objectives, approvals, policies and procedures to be observed.

The Central Project Management Unit (CPMU)

BNDES' role as Central Project Management Unit ("CPMU") will be performed by BNDES' team within the BNDES' organizational structure of its units and divisions, which will, in conformity with Section C.1 of this Agreement, coordinate and monitor implementation, compile physical and financial information, report to the Fund and be overall accountable.

The Project Coordinator will be the Head of Department of [ ] (or its successor unit, should the institutional structure change) appointed by BNDES. The Project Coordinator will delegate the project's day-to-day management functions and other functions in connection with the Project to its staff in line with BNDES' organizational structure.

Annual Meetings for Transparency and Accountability

As necessary and at least once a year, CPMU will hold a meeting with representatives of the NDA, selected representatives and stakeholders to present the activities and achievements of the past year and the planning for the following year, as well as public policy issues related to the Project.

State-level Implementing Unit (SIUs)

In each participating State, a State-level implementing unit will be responsible for coordination, procurement, financial management and M&E of the state-level subproject comprising the activities of components 1 and 2, and the state-level activities of component 3. Each SIU will be headed by a Subproject Manager to be appointed by the state secretary responsible for the implementation of the Subproject, and the following additional key staff: Procurement Specialist, Financial Management Specialist, Agroforestry and Resilient Production Specialist, Youth, Gender and traditional communities Specialist, Communication and Knowledge Management Specialist and M&E Specialist; or as may be otherwise agreed by the Parties.

At the state level, Consultative Councils with the participation of beneficiaries and representatives from civil society and state secretariats, will review AWPBs and advise on TRIPs prior to approval by the State and their submission to the CPMU.

Selection of personnel

All Project staff must be suited to the needs of the Project.

BNDES Project staff will be designated by BNDES based on their institutional positions.

All Project Parties staff will be identified through open, competitive and transparent processes and will be selected based on their professional qualifications, experience and profile. For SIU staff, permanent public servants may be indicated directly by the State Secretary under which the sub-project will be implemented, provided they meet the professional qualifications, experience and profile.

Project Implementation Manual (PIM)

The Project will be executed, inter alia, as provided for in the PIM prepared and agreed by BNDES and IFAD.

The PIM shall detail, among other things: (i) eligibility criteria for communities and beneficiaries; (ii) criteria for selecting the project areas within each State; (iii) criteria and process for the approval of TRIPs; (iv) criteria and process for the selection of the Participating States; (v) IFAD requirements for the Sub-Grant Agreements; (vi) the project monitoring and impact measurement guidelines;(vii) definition and principles for the Agroforestry System Investments (ISAs); (viii) requirements for the selection of the key Project staff in the implementation of the Project; and (ix) content and requirements of the physical and financial reporting by the States and the PMEL Unit.

Any amendment to any section of the PIM requires agreement between BNDES and IFAD.

Subsidiary Agreements

The Lead Project Agency shall enter into a Subsidiary Agreement with each Project Party for the implementation of the subproject activities.

Each Subsidiary Agreement shall clearly specify the financing amounts, terms and the scope of the sub-project. The Subsidiary Agreements shall also, as applicable: (i) document the Project Parties' commitment from its counterpart; (ii) contain the Project Parties obligation to provide all Project information that BNDES reasonably requests; and (iii) specify that the Project Parties shall maintain a register of assets (e.g. goods and equipment) acquired with the proceeds of the Financing and that at completion of Project implementation, such assets will be transferred to the Target Population, and/or Project Parties.

BNDES will provide to IFAD the final draft Subsidiary Agreements. The no-objection by IFAD to the Subsidiary Agreements will only verify the obligations determined by the Financing Agreement to be undertaken by the Project Parties.

In case IFAD objects the Subsidiary Agreements, for the reasons above, the Parties will agree to a solution.

The no-objection to the first Subsidiary Agreement to a Participating State will be a condition precedent to the entry into force of the Financing Agreement.

BNDES will apply the following ratio between the funding sources for the total financing amount to be provided to each Participating State in the Subsidiary Agreement in reais: (1) GCF Loan: 32.6%; (2) IFAD Loan: 15.1%; (3) BNDES Co-financing, together with the relevant States Co-financing: 36.6%; and (4) GCF Grant: 15.7%. This calculation will not be affected by exchange rate fluctuations. The above proportion will be modified following the transfer of resources related to audit to the Project Parties and in case an additional counterpart financing is provided.

For the purposes of Section D.3 (f) of the Agreement, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall notify the Fund of any notice of an investigation by judicial or administrative authorities of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

Annual Progress Reports

The Progress Reports referred to in Section 8.03 of the General Conditions, to be presented annually, shall present the physical and financial progress of the project against annual and overall targets in conformity with the information requirements specified in the PIM and according to BNDES policies and procedures.

Schedule 2

Allocation

1. *Allocation of Financing Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the IFAD Loan (USD 30 million), GCF Loan (USD 65 million) and GCF Grant (USD 34.5 million) and their respective allocations:

Category	IFAD Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Grant Amount Allocated (expressed in USD)	Total
Activity 1.1.2 - Financing of CRPS in family farms and backyard gardens	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Activity 1.1.3 - Financing of collective resilient investments	981 472	8 830 108	-	9 811 580
Activity 1.1.4 - Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming	1 252 938	-	1 080 197	2 333 135
Activity 2.1.1 - Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens	4 814 436	28 472 601	-	33 287 037
Activity 2.1.2 - Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought	1 246 568	-	-	1 246 568
Activity 2.1.3 - Financing of treatment and reuse systems for household wastewater	5 701 306	13 967 835	-	19 669 141
Activity 3.1.2 - Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model	-	-	1 058 759	1 058 759
Activity 3.1.3 - Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL)	1 198 158	-	1 833 153	3 031 311
Project Management	- -	-	238 541	238 541
TOTAL	30 000 000	65 000 000	34 500 000	129 500 000

2. BNDES will request disbursements to IFAD from the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant seeking to be aligned with the proportions of each funding source in conformity with the corresponding amounts in reais needed under the Subsidiary Agreements while respecting the maximum amounts in dollars indicated in this Financing Agreement.

3. Any reallocation by IFAD of amounts of the Financing to another category of Eligible Expenditures under Section 4.06 of the General Conditions must be approved in writing by the Borrower/Recipient in advance, provided that no reallocation will be permitted between different financial instruments.

4. Overdrafts of up to 30% of each original allocation indicated in the Allocation Table above are authorised to be made by the Borrower/Recipient. For the avoidance of

doubt such overdrafts may be made without requiring changes to the Allocation Table and/or a request for prior authorisation.

5. Any increase in the amount of GCF Proceeds allocated under Project Management costs must be approved in writing by IFAD in advance.

6. Financial Reporting Requirements. Detailed information on the financial reporting requirements will be addressed in the PIM.

Schedule 3

Special Covenants

In accordance with Section 12.01 (a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan account and GCF accounts if the Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

Compliance with Environment and Social Safeguards.

1. The Borrower/Recipient shall contractually require under the Subsidiary Agreements that the Project will be implemented in compliance with (i) the Project's Social Environmental and Climate Assessment Procedures (Project's SECAP), which includes the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), and the Stakeholder Engagement Plan; (ii) the Gender Assessment and Action plan; and (iii) the requirements of Brazilian law, specifically: (a) all water harvesting and storage investment in Component 2 will be designed to not interfere with ecological water flows or natural drainage of water bodies; (b) the treatment and reuse of household grey and black water shall comply with health and environmental standards, including applying required monitoring; and (c) adequate monitoring and verification of safeguard compliance will be applied throughout Project life.

2. The Borrower/Recipient will contractually require that the project not support or finance, directly or indirectly, any activities with potential environmental and social risks that are equivalent to category A pursuant to the Environmental and Social Risks Categories, as well as any other activities listed in the exclusion list provided in the PIM; and that the measures included in the safeguards documents referenced above are undertaken, and the resources needed for their implementation are made available, in a timely manner.

3. The PIM will further detail how these requirements will be met.

4. Anticorruption Measures. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

5. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse to the extent set forth under the Project's SECAP as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

6. *Disclosure*. States will disclose all relevant documentation in locations convenient to affected peoples (stakeholders) at least 30 days before the expected date of BNDES approval. The list of specific documents will be included in the PIM.

GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING

(as amended December 2018)[1]

ARTICLE I - APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

ARTICLE II - DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

"Agreement" means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

"Annual Workplan and Budget" or "AWPB" means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

"Borrower" means the party designated as such in an Agreement.

"Coercive practice" means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive practice" means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

"Cooperating Institution" means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

"Cooperation Agreement" means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

"Corrupt practice" means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

"Currency" of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

"Denomination Currency" means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

[1] These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39.

"Designated Account" means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

"Eligible Expenditure" means an expenditure that complies with Section 4.07.

"Euro" or "EUR" each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

"Financing" means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

"Financing Agreement" means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the *Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the *Project Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund’s contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

ARTICLE III - THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

(a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the Project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;

(b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;

(c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;

(d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and

(e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARTICLE IV - LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

(a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.

(b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions

precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

(a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.

(b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.

(d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

(a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

(b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.

(c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:

(i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or

(ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

(a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:

(i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.

(ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.

(iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.

(iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.

(v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.

(b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.

(c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.

(d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

ARTICLE V - LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

(a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.

(b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.

(c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.

(d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

(a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.

(b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

ARTICLE VI - CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

(a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.

(b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

ARTICLE VII - IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

(a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:

(i) with due diligence and efficiency;

(ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;

(iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;

(iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;

(v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

(vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.

(b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Workplan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other

things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

(ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.

(iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.

(iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

(a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.

(b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

(a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.

(b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:

(i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;

(ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and

(iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

(a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.

(b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

(a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.

(b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.

(c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.

(d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

(a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.

(b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

(a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;

(b) employ competent and experienced management and personnel;

(c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and

(d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

ARTICLE VIII - IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

(a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;

(b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and

(c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

(a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.

(b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.

(c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information.

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

(c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

ARTICLE IX - FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

(a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook ;

(b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;

(c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.

(c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

ARTICLE X - COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

(a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;

(b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and

(c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

(a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.

(b) As used in this Section, the term "facilitate", in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

ARTICLE XI - TAXATION

Section 11.01. Taxation

(a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.

(b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.

(c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARTICLE XII - REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

(a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.

(ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.

(iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.

(iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.

(v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.

(vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.

(vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.

(viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.

(ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.

(x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.

(xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.

(xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.

(xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.

(xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.

(xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.

(xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.

(xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has

determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.

(xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.

(xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.

(xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.

(xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.

(xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.

(xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.

(xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

(b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the

Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

(a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.

(ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.

(iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.

(iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.

(v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.

(vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.

(vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.

(viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

(b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

(a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

(b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;

(c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;

(d) any event specified in paragraphs (xiii) though (xxvii), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or

(e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

ARTICLE XIII - ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

(a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or

(b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARTICLE XIV - ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

(a) The number of arbitrators shall be one (1).

(b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.

(c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.

ARTICLE XV - MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606 CPF-MF: 430.405.357/49
20044-900 **Rio de Janeiro** Matrícula na JUCERJA Nº 147
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484 **e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br**

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2358/2023

TEXTO NEGOCIADO EM 30-06-2021

EMPRÉSTIMO DE Nº [número]

SUBSÍDIO GCF DE Nº [número]

EMPRÉSTIMO GCF DE Nº [número]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (PCRP)

entre

o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES)

e

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

[Assinado em [Cidade], [País]]

[*Cabeçalho das páginas 2 à 22*]

Tomador/Destinatário; Nome do Projeto

Empréstimo de Nº.: -*-

Empréstimo GCF de Nº.: -*-

Subsídio GCF de Nº : -*-

Empréstimo de Nº.: -*-

Empréstimo GCF de Nº.: -*-

Subsídio GCF de Nº : -*-

Nome do projeto: Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), doravante denominado como o "Tomador/Destinatário", "BNDES" ou "Entidade Executora", e o INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT AGRÁRIO, doravante denominado "IFAD" ou o "Fundo" e juntamente com o Tomador/Destinatário como as "Partes", concordam em firmar um contrato de financiamento para a cooperação no Projeto Plantando Resiliência Climática em Comunidades Rurais do Nordeste, doravante denominado "Projeto", com o objetivo de reduzir o impacto das mudanças climáticas e aumentar a resiliência da população

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

afetada no semiárido do Nordeste do Brasil (doravante denominado "Contrato" ou "Contrato de Financiamento").

CONSIDERANDO QUE,

A. O Tomador/Destinatário solicitou recursos do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Apêndice 1 deste Contrato;

B. A República Federativa do Brasil (o "Fiador") concordou com o IFAD em celebrar um contrato de fiança (o "Contrato de Fiança") para garantir o pagamento do principal, juros e outros encargos previstos neste Contrato;

C. O Tomador/Destinatário se comprometeu a fornecer e fazer com que sejam fornecidos os fundos de contrapartida, conforme mencionado na Seção B.13;

D. O Projeto será cofinanciado pelo Green Climate Fund (o "GCF"). O IFAD e a GCF celebraram um Contrato Principal de Credenciamento em 24 de setembro de 2018, que entrou em vigor em 9 de novembro de 2018 (o "AMA");

E. De acordo com a AMA, o IFAD apresentou ao GCF uma proposta de financiamento (a "Proposta de Financiamento") solicitando financiamento para o Projeto descrito no Apêndice 1 deste documento (o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

"Projeto");

F. A Autoridade Nacional Designada GCF (a "NDA") do Tomador/Destinatário emitiu uma Carta de Não Objeção em 14 de junho de 2019 com relação à Proposta de Financiamento do GCF, declarando que: a) o Governo do Brasil não tem objeções ao Projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento; b) o projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento está em conformidade com as prioridades, estratégias e planos nacionais do Brasil; e c) de acordo com as salvaguardas ambientais e sociais do GCF, o Projeto conforme incluso na Proposta de Financiamento está em conformidade com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis;

G. O Conselho de Administração do GCF aprovou a Proposta de Financiamento em 13 de novembro de 2020 no valor de US$ 99,5 milhões (noventa e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) (o "Financiamento GCF") na forma de um empréstimo no valor de US$ 65,0 milhões (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) e uma doação no valor de US$ 34,5 milhões (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos);

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 4 de 72

H. O IFAD aprovou em 4 de dezembro de 2020 uma proposta de financiamento que é igual ou substancialmente igual à Proposta de Financiamento aprovada pelo Conselho de Administração do GCF;

I. O IFAD abriu uma conta bancária para receber os recursos do GCF e mantê-los em custódia (a "Conta Fiduciária do GCF");

J. O IFAD e o GCF firmaram um Contrato de Atividade Financiada (o "FAA") em -*- estabelecendo os termos e condições sob os quais o GCF transferirá o Financiamento GCF ao IFAD para a implementação do Projeto pelo Tomador/Destinatário;

K. O Tomador/Destinatário, para fins de financiamento da implementação do Projeto, celebrará contratos com cada Parte do Projeto ("Contrato Subsidiário");

L. O Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto conforme estabelecido neste Contrato;

ORA, PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos compõem conjuntamente este Contrato: este documento, a Descrição do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

Projeto e os Arranjos de Implementação (Apêndice 1), a Tabela de Alocação (Apêndice 2) e os Acordos Especiais (Apêndice 3).

2. As Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrário, datadas de 29 de abril de 2009 e alteradas a partir de dezembro de 2018 (as "Condições Gerais"), se encontram anexadas a este Contrato, e todas as suas disposições se aplicarão a este Contrato, exceto as disposições aqui identificadas. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados nelas estabelecidos, a menos que as Partes decidam de outra maneira neste Contrato. Em caso de contradição ou incoerência entre este Contrato e as Condições Gerais, as disposições deste Contrato prevalecerão. No caso de um termo definido não se aplicar a este Contrato devido à natureza/condição do Tomador/Destinatário, a referência a ele também não será aplicável. Para evitar dúvidas, isso inclui o Artigo III, Seções 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) e 10.06 das Condições Gerais.

3. O Fundo fornecerá um Empréstimo IFAD (Financiamento do IFAD) a partir de seus próprios

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

recursos e um empréstimo GCF e um subsídio do GCF a partir do GCF (Financiamento GCF) (todos, em conjunto, o "Financiamento"), que o Tomador/Destinatário usará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato. Ao fornecer o Financiamento GCF, o IFAD atuará em sua capacidade de administrador da Conta Fiduciária do GCF.

Seção B

1. A. O valor do empréstimo do IFAD é de US$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos).

B. O valor do empréstimo GCF é de US$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos).

C. O valor do subsídio GCF é de US$ 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos).

2. Quaisquer saques do Financiamento serão feitos na Moeda de Denominação ou poderão ser desembolsados, mediante solicitação do Tomador/Destinatário ao Fundo, em outra moeda, correspondente ao seu equivalente na Moeda de Denominação na data-valor aplicável do saque. Quaisquer saques da conta de empréstimo do GCF e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

da conta de subsídio GCF (coletivamente as "Contas do GCF") pelo Tomador/Destinatário estarão sujeitos ao recebimento de fundos suficientes dedicados ao Projeto do GCF e seu depósito na Conta Fiduciária do GCF. As obrigações do IFAD em fornecer o Financiamento GCF em conexão com este Contrato estão limitadas aos ativos da Conta Fiduciária do GCF efetivamente mantidos em relação ao Projeto. O Fundo não terá nenhuma obrigação de conceder assistência financeira ao Tomador/Destinatário nos termos deste Contrato para os fins do Projeto se não houver fundos disponíveis nas Contas do GCF para o Projeto. Nesse caso, a Seção E.2 é aplicável.

3. O empréstimo GCF é concedido de acordo com os seguintes termos e condições:

- Prazo de vencimento: 20 (vinte) anos;

- Período de carência: com relação ao pagamento do principal, 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor deste Contrato;

- Taxa de juros: O Empréstimo GCF estará sujeito a juros sobre o valor principal pendente no Empréstimo a uma alíquota igual a 0,75% ao ano. Nenhum período de carência se aplicará ao

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

pagamento de juros;

- Valor do pagamento do principal: parcelas iguais em uma base semestral, começando no final do período de carência, da seguinte forma: Dos anos 6 a 20, o reembolso anual do principal será igual a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), totalizando 100% do valor do principal desembolsado;

- Comissão de compromisso: 0,75% ao ano e deverá ser calculada sobre o valor do Empréstimo GCF ainda não desembolsado pelo Fundo ao Tomador/Destinatário. A comissão de compromisso começará a ser acumulada a partir da data em que este Contrato entrar em vigor até o desembolso total do Empréstimo GCF ou até o final da Data de Conclusão do Financiamento, o que ocorrer primeiro. O Tomador/Destinatário não tem obrigação de pagar a comissão de compromisso em relação aos valores de uma solicitação de saque devidamente feita pelo Tomador/Destinatário, mesmo no caso em que os recursos não sejam disponibilizados ao Tomador/Destinatário.

- Taxa de serviço: O Empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% ao ano sobre o valor principal em aberto. Nenhum período

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

de carência se aplicará ao pagamento da taxa de serviço;

4. Pré-pagamento voluntário: Caso o Tomador/Destinatário decida voluntariamente pagar antecipadamente, no todo ou em parte, a parte reembolsável do Financiamento do IFAD, ele pagará antecipadamente um valor proporcional do Empréstimo GCF em termos equivalentes. Taxas ou prêmios de pré-pagamento em relação ao Financiamento não são aplicáveis.

5. A moeda de pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar norte-americano (US$).

6. A moeda de denominação do Empréstimo do IFAD, do Empréstimo GCF e do Subsídio GCF será o dólar americano (US$).

7. No caso do Procedimento de Reembolso (conforme descrito no Manual de Desembolso de Empréstimo), a taxa de câmbio para determinar o valor equivalente na Moeda de Denominação para comprovar as Despesas Elegíveis feitas na moeda local do país do Tomador/Destinatário será a taxa de compra determinada pelo Banco Central do Brasil na data do desembolso pelo BNDES às Partes do Projeto.

Para a comprovação da aplicação dos recursos dos

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 10 de 72

Saques Antecipados (conforme descrito no Manual de Desembolso de Empréstimos), a taxa de câmbio para determinar o valor equivalente na moeda local será fornecida no contrato de câmbio celebrado pelo BNDES para a transação relevante.

Para a comprovação da aplicação dos fundos da contraparte local, as Partes adotarão os mesmos critérios de taxa de câmbio indicados para o Procedimento de Reembolso acima.

8. O Empréstimo do IFAD é concedido em termos ordinários e estará sujeito a juros sobre o valor principal em aberto do Empréstimo do IFAD a uma taxa igual à Taxa de Juros de Referência do IFAD acrescida de um *spread* fixo, pagável semestralmente na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo, e terá um período de vencimento de 11 (onze) anos, incluindo um período de carência de 3 (três) anos, a partir da data em que o Fundo determinar que todas as condições precedentes à retirada foram cumpridas.

9. A atual Taxa de Juros de Referência do FIDA é a taxa diária composta do *Secured Overnight* Taxa de Financiamento (SOFR).

(a) Quando o Fundo decidir que a Taxa de Juros de Referência do IFAD precisa ser substituída, o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

Tomador e o Fiador serão notificados pelo Fundo sobre tal decisão (a "Notificação") e sobre a substituição proposta para a Taxa de Juros de Referência do IFAD (a "Taxa de Referência de Substituição").

(b) O Tomador, após o recebimento da Notificação, poderá:

(i) aceitar a Taxa Referencial de Substituição, em vigor a partir da data em que a Taxa Referencial de Substituição será aplicada, conforme indicado na Notificação; ou (ii) rejeitar a Taxa Referencial de Substituição.

(c) Caso não seja possível chegar a um acordo, o Tomador deverá pagar antecipadamente o Empréstimo do IFAD em sua totalidade, juntamente com todos os juros acumulados, na próxima Data de Pagamento após a rejeição da Data de Referência de Substituição, sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

10. O primeiro dia do ano fiscal aplicável será 1° de janeiro.

11. Os pagamentos do principal, dos juros, da taxa de serviço e da comissão de compromisso do Empréstimo GCF e os pagamentos do principal e dos juros do empréstimo do IFAD serão feitos em 15 de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

dezembro e 15 de junho.

12. Haverá uma Conta Designada (conta contábil) para cada instrumento financeiro (ou seja, uma conta contábil de empréstimo GCF, uma conta contábil de subsídio GCF e uma conta contábil do IFAD) em dólares americanos para registrar fundos exclusivamente de cada instrumento para o Projeto, aberta e operada pelo Tomador/Destinatário.

13. O montante de recursos de contrapartida local que o Tomador/Recipiente se compromete a fornecer e fazer com que sejam fornecidos pelos Estados Participantes, conforme definido na Seção C.2 abaixo, em tempo hábil para a execução do Projeto, é estimado em um montante equivalente a 73.000.000 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o montante equivalente *pro rata* em relação ao Financiamento desembolsado, conforme exigido pela implementação do Projeto.

Seção C

1. De acordo com as políticas do IFAD, o Tomador/Destinatário tem a responsabilidade geral pela implementação do Projeto e, portanto, a execução do Projeto será realizada e coordenada

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

pelo Tomador/Destinatário como a Agência Líder do Projeto, que, em vez de implementar as atividades do Projeto diretamente, fará com que as outras Partes do Projeto implementem as atividades do Projeto por meio de disposições nos contratos *downstream*, incluindo, entre outros, mecanismos de monitoramento, imposição de penalidades e realização de verificações de rotina. O Tomador/Destinatário terá o poder decisório final e a autoridade de aprovação com relação às principais decisões, conforme detalhado no Apêndice 1 deste documento, referente à implementação geral do Projeto.

2. Os Estados do Nordeste do Brasil selecionados para o Projeto ("Estados Participantes") e qualquer outra entidade responsável pelo planejamento, monitoramento, avaliação e aprendizagem ("Unidade PMEL") serão designados como as únicas Partes do Projeto, para os fins das Condições Gerais.

3. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão concordar com uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto. As

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

recomendações resultantes da Revisão Intermediária e o prazo especificado para sua implementação serão mutuamente acordados entre o Fundo e o Tomador/Destinatário.

4. A Data de Conclusão do Projeto será a data que ocorrerá após 8 (oito) anos da entrada em vigor do Contrato, e a Data de Conclusão do Financiamento será 6 (seis) meses depois, podendo ser prorrogada mediante acordo conjunto entre o Fundo e o Tomador/Destinatário. A Data de Conclusão do Financiamento será estabelecida conforme especificado nas Condições Gerais.

5. A aquisição de bens, obras e serviços custeados pelo Financiamento deverá ser realizada de acordo com as disposições das leis de aquisição da República Federativa do Brasil e em conformidade com as Diretrizes de Aquisição do IFAD, conforme especificado no PIM.

6. O Tomador/Destinatário solicitará nos Contratos Subsidiários que, se aplicável, todos os bens, obras e serviços adquiridos pelas Partes do Projeto não violem ou infrinjam qualquer direito de propriedade industrial ou reivindicação de terceiros.

7. O Tomador/Destinatário também deverá exigir

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

nos Contratos Subsidiários que, se for o caso, todos os contratos celebrados pelas Partes do Projeto para a aquisição de bens e serviços direta ou indiretamente custeados pelo Financiamento contenham declarações, garantias e, se for o caso, indenizações apropriadas dos contratados ou fornecedores em relação aos assuntos mencionados neste parágrafo.

8. O Tomador/Destinatário não aprovará nenhuma subvenção e os Estados Participantes não celebrarão nenhum Contrato Subsidiário de subvenção um ano antes da Data de Conclusão do Projeto.

9. Qualquer subprojeto financiado por meio de um Contrato Subsidiário com fundos do Financiamento deverá estar em conformidade com as políticas ambientais e sociais do IFAD, conforme previsto no SECAP e no PIM do Projeto, bem como na legislação brasileira. Caso existam padrões ambientais e sociais mais elevados estabelecidos na legislação brasileira, as Partes do Projeto deverão aplicá-los.

10. De acordo com a Seção 9.03 (a) das Condições Gerais, a cada ano fiscal, o Tomador/Destinatário deverá ter as contas relativas ao Projeto

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com os padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos Financiados pelo IFAD e o respectivo Manual.

11. As Partes poderão combinar arranjos alternativos de auditoria durante o período de implementação do projeto, alterando o PIM.

12. Com relação à Seção 8.02 das Condições Gerais, o Tomador/Destinatário gerenciará os dados de monitoramento do Projeto em conformidade com suas políticas e sistemas para produzir os relatórios do Projeto, conforme acordado e aceito por ambas as Partes no PIM.

Seção D

1. O Fundo administrará o Financiamento e supervisionará o Projeto.

2. A partir da entrada em vigor deste Contrato, o Tomador/Destinatário declara e garante que:

(a) Na preparação do Projeto, agiu em conformidade com as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis sobre prevenção à lavagem de dinheiro, contra o financiamento do terrorismo, conheça seu cliente e outras

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

verificações similares sob as leis e regulamentações brasileiras que possam ser aplicáveis ao Tomador/Destinatário;

(b) Na preparação do Projeto, atuou em conformidade com as leis brasileiras antissuborno;

(c) Entende e aceita que o GCF poderá, em coordenação com o IFAD e o Tomador/Destinatário, às custas de cada Parte (i) realizar, em caráter extraordinário, verificações *ad hoc* sobre o uso do Financiamento GCF, (ii) realizar avaliações de impacto, e/ou (iii) solicitar a incorporação de requisitos de avaliação de impacto. Quaisquer visitas aos locais do Projeto devem ser notificadas com antecedência razoável ao Tomador/Destinatário, que tem o direito de acompanhar o GCF e/ou o IFAD e, na medida do possível, serão conduzidas pelo GCF durante a supervisão ou outras tarefas similares lideradas pelo IFAD.

(d) Entende e aceita que um avaliador independente selecionado pelo IFAD poderá realizar avaliações independentes intermediárias e finais adicionais para avaliar o desempenho do Projeto em coordenação com o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

Tomador/Destinatário;

(e) Entende e aceita que uma Alteração Importante pode envolver a busca de uma nova Carta de Não Objeção e/ou uma nova aprovação da autoridade apropriada do GCF e do IFAD. A definição de "Mudança Importante" também se aplica a referências a "efeito adverso relevante" e "mudança adversa relevante" e significa qualquer evento ou modificação proposta que envolva uma mudança significativa ou a reestruturação do escopo, da estrutura, do design ou dos objetivos do Projeto, incluindo:

(i) uma realocação dos Recursos do GCF além do limite estabelecido pelas Partes que afete o escopo ou os objetivos do Projeto, ou qualquer outra mudança que altere substancialmente a finalidade ou o benefício do Projeto; ou

(ii) um impacto adverso sobre a capacidade do Tomador/Destinatário, incluindo uma mudança em seu controle, ou sobre a capacidade de qualquer Parte do Projeto, para a implementação do Projeto; e

(f) Comunicará ao IFAD quando ocorrer um inadimplemento financeiro ou um inadimplemento não financeiro que possa implicar em uma Mudança

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

Importante nos termos dos Contratos Subsidiários.

3. A partir da vigência deste Contrato, o Tomador/Destinatário se compromete a:

(a) Para os fins das obrigações estabelecidas no Artigo VII das Condições Gerais, atuar em conformidade com as Políticas do IFAD e com todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis sobre combate à lavagem de dinheiro, contra o financiamento do terrorismo, conheça seu cliente, sobre a prevenção de fraude e corrupção e outras verificações semelhantes de acordo com todas as leis e regulamentos brasileiros que possam ser aplicáveis a ele durante todo o Período de Implementação do Projeto;

(b) Quando aplicável, disponibilizará os recursos do Financiamento a quaisquer Partes do Projeto, de acordo com os Contratos Subsidiários e os critérios de elegibilidade especificados nas Condições Gerais e no Manual de Implementação do Projeto (PIM). Para evitar dúvidas, com referência à Seção 4.07 (b) das Condições Gerais, que prevê que o Fundo pode, ocasionalmente, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade, isso se refere a possíveis casos de inelegibilidade devido à não conformidade com

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

este Contrato.

(c) Os Contratos Subsidiários estabelecerão obrigações e compromissos com qualquer Parte do Projeto, a quem o Financiamento GCF possa ser disponibilizado nos termos deste Contrato, para que esses fundos não sejam utilizados para qualquer finalidade contrária a este Contrato e às leis brasileiras aplicáveis, incorporando disposições nos Contratos Subsidiários correspondentes às obrigações descritas na Seção D.3 (a) acima;

(d) Obterá, ou exigirá contratualmente que qualquer Parte do Projeto e qualquer terceiro envolvido no Projeto obtenha e mantenha, para a implementação do Projeto, todas as licenças, aprovações e consentimentos necessários e aplicáveis exigidos pela legislação brasileira aplicável;

(e) Na medida do permitido pelas leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, quaisquer reduções de emissões de gases de efeito estufa obtidas pelo Projeto não serão convertidas em quaisquer créditos ou unidades de compensação gerados por ele ou, se assim convertidos, serão retirados sem permitir que quaisquer outras

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

emissões de gases de efeito estufa sejam compensadas;

(f) Deverá prontamente, após seu conhecimento, informar o IFAD sobre quaisquer riscos ou indicações confiáveis e relevantes de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e/ou prevenção de fraude e corrupção em relação ao Projeto e tomar prontamente as medidas recomendadas pelo IFAD, desde que a recomendação esteja em conformidade com as leis brasileiras. Qualquer informação entregue pelo BNDES ao Fundo nos termos desta disposição será tratada como confidencial, mas poderá ser compartilhada, mediante solicitação, com o GCF sob a mesma base de confidencialidade;

(g) Incluirá uma obrigação de reembolsar quaisquer recursos não utilizados do Financiamento em seus Contratos Subsidiários;

(h) Cooperará com o avaliador independente selecionado pelo IFAD para os fins indicados na Seção D.2 (d) acima; e

(i) No caso de uma Alteração Importante do Projeto, conforme definido na Seção D.2 (e) deste Contrato, ele cooperará com o IFAD para implementar efetivamente as etapas necessárias

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

para lidar com este evento.

Seção E

1. O Fundo poderá suspender o direito do Tomador/Destinatário de solicitar desembolsos sempre que constatar a ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos adicionais de suspensão:

(a) O PIM e/ou qualquer de suas disposições tenha sido renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem a prévia anuência do Fundo, e o Fundo, após consultar o Tomador/Destinatário, tenha determinado que isso constituiu, ou provavelmente constituirá, uma Alteração Importante no Projeto;

(b) Tenha ocorrido qualquer Alteração Importante na condição, constituição ou estrutura do Tomador/Destinatário que tenha afetado materialmente e adversamente a capacidade do Tomador/Destinatário de executar o Projeto;

(c) Com relação ao Financiamento GCF, tenha ocorrido um evento de riscos relevantes e plausíveis ou indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, sem que o Tomador/Destinatário tenha tomado as medidas apropriadas em tempo hábil para tratar de tais práticas;

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

(d) O GCF tenha suspendido quaisquer pagamentos adicionais, incluindo, mas não se limitando ao Financiamento GCF ao IFAD nos termos de quaisquer contratos de atividades financiadas;

(e) O GCF tenha rescindido a AMA ou a FAA de acordo com seus respectivos termos;

(f) Em relação a um Contrato Subsidiário específico, se tiver ocorrido um inadimplemento nos termos deste Contrato Subsidiário, sem que o Tomador/Destinatário tenha tomado as medidas adequadas em tempo hábil para remediar esses eventos; e

(g) O Tomador/Destinatário não esteja contribuindo tempestivamente com sua contrapartida, conforme a Seção B.13 acima.

2. Caso os desembolsos sejam suspensos nos termos dos itens (d) e (e) da Seção E.1 acima, o Tomador/Destinatário não será obrigado (i) a fazer desembolsos nos termos dos Contratos Subsidiários e (ii) a continuar a implementação do Projeto.

3. O Fundo notificará qualquer evento mencionado na Seção 12.01 das Condições Gerais e/ou na Seção E.1 do Contrato ao Tomador/Destinatário, que deverá, no prazo mínimo de 75 (setenta e cinco)

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 24 de 72

dias, que poderá ser prorrogado pelo IFAD a seu critério, a partir da data da referida notificação:

(i) fornecer ao Fundo provas adicionais que permitam ao Fundo, a seu exclusivo critério, determinar se tal violação não ocorreu ou foi resolvida (conforme o caso); ou

(ii) no caso de qualquer um dos eventos descritos na Seção E.3 provocados por Despesas Não Elegíveis, optar por apresentar ao Fundo outra proposta de Despesa Elegível ou Contrato Subsidiário para substituir o que foi notificado pelo Fundo. Essa proposta de Despesa Elegível ou Contrato Subsidiário deverá cumprir os critérios de uma Despesa Elegível. Caso a Despesa Elegível ou o Contrato Subsidiário proposto não esteja em conformidade com os critérios ou não seja aceitável para o Fundo, o Fundo notificará o Tomador/Destinatário e, em seguida, todos os valores pendentes em relação à Despesa Elegível ou ao Contrato Subsidiário serão reembolsados ao IFAD pelo Tomador/Destinatário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data em que tal notificação for enviada pelo Fundo, sem prejuízo da Seção B.4.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

3.1. O Fundo somente suspenderá os saques nos termos da Seção 12.01 das Condições Gerais ou da Seção E.1 do Contrato após o decurso do prazo a partir do recebimento pelo Tomador/Destinatário da notificação, conforme estabelecido na Seção E.3, e desde que o BNDES não esclareça a contento do Fundo ou remedie o evento notificado dentro desse período. Para evitar dúvidas, os eventos e períodos estabelecidos na Seção 12.05 das Condições Gerais, conforme alterado pela Seção E.3.2 abaixo, somente ocorrerão ou serão contados após o decurso do período de tempo a partir do recebimento pelo Tomador/Destinatário da notificação, conforme estabelecido na Seção E.3

3.2 A Seção 12.05 (b) e (c) das Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

"O Tomador não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Tomador) do principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao IFAD sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador."

4. Quando um evento de suspensão ocorrer em conexão com um Contrato Subsidiário específico, os desembolsos serão suspensos pelo IFAD em

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 26 de 72

relação ao Contrato Subsidiário relevante.

5. As Partes celebraram o PIM em [ ]. Quaisquer alterações no PIM serão mutuamente acordadas e registradas por ambas as Partes.

6. O Tomador/Destinatário e/ou as Partes do Projeto não têm direito de ação, seja em contrato, ato ilícito ou sob estatuto, na medida permitida por lei, contra o GCF, incluindo seus membros do Conselho, seus membros suplentes do Conselho, seu Diretor Executivo, Equipe e Especialistas, e/ou qualquer outra pessoa agindo em nome do GCF em relação a: (i) à Conta Fiduciária do GCF, (ii) à Atividade Financiada ou (iii) a qualquer perda ou dano decorrente dos atos ou omissões do IFAD, ou dos atos ou omissões de seus diretores, funcionários, agentes ou consultores sob ou em conexão com tais contratos.

7. Divulgação

(a) Ambas as Partes confirmam que gozam de uma suposição de divulgação completa e que o Contrato de Financiamento será divulgado de acordo com suas leis, regras e procedimentos aplicáveis.

(b) O Tomador/Destinatário e o Fundo concordam que, sem prejuízo das Regras de Arbitragem (2012) da Corte Permanente de Arbitragem, ambas as

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7037

partes não têm nenhuma obrigação confidencial com relação à arbitragem e poderão divulgar o texto da sentença arbitral final.

8. Qualquer alteração a este Contrato somente será feita por comum acordo entre o Tomador/Destinatário e o Fundo, após a obtenção da anuência do Fiador para tal alteração, inclusive para a Data de Conclusão do Projeto e para a Data de Conclusão do Financiamento.

9. Este Contrato entrará em vigência após ser assinado por ambas as partes e estará sujeito a:

a) A República Federativa do Brasil e o Fundo assinam um Contrato de Fiança;

b) Um parecer jurídico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirmando que a assinatura e a celebração do Contrato de Fiança pelo Fiador foram devidamente autorizadas e ratificadas com todas as aprovações necessárias, e que o Contrato de Fiança é juridicamente válido e vincula o Fiador, e, no âmbito de sua competência, que a assinatura e a celebração deste Contrato pelo Tomador/Destinatário foram devidamente autorizadas e ratificadas com todas as aprovações necessárias, e que este Contrato é legalmente válido e vincula o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027 Página 28 de 72

Tomador/Destinatário, nos termos da legislação brasileira e de acordo com seus termos; e

c) A não objeção dada pelo IFAD do primeiro Contrato Subsidiário a um Estado Participante.

10. A seguir estão os representantes e endereços indicados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

BNDES:

[clique e digite o cargo do representante]

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES Avenida Republica do Chile 100, 4° andar

CEP: 20031-917

IFAD:

[clique e digite o Cargo]

International Fund for Agricultural Development

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Com cópia para:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8° andar, Sala 803

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

70048-900 - Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Divida Publica - CODIV

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 1° andar, Sala 121

CEP 70048-900, Brasilia, Distrito Federal, Brasil

Este Contrato, [na data de _____], foi redigido em inglês em 3 (três) vias originais, sendo 1 (uma) para o Fundo, 1 (uma) para o Tomador/Destinatário e 1 (uma) para o Fiador.

O Tomador/Destinatário reconhece e concorda que o IFAD, mediante solicitação do GCF, fornecerá a ele uma cópia assinada deste Contrato e de qualquer alteração relacionada.

BNDES

"[Nome do representante autorizado]"

"[Cargo do representante autorizado]"

Data: -*-

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Gilbert F. Houngbo; Presidente

Data: -*-

Apêndice 1

Descrição do projeto e acordos de implementação

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

I. Descrição do projeto

População alvo. Os beneficiários do Projeto consistem nos seguintes subgrupos: (i) pequenos agricultores familiares individuais; (ii) comunidades tradicionais, incluindo famílias quilombolas, famílias de assentados da reforma agrária, famílias ribeirinhas, famílias extrativistas (coletores de produtos não madeireiros); e (iii) comunidades indígenas. Em todos os três subgrupos, deve ser dada atenção especial a mulheres e jovens. O projeto trabalhará com organizações comunitárias, todas compostas por pequenos produtores rurais. Os critérios de elegibilidade e priorização para a seleção de grupos beneficiários definidos pelas Partes serão fornecidos no PIM.

Área do projeto. O projeto será implementado nas áreas semiáridas de estados selecionados do Nordeste do Brasil (NEB). No caso do Maranhão, que atualmente tem 6 municípios no semiárido, também será analisado o Projeto de Lei nº 2492/2019, que amplia a área do semiárido do Estado para um total de 50 municípios. Os Estados participantes e os municípios participantes serão selecionados no início da implementação, de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

acordo com os critérios descritos no PIM.

Objetivos. O objetivo do projeto é reduzir o impacto das mudanças climáticas e aumentar a resiliência da população afetada no semiárido do NEB. O projeto apoiará os agricultores familiares e suas comunidades na reversão do declínio da produtividade causado pelo ciclo descendente de degradação do agroecossistema, adotando tecnologias para coleta, armazenamento e reciclagem de água e diversificando estratégias para fortalecer sua resiliência.

Componentes do projeto. O projeto consiste em três componentes que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões: 1) Financiamento de Sistemas Produtivos Resilientes ao Clima (CRPS); 2) Financiamento do acesso à água para produção; e 3) Gestão do Conhecimento e Ampliação.

Componente 1: Financiamento de sistemas produtivos resilientes ao clima (CPRS)

Resultado 1.1. Aumentar a resiliência climática para agricultores familiares e comunidades tradicionais e, ao mesmo tempo, mitigar as emissões de carbono aplicando o CRPS.

Atividade 1.1.1 Seleção de áreas de projeto e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 22 de 72

desenvolvimento de planos de investimento em resiliência territorial (TRIPs) serão desenvolvidos para as comunidades participantes a fim de orientar os investimentos coletivos e individuais do projeto em CRPS, bem como em infraestrutura de captação e armazenamento de água.

Atividade 1.1.2 O financiamento de CRPS em fazendas familiares e hortas apoiará grupos com investimentos produtivos de base familiar que aumentarão a resistência aos efeitos das mudanças climáticas. A abordagem baseada em grupos facilitará o aprendizado conjunto e a adoção de tecnologias e práticas para implementar o CRPS com Assistência Técnica (TA) para capacitação e monitoramento inicial. Isso inclui agricultura produtiva e hortas em quintais.

Atividade 1.1.3. Financiamento de investimentos coletivos resilientes. As atividades melhorarão os serviços ecossistêmicos nas áreas comuns, educarão os alunos sobre como implementar o CRPS e farão um teste piloto de atividades produtivas usando os efluentes do processo de dessalinização.

Atividade 1.1.4 Construir uma Rede de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

Agricultores e Promover o empreendedorismo local para produtos e serviços que apoiam a agricultura familiar Para facilitar a replicação do CRPS, será fornecida, por meio de: i) equipes de assistência técnica que operam em uma estratégia de intervenção baseada no território e ii) pequenos subsídios e apoio à gestão de negócios para microempresas que inovam e produzem ferramentas e equipamentos específicos para facilitar a implementação do CRPS.

Componente 2: Financiamento do acesso à água para produção

Resultado 2.1 Melhorar o acesso à água para agricultores familiares e comunidades tradicionais para reduzir o impacto de secas severas, investindo em tecnologias de pequena escala para captação, reutilização, tratamento e armazenamento.

Atividade 2.1.1. O Financiamento de cisternas calçadão para jardins de quintal ajudará na construção de cisternas calçadão para irrigar jardins de quintal.

Atividade 2.1.2 Financiamento de tecnologias sociais elegíveis para aumentar a disponibilidade de água durante períodos de seca para construir

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

pequenos lagos agrícolas e bacias de armazenamento de água subterrânea para irrigar pequenas áreas de terra.

Atividade 2.1.3 Financiamento de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas apoiará a implementação de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas.

Componente 3: Gestão do conhecimento e expansão

Resultado 3.1 CRPS e sistema de captação de água em pequena escala disseminados no semiárido do NEB e no exterior para aumentar a resiliência climática das comunidades vulneráveis.

Atividade 3.1.1. Aumentar a conscientização e desenvolver as capacidades das mulheres, dos jovens e das comunidades tradicionais. Essa atividade consistirá em financiamento para: i) destacar o papel de liderança dos jovens e das mulheres como "gerentes e geradores de conhecimento" e "talentos locais"; ii) consolidar o aprendizado, o intercâmbio e a replicação de práticas sustentáveis nas comunidades; iii) facilitar o M&E dinâmico dos impactos socioambientais para embasar a elaboração de políticas públicas.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

Atividade 3.1.2. Impulsionar o escalonamento, eliminar barreiras às políticas e experimentar o CRPS e o modelo de monitoramento participativo da resiliência. A atividade consistirá no financiamento para promover a cooperação sul-sul, facilitar as discussões para desbloquear as barreiras às políticas e experimentar o CRPS e o monitoramento participativo da resiliência.

Atividade 3.1.3. Planejar, monitorar, avaliar e aprender (PMEL). A atividade consistirá no financiamento da geração estruturada e do uso de informações de monitoramento e avaliação sobre o progresso do projeto, incluindo pesquisas independentes para linha de base, revisão intermediária e avaliação final, atividades de planejamento e monitoramento e a realização de sistematizações e estudos.

Gerenciamento do projeto

Embora não seja um componente separado, as atividades de gerenciamento são agrupadas em um título separado, incluindo o estabelecimento e a operação da Unidade de Implementação em Nível Estadual (SIUs) em nível estadual. O BNDES terá a função de Unidade Central de Gerenciamento de Projetos (CPMU) e, de acordo com suas diretrizes,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 36 de 72

os custos operacionais da CPMU que ele financia não estão incluídos nos custos do projeto.

II. Acordos de implementação

A Agência Líder do Projeto

O BNDES será a agência líder do projeto. Ela operará o subfinanciamento doméstico para os Estados Participantes e a PMEL de acordo com os Contratos Subsidiários.

Para os fins da Seção C.1 deste Contrato:

(A) O BNDES, em sua capacidade de Agência Líder do Projeto, terá o poder decisório final com relação à implementação geral do Projeto no que diz respeito às seguintes decisões fundamentais:

(i) uso de fundos;

(i) Seleção do Estado e critérios para selecionar as Áreas do Projeto;

(ii) critérios para a seleção das populações-alvo;

(iii) critérios para aprovação do TRIPs;

(iv) critérios para a seleção da Unidade PMEL;

(v) requisitos para a contratação de equipes de assistência técnica e outros prestadores de serviços, respeitando os limites legais relacionados a contratos com a Administração Pública; e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 37 de 72

(B) O BNDES verificará a aplicação dos critérios e requisitos do item (A) acima e dará a aprovação final à seleção pertinente, de acordo com seus objetivos, aprovações, políticas e procedimentos internos a serem seguidos.

A Unidade Central de Gerenciamento de Projetos (CPMU)

O papel do BNDES como Unidade Central de Gerenciamento de Projetos ("CPMU") será desempenhado pela equipe do BNDES dentro da estrutura organizacional do BNDES de suas unidades e divisões, que, em conformidade com a Seção C.1 deste Contrato, coordenará e monitorará a implementação, compilará informações físicas e financeiras, apresentará relatórios ao Fundo e será a responsável geral.

O Coordenador do Projeto será o Líder de Departamento de [ ] (ou sua unidade sucessora, caso a estrutura institucional mude) indicado pelo BNDES. O Coordenador do Projeto delegará as funções de gerenciamento diário do projeto e outras funções relacionadas ao Projeto à sua equipe, de acordo com a estrutura organizacional do BNDES.

Reuniões anuais para transparência e prestação de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 38 de 72

contas

Conforme necessário e pelo menos uma vez por ano, a CPMU realizará uma reunião com representantes da NDA, representantes selecionados e partes interessadas para apresentar as atividades e realizações do ano anterior e o planejamento para o ano seguinte, bem como questões de políticas públicas relacionadas ao Projeto.

Unidade de implementação em nível estadual (SIUs)

Em cada Estado participante, uma unidade de implementação em nível estadual será responsável pela coordenação, aquisição, gestão financeira e M&E do subprojeto em nível estadual, que inclui as atividades dos componentes 1 e 2 e as atividades em nível estadual do componente

3. Cada SIU será liderada por um gerente de subprojeto a ser nomeado pelo secretário estadual responsável pela implementação do subprojeto, além dos seguintes funcionários principais adicionais: Especialista em Compras, Especialista em Gestão Financeira, Especialista em Agrofloresta e Produção Resiliente, Especialista em Juventude, Gênero e Comunidades Tradicionais, Especialista em Comunicação e Gestão do Conhecimento e Especialista em M&E; ou conforme

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A043-7027

acordado pelas Partes.

Em nível estadual, os Conselhos Consultivos, com a participação de beneficiários e representantes da sociedade civil e das secretarias estaduais, analisarão os AWPBs e aconselharão sobre TRIPs antes da aprovação pelo Estado e do envio à CPMU.

Seleção de pessoal

Toda a equipe do Projeto deve estar adequada às necessidades do Projeto.

A equipe do Projeto BNDES será designada pelo BNDES com base em suas posições institucionais.

Toda a equipe das Partes do Projeto será identificada por meio de processos abertos, competitivos e transparentes e será selecionada com base em suas qualificações profissionais, experiência e perfil. Para a equipe do SIU, os servidores públicos permanentes poderão ser indicados diretamente pela Secretaria de Estado sob a qual o subprojeto será implementado, desde que atendam às qualificações profissionais, à experiência e ao perfil.

Manual de Implementação do Projeto (PIM)

O Projeto será executado, entre outros, conforme previsto no PIM elaborado e aprovado pelo BNDES e pelo IFAD.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 40 de 72

O PIM detalhará, entre outras coisas (i) critérios de elegibilidade para comunidades e beneficiários; (ii) critérios para a seleção das áreas do projeto dentro de cada Estado; (iii) critérios e processo para a aprovação do TRIPs; (iv) critérios e processo para a seleção dos Estados Participantes; (v) requisitos do IFAD para os Contratos de Subsídio; (vi) as diretrizes de monitoramento e medição de impacto do projeto; (vii) definição e princípios para os Investimentos em Sistemas Agroflorestais (ISAs); (viii) requisitos para a seleção da equipe principal do Projeto na implementação do Projeto; e (ix) conteúdo e requisitos dos relatórios físicos e financeiros dos Estados e da Unidade PMEL.

Qualquer alteração em qualquer seção do PIM exige um entendimento entre o BNDES e o IFAD.

Contratos Subsidiários

A Agência Líder do Projeto celebrará um Contrato Subsidiário com cada Parte do Projeto para a implementação das atividades do subprojeto.

Cada Contrato Subsidiário especificará claramente os valores de financiamento, os prazos e o escopo do subprojeto. Os Contratos Subsidiários também

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

deverão, conforme aplicável: (i) documentar o compromisso das Partes do Projeto com sua contrapartida; (ii) incluir a obrigação das Partes do Projeto de fornecer todas as informações sobre o Projeto que o BNDES razoavelmente solicitar; e (iii) especificar que as Partes do Projeto deverão manter um registro dos ativos (por exemplo, bens e equipamentos) adquiridos com os recursos do Financiamento e que, ao término da implementação do Projeto, tais ativos serão transferidos para a População Alvo e/ou Partes do Projeto.

O BNDES fornecerá ao IFAD a minuta final dos Contratos Subsidiários. A não objeção do IFAD aos Acordos Subsidiários somente analisará as obrigações determinadas pelo Contrato de Financiamento a serem assumidas pelas Partes do Projeto.

Caso o IFAD conteste os Contratos Subsidiários, pelos motivos acima, as Partes chegarão a um acordo sobre uma solução.

A não objeção do primeiro Contrato Subsidiário a um Estado Participante será uma condição precedente para a entrada em vigor do Contrato de Financiamento.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 42 de 72

O BNDES aplicará a seguinte proporção entre as fontes de financiamento para o valor total do financiamento a ser concedido a cada Estado Participante do Contrato Subsidiário, em reais: (1) Empréstimo GCF: 32,6%; (2) Empréstimo IFAD: 15,1%; (3) Cofinanciamento do BNDES, em conjunto com o cofinanciamento dos Estados relevantes: 36,6%; e (4) Subsídio GCF: 15,7% Esse cálculo não será afetado pelas flutuações da taxa de câmbio. A proporção acima será modificada após a transferência de recursos relacionados à auditoria para as Partes do Projeto e caso seja fornecido uma contrapartida financeira adicional.

Para os fins da Seção D.3 (f) do Contrato, o Tomador/Destinatário e as Partes do Projeto deverão notificar o Fundo sobre qualquer notificação de investigação por autoridades judiciais ou administrativas sobre fraude e/ou corrupção recebida em relação a qualquer uma das atividades do Projeto.

Relatórios de Progresso Anual

Os Relatórios de Progresso mencionados na Seção 8.03 das Condições Gerais, a serem apresentados anualmente, deverão apresentar o progresso físico e financeiro do projeto em relação às metas

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

anuais e globais, em conformidade com os requisitos de informação especificados no PIM e de acordo com as políticas e procedimentos do BNDES.

Apêndice 2

Alocação

1. *Alocação dos Recursos de Financiamento.* (a) A Tabela abaixo estabelece as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo IFAD (US$ 30 milhões), Empréstimo GCF (US$ 65 milhões) e Subsídio GCF (US$ 34,5 milhões) e suas respectivas alocações:

Categoria	Valor do empréstimo IFAD alocado (expresso em US$)	Valor do empréstimo GCF alocado (expresso em US$)	Valor do subsídio GCF alocado (expresso em US$)	Total
Atividade 1.1.2 - Financiamento de CRPS em fazendas familiares e hortas	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Atividade 1.1.3 - Financiamento de investimentos coletivos resilientes	981 472	8 830 108	-*-	9 811 580
Atividade 1.1.4 Construir uma Rede de Agricultores e Promover o empreendedorismo local para produtos e serviços que apoiem a agricultura familiar	1 252 938	-*-	1 080 197	2 333 135
Atividade 2.1.1 - Financiamento de cisternas de	4 814 436	28 472 601	-*-	33 287 037

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 44 de 72

calçadão para jardins de quintal				
Atividade 2.1.2 Financiamento de tecnologias sociais elegíveis para aumentar a disponibilidade de água durante períodos de seca	1 246 568	-*-	-*-	1 246 568
Atividade 2.1.3 Financiamento de sistemas de tratamento e reutilização de águas residuais domésticas	5 701 306	13 967 835	-*-	19 669 141
Atividade 3.1.2 - Impulsionar o escalonamento, eliminar barreiras às políticas e testar o CRPS e o modelo de monitoramento participativo da resiliência	-*-	-*-	1 058 759	1 058 759
Atividade 3.1.3 - Planejar, monitorar, avaliar e aprender (PMEL)	1 198 158	-*-	1 833 153	3 031 311
Gerenciamento do projeto	-*-	-*-	238 541	238 541
TOTAL	30,000,000	65,000,000	34,500,000	129,500,000

2. O BNDES solicitará desembolsos ao IFAD a partir do Empréstimo IFAD, do Empréstimo GCF e do Subsídio GCF, buscando alinhar-se com as proporções de cada fonte de financiamento em conformidade com os valores correspondentes em reais necessários nos termos dos Contratos Subsidiários, respeitando os valores máximos em dólares indicados neste Contrato de Financiamento.

3. Qualquer realocação pelo IFAD de valores do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

Financiamento para outra categoria de Despesas Elegíveis nos termos da Seção 4.06 das Condições Gerais precisa ser aprovada por escrito pelo Tomador/Destinatário com antecedência, desde que nenhuma realocação seja permitida entre diferentes instrumentos financeiros.

4. O Tomador/Destinatário está autorizado a fazer saques a descoberto de até 30% de cada alocação original indicada na Tabela de Alocação acima. Para evitar 3. Os saques a descoberto de até 30% de cada alocação original indicada na Tabela de Alocação acima estão autorizados a serem feitos pelo Tomador/Destinatário. Para evitar dúvidas, esses saques a descoberto poderão ser feitos sem a necessidade de alterações na Tabela de Alocação e/ou de uma solicitação de autorização prévia.

4. Qualquer aumento no valor dos recursos do GCF alocados nos custos de Gerenciamento de Projetos deverá ser aprovado por escrito pelo IFAD com antecedência.

5. Requisitos para relatórios financeiros. Informações detalhadas sobre os requisitos de relatórios financeiros serão abordadas no PIM.

Apêndice 3

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

Acordos especiais

De acordo com a Seção 12.01 (a)(xxiii) das Condições Gerais, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Tomador/Destinatário de solicitar saques da conta do Empréstimo e das contas do GCF se o Tomador/Destinatário tiver descumprido qualquer cláusula estabelecida abaixo e o Fundo tiver determinado que tal descumprimento teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso relevante sobre o Projeto:

Conformidade com as salvaguardas ambientais e sociais.

1. O Tomador/Destinatário deverá exigir contratualmente, nos termos dos Contratos Subsidiários, que o Projeto seja implementado em conformidade com (i) os Procedimentos de Avaliação Socioambiental e Climática do Projeto (SECAP do Projeto), que incluem o Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP), a Estrutura de Planejamento dos Povos Indígenas (IPPF) e o Plano de Engajamento das Partes Interessadas; (ii) o Plano de Avaliação e Ação de Gênero; e (iii) as exigências da legislação brasileira, especificamente: (a) todos os investimentos em

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

captação e armazenamento de água no Componente 2 serão projetados de forma a não interferir nos fluxos ecológicos de água ou na drenagem natural dos corpos d'água; (b) o tratamento e a reutilização de água doméstica deverão estar em conformidade com os padrões de saúde e ambientais, incluindo a aplicação do monitoramento necessário; e (c) o monitoramento e a verificação adequados da conformidade com as salvaguardas serão aplicados durante toda a vida do Projeto.

2. O Tomador/Destinatário exigirá contratualmente que o projeto não apoie ou financie, direta ou indiretamente, quaisquer atividades com riscos ambientais e sociais potenciais equivalentes à categoria A, de acordo com as Categorias de Riscos Ambientais e Sociais, bem como quaisquer outras atividades listadas na lista de exclusão fornecida no PIM; e que as medidas incluídas nos documentos de salvaguardas mencionados acima sejam adotadas e os recursos necessários para sua implementação sejam disponibilizados em tempo hábil.

3. O PIM detalhará melhor como esses requisitos serão cumpridos.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027

4. Medidas Anticorrupção. O Tomador/Destinatário e as Partes do Projeto deverão cumprir a Política do IFAD sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme acordado pelas Partes e detalhado no Manual de Implementação do Projeto (PIM), e em conformidade com a legislação brasileira.

5. Assédio, exploração e abuso sexual. O Tomador/Destinatário exigirá contratualmente nos Contratos Subsidiários que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do IFAD sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, na medida estabelecida no SECAP do Projeto, conforme acordado pelas Partes e detalhado no Manual de Implementação do Projeto (PIM), e em conformidade com a legislação brasileira.

6. Divulgação. Os Estados divulgarão toda a documentação relevante em locais convenientes para as pessoas afetadas (partes interessadas) pelo menos 30 dias antes da data prevista para a aprovação do BNDES. A lista de documentos específicos será incluída no PIM.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 49 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [125 de 285]

2358/2023 fl. 50

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027

LOAN NO. [number]
GCF GRANT NO. [number]
GCF LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project (PCRP)
(*Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste*)

between the

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 51 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [127 de 285]

Loan No: _____
GCF Loan No: _____
GCF Grant No: _____

Project name: Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project

FINANCING AGREEMENT

The BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), hereinafter referred to indistinctly as the "Borrower/Recipient", "BNDES" or "Executing Entity", and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT, hereinafter referred to indistinctly as "IFAD" or the "Fund" and together with the Borrower/Recipient as the "Parties", agree to enter into a financing agreement in order to cooperate in the Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project, hereinafter referred to as the "Project", aimed at reducing the impact of climate change and increasing the resilience of the affected population in the semiarid Northeast Brazil (hereinafter referred to as the "Agreement" or the "Financing Agreement").

WHEREAS

A. The Borrower/Recipient has requested resources from the Fund for the purpose of funding the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

B. The Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") has agreed with IFAD to enter into a guarantee agreement (the "Guarantee Agreement") to guarantee the payment of the principal, interest and other charges provided in this Agreement;

C. The Borrower/Recipient has undertaken to provide and cause to be provided the counterpart funds as referred under Section B.13;

D. The Project shall be co-financed by the Green Climate Fund (the "GCF"). IFAD and the GCF have entered into an Accreditation Master Agreement on 24 September 2018, which became effective on 9 November 2018 (the "AMA");

E. In accordance with the AMA, IFAD has submitted to the GCF a funding proposal (the "Funding Proposal") requesting funding for the Project described in Schedule 1 herein (the "Project");

F. The GCF National Designated Authority (the "NDA") of the Borrower/Recipient has issued a No-Objection Letter on 14 June 2019 with respect to the GCF Funding Proposal stating that: a) the Government of Brazil has no objection to the Project as included in the Funding Proposal; b) the project as included in the Funding Proposal is in conformity with Brazil's national priorities, strategies and plans; and c) in accordance with the GCF's environmental and social safeguards, the Project as included in the Funding Proposal is in conformity with relevant national laws and regulations;

G. The Board of the GCF approved the Funding Proposal on 13 November 2020 for the amount of ninety nine million five hundred thousand United States dollars (USD 99.5 million) (the "GCF Financing") in the form of a loan in the amount of sixty five

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 52 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [128 de 285]

million United States dollars (US$ 65.0 million) and a grant in the amount of thirty four million and five hundred thousand United States dollars (USD 34.5 million);

H. IFAD has approved on 4th December 2020 a funding proposal that is the same or substantially the same as the Funding Proposal approved by the Board of the GCF;

I. IFAD has established a bank account to receive GCF proceeds and hold them in trust (the "GCF Trust Account");

J. IFAD and the GCF entered into a Funded Activity Agreement (the "FAA") on _____ setting out the terms and conditions under which the GCF will transfer the GCF Financing to IFAD for the implementation of the Project by the Borrower/Recipient;

K. The Borrower/Recipient for the purposes of financing the implementation of the Project shall enter into agreements with each Project Party ("Subsidiary Agreement");

L. The Fund has agreed to provide financing for the Project as set forth in this Agreement;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2018 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement, except for the provisions identified herein. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement. In the event of contradiction or inconsistency between this Agreement and the General Conditions, the provisions of this Agreement shall prevail. In the event a defined term does not apply to this Agreement due to the nature/condition of the Borrower/Recipient, the reference to it shall not apply either. For avoidance of doubt, this includes Article III, Sections 7.03, 7.13, 7.17, 9.04 (c) and 10.06 of the General Conditions.

3. The Fund shall provide an IFAD Loan (IFAD Financing) from its own resources and a GCF loan and a GCF grant from the GCF (GCF Financing) (all together the "Financing"), which the Borrower/Recipient shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement. In providing the GCF Financing, IFAD shall act in its capacity as trustee of the GCF Trust Account.

Section B

1. A. The amount of the IFAD Loan is thirty million United States dollars (USD 30 000 000).

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 53 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [129 de 285]

B. The amount of the GCF loan is sixty five million United States dollars (USD 65 000 000).

C. The amount of the GCF grant is thirty four million five hundred thousand United States dollars (USD 34 500 000).

2. Any withdrawals from the Financing will be made in the Denomination Currency, or, may be disbursed, upon request by the Borrower/Recipient to the Fund, in another currency, corresponding to its equivalent in the Denomination Currency as of the applicable value date of withdrawal. Any withdrawals from the GCF loan account and the GCF grant account (collectively the "GCF Accounts") by the Borrower/Recipient shall be subject to the receipt of sufficient funds dedicated to the Project from the GCF and their deposit into the GCF Trust Account. IFAD's obligations to provide GCF Financing in connection with this Agreement are limited to the assets of the GCF Trust Account actually held in respect of the Project. The Fund shall have no obligation to extend financial assistance to the Borrower/Recipient under this Agreement for the purpose of the Project if no funds are available in the GCF Accounts for the Project. In this case, Section E.2 should apply.

3. The GCF loan is extended on the following terms and conditions:

- Maturity period: twenty (20) years;

- Grace period: in respect of the repayment of principal, five (5) years from the entry into force of this Agreement;

- Interest rate: The GCF Loan shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the Loan at a rate equal to 0.75% per annum. No grace period will apply to the payment of interests;

- Principal repayment amount: equal instalments on a semi-annual basis starting at the end of the grace period as follows: From years 6 to 20, annual principal repayment will be equal to six point sixty seven per cent (6.67%) summing up a hundred percent of the principal amount disbursed;

- Commitment fee: 0.75% per annum and shall be calculated over the amount of the GCF Loan not yet disbursed by the Fund to the Borrower/Recipient. The commitment fee shall start accruing from the date this Agreement enters into force until the full disbursement of the GCF Loan or the end of the Financing Closing Date, whichever is earlier. The Borrower/Recipient has no obligation to pay the Commitment fee in relation to the amounts of a withdrawal request duly made by the Borrower/Recipient, also in case in which the proceeds are not made available to the Borrower/Recipient.

- Service fee: The GCF Loan shall be subject to a service fee of 0.50% per annum on the principal amount outstanding. No grace period will apply to the payment of the service fee.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 54 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [130 de 285]

4. Voluntary pre-payment: In the event the Borrower/Recipient voluntarily decides to prepay, in whole or in part, the reimbursable portion of the IFAD Financing, it shall prepay a proportional amount of the GCF Loan in the same terms. No prepayment fees or premiums apply in respect of the Financing.

5. The Loan Service Payment Currency shall be USD.

6. The Denomination Currency of the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant shall be USD.

7. In case of the Reimbursement Procedure (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the Denomination Currency to evidence the Eligible Expenditures made in the local currency of the Borrower/Recipient's country will be the buying rate determined by the Central Bank of Brazil on the date of the disbursement by BNDES to the Project Parties.

For the evidence of the application of the funds of the Advance Withdrawals (as described in the Loan Disbursement Handbook) the exchange rate to determine the equivalent amount in the local currency will be provided in the foreign exchange contract entered into by BNDES for the relevant transaction.

For the evidence of the application of the funds of the local counterpart, the Parties will adopt the same exchange rate criteria indicated for the Reimbursement Procedure above.

8. The IFAD Loan is granted on ordinary terms and shall be subject to interest on the principal amount outstanding of the IFAD Loan at a rate equal to the IFAD Reference Interest Rate plus a fixed spread, payable semi-annually in the Loan Service Payment Currency, and have a maturity period of eleven (11) years including a grace period of three (3) years, starting from the date the Fund has determined that all conditions precedent to withdrawal have been fulfilled.

9. The current IFAD Reference Interest Rate is the daily compounded Secured Overnight Financing Rate (SOFR).

(a) When the Fund decides that the IFAD Reference Interest Rate requires replacement, the Borrower and the Guarantor will be notified by the Fund of such a decision (the "Notification") and of the proposed replacement for the IFAD Reference Interest Rate (the "Replacement Reference Rate").

(b) The Borrower, after the receipt of the Notification, may:
   (i) accept the Replacement Reference Rate, with effect from the date as of which the Replacement Reference Rate will apply as indicated in the Notification; or
   (ii) reject the Replacement Reference Rate.

(c) In case an agreement cannot be reached, the Borrower shall be required to prepay the IFAD Loan in full, together with all accrued interest, on the next Payment Date following the rejection of the Replacement Reference Date without any prepayment premium.

10. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 55 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [131 de 285]

11. Payments of principal, interest, service charge and commitment fee of the GCF Loan and payments of the principal and interest of the IFAD loan shall be payable on 15 December and 15 June.

12. There shall be a Designated Account (ledger account) for each financial instrument (ie, a GCF loan ledger account, a GCF grant ledger account and an IFAD ledger account) in USD for registering funds exclusively from each instrument for the Project, opened and operated by the Borrower/Recipient.

13. The amount of local counterpart resources that the Borrower/Recipient undertakes to provide and cause to be provided by the Participating States as defined in Section C.2 below in a timely manner for the execution of the Project, is estimated at an amount equivalent to seventy three million United States Dollars (USD 73 000 000) or the equivalent *pro rata* amount in relation to the disbursed Financing as required by Project implementation.

Section C

1. In accordance with the IFAD policies, the Borrower/Recipient has the overall responsibility of the implementation of the Project, and therefore, the execution of the Project will be carried out and coordinated by the Borrower/Recipient as the Lead Project Agency, who, rather than implementing the Project activities directly, shall cause the other Project Parties to implement the Project activities through provisions in the downstream agreements including but not limited to monitoring mechanisms, imposing penalties, conducting routine checks. The Borrower/Recipient will have final decision-making power and approval authority in respect to the key decisions, as detailed in Schedule 1 hereto, regarding the overall implementation of the Project.

2. The States of Northeast Brazil selected for the Project ("Participating States") and any other entity in charge of planning, monitoring, evaluation and learning ("PMEL Unit"), are designated as the sole Project Parties, for the purposes of the General Conditions.

3. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project. The recommendations resulting from the Mid-Term Review, and the specified time for their implementation, will be mutually agreed upon between the Fund and the Borrower/Recipient.

4. The Project Completion Date shall be the date falling eight (8) years after the entry into force of the Agreement, and the Financing Closing Date shall be six (6) months later, which may be extended upon joint agreement between the Fund and the Borrower/Recipient. The Financing Closing Date will be established as specified in the General Conditions.

5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the procurement laws of the Federative Republic of Brazil, and in line with the IFAD Procurement Guidelines as will be specified in the PIM.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027 Página 56 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [132 de 285]

6. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all goods, works and services procured by the Project Parties do not violate or infringe any industrial property right or claim of any third party.

7. The Borrower/Recipient shall also contractually require in the Subsidiary Agreements that, if applicable, all contracts entered into by the Project Parties for the procurement of goods and services directly or indirectly financed with the Financing contain appropriate representations, warranties and, if appropriate, indemnities from the contractors or suppliers with respect to the matters referred in this paragraph.

8. The Borrower/Recipient will not approve any sub-grant, and the Participating States will not enter into any sub-grant Subsidiary Agreement one year before the Project Completion Date.

9. Any sub-project financed through a Subsidiary Agreement with resources from the Financing must comply with IFAD's environmental and social policies as provided in the Project SECAP and PIM, as well as the Brazilian legislation. Should there be higher environmental and social standards set forth in the Brazilian legislation, the Project Parties shall apply those.

10. Pursuant to Section 9.03 (a) of the General Conditions, each Fiscal Year, the Borrower/Recipient shall have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook.

11. The Parties may agree on alternative audit arrangements during the project implementation period by amending the PIM.

12. With regards to Section 8.02 of the General Conditions, the Borrower/Recipient will manage Project monitoring data in conformity with its policies and systems to produce the Project reports as may be agreed and accepted by both Parties in the PIM.

Section D

1. The Fund will administer the Financing and supervise the Project.

2. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient represents and warrants that:

(a) In the preparation of the Project, it acted in compliance with applicable Brazilian laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer and other similar checks under Brazilian laws and regulations as may be applicable to the Borrower/Recipient;

(b) In the preparation of the Project, it acted in compliance with Brazilian anti-bribery laws;

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 57 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [133 de 285]

(c) It understands and accepts that the GCF may, in coordination with IFAD and the Borrower/Recipient, at each Party's own cost (i) conduct on an extraordinary basis ad hoc checks on the use of the GCF Financing, (ii) conduct impact evaluations, and/or (iii) request to incorporate impact evaluation requirements. Any visits to the Project sites must be notified in reasonable advance to the Borrower/Recipient, which is entitled to accompany GCF and/or IFAD, and to the extent possible will be conducted by GCF during supervision or other similar missions led by IFAD.

(d) It understands and accepts that an independent evaluator selected by IFAD may conduct additional interim and final independent evaluations to assess the performance of the Project in coordination with the Borrower/Recipient;

(e) It understands and accepts that a Major Change may involve seeking a new No-Objection Letter and/or a new approval of the appropriate authority of the GCF and IFAD. The definition of "Major Change" also applies to references to "material adverse effect" and "material adverse change" and means any event or proposed modification that will involve a significant change in, or the restructuring of, the Project scope, structure, design or objectives, including:

(i) a reallocation of GCF Proceeds beyond the threshold set out by the Parties affecting the Project scope or objectives, or any other change that substantially alters the purpose or benefit of the Project; or
(ii) an adverse impact on the ability of the Borrower/Recipient, including a change of its control, or on the ability of any Project Party, to the implementation of the Project; and

(f) It shall communicate to IFAD when a financial default or a non-financial default that could imply a Major Change has occurred under the Subsidiary Agreements.

3. As of the entry into force of this Agreement, the Borrower/Recipient covenants that:

(a) For the purpose of the obligations set forth in Article VII of the General Conditions, it shall act in compliance with IFAD's Policies and all Brazilian applicable laws and regulations on anti-money laundering, countering the financing of terrorism, know your customer, on preventing fraud and corruption and other similar checks under all Brazilian laws and regulations as may be applicable to it throughout the Project Implementation Period;

(b) Where applicable, it shall make the proceeds of the Financing available to any Project Parties in accordance with the Subsidiary Agreements and the eligibility criteria specified in the General Conditions and the Project Implementation Manual (PIM). For avoidance of doubt, with reference to Section 4.07 (b) of the General Conditions which provides that the Fund may from time to time exclude certain types of expenditures from eligibility, this refers to possible cases of ineligibility due to non compliance with this Agreement.

(c) The Subsidiary Agreements will provide obligations and covenants with any Project Party, to whom GCF Financing may be disbursed under this Agreement, in order for such funds not to be used for any purpose contrary to this Agreement and the applicable

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 58 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [134 de 285]

Brazilian laws, incorporating provisions in the Subsidiary Agreements corresponding to the obligations as described in Section D.3 (a) above;

(d) It shall obtain, or contractually require any Project Party and any third party involved in the Project to obtain and maintain for the implementation of the Project, all necessary and applicable licenses, approvals and consents required by the applicable Brazilian Law;

(e) To the extent permitted by the Brazilian applicable laws and regulations, any greenhouse gas emission reductions achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

(f) It shall promptly, upon its knowledge, inform IFAD of any credible and material risks or indications of money laundering, financing of terrorism, and/or on preventing fraud and corruption in relation to the Project and promptly take steps recommended by IFAD provided that the recommendation complies with Brazilian laws. Any information delivered by BNDES to the Fund under this provision shall be treated as confidential, but may be shared, upon request, with GCF under the same confidentiality basis;

(g) It shall include an obligation to refund any unused resources of the Financing in its Subsidiary Agreements;

(h) It shall cooperate with the independent evaluator selected by IFAD for the purposes indicated in Section D.2 (d) above; and

(i) In case of a Major Change of the Project, as defined in Section D.2 (e) of this Agreement, it shall cooperate with IFAD to effectively implement the necessary steps required to address such event.

Section E

1. The Fund may suspend the right of the Borrower/Recipient to request disbursements whenever it determines that any of the following designated additional grounds for suspension has occurred:

(a) The PIM and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund, and the Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that it has constituted, or is likely to constitute, a Major Change on the Project;

(b) Any Major Change in the condition, constitution or establishment of the Borrower/Recipient has occurred that has affected materially and adversely the ability of the Borrower/Recipient to carry out the Project;

(c) With respect to the GCF Financing, an event of credible and material risks or indications of money laundering and/or financing of terrorism have occurred, without the Borrower/ Recipient having taken timely appropriate action to address such practices;

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 59 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [135 de 285]

(d) The GCF has suspended any further payments, including but not limited to the GCF Financing, to IFAD under the terms of any funded activity agreements;

(e) The GCF has terminated the AMA or FAA in accordance with their respective terms;

(f) In relation to a specific Subsidiary Agreement, if a default has occurred under this Subsidiary Agreement, without the Borrower/Recipient having taken appropriate timely action to remedy those events; and

(g) The Borrower/Recipient is not contributing in a timely manner with its counterpart as per Section B.13 above.

2. In case the disbursements are suspended under items (d) and (e) of Section E.1 above, the Borrower/Recipient will not be obliged (i) to make disbursements under the Subsidiary Agreements and (ii) to further implement the Project.

3. The Fund will notify any event referred to in Section 12.01 of the General Conditions and/or in Section E.1 of the Agreement to the Borrower/Recipient, who shall, within at least 75 (seventy-five) days, which may be extended by IFAD at its discretion, from the date of the aforementioned notification:

(i) provide such additional evidence to the Fund that would allow the Fund, in its sole discretion, to determine that such breach has not occurred or has been solved (as the case may be); or

(ii) in the case of any of the events described in Section E.3 triggered by non-Eligible Expenditures, elect to submit to the Fund another proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement to replace the one notified by the Fund. Such proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall comply with the criteria of an Eligible Expenditure. In case the proposed Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement does not comply with the criteria or is not acceptable to the Fund, the Fund will notify the Borrower/Recipient and then all amounts outstanding in relation to the Eligible Expenditure or Subsidiary Agreement shall be refunded to IFAD by the Borrower/Recipient within 15 (fifteen) business days from the date of such notification is sent by the Fund without prejudice to Section B.4.

3.1. The Fund will only suspend withdrawals under Section 12.01 of the General Conditions or under Section E.1 of the Agreement after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3 and provided BNDES does not clarify to the satisfaction of the Fund or remedy the notified event within such period. For the avoidance of doubt, the events and periods stated on Section 12.05 of the General Conditions, as amended by Section E.3.2 below, will only occur or be counted after the lapse of the period of time from the receipt by the Borrower/Recipient of the notification as stated in Section E.3

3.2 Section 12.05 (b) and (c) of the General Conditions are modified as follows:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 60 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [136 de 285]

"The Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, charges or any other amount due to IFAD under any contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor."

4. When a suspension event occurs in connection with a specific Subsidiary Agreement, the disbursements will be suspended by IFAD in relation to the relevant Subsidiary Agreement.

5. The Parties entered into the PIM on [ ]. Any amendments to the PIM will be mutually agreed and entered into by both Parties.

6. The Borrower/Recipient and/or the Project Parties have no right of action, whether in contract, tort or under statute to the extent permitted by law, against the GCF, including its Board members, its alternate Board members, its Executive Director, Staff and Experts, and/or any other person acting on behalf of the GCF in respect of: (i) the GCF Trust Account, (ii) the Funded Activity or (iii) any loss or damage arising out of IFAD's acts or omissions, or the acts or omissions of its officers, employees, agents or consultants under or in connection with such agreements.

7. Disclosure

(a) Both Parties confirm that they enjoy a presumption of full disclosure and that the Financing Agreement will be disclosed in accordance with their applicable laws, rules and procedures.

(b) The Borrower/Recipient and the Fund hereby agree that, without prejudice to the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration, both parties have no confidential obligation regarding the arbitration and may publicise the text of the final arbitration award.

8. Any amendment to this Agreement shall only be made by mutual agreement between the Borrower/Recipient and the Fund, after having obtained the Guarantor's concurrence to such amendment, including to the Project Completion Date and to the Financing Closing Date.

9. This Agreement shall enter into force once it is signed by both parties and subject to:

a) The Federative Republic of Brazil and the Fund signing a Guarantee Agreement;

b) A legal opinion from the Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, confirming that the signature and performance by the Guarantor of the Guarantee Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and the Guarantee Agreement is legally valid and binding upon the Guarantor, and, within its competence, that the signature and performance by the Borrower/Recipient of this Agreement has been duly authorised and ratified by all necessary approvals, and that this Agreement is legally valid and binding upon the Borrower/Recipient, under Brazilian law in accordance with its terms; and

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 61 de 72

c) The non-objection provided by IFAD of the first Subsidiary Agreement to a Participating State.

10. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For BNDES:

[click and type title of the representative]
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Avenida República do Chile 100, 4º andar
CEP 20031-917

For IFAD:

[click and type Title]
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

Copy to:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower/Recipient and one (1) for the Guarantor.

The Borrower/Recipient acknowledges and agrees that IFAD, upon request from the GCF, will furnish to it an executed copy of this Agreement and any related amendment.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A043-7027 Página 62 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [138 de 285]

BNDES

_____
"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT

_____
Gilbert F. Houngbo
President

Date: _____

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A503-A042-7027 Página 62 de 72

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

Target Population. The Project beneficiaries shall consist of the following subgroups: (i) individual smallholder family farmers; (ii) traditional communities including quilombola families, agrarian reform settler families, ribeirinhos families, extrativistas families (non-timber products gatherers); and (iii) indigenous communities. Within all three subgroups, special consideration shall be given to women and youth. The Project will work with community organisations, all of which composed by small rural producers. The eligibility and prioritization criteria for the selection of beneficiary groups agreed by the Parties will be provided in the PIM.

Project Area. The Project shall be implemented in the semiarid areas of selected State(s) of Northeast Brazil (NEB). In the case of Maranhão, which currently has 6 municipalities in the semiarid, it will also consider Bill (Projeto de Lei) no. 2492/2019, which enlarges the semiarid area of the State to a total of 50 municipalities. The Participating States and participating municipalities will be selected at early implementation, based on criteria described in the PIM.

Objectives. The Project objective is to reduce the impact of climate change and increase the resilience of the affected population in the semiarid NEB. The Project will support family farmers and their communities in reversing the decline in productivity caused by the downward cycle of degradation of agroecosystem, adopting technologies for water harvesting, storage and recycling, and diversifying strategies to strengthen their resilience.

Project Components. The Project consists of three components that reinforce one another to promote climate resiliency as well as emission mitigation: 1) Financing of Climate Resilient Productive Systems (CRPS); 2) Financing of water access for production; and 3) Knowledge Management and Scaling-Up.

Component 1: Financing of Climate resilient productive systems (CPRS)

Output 1.1. Increase climate resilience for family farmers and traditional communities while mitigating carbon emissions by applying CRPS.

Activity 1.1.1 Selection of project areas and development of territorial resilience investment plans (TRIPs) will be developed for the participating communities to guide the project's collective and individual investments in CRPS as well as water harvesting and storage infrastructure.

Activity 1.1.2 Financing of CRPS in family farms and backyard gardens will support groups with household-based productive investments that will increase the resilience to the effects of climate change. The group-based approach will facilitate joint learning and the adoption of technologies and practices to implement CRPS with Technical Assistance (TA) for capacity-building and initial monitoring. It includes productive farming and backyard gardens.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 64 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [140 de 285]

Activity 1.1.3. Financing of collective resilient investments. The activities will improve the ecosystem services in common areas, educate students on how to implement CRPS, and pilot test productive activities using effluent from the desalination process.

Activity 1.1.4 Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming will be provided to facilitate the replication of CRPS, by: i) TA teams operating in a territory-based intervention strategy, and ii) small grants and business management support to microenterprises that innovate and produce specific tools and equipment to facilitate the implementation of CRPS.

Component 2: Financing of water access for production

Output 2.1 Improve water access to family farmers and traditional communities to reduce the impact of severe droughts by investing in small-scale technologies for harvesting, reuse, treatment and storage.

Activity 2.1.1. Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens will support building boardwalk cisterns to irrigate backyard gardens.

Activity 2.1.2 Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought to construct small farm ponds and groundwater storage basins to irrigate small areas of land.

Activity 2.1.3 Financing of treatment and reuse systems for household wastewater will support the implementation of treatment and reuse systems for household wastewater.

Component 3: Knowledge management and scaling-up

Output 3.1 CRPS and small-scale water harvesting system disseminated in the NEB semiarid and abroad to increase climate resilience of vulnerable communities.

Activity 3.1.1. Raise awareness and build capacities of women, youth and traditional communities. This Activity will consist of financing for: i) highlighting the leading role of youth and women as 'knowledge managers and generators' and 'local talents'; ii) consolidating learning, exchange and replication of sustainable practices in communities; iii) facilitating dynamic M&E of socio-environmental impacts to inform public policy making.

Activity 3.1.2. Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model. The activity will consist of the financing to promote south-south cooperation; facilitate discussions to unlock policy barriers; and experiment with CRPS and participatory monitoring of resilience.

Activity 3.1.3. Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL). The activity will consist of the financing the structured generation and use of monitoring and evaluation information

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 65 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [141 de 285]

on project progress, including independent surveys for baseline, mid-term review and closing evaluation, planning and monitoring activities and the conduct of systematizations and studies.

Project management

Although not a separate component, management activities are grouped under a separate heading, including the establishment and operation of the State-level Implementing Unit (SIUs) at state-level. BNDES will have the role as Central Project Management Unit (CPMU), and as per its guidelines the CPMU operating costs it finances are not included in the project costs.

II. Implementation Arrangements

The Lead Project Agency

BNDES will be the Lead Project Agency. It will operate the domestic sub financing to the Participating States and the PMEL in accordance with the Subsidiary Agreements.

For the purposes of Section C.1 of this Agreement:

(A) BNDES, in its capacity as Lead Project Agency, will have the final decision-making power regarding the overall implementation of the Project in respect to the following key decisions:

(i) use of funds;

(ii) State selection and criteria for selecting the Project Areas;

(iii) criteria for selection of the Target Populations;

(iv) criteria for TRIPs approval;

(v) criteria for selection of the PMEL Unit;

(vi) requirements to procure technical assistance teams and other service providers, respecting the legal limits related to contracts with Public Administration; and

(B) BNDES will verify the application of the criteria and requirements of item (A) above and will provide final approval to the relevant selection under its internal objectives, approvals, policies and procedures to be observed.

The Central Project Management Unit (CPMU)

BNDES' role as Central Project Management Unit ("CPMU") will be performed by BNDES' team within the BNDES' organizational structure of its units and divisions, which will, in conformity with Section C.1 of this Agreement, coordinate and monitor implementation, compile physical and financial information, report to the Fund and be overall accountable.

The Project Coordinator will be the Head of Department of [ ] (or its successor unit, should the institutional structure change) appointed by BNDES. The Project Coordinator will delegate the project's day-to-day management functions and other functions in connection with the Project to its staff in line with BNDES' organizational structure.

Annual Meetings for Transparency and Accountability

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 66 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [142 de 285]

As necessary and at least once a year, CPMU will hold a meeting with representatives of the NDA, selected representatives and stakeholders to present the activities and achievements of the past year and the planning for the following year, as well as public policy issues related to the Project.

State-level Implementing Unit (SIUs)

In each participating State, a State-level implementing unit will be responsible for coordination, procurement, financial management and M&E of the state-level subproject comprising the activities of components 1 and 2, and the state-level activities of component 3. Each SIU will be headed by a Subproject Manager to be appointed by the state secretary responsible for the implementation of the Subproject, and the following additional key staff: Procurement Specialist, Financial Management Specialist, Agroforestry and Resilient Production Specialist, Youth, Gender and traditional communities Specialist, Communication and Knowledge Management Specialist and M&E Specialist; or as may be otherwise agreed by the Parties.

At the state level, Consultative Councils with the participation of beneficiaries and representatives from civil society and state secretariats, will review AWPBs and advise on TRIPs prior to approval by the State and their submission to the CPMU.

Selection of personnel

All Project staff must be suited to the needs of the Project.

BNDES Project staff will be designated by BNDES based on their institutional positions.

All Project Parties staff will be identified through open, competitive and transparent processes and will be selected based on their professional qualifications, experience and profile. For SIU staff, permanent public servants may be indicated directly by the State Secretary under which the sub-project will be implemented, provided they meet the professional qualifications, experience and profile.

Project Implementation Manual (PIM)

The Project will be executed, inter alia, as provided for in the PIM prepared and agreed by BNDES and IFAD.

The PIM shall detail, among other things: (i) eligibility criteria for communities and beneficiaries; (ii) criteria for selecting the project areas within each State; (iii) criteria and process for the approval of TRIPs; (iv) criteria and process for the selection of the Participating States; (v) IFAD requirements for the Sub-Grant Agreements; (vi) the project monitoring and impact measurement guidelines;(vii) definition and principles for the Agroforestry System Investments (ISAs); (viii) requirements for the selection of the key Project staff in the implementation of the Project; and (ix) content and requirements of the physical and financial reporting by the States and the PMEL Unit.

Any amendment to any section of the PIM requires agreement between BNDES and IFAD.

Subsidiary Agreements

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 67 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [143 de 285]

The Lead Project Agency shall enter into a Subsidiary Agreement with each Project Party for the implementation of the subproject activities.

Each Subsidiary Agreement shall clearly specify the financing amounts, terms and the scope of the sub-project. The Subsidiary Agreements shall also, as applicable: (i) document the Project Parties' commitment from its counterpart; (ii) contain the Project Parties obligation to provide all Project information that BNDES reasonably requests; and (iii) specify that the Project Parties shall maintain a register of assets (e.g. goods and equipment) acquired with the proceeds of the Financing and that at completion of Project implementation, such assets will be transferred to the Target Population, and/or Project Parties.

BNDES will provide to IFAD the final draft Subsidiary Agreements. The no-objection by IFAD to the Subsidiary Agreements will only verify the obligations determined by the Financing Agreement to be undertaken by the Project Parties.

In case IFAD objects the Subsidiary Agreements, for the reasons above, the Parties will agree to a solution.

The no-objection to the first Subsidiary Agreement to a Participating State will be a condition precedent to the entry into force of the Financing Agreement.

BNDES will apply the following ratio between the funding sources for the total financing amount to be provided to each Participating State in the Subsidiary Agreement in reais: (1) GCF Loan: 32.6%; (2) IFAD Loan: 15.1%; (3) BNDES Co-financing, together with the relevant States Co-financing: 36.6%; and (4) GCF Grant: 15.7%. This calculation will not be affected by exchange rate fluctuations. The above proportion will be modified following the transfer of resources related to audit to the Project Parties and in case an additional counterpart financing is provided.

For the purposes of Section D.3 (f) of the Agreement, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall notify the Fund of any notice of an investigation by judicial or administrative authorities of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

Annual Progress Reports

The Progress Reports referred to in Section 8.03 of the General Conditions, to be presented annually, shall present the physical and financial progress of the project against annual and overall targets in conformity with the information requirements specified in the PIM and according to BNDES policies and procedures.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 68 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [144 de 285]

Schedule 2

Allocation

1. *Allocation of Financing Proceeds.* (a) The Table below sets forth the Categories of Eligible Expenditures to be financed by the IFAD Loan (USD 30 million), GCF Loan (USD 65 million) and GCF Grant (USD 34.5 million) and their respective allocations:

Category	IFAD Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Loan Amount Allocated (expressed in USD)	GCF Grant Amount Allocated (expressed in USD)	Total
Activity 1.1.2 - Financing of CRPS in family farms and backyard gardens	14 805 122	13 729 456	30 289 350	58 823 928
Activity 1.1.3 - Financing of collective resilient investments	981 472	8 830 108	-	9 811 580
Activity 1.1.4 - Build a Farmers Network and Promote local entrepreneurship for products and services that support family farming	1 252 938	-	1 080 197	2 333 135
Activity 2.1.1 - Financing of boardwalk cisterns for backyard gardens	4 814 436	28 472 601	-	33 287 037
Activity 2.1.2 - Financing of eligible social technologies to increase water availability during periods of drought	1 246 568	-	-	1 246 568
Activity 2.1.3 - Financing of treatment and reuse systems for household wastewater	5 701 306	13 967 835	-	19 669 141
Activity 3.1.2 - Drive scaling-up, unlock policy barriers and experiment with CRPS and resilience participatory monitoring model	-	-	1 058 759	1 058 759
Activity 3.1.3 - Plan, Monitor, Evaluate and Learn (PMEL)	1 198 158	-	1 833 153	3 031 311
Project Management	- -	-	238 541	238 541
TOTAL	30 000 000	65 000 000	34 500 000	129 500 000

2. BNDES will request disbursements to IFAD from the IFAD Loan, GCF Loan and GCF Grant seeking to be aligned with the proportions of each funding source in conformity with the corresponding amounts in reais needed under the Subsidiary Agreements while respecting the maximum amounts in dollars indicated in this Financing Agreement.

3. Any reallocation by IFAD of amounts of the Financing to another category of Eligible Expenditures under Section 4.06 of the General Conditions must be approved in writing by the Borrower/Recipient in advance, provided that no reallocation will be permitted between different financial instruments.

4. Overdrafts of up to 30% of each original allocation indicated in the Allocation Table above are authorised to be made by the Borrower/Recipient. For the avoidance of

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 60 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [145 de 285]

doubt such overdrafts may be made without requiring changes to the Allocation Table and/or a request for prior authorisation.

5. Any increase in the amount of GCF Proceeds allocated under Project Management costs must be approved in writing by IFAD in advance.

6. Financial Reporting Requirements. Detailed information on the financial reporting requirements will be addressed in the PIM.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 70 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [146 de 285]

Schedule 3

Special Covenants

In accordance with Section 12.01 (a)(xxiii) of the General Conditions, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan account and GCF accounts if the Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any covenant set forth below, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project:

Compliance with Environment and Social Safeguards.

1. The Borrower/Recipient shall contractually require under the Subsidiary Agreements that the Project will be implemented in compliance with (i) the Project's Social Environmental and Climate Assessment Procedures (Project's SECAP), which includes the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Indigenous Peoples Planning Framework (IPPF), and the Stakeholder Engagement Plan; (ii) the Gender Assessment and Action plan; and (iii) the requirements of Brazilian law, specifically: (a) all water harvesting and storage investment in Component 2 will be designed to not interfere with ecological water flows or natural drainage of water bodies; (b) the treatment and reuse of household grey and black water shall comply with health and environmental standards, including applying required monitoring; and (c) adequate monitoring and verification of safeguard compliance will be applied throughout Project life.

2. The Borrower/Recipient will contractually require that the project not support or finance, directly or indirectly, any activities with potential environmental and social risks that are equivalent to category A pursuant to the Environmental and Social Risks Categories, as well as any other activities listed in the exclusion list provided in the PIM; and that the measures included in the safeguards documents referenced above are undertaken, and the resources needed for their implementation are made available, in a timely manner.

3. The PIM will further detail how these requirements will be met.

4. Anticorruption Measures. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall comply with IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

5. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse. The Borrower/Recipient shall contractually require in the Subsidiary Agreements that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse to the extent set forth under the Project's SECAP as agreed by the Parties and detailed in the Project Implementation Manual (PIM), and in compliance with Brazilian law.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 71 de 72
Avulso da MSF 47/2023 [147 de 285]

6. *Disclosure*. States will disclose all relevant documentation in locations convenient to affected peoples (stakeholders) at least 30 days before the expected date of BNDES approval. The list of specific documents will be included in the PIM.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D7A6-A593-A042-7027 Página 72 de 72

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037 ou acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** In order to verify the signature, click here https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037 or visit https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to check if this document is valid.
*** Para confirmar la firma, haga clic aquí https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D7A6-A593-A042-7037 o visite https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: D7A6-A593-A042-7037

Hash do Documento

30007A91A5603010ADF133F52CB92EFC6C92B472FA0E75F392433F7ADBFFF79D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

- Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em 22/06/2023 14:35 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20044-900 **Rio de Janeiro**
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484
CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2357/2023

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO PARA

DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

(conforme alteração de dezembro de 2018)[1]

ARTIGO I - APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais se aplicam a todos os Contratos de Financiamento. Elas se aplicam a outros contratos somente se o contrato expressamente previr tal aplicação.

ARTIGO II - DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Sempre que utilizados nestas Condições Gerais, os

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

seguintes termos têm os seguintes significados:

"Contato" significa um Contrato de Financiamento ou outro contrato sujeito a estas Condições Gerais.

"Plano Anual de Trabalho e Orçamento" ou "PATO" significa o plano anual de trabalho e orçamento para execução de um Projeto durante um Ano de Projeto específico, que inclui o Plano de Aquisições.

"Tomador" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Prática coercitiva" significa o prejuízo ou o dano, ou a ameaça de prejudicar ou danificar, direta ou indiretamente, qualquer bem da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes com objetivo de alcançar um objetivo impróprio, incluindo a influência indevida sobre as ações de outra parte.

"Instituição Cooperativa" significa uma instituição designada como tal em um Contrato de Financiamento, responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implantação do Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

"Contrato de Cooperação" significa um contrato ou contratos entre o Fundo e uma Instituição Cooperativa por qual uma Instituição Cooperativa concorda em agir como tal.

"Prática de corrupção" significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a fim de influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Moeda" de um Estado ou território significa a moeda corrente para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse Estado ou território.

"Moeda de Denominação" significa, em relação a um Empréstimo ou Concessão, a moeda (que também poderá ser o DES) em que há a denominação desse Empréstimo ou Concessão, conforme especificado no Contrato de Financiamento.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados do Tomador/Beneficiário, de acordo com a Seção 4.03(d).

"Gasto Autorizado" significa um gasto que cumpre a Seção 4.07.

"Euro" ou "€" significa, individualmente, a moeda legal dos Estados-Membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o Tratado que estabelece a Comunidade Europeia, conforme

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

aditado pelo Tratado sobre a União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, Concessão ou combinação destes.

"Contrato de Financiamento" significa um Contrato de Financiamento de Projeto ou Contrato de Financiamento de Programa, no qual o Fundo concorda em estender o Financiamento ao Tomador/Beneficiário.

"Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que é findo o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Concessão, que é o prazo de 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou data posterior que o Fundo designar por notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Exercício Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Contrato.

"Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo declaração falsa, que engana de forma consciente ou negligente, ou tenta enganar, uma parte para obter um financiamento ou outro benefício, ou para evitar uma obrigação.

"Moeda livremente conversível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo, a qualquer momento.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 4 de 85

"Fundo" significa o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

"Concessão" significa uma concessão estendida a um Beneficiário, conforme um Contrato de Financiamento ou outro contrato.

"Conta de Concessão" significa a conta nos livros do Fundo aberta no nome do Beneficiário para qual o valor da Concessão é creditado.

"Contrato de Garantia" significa um contrato entre um Estado-Membro e o Fundo por qual esse Estado-Membro garante a execução de outro Contrato.

"Garantidor" significa qualquer Estado-Membro designado como tal em um Contrato de Garantia.

"Diretrizes de Aquisições do FIDA" significa as *Diretrizes de Aquisições* aprovadas pela Diretoria do Fundo em dezembro de 2004 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria do Fundo antes de setembro de 2010) ou *Diretrizes de Aquisições do Projeto* aprovadas pela Diretoria do Fundo em setembro de 2010 (para Financiamentos aprovados pela Diretoria do Fundo após setembro de 2010), conforme alteração dessas diretrizes pelo Fundo.

"Taxa de Juros de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 5 de 85

sua taxa de referência para o cálculo dos juros sobre seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Contrato, que tem responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Tomador, conforme um Contrato de Financiamento.

"Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta no nome do Tomador para qual o valor da Concessão é creditado.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento com realização exigida ou permitida pelo Tomador ou pelo Garantidor ao Fundo, nos termos de um Contrato de Financiamento, incluindo (entre outros) qualquer pagamento do principal, dos juros ou dos encargos de serviço sobre qualquer Empréstimo.

"Moeda do Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Contrato de Financiamento.

"Estado-Membro" significa qualquer Estado-Membro do Fundo.

"Prática de obstrução" significa: (i) destruir,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que sejam relevantes para uma investigação do Fundo ou realizar declarações falsas a investigadores a fim de impedir substancialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de práticas de corrupção, fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela divulgue seu conhecimento de questões relevantes para uma investigação do Fundo ou busque essa investigação; e/ou (iii) cometer atos com objetivo de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, inspeção e acesso a informações por parte do Fundo.

"Libra esterlina" ou "£" significa a moeda do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Aquisições" significa o Plano de Aquisições do Tomador/Beneficiário que cobre os primeiros 18 (dezoito) meses de implantação do Projeto, uma vez que este será atualizado para cobrir os 12 (doze) meses seguintes.

"Prática Proibida" significa qualquer prática de corrupção, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou de obstrução executada em relação à operação ou atividade sob financiamento e/ou gerenciamento do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Contrato e financiado integral ou parcialmente pelo Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para as operações do Projeto, conforme descrição na Seção 7.02(b).

"Contrato do Projeto" significa qualquer contrato entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relacionado à implantação de toda ou qualquer parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Contrato em que a implantação do Projeto deve ser concluída, ou data posterior que o Fundo designar por notificação ao Tomador/Beneficiário.

"Período de Implantação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto deve ser executado, com início na data de vigência do Contrato e com fim na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado-Membro do Projeto" significa o Estado-Membro em que o Projeto é executado.

"Parte do Projeto" significa cada entidade

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

responsável pela implantação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (entre outros) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Contrato.

"Ano do Projeto" significa (i) o período com início na data de vigência de um Contrato e fim no último dia do Exercício Fiscal corrente, e (ii) cada período posterior com início no primeiro dia do Exercício Fiscal e fim no seu último dia, observado que, no entanto, se a data de vigência do Contrato ocorrer após metade do Exercício Fiscal, o 1° Ano do Projeto continuará até o Exercício Fiscal seguinte.

"Beneficiário" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Direitos Especiais de Saque" ou "DES" significam direitos especiais de saque conforme avaliação ocasional do Fundo Monetário Internacional, de acordo com seu Convênio Constitutivo.

"Contrato Subsidiário" significa qualquer contrato ou acordo por qual (i) toda ou qualquer parte do produto do Financiamento é disponibilizada a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a executar o

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 9 de 85

Projeto, de forma integral ou parcial.

"População Alvo" significa o grupo destinado a se beneficiar de um Projeto.

"Impostos" significam todos os impostos, tributos, taxas e tarifas de qualquer tipo impostos, incididos, cobrados, retidos ou lançados pelo Estado-Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política deste, a qualquer momento.

"Dólar norte-americano" ou "US$" significam a moeda dos Estados Unidos da América.

"Data-Valor" significa, em relação a qualquer saque da Conta de Empréstimo, a data em que se considera que esse saque foi realizado, de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo, a data em que se considera que esse Pagamento do Serviço de Empréstimo foi realizado, de acordo com a Seção 5.04.

"Iene" ou "¥" significa a moeda do Japão.

Seção 2.02. Uso dos Termos

Conforme uso nestas Condições Gerais e em qualquer Contrato, salvo exigência em contrário pelo contexto, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular, e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

pronomes masculinos incluem os femininos.

Seção 2.03. Referências e Títulos

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais aos Artigos e Seções se referem aos Artigos e Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e no Índice destas Condições Gerais são inseridos exclusivamente para conveniência de referência e não fazem parte integrante destas Condições Gerais.

ARTIGO III - INSTITUIÇÃO COOPERATIVA

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperativa

Um Contrato de Financiamento poderá prever que uma Instituição Cooperativa será nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Se nomeada, a Instituição Cooperativa será responsável por:

(a) facilitar a implantação do Projeto auxiliando o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto na interpretação e cumprimento do Contrato de Financiamento;

(b) revisar os pedidos de saque do Tomador/Beneficiário para determinar os valores que o Tomador/Beneficiário tem direito de sacar

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

da Conta de Empréstimo e/ou Concessão;

(c) revisar e aprovar, sem objeção, a aquisição de produtos, obras civis e serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;

(d) monitorar o cumprimento do Contrato de Financiamento, levar qualquer descumprimento substancial à atenção do Fundo e recomendar correções para tal; e

(e) executar outras funções para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto que vierem a ser estabelecidas no Contrato de Cooperação.

Seção 3.03. Contrato de Cooperação

Havendo a nomeação de uma Instituição Cooperativa, o Fundo celebrará um Contrato de Cooperação com a Instituição Cooperativa estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperativa

Qualquer ação da Instituição Cooperativa, de acordo com um Contrato de Cooperação, será considerada e tratada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor e pelas Partes do Projeto como uma ação adotada pelo Fundo.

Seção 3.05. Cooperação do Tomador/Beneficiário e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

das Partes do Projeto

O Tomador/Beneficiário, o Garantidor e as Partes do Projeto tomarão todas as providências necessárias ou apropriadas para permitir que a Instituição Cooperativa cumpra suas responsabilidades sem intercorrências e de forma eficaz.

ARTIGO IV - CONTA DE EMPRÉSTIMO E SAQUES

Seção 4.01. Contas de Empréstimo e Concessão

Após a entrada em vigência de um Contrato de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Concessão denominada na Moeda de Denominação no nome do Tomador/Beneficiário e creditará o valor principal do Empréstimo e/ou o valor da Concessão, respectivamente, para ela.

Seção 4.02. Saques das Contas de Empréstimo e Concessão

(a) Entre a data de vigência do Contrato e a Data de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário poderá solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou da Conta de Concessão de valores pagos ou a serem pagos pelos Gastos Autorizados. O Fundo notificará o Tomador/Beneficiário sobre o valor mínimo para os

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 13 de 85

saques.

(b) Nenhum saque será realizado a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão até que o primeiro PATO tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que foram cumpridas todas as outras condições especificadas no Contrato de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes ao saque. O Contrato de Financiamento também poderá estabelecer condições específicas adicionais precedentes ao saque aplicáveis a categorias ou atividades específicas. Saques para cobrir os custos de inicialização do Projeto poderão ser realizados a partir da data de vigência do Contrato, sujeitos a quaisquer limites estabelecidos no Contrato de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de Saque

(a) Quando o Tomador/Beneficiário desejar solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, o Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo um pedido no formato especificado para tal pelo Fundo, em conjunto dos documentos e outros comprovantes em suporte a esse pedido solicitados de forma justificada pelo Fundo.

(b) O Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

comprovação satisfatória da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar esses pedidos e o espécime de assinatura autenticado de cada pessoa.

(c) Cada pedido e os documentos e outras comprovações acompanhantes devem ser suficientes para satisfazer o Fundo de que o Tomador/Beneficiário em direito a esse saque.

(d) Se o Tomador/Beneficiário solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão de valores a serem pagos posteriormente por Gastos Autorizados, o Fundo poderá, antes de transferir esse valor ao Tomador/Beneficiário, exigir que o Tomador/Beneficiário entregue comprovantes satisfatórios ao Fundo que demonstrem que saques anteriores foram utilizados de forma adequada para Gastos Autorizados. O Fundo poderá colocar limites justificados sobre o valor que o Tomador/Beneficiário poderá sacar antecipadamente ou o saldo total desses saques antecipados e poderá exigir que esses valores sejam mantidos em uma moeda livremente conversível e/ou mantidos em uma conta designada para esse fim em um banco aceitável para o Fundo. Nada declarado nestas Condições Gerais em relação à aceitabilidade de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 15 de 85

um banco será interpretado como renúncia de qualquer direito, poder ou recuso disponibilizado ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

Mediante o recebimento de um pedido autenticado e satisfatório de saque do Tomador/Beneficiário, o Fundo transferirá à conta especificada pelo Tomador/Beneficiário o valor ali especificado.

Seção 4.05. Datas-Valores dos Saques

Um saque será considerado realizado na data em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhida para o gasto desse saque.

Seção 4.06. Alocações e Realocações de Produtos do Financiamento

(a) Um Contrato Financeiro poderá alocar o valor do Financiamento às categorias de Gastos Autorizados e especificar as porcentagens dos Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento.

(b) O Fundo monitorará os usos do Financiamento para determinar quando a alocação a uma categoria tiver sido esgotada ou estiver prestes a ser esgotada.

(c) Se o Fundo determinar que o valor do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

Financiamento alocado no Contrato de Financiamento a uma categoria dos Gastos Autorizados é ou será insuficiente, o Fundo poderá, por notificação ao Tomador/Beneficiário:

(i) realocar esses valores da categoria do Financiamento alocados a outra categoria, na medida em que necessário para suprir a escassez estimada; e/ou

(ii) se essa realocação não suprir a escassez estimada, reduzir a porcentagem desses Gastos Autorizados a ser financiada pelo Financiamento.

Seção 4.07. Gastos Autorizados

(a) O Financiamento será usado exclusivamente para financiar gastos que supram cada um dos seguintes requisitos para autorização:

(i) O gasto suprirá o custo razoável de produtos, obras e serviços necessários para o Projeto e cobertos pelo PATO relevante, e adquiridos em conformidade com as Diretrizes de Aquisições do Fundo.

(ii) O gasto será incorrido durante o Período de Implantação do Projeto, salvo quando os gastos para suprir os custos de liquidação do Projeto vierem a ser incorridos após a Data de Conclusão do Projeto e antes da Data de Encerramento do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 17 de 85

Financiamento.

(iii) O gasto será incorrido por uma Parte do Projeto.

(iv) Se o Contrato alocar o valor do Financiamento a categorias de Gastos Autorizados e especificar as porcentagens desses Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento, o gasto deve ter relação com uma categoria cuja alocação não foi esgotada e só será autorizado até a percentagem aplicável a essa categoria.

(v) O gasto será de outra forma autorizado de acordo com os termos do Contrato de Financiamento.

(b) O Fundo poderá ocasionalmente excluir determinados tipos de gastos da autorização.

(c) Qualquer pagamento proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, não será autorizado para financiamento pelo Financiamento.

(d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade por produtos, obras ou serviços, se a realização ou recebimento desse pagamento constituir uma Prática Proibida por um representante do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 18 de 85

Tomador/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não será autorizado para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Restituição de Saques

Se o Fundo determinar que um valor sacado das Contas de Empréstimo e/ou Concessão foi utilizado para financiar um gasto diferente de um Gasto Autorizado ou não será necessário posteriormente para financiar Gastos Autorizados, o Tomador/Beneficiário restituirá imediatamente esse valor ao Fundo, mediante instruções do Fundo.

Salvo acordo em contrário do Fundo, essa restituição será realizada na moeda utilizada pelo Fundo para desembolsar o saque. O Fundo creditará os valores assim restituídos às Contas de Empréstimo e/ou Concessão.

ARTIGO V - PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO

Seção 5.01. Condições de Empréstimo

(a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão prorrogados mediante os termos especificados no Contrato de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.

(b) Juros e encargos de serviço se acumularão

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 19 de 85

sobre o principal em aberto do Empréstimo e serão calculados com base em um ano de 360 dias, com 12 (doze) meses de 30 dias. O Fundo oferecerá ao Tomador um demonstrativo de juros e/ou encargos de serviço devidos gerado nas datas de vencimento do faturamento especificadas no Contrato de Financiamento e o Tomador efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa data.

(c) O Fundo publicará a Taxa de Juros de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.

(d) Durante o período de carência, juros e/ou encargos de serviço se acumularão sobre o principal em aberto do Empréstimo e devem ser pagos semestralmente nas datas de vencimento do faturamento, mas nenhum pagamento do principal será devido.

Seção 5.02. Restituições e Pagamentos Antecipados do Principal

(a) O Tomador restituirá o principal agregado do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo em parcelas semestrais calculadas com base no principal total durante o prazo de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará o Tomador sobre as datas e valores dos pagamentos,

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 20 de 85

assim que possível, após o início do prazo de vencimento do Empréstimo. Se o principal do Empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do principal não desembolsado, o cronograma de restituições será recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos as restituições do principal já recebidas pelo Fundo.

(b) O Tomador terá o direito de pagar antecipadamente toda ou qualquer parte do principal do Empréstimo, observado que o Tomador pagará todos os juros e/ou encargos de serviço acumulados e não pagos sobre o valor a ser pago antecipadamente a partir da data de pagamento antecipado. Todos os pagamentos antecipados serão creditados contra as parcelas restantes do Empréstimo de tal forma que o Tomador o Fundo concordem.

Seção 5.03. Forma e Local de Pagamento

Todos os Pagamentos dos Serviços de Empréstimo serão realizados a essa conta ou contas no banco ou outra instituição financeira designada pelo Fundo por meio de notificação ao Tomador.

Seção 5.04. Datas-Valores dos Pagamentos dos Serviços de Empréstimo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

Os Pagamentos dos Serviços de Empréstimo serão considerados realizados no dia em que esse valor for adequadamente creditado à conta do Fundo designada para tal. Se o valor for creditado no período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento do faturamento. Se o valor for creditado após o período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data em que o valor for creditado.

ARTIGO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE A MOEDA

Seção 6.01. Moedas para Saque

(a) Os saques das Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão realizados nas respectivas moedas em que foram pagos ou são pagáveis os gastos a serem financiados a partir do produto do Financiamento, ou na moeda ou moedas escolhidas pelo Fundo.

(b) As Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão debitadas no valor sacado na Moeda de Denominação ou, se o valor assim sacado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda de Denominação a partir da data-valor do saque.

Seção 6.02. Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão realizados na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo no Contrato de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo será convertido para a Moeda de Denominação, se necessário, à alíquota aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Valorização de Moedas

A taxa de conversão de uma moeda para outra ou de uma moeda para Direitos Especiais de Saque será a taxa publicada do Fundo Monetário Internacional disponibilizada ao Fundo na data-valor do pagamento ou saque, conforme seja o caso, ou outra taxa notificada pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário.

ARTIGO VII - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implantação do Projeto

(a) O Tomador e cada Parte do Projeto executarão o Projeto:

(i) com devida diligência e eficiência;

(ii) em conformidade com as práticas administrativas, de engenharia, financeiras, econômicas, operacionais, ambientais e agrícolas apropriadas (incluindo práticas de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 23 de 85

desenvolvimento rural) e boa governança;

(iii) de acordo com os planos, normas de projeto, especificações, cronogramas de aquisições e trabalho, e métodos de construção ajustados pelo Tomador/Beneficiário e pelo Fundo;

(iv) de acordo com as disposições do Contrato, dos PATOs e do Plano de Aquisições relevantes;

(v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relacionados ao financiamento para desenvolvimento agrícola estabelecidos ocasionalmente pelo Conselho Diretivo e pela Diretoria do Fundo; e

(vi) de forma a garantir a sustentabilidade de suas conquistas ao longo do tempo.

(b) (i) Os Projetos serão implantados com base no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO). A Agência Líder do Projeto elaborará uma minuta do PATO do Projeto para cada Projeto com base, até onde apropriado, nas minutas de PATOs elaboradas pelas diversas Partes do Projeto. Cada minuta de PATO do Projeto incluirá, entre outros, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o Ano do Projeto subsequente, um Plano de Aquisições e as fontes e usos dos fundos.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 24 de 85

(ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto, se necessário, enviará a minuta do PATO do Projeto para o órgão supervisor designado pelo Tomador/Beneficiário para sua revisão. Quando assim revisada, a Agência Líder do Projeto enviará a minuta do PATO do Projeto ao Fundo para comentários até 60 (sessenta) dias antes do início do Ano do Projeto relevante. Se o Fundo não realizar comentários sobre a minuta do PATO do Projeto no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, o PATO será considerado aceitável ao Fundo.

(iii) A Agência Líder do Projeto adotará o PATO do Projeto no formato aceito pelo Fundo.

(iv) A Agência Líder do Projeto poderá propor ajustes ao PATO do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que terá efeito após o aceite do Fundo.

Seção 7.02. Disponibilização de Produtos do Financiamento

(a) O Tomador/Beneficiário disponibilizará os produtos do Financiamento às Partes dos Projetos, mediante os termos e condições especificados no Contrato de Financiamento ou aprovados de outra forma pelo Fundo para execução do Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 25 de 85

(b) O Contrato de Financiamento poderá prever que o Tomador/Beneficiário abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para operações do Projeto em um banco aceitável ao Fundo e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas para receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Tomador/Beneficiário identificará a Parte do Projeto responsável por operar essa conta ou contas. Salvo especificação em contrário no Contrato de Financiamento, essas contas serão operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável. Nada declarado nestas Condições Gerais em relação à aceitabilidade de um banco será interpretado como renúncia de qualquer direito, poder ou recuso disponibilizado ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilização de Recursos Adicionais

Além dos produtos do Financiamento, o Tomador/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto esses fundos, instalações, serviços e outros recursos que vierem a ser necessários para execução do Projeto, de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de Atividades

Para garantir que o Projeto seja executado de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

acordo com a Seção 7.01, o Tomador/Beneficiário garantirá que as atividades relevantes de seus ministérios, departamentos e agências, bem como as atividades de cada Parte do Projeto, sejam conduzidas e coordenadas de acordo com políticas e procedimentos administrativos sólidos.

Seção 7.05. Aquisições

(a) A aquisição de produtos, obras e serviços financiados pelo Financiamento será executada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisições do Tomador/Beneficiário, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisições do FIDA. Cada Plano de Aquisições identificará procedimentos que devem ser implantados pelo Tomador/Beneficiário a fim de garantir a consistência com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.

(b) Por meio de notificação ao Tomador/Beneficiário, o Fundo poderá exigir que todos os documentos licitatórios e contratos para aquisição de produtos, obras e serviços financiados pelo Financiamento incluam disposições que exijam que licitantes, fornecedores, contratados, subcontratados e consultores:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 27 de 85

(i) permitam a inspeção total pelo Fundo de toda a documentação da oferta e registros relacionados;

(ii) mantenham todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados a uma oferta ou contrato por, pelo menos, 3 (três) anos após a conclusão da assinatura do contrato do processador de aquisições; e

(iii) cooperem integralmente com agentes ou representantes do Fundo que executam uma auditoria ou investigação.

Seção 7.06. Fraude e Corrupção

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme aditado ocasionalmente. O Fundo poderá tomar providências apropriadas em conformidade com essa Política.

Seção 7.07. Assédio, Exploração e Abuso Sexual

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio, Exploração e Abuso Sexual, conforme aditado ocasionalmente. O

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 28 de 85

Fundo poderá tomar providências apropriadas em conformidade com essa Política.

Seção 7.08. Uso de Produtos e Serviços

Todos os produtos, serviços e construções financiados pelo Financiamento serão usados exclusivamente para os objetivos do Projeto.

Seção 7.09. Manutenção

O Tomador/Beneficiário garantirá que todas as instalações e obras civis relacionadas ao Projeto sejam sempre adequadamente operadas e mantidas e que todos os reparos necessários dessas instalações sejam prontamente realizados, quando necessário.

Seção 7.10. Seguro

(a) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguros para todos os produtos e construções utilizados no Projeto contra os riscos e nos valores consistentes com a prática comercial sólida.

(b) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguros para os produtos importados para o Projeto, que sejam financiados pelo Financiamento, contra riscos incidentes à sua aquisição, transporte ou entrega ao local de uso ou instalação, de acordo com a prática

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 29 de 85

comercial sólida.

Seção 7.11. Contratos Subsidiários

(a) O Tomador/Beneficiário garantirá que nenhuma Parte do Projeto celebre um Contrato Subsidiário ou autorize a modificação deste, inconsistente com o Contrato de Financiamento ou Contrato de Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto exercerão seus direitos nos termos de qualquer Contrato Subsidiário de que seja parte, de forma a garantir que os interesses do Tomador/Beneficiário e do Fundo estejam totalmente protegidos e o Projeto seja executado de acordo com a Seção 7.01.

(c) Nenhuma disposição de qualquer Contrato Subsidiário de que o Tomador/Beneficiário seja parte será cedida, renunciada, suspensa, revogada, alterada ou, de outra forma, modificada sem o consentimento prévio do Fundo.

(d) O Tomador/Beneficiário assumirá qualquer risco cambial nos termos de qualquer Contrato Subsidiário de que seja parte, salvo acordo em contrário do Fundo.

Seção 7.12. Execução dos Contratos

(a) O Tomador/Beneficiário responderá

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

integralmente ao Fundo pelo devido e tempestivo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as outras Partes do Projeto, nos termos de qualquer Contrato. Na medida em que qualquer Parte do Projeto usufrua de uma personalidade jurídica separada do Tomador/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação dessa Parte do Projeto em um Contrato será considerada uma obrigação do Tomador/Beneficiário para garantir que essa Parte do Projeto cumpra essa obrigação. O aceite por qualquer Parte do Projeto de qualquer obrigação atribuída a ela em um Contrato não afetará as responsabilidades e obrigações do Tomador/Beneficiário.

(b) O Tomador/Beneficiário tomará todas as providências necessárias e apropriadas, dentro dos seus poderes, para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto no cumprimento de suas obrigações nos termos de um Contrato. O Tomador/Beneficiário não tomará, nem permitirá que qualquer terceiro tome, providências que interfiram nessa execução.

Seção 7.13. Pessoal-Chave do Projeto

O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 31 de 85

Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todo o restante do pessoal-chave do Projeto conforme especificado no Contrato ou aprovado de outra forma pelo Fundo. Todo o pessoal-chave do Projeto terá qualificações e experiência especificadas no Contrato ou aprovadas de outra forma pelo Fundo. O Tomador/Beneficiário envidará os melhores esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de Implantação do Projeto. O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto contratará seguro para o pessoal-chave do Projeto contra riscos de saúde e acidentes, na medida em que consistente com a prática comercial sólida ou sua prática rotineira em relação a seus serviços civis nacionais, o que for apropriada.

Seção 7.14. Partes do Projeto

Quando necessário para executar o Projeto, de acordo com a Seção 7.01, cada Parte do Projeto:

(a) tomará prontamente todas as providências necessárias ou apropriadas para manter sua existência societária e adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;

(b) empregará uma administração e pessoal

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 22 de 85

competente e experiente;

(c) operará, manterá e substituirá seu ativo imobilizado; e

(d) não venderá, arrendará ou, de outra forma, alienará qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.15. Alocação de Recursos do Projeto

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que os recursos e benefícios do Projeto, ao máximo possível, sejam alocados entre a População Alvo que utilizar métodos desagregados de gênero.

Seção 7.16. Fatores Ambientais

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto tomarão todas as providências razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com devida diligência em consideração a fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados ambientais de que o Estado-Membro do Projeto seja parte. Especificamente, as Partes do Projeto manterão práticas apropriadas de gerenciamento de pragas nos termos do Projeto e, para esse fim, cumprirão os princípios do Código Internacional de Conduta para a

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 22 de 85

Distribuição e Utilização de Pesticidas da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), conforme alterado, e garantirão que os pesticidas adquiridos nos termos do Projeto não incluam formulações de pesticida classificadas como Extremamente Perigosas (Classe Ia) ou Altamente Perigosas (Classe Ib), de acordo com a *Classificação Recomenda de Pesticidas por Risco da OMS*, conforme aditado.

Seção 7.17. Taxas de Reempréstimo

Durante o Período de Implantação do Projeto, o Tomador/Beneficiário e o Fundo revisarão periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos oferecidos aos membros da População Alvo financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Estas revisões serão conduzidas em conjunto com o objetivo de alcançar ou manter taxas de juros positivas com o tempo. O Tomador/Beneficiário tomará as providências apropriadas em conformidade com suas políticas e as políticas do Fundo, de forma a alcançar esse objetivo. Dentre essas providências, o Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto que oferecerem esses créditos

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

envidarão esforços para minimizar seus custos. Para os objetivos desta Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito oferecido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, depois de dar efeito à inflação, permite que essa Parte do Projeto recupere seus custos e alcance a sustentabilidade.

Seção 7.18. Conclusão do Projeto

O Tomador/Beneficiário garantirá que as Partes do Projeto concluam a implantação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Tomador/Beneficiário chegarão a um acordo sobre a alienação dos ativos do Projeto após sua conclusão.

ARTIGO VIII - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO

Seção 8.01. Registros da Implantação

O Tomador/Beneficiário garantirá que as Partes do Projeto mantenham registros e documentos adequados para refletir suas operações na implantação do Projeto (incluindo, entre outros, cópias ou originais de todas as correspondências, atas de reuniões e todos os documentos relacionados às aquisições) até a Data de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 35 de 85

Conclusão do Projeto, e reterá esses registros e documentos por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores.

Seção 8.02. Monitoramento da Implantação do Projeto

A Agência Líder do Projeto:

(a) estabelecerá e, posteriormente, manterá um sistema apropriado de gerenciamento de informações, de acordo com as diretrizes operacionais e o Quadro de Medição de Resultados do Fundo;

(b) durante o Período de Implantação do Projeto, reunirá todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessárias para monitorar o progresso da implantação do Projeto e o cumprimento de seus objetivos; e

(c) durante o Período de Implantação do Projeto e por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores, armazenará adequadamente essas informações e, prontamente mediante solicitação, disponibilizará essas informações ao Fundo e seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de Progresso e Revisões Semestrais

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

(a) A Agência Líder do Projeto ou outra parte assim designada no Contrato relevante entregará ao Fundo relatórios de progresso periódicos sobre o Projeto, no formato e conteúdo solicitado de forma justificada pelo Fundo. Esses relatórios, no mínimo, abordarão (i) o progresso quantitativo e qualitativo feito na implantação do Projeto e no cumprimento de seus objetivos, (ii) problemas encontrados durante o período de relatório, (iii) providências tomadas ou propostas para corrigir estes problemas e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período de relatório seguinte.

(b) Havendo especificação em um Contrato, a Agência Líder do Projeto e o Fundo executarão em conjunto uma revisão da implantação do Projeto até a metade do Período de Implantação (a "Revisão Semestral") com base nos termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovados pelo Fundo. Entre outros, a Revisão Semestral considerará o cumprimento dos objetivos do Projeto e as restrições sobre eles e recomendará a reorientação que for necessária para cumprir esses objetivos e remover essas restrições.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 37 de 85

(c) O Tomador/Beneficiário garantirá que as recomendações resultantes da Revisão Semestral sejam implantadas no prazo especificado para tal e à satisfação do Fundo. Essas recomendações poderão resultar em modificações ao Contrato ou cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de Conclusão

Assim que possível, após a Data de Conclusão do Projeto, mas em qualquer hipótese até a Data de Encerramento do Financiamento, o Tomador/Beneficiário fornecerá ao Fundo um relatório sobre a implantação geral do Projeto, no formato e no conteúdo especificados no Contrato de Financiamento ou solicitados de forma justificada pelo Fundo. Esse relatório, no mínimo, abordará (i) os custos e os benefícios do Projeto, (ii) o cumprimento de seus objetivos, (iii) o cumprimento por parte do Tomador/Beneficiário, das Partes do Projeto, do Fundo de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato, e (iv) as lições aprendidas com os itens anteriores.

Seção 8.05. Planos e Cronogramas

As Partes do Projeto fornecerão ao Fundo, logo após sua elaboração, os planos, normas de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 28 de 85

projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relacionados ao Projeto, bem como qualquer modificação relevante subsequentemente realizada.

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições acima deste Artigo:

(a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão imediatamente ao Fundo os outros relatórios e informações solicitados de forma justificada pelo Fundo sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implantação do Projeto ou no cumprimento dos seus objetivos. Especificamente, o Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto notificarão imediatamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer atividade do Projeto.

(c) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão imediatamente o Fundo sobre qualquer descumprimento da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta a Assédio, Exploração e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 39 de 85

Abuso Sexual.

ARTIGO IX - INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS FINANCEIROS

Seção 9.01. Registros Financeiros

As Partes do Projeto manterão contas e registros separados de acordo com práticas contábeis apropriadas consistentemente mantidas para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto até a Data de Encerramento do Financiamento e reterão essas contas e registros por, pelo menos, 10 (dez) anos posteriores.

Seção 9.02. Demonstrações Financeiras

O Tomador/Beneficiário entregará ao Fundo demonstrações financeiras detalhadas das operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto para cada Exercício Fiscal, elaboradas de acordo com as normas e procedimentos aceitáveis ao Fundo, e entregará essas demonstrações financeiras ao Fundo no prazo de 4 (quatro) meses após o fim de cada Exercício Fiscal.

Seção 9.03. Auditoria das Contas

O Tomador/Beneficiário:

(a) a cada Exercício Fiscal, terá as contas relacionadas ao Projeto auditadas por auditores independentes aceitáveis ao Fundo, de acordo com

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

as normas de auditoria aceitáveis ao Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria dos Projetos financiados pelo FIDA e o Respectivo Manual;

(b) no prazo de 6 (seis) meses a contar do fim do Exercício Fiscal, fornecerá ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria. O Tomador/Beneficiário enviará ao Fundo a resposta à carta gerencial dos auditores no prazo de um mês após o recebimento desta;

(c) se o Tomador/Beneficiário não fornecer, de forma tempestiva, nenhum relatório de auditoria obrigatório em formato satisfatório e o Fundo determinar que o Tomador/Beneficiário provavelmente não o fará em prazo razoável, o Fundo poderá contratar auditores independentes de sua escolha para auditar as contas relacionadas ao Projeto. O Fundo poderá financiar os custos dessa auditoria por saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão.

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições acima deste Artigo:

(a) O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão imediatamente ao Fundo os outros relatórios e informações solicitados de forma

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 11 de 85

justificada pelo Fundo sobre qualquer assunto financeiro relacionado ao Financiamento ou ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.

(b) O Tomador/Beneficiário e o Garantidor informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na manutenção dos Pagamentos do Serviço de Empréstimo.

(c) O Estado-Membro do Projeto fornecerá imediatamente ao Fundo todas as informações que o Fundo solicitar de forma justificada em relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo seu balanço de pagamentos e dívida externa.

ARTIGO X - COOPERAÇÃO

Seção 10.01. Cooperação, Termos Gerais

O Fundo, a Instituição Cooperativa e cada Parte do Projeto cooperarão integralmente para garantir que os objetivos do Projeto sejam cumpridos.

Seção 10.02. Troca de Pontos de Vista

O Fundo, o Tomador/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto, de tempos em tempos, a pedido de qualquer um destes, trocará pontos de vista sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Investigações

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que, ocasionalmente, agentes e representantes do Fundo:

(a) visitem e inspecionem o Projeto, incluindo todo e qualquer local, obra, equipamento e outros produtos utilizados para objetivos relacionados ao Projeto;

(b) examinem os originais e façam cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e

(c) visitem, se comuniquem e realizem investigações de todo o pessoal do Projeto e qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.04. Auditorias Iniciadas pelo Fundo

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que os auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relacionados ao Projeto. O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto cooperarão integralmente com qualquer auditoria e concederão aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou representantes do Fundo, nos termos da Seção

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 43 de 85

10.03. Com exceção de auditorias executadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com o custo dessas auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

(a) O Tomador/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo executar durante o Período de Implantação do Projeto e por 10 (dez) anos posteriores.

(b) Conforme utilizado nesta Seção, o termo "facilitar", além do total cumprimento aos Artigos VIII, IX e este Artigo X, em relação a essas avaliações e revisões, inclui a prestação de assistência logística tempestiva disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomando imediatamente outras providências solicitadas pelo Fundo em relação a essas avaliações e revisões, mas não inclui a realização de despesas diversas.

Seção 10.06. Revisões do Portfólio do País

O Estado-Membro do Projeto permitirá que os agentes e representantes do Fundo, em consulta ao Estado-Membro do Projeto, entrem em seu território ocasionalmente para trocar pontos de vistas com essas pessoas, visitar esses locais e

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 44 de 85

examinar os dados, registros e documentos solicitados de forma justificada pelo Fundo para executar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, de forma integral ou parcial, pelo Fundo em seu território e todo o financiamento oferecido pelo Fundo ao Estado-Membro do Projeto. O Estado-Membro do Projeto garantirá que todas as partes em questão cooperem integralmente nessa revisão.

ARTIGO XI - TRIBUTAÇÃO

Seção 11.01. Tributação

(a) O Financiamento e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo estarão isentos de todos os Impostos e todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão realizados livres e desembaraçados de Impostos.

(b) O Contrato estará isento de quaisquer Impostos sobre a assinatura, entrega ou registro.

(c) O uso de qualquer produto do Financiamento para pagar Impostos está sujeito à política do Fundo de exigir economia e eficiência no uso do seu Financiamento. Portanto, se o Fundo determinar, a qualquer momento, que o valor desse Imposto é excessivo, discriminatório ou, de outra forma, injustificado, o Fundo poderá, por

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 45 de 85

notificação ao Tomador/Beneficiário, reduzir as porcentagens de Gastos Autorizados a serem financiados pelo Financiamento especificados no Contrato de Financiamento.

ARTIGO XII - RECURSOS DO FUNDO

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

(a) Sempre que qualquer um dos eventos a seguir tiver ocorrido e estiver em continuidade, o Fundo poderá suspender integral ou parcialmente o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou Concessão:

(i) O Tomador não realizou um Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento, tendo ou não o Garantidor ou qualquer outro terceiro realizado esse Pagamento do Serviço de Empréstimo.

(ii) O Tomador/Beneficiário não realizou um pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de Financiamento, Contrato de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Tomador/Beneficiário em relação ao Fundo, tendo ou não um terceiro realizado esse pagamento.

(iii) O Garantidor não realizou um Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento.

(iv) O Garantidor não realizou um pagamento devido nos termos de qualquer outro Contrato de

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

Financiamento ou Contrato de Garantia entre o Garantidor e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Garantidor em relação ao Fundo.

(v) O Fundo determinou que o Projeto não cumpriu ou provavelmente não cumprirá, de forma tempestiva, seus objetivos declarados no Contrato.

(vi) O Fundo determinou que uma situação surgiu e pode tornar improvável que o Projeto poderá ser executado com sucesso e que qualquer Parte do Projeto poderá cumprir suas obrigações nos termos de qualquer Contrato.

(vii) O Estado-Membro do Projeto foi suspenso da afiliação no Fundo ou deixou de ser um Estado-Membro; ou o Estado-Membro do Projeto entregou uma notificação sobre sua intenção de se retirar do Fundo.

(iii) Qualquer declaração realizada pelo Tomador/Beneficiário, pelo Garantidor ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Contrato, ou qualquer demonstrativo fornecido em relação a ela e tomado como base pelo Fundo ao realizar o Financiamento, está incorreta ou é enganosa em qualquer aspecto relevante.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 47 de 85

(ix) Se o Tomador/Beneficiário não for um Estado-Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer alteração adversa relevante na condição do Tomador/Beneficiário.

(x) O Tomador/Beneficiário ou o Garantidor não conseguiu honrar suas dívidas em geral no vencimento.

(xi) Qualquer autoridade competente agiu para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou suspensão de suas operações.

(xii) Qualquer autoridade competente agiu para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo determinou que essa dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xiii) O Tomador/Beneficiário não disponibilizou fundos, instalações, serviços e outros recursos às Partes do Projeto, de acordo com as Seções 7.02 ou 7.03.

(xiv) O Fundo não recebeu um relatório de auditoria ou outro documento referido no Artigo VIII (Relatórios e Informações sobre a Implantação) ou Artigo IX (Informações e Relatórios Financeiros) no prazo prescrito para

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 48 de 85

tal nos Contratos ou o relatório de auditoria não está totalmente satisfatório ao Fundo, ou o Tomador/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu, de outra forma, suas obrigações nos termos do Artigo VIII ou IX.

(xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu suas obrigações nos termos de um Contrato do Projeto.

(xvi) O Tomador/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto não cumpriu suas obrigações nos termos de um Contrato Subsidiário.

(xvii) Qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) não cumpriu suas obrigações nos termos de qualquer Contrato Subsidiário e o Fundo determinou que esse descumprimento teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

(xviii) Qualquer Contrato Subsidiário ou qualquer disposição deste foi cedida, renunciada, suspensa, rescindida, aditada ou, de outra forma, modificada sem o consentimento prévio do Fundo e o Fundo determinou que essa cessão, renúncia, suspensão, rescisão, aditamento ou modificação teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 49 de 85

(xix) O Fundo suspendeu, integral ou parcialmente, o direito do Tomador/Beneficiário ou do Garantidor de solicitar ou realizar saques nos termos de qualquer outro Contrato com o Fundo.

(xx) O Tomador/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato de Financiamento ou qualquer outro Contrato.

(xxi) O Fundo determina que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar um gasto diferente dos Gastos Autorizados.

(xxii) O Fundo, após consulta com o Tomador/Beneficiário, determinou que os benefícios relevantes do Projeto não estão alcançando de forma adequada a População Alvo ou estão beneficiando pessoas diferentes da População Alvo em detrimento da População Alvo.

(xxiii) O Tomador/Beneficiário descumpriu a execução de qualquer Compromisso Especial estabelecido no Contrato relevante e esse descumprimento continuou sem correção por um período de 30 (trinta) dias, e o Fundo determinou que esse descumprimento teve ou provavelmente terá um efeito adverso relevante sobre o Projeto.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

(xxiv) A qualquer momento que o Fundo determinar, em relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram executadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir essas práticas ao ocorrerem.

(xxv) O Fundo, após consulta ao Tomador/Beneficiário, determinou que atos de assédio, exploração e abuso sexual foram praticados por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir esses atos ao ocorrerem.

(xxvi) As aquisições não foram ou não estão sendo realizadas de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.

(xxvii) Após a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento especificado no Contrato relevante como

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

fundamento adicional para suspensão.

Essa suspensão terá efeito após o despacho da notificação pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor. Essa suspensão continuará até que o Fundo tenha notificado o Tomador/Beneficiário que o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques foi restaurado integral ou parcialmente.

(b) Se o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não tiver sido enviado ao Fundo no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do seu vencimento, o direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão será suspenso, salvo determinação em contrário do Fundo mediante causa justificada.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

(a) Se algum dos seguintes eventos ocorrer, o Fundo poderá cancelar integral ou parcialmente os valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Concessão:

(i) O direito do Tomador/Beneficiário de solicitar saques a partir das Contas de Empréstimo e/ou Concessão foi suspenso nos termos da Seção 12.01, em relação a qualquer valor do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 52 de 85

Financiamento, por período contínuo de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

(ii) O Fundo determina, após consulta ao Tomador/Beneficiário, que qualquer valor do Financiamento não será necessário para financiar o Projeto.

(iii) Após consulta ao Tomador/Beneficiário, o Fundo determina, em relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram executadas por representantes do Tomador/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros beneficiários dos produtos do Financiamento sem as providências tempestivas e apropriadas do Tomador/Beneficiário, satisfatórias ao Fundo, para corrigir a situação.

(iv) O Fundo determinou que qualquer valor do Financiamento foi utilizado para financiar um gasto diferente dos Gastos Autorizados e o Tomador/Beneficiário não restituiu prontamente esse valor ao Fundo, mediante instruções do Fundo.

(v) O Fundo recebeu qualquer notificação do Garantidor extinguindo suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 53 de 85

(vi) A Revisão Semestral recomendou o término do Projeto.

(vii) Após a ocorrência ou não ocorrência, conforme seja o caso, de qualquer evento especificado no Contrato de Financiamento relevante como fundamento adicional para cancelamento.

(viii) O Financiamento não iniciou o desembolso no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigência do Contrato de Financiamento.

Esse cancelamento terá efeito após o despacho da notificação ao Tomador/Beneficiário.

(b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Concessão serão cancelados na Data de Encerramento do Financiamento, exceto por saldos não sacados de pedidos de saque recebidos até a Data de Encerramento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Tomador/Beneficiário

Após consulta ao Fundo e com a concordância do Garantidor, o Tomador/Beneficiário poderá, por notificação ao Fundo, cancelar qualquer valor não sacado do Financiamento. Esse cancelamento terá efeito após seu reconhecimento pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade do Cancelamento ou

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0

Suspensão

Salvo previsão expressa neste Artigo, todas as disposições do Contrato de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, independente de qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Antecipação do Vencimento

Se, a qualquer momento, algum dos eventos a seguir ocorrer, em qualquer momento subsequente durante sua continuação, o Fundo poderá declarar o principal do Empréstimo em aberto naquele momento, em conjunto com todos os juros e outros encargos acumulados sobre ele, como devido e pagável:

(a) qualquer evento especificado nos parágrafos (v) a (xii) da Seção 12.01 ocorreu;

(b) o Fundo declarou o principal de qualquer outro empréstimo ao Tomador/Beneficiário ou ao Garantidor em aberto naquele momento como imediatamente devido e pagável:

(c) qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv) da Seção 12.01 ocorreu e está em continuidade por um período de 30 (trinta) dias;

(d) qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) a (xxvii) da Seção 12.01 ocorreu e está em continuidade por um período de 60 (sessenta) dias

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 55 de 85

após notificação entregue pelo Fundo ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor; ou

(e) qualquer outro evento especificado no Contrato de Financiamento, para os objetivos desta Seção, ocorreu e esteve em continuidade pelo período, se houver, especificado no Contrato de Financiamento.

Essa declaração terá efeito após o despacho da notificação ao Tomador/Beneficiário e ao Garantidor, sobre o qual esse principal, os juros e outros encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis.

Seção 12.06. Outros Recursos

Os recursos do Fundo estabelecidos neste Artigo não limitarão ou, de outra forma, prejudicarão quaisquer direitos ou recursos disponibilizados ao Fundo de outra forma.

ARTIGO XIII - ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO

Seção 13.01. Entrada em Vigor

Um Contrato ou seu aditamento entrará em vigor na data de sua assinatura pelo Fundo e pelo Tomador/Beneficiário, a menos que o Contrato declare que está sujeito à ratificação, em cujo caso o Contrato entrará em vigor na data de recebimento de um termo de ratificação pelo

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 56 de 85

Fundo.

Seção 13.02. Rescisão antes do Saque

O Fundo poderá rescindir o Contrato e todos os direitos e obrigações das partes ali considerados se:

(a) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01 tiver ocorrido; ou

(b) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Concessão, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor ou qualquer outra Parte do Projeto tiver agido de forma consistente com o objeto de qualquer Contrato.

Seção 13.03. Rescisão após Execução Completa

Um Contrato e todas as obrigações das partes ali consideradas serão extintas quando o principal completo do Empréstimo sacado da Conta de Empréstimo e todos os juros e outros encargos acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido integralmente cumpridas, ou quando acordado pelas partes.

ARTIGO XIV - EXEQUIBILIDADE E ASSUNTOS RELACIONADOS

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 57 de 85

Seção 14.01. Exequibilidade

O Contrato e os direitos e obrigações das partes ali considerados serão válidos e exequíveis, de acordo com seus termos, independente de qualquer lei em contrário no território do Estado-Membro do Projeto.

Seção 14.02. Não Exercício de Direitos

Nenhum atraso no exercício ou descumprimento do exercício de qualquer direito, poder ou recurso de uma parte nos termos de um Contrato prejudicará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado com renúncia deste. Nenhuma ação ou omissão de uma parte em relação a qualquer inadimplemento, nos termos de um Contrato, prejudicará qualquer direito, poder ou recurso dessa parte em relação a qualquer inadimplemento subsequente.

Seção 14.03. Direitos e Recursos Cumulativos

Os direitos e recursos de qualquer parte nos termos de um Contrato são cumulativos e (salvo previsão expressa em contrário) não excludentes de qualquer direito ou recurso que essa parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de Conflitos

Qualquer conflito, controvérsia ou reivindicação

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0

decorrente de ou relacionada a um Contrato, ou à existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade deste, será resolvido de acordo com os Regulamentos de Arbitragem (2012) da Corte Permanente de Arbitragem.

(a) O número de árbitros será 1 (um).

(b) O local da arbitragem será Roma, Itália.

(c) O idioma a ser utilizado nos processos arbitrais será o idioma do Contrato.

Seção 14.05. Lei Aplicável

Quaisquer contratos sujeitos a estas Condições Gerais serão regidos e interpretados de acordo com o direito internacional público.

ARTIGO XV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações entregues ou feitas nos termos de um Contrato estarão por escrito. Salvo previsão expressa em contrário no Contrato, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente entregue ou feita quando entregue pessoalmente, por correspondência, telegrama, fac-símile ou e-mail à parte para qual é entregue ou feita, no endereço dessa parte especificado no Contrato

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 59 de 85

específico, ou em outro endereço designado por essa parte por notificação às outras partes desse instrumento.

Seção 15.02. Idioma do Relatório

O Tomador/Beneficiário e as Partes do Projeto entregarão todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Contrato ou em qualquer outro idioma acordado entre as partes.

Seção 15.03. Autoridade para Agir

O representante ou agente assim designado em qualquer Contrato ou qualquer outra pessoa devidamente autorizada por escrito por esse representante ou agente poderá agir e assinar qualquer documento em relação a esse Contrato em nome dessa parte.

Seção 15.04. Comprovação de Autoridade

A pedido do Fundo, o Tomador/Beneficiário, o Garantidor e qualquer Parte do Projeto fornecerão ao Fundo comprovação suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas referidas na Seção 15.03 e o espécime de assinatura autenticado de cada pessoa.

Seção 15.05. Modificações do Contrato

As partes poderão concordar em ocasionalmente modificar os termos e condições de um Contrato ou

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 60 de 85

a aplicação do Contrato. Qualquer aditamento a um Contrato entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste instrumento, salvo acordo em contrário entre as partes.

Seção 15.06. Alteração de Entidade ou Representante

Se uma parte desejar nomear um sucessor ou reatribuir as responsabilidades, ou alterar a designação ou endereço de qualquer entidade especificada em um Contrato, essa parte entregará notificação sobre tal ato às outras partes. Após o aceite das outras partes, essa nova entidade constituirá a entidade integralmente responsável por executar as funções atribuídas à sua antecessora nos termos do Contrato.

Seção 15.07. Assinatura do Contrato

A assinatura de um Contrato por uma parte constituirá a expressão do consentimento dessa parte em ter vínculo com esse instrumento, sujeita exclusivamente a qualquer ratificação ou autorização exigida por regra de lei interna de importância crucial e divulgada à outra parte por escrito antes dessa assinatura.

[*Nota de rodapé da página 1 do original*] [1]Estas Condições Gerais de Financiamento para

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 61 de 85

Desenvolvimento Agrícola foram adotadas pela Diretoria do FIDA em 29 de abril de 2009. As Seções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão da Diretoria datada de 17 de setembro de 2010. A Seção 5.01 também foi alterada em 2013, conforme Resolução GC 178/XXXVI. Em abril de 2014, a Diretoria aprovou alterações adicionais definidas no documento da Diretoria EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, a Diretoria aprovou alterações adicionais definidas no documento da Diretoria EB 2018/125/R.39.

[*Rodapé presente em todas as páginas*] [*Numeração de página*]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 62 de 85

GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING

(as amended December 2018)[1]

ARTICLE I - APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

ARTICLE II - DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

"Agreement" means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

"Annual Workplan and Budget" or "AWPB" means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

"Borrower" means the party designated as such in an Agreement.

"Coercive practice" means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

"Collusive practice" means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

"Cooperating Institution" means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

"Cooperation Agreement" means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

"Corrupt practice" means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

"Currency" of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

"Denomination Currency" means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

[1] These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4FA0 Página 62 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [212 de 285]

"Designated Account" means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

"Eligible Expenditure" means an expenditure that complies with Section 4.07.

"Euro" or "EUR" each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

"Financing" means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

"Financing Agreement" means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/Recipient.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the *Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the *Project Procurement Guidelines* approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 64 de 85

"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 65 de 85

"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

ARTICLE III - THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 66 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [215 de 285]

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

(a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the Project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;

(b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;

(c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;

(d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and

(e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARTICLE IV - LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

(a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.

(b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F223-6CF7-F126-4EA0 Página 67 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [216 de 285]

precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

(a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.

(b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.

(d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

(a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

(b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.

(c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 68 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [217 de 285]

(i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or

(ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

(a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:

(i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.

(ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.

(iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.

(iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.

(v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.

(b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.

(c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.

(d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 60 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [218 de 285]

ARTICLE V - LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

(a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.

(b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.

(c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.

(d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

(a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.

(b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 79 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [219 de 285]

ARTICLE VI - CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

(a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.

(b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

ARTICLE VII - IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

(a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:

(i) with due diligence and efficiency;

(ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;

(iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;

(iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;

(v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

(vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.

(b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Workplan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 71 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [220 de 285]

things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

(ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.

(iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.

(iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

(a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.

(b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

(a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 72 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [221 de 285]

(b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:

(i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;

(ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and

(iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

(a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.

(b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

(a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 72 de 85

(b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.

(c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.

(d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

(a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.

(b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

(a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;

(b) employ competent and experienced management and personnel;

(c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and

(d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 74 de 85

Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

ARTICLE VIII - IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 75 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [224 de 285]

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

(a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;

(b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and

(c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

(a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.

(b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.

(c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 76 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [225 de 285]

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information.

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

(c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

ARTICLE IX - FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

(a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook ;

(b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;

(c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 77 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [226 de 285]

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.

(c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

ARTICLE X - COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

(a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;

(b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and

(c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 78 de 85

Section 10.05. Evaluations of the Project

(a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.

(b) As used in this Section, the term "facilitate", in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

ARTICLE XI - TAXATION

Section 11.01. Taxation

(a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.

(b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.

(c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARTICLE XII - REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

(a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.

(ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 79 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [228 de 285]

(iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.

(iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.

(v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.

(vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.

(vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.

(viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.

(ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.

(x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.

(xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.

(xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.

(xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.

(xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.

(xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.

(xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.

(xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 80 de 85

determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.

(xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.

(xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.

(xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.

(xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.

(xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.

(xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.

(xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

(b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 81 de 85
Avulso da MSF 47/2023 [230 de 285]

Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

(a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.

(ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.

(iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.

(iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.

(v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.

(vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.

(vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.

(viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

(b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 82 de 85

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

(a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

(b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;

(c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;

(d) any event specified in paragraphs (xiii) though (xxvii), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or

(e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

ARTICLE XIII - ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

(a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 83 de 85

(b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARTICLE XIV - ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

(a) The number of arbitrators shall be one (1).

(b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.

(c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 84 de 85

ARTICLE XV - MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F222-6CF7-F126-4EA0 Página 85 de 85

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0 ou acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** In order to verify the signature, click here https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0 or visit https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to check if this document is valid.
*** Para confirmar la firma, haga clic aquí https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E222-6CF7-F126-4FA0 o visite https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: E222-6CF7-F126-4FA0

Hash do Documento

B5A204863711156B30DAA761B6D8238FE2D8B68DD4ECCF0F2B11C63DF5256E2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

- Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em 22/06/2023 14:35 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Ana Lúcia Campbell
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol
Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20044-900 **Rio de Janeiro**
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484
CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2359/2023

[*Cabeçalho em todas as páginas*] [*Numeração de página*]

TEXTO NEGOCIADO

30/06/2021

CONTRATO DE FIANÇA

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

(IFAD)

Empréstimos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (PCRP)

-*-, 2021

CONTRATO DE FIANÇA

Este CONTRATO DE FIANÇA é celebrado em -*-, 2021 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Fiador") e o NTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT AGRÁRIO (doravante denominado "IFAD" ou "o Fundo" e, em conjunto, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Contrato de Financiamento n°. -*- (doravante denominado "Contrato de Financiamento"), celebrado nesta mesma data em [local de assinatura], entre o IFAD e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES (doravante denominado "Tomador/Destinatário"), o IFAD concordou em fornecer ao Tomador/Destinatário um Financiamento composto de um Empréstimo de US$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), um Empréstimo GCF de US$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e um Subsídio GCF de US$ 34.500.000 (trinta e quatro milhões e quinhentos

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

mil dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o Fiador garanta as obrigações de pagamento do Tomador para o Empréstimo e o Empréstimo GCF e permaneça totalmente vinculado até o pagamento integral de tais obrigações estipuladas no referido Contrato de Financiamento e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais especificadas neste Contrato.

O Fiador, dado o fato de que o IFAD assinou o Contrato de Financiamento com o Tomador/Destinatário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e pontual do principal, juros e outros encargos do Empréstimo e do Empréstimo GCF, de acordo com as disposições deste Contrato.

As PARTES acordam o que se segue:

1. Os seguintes documentos são, em conjunto, parte integrante deste Contrato: este Contrato, o Contrato de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datados de 29 de abril de 2009, com as alterações introduzidas em dezembro de 2018 (as "Condições Gerais"), e suas alterações ocasionais. A menos que o contexto exija de outra forma, os diversos termos definidos nas Condições

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.

2. O Fiador, por meio deste instrumento, garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo e o Empréstimo GCF devidos nos termos do Contrato de Financiamento, cujos termos o Fiador declara ter pleno conhecimento. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Tomador/Destinatário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.

3. O Fiador se compromete a não tomar qualquer medida ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Tomador/Destinatário estabelecida no Contrato de Financiamento.

4. Em casos de alterações no Contrato de Financiamento, o Tomador/Destinatário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou alterações no Contrato de Financiamento.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, dentro do escopo de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar o IFAD, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento ou o cumprimento das obrigações do Tomador;

(c) dentro de sua competência, fornecer ao IFAD as informações que este solicitar de forma razoável com relação à situação do Tomador;

(d) auxiliar, no âmbito de sua competência, os representantes do IFAD no exercício de suas funções relacionadas ao Contrato de Financiamento e à execução do Projeto; e

(e) informar o IFAD, com a maior urgência possível, se estiver, em conformidade com suas obrigações de devedor solidário, efetuando pagamentos correspondentes ao Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos sobre o Empréstimo e o Empréstimo GCF serão pagos sem qualquer redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, obrigações ou encargos estabelecidos nas

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou obrigação aplicável em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o IFAD até que o Tomador tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. No caso de qualquer inadimplemento por parte do Tomador, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou impugnação, nem a qualquer formalidade processual, exigência ou ação prévia contra o Tomador ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência do Tomador, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Tomador antes de fazer valer seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou excussão, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Fiador. O Fiador declara-se ciente de que não será eximido de qualquer responsabilidade perante o IFAD se houver: (a) omissão ou abstenção por parte do

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

IFAD no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Tomador; (b) tolerância ou concordância do IFAD com a inadimplência do Tomador ou atrasos que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo IFAD ao Tomador, desde que com o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que feitas com o consentimento prévio do Fiador.

8. O atraso ou a abstenção do IFAD no exercício dos direitos acordados neste Contrato não será interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer disputa que surja entre as partes com relação à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser resolvida por acordo mútuo, estará sujeita a arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Tomador/Destinatário na Seção acima mencionada se aplicam ao Fiador.

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

10. A menos que um acordo por escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as partes contratantes enviarem umas às outras nos termos deste Contrato deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas válidas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no endereço indicado abaixo:

IFAD:

Presidente

International Fund for Agricultural Development

Via Paolo di Dono 44

00142 Roma, Itália

Email: ifad@ifad.org

Fiador:

Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar

CEP: 70.048-900 Brasília, DF

Brasil

Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o IFAD, cada um por meio de seu representante legal, assinaram este Contrato em 3 (três) vias, uma para o IFAD, uma para o Fiador e uma para o Tomador, de igual

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

teor e para um único efeito em *[local de assinatura]* na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Nome]

[Cargo]

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

(IFAD)

[Nome]

[Cargo]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023.

POR TRADUÇÃO CONFORME:

*** Esta tradução juramentada foi assinada digitalmente por Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell, JUCERJA 147.
Para verificar a assinatura vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F1AD-3D41-9139-16BE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF ou acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** In order to verify the signature, click here https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF or visit https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to check if this document is valid.
*** Para confirmar la firma, haga clic aquí https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1AD-3D41-9130-16BF o visite https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 y use el código abajo para confirmar si este documento es válido.

Código para verificação: E1AD-3D41-9130-16BF

Hash do Documento

7953318C92E26F020EE030A9CB6197942C635DEA3338F634006328B1275514C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

- Ana Lucia Bellinha De Salmont Campbell - 430.405.357-49 em 22/06/2023 14:35 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Abril

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
3. Receita Líquida (I-II)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
4. Despesa Total	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**198.650,4**	**203.954,3**	**5.303,9**	**2,7%**	**-3.009,2**	**-1,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***121.305,4***	***131.202,6***	***9.897,2***	***8,2%***	***4.820,8***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***34.428,9***	***26.967,1***	***-7.461,8***	***-21,7%***	***-8.902,5***	***-24,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**32.447,5**	**33.873,5**	**1.426,0**	**4,4%**	**68,1**	**0,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***26.592,8***	***27.822,7***	***1.229,9***	***4,6%***	***117,1***	***0,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***411,0***	***924,1***	***513,1***	***124,9%***	***495,9***	***115,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.233,7***	***1.410,7***	***177,0***	***14,3%***	***125,4***	***9,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.924,2***	***3.551,3***	***-372,9***	***-9,5%***	***-537,1***	***-13,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***241,4***	***0,0***	***-241,4***	***-100,0%***	***-251,5***	***-100,0%***
2.6 Demais		***44,3***	***164,6***	***120,3***	***271,3%***	***118,4***	***256,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**166.202,9**	**170.080,8**	**3.877,9**	**2,3%**	**-3.077,3**	**-1,8%**
4. DESPESA TOTAL		**137.206,3**	**154.477,0**	**17.270,7**	**12,6%**	**11.528,9**	**8,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***67.072,1***	***66.539,8***	***-532,3***	***-0,8%***	***-3.339,1***	***-4,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.562,1***	***26.253,0***	***690,9***	***2,7%***	***-378,9***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***17.723,1***	***23.486,6***	***5.763,5***	***32,5%***	***5.021,8***	***27,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.849,0	38.197,7	11.348,7	***42,3%***	10.225,1	***36,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**28.996,6**	**15.603,8**	**-13.392,8**	**-46,2%**	**-14.606,2**	**-48,3%**

Nota 1 - Imposto de Renda (+R$ 3.663,0 milhões / +5,6%): crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 1.710,9 milhões): explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R$ 260,5 milhões).

Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.255,2 milhões / -38,5%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 3.339,1 milhões / -4,8%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.398,3 milhões): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.619,3 milhões): explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 8.692,8 milhões / +46,2%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

Nota 8 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 1.532,3 milhões / +16,7%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
3. Receita Líquida (1-2)	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
4. Despesa Total	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***492.606,2***	***512.659,0***	***20.052,7***	***4,1%***	***-5.143,1***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***8.779,5***	***5,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***112.795,2***	***96.820,6***	***-15.974,6***	***-14,2%***	***-21.854,9***	***-18,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***112.281,2***	***121.210,5***	***8.929,4***	***8,0%***	***3.234,9***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.206,1***	***3.462,3***	***1.256,2***	***56,9%***	***1.151,9***	***49,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.784,0***	***6.533,1***	***749,1***	***13,0%***	***458,8***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.762,5***	***20.452,2***	***-1.310,3***	***-6,0%***	***-2.462,5***	***-10,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-473,8***	***-99,0%***
2.6 Demais		***358,6***	***383,9***	***25,3***	***7,1%***	***3,3***	***0,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL		548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários		***243.378,3***	***260.176,8***	***16.798,5***	***6,9%***	***4.735,5***	***1,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***103.995,1***	***107.542,9***	***3.547,9***	***3,4%***	***-1.742,9***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***101.478,2***	***86.927,6***	***-14.550,6***	***-14,3%***	***-19.998,9***	***-18,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***99.285,4***	***137.164,5***	***37.879,0***	***38,2%***	***33.244,0***	***31,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%

Nota 1 - IPI (-R$ 5.826,8 milhões / -24,5%): explicada em grande medida pela redução de R$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 15.322,8 milhões / +6,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R$ 2,1 bilhões).

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 8.779,5 milhões / +5,0%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 10.609,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 11.597,0 milhões / -20,9%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 10.147,9 milhões / -26,4%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 11.714,8 milhões / -95,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 29.159,7 milhões / +39,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

P A R E C E R

CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA), PARA APOIO AO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM COMUNIDADES RURAIS NO NORDESTE (PCRP).

Reporto-me à negociação do Contrato de Financiamento, no valor de até US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da União para a parte reembolsável do financiamento, a ser celebrado entre este Banco e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) ("Contrato de Financiamento"), para apoio ao Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project* – PCRP).

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou a preparação do Projeto por intermédio da sua Resolução nº 01/0137, de 17.09.2019, conforme alterada por sua Resolução nº 23, de 15.09.2021.

O BNDES credenciou a operação em tela no ROF sob o nº TB 080070, em 15.07.2021, e nº TB 082392, em 17.08.2021[1], para fins de atendimento de requisito incluído no Ajuda Memória de 28.06.2021 da pré-negociação entre SAIN[2], STN, PGFN e BNDES. [3]

[1] Foram necessários dois registros distintos porque a operação contará com recursos de empréstimo do FIDA em duas tranches com condições financeiras distintas, no valor de USD 30.000.000,00 (recursos FIDA) e USD 65.000.000,00 (recursos FIDA /GCF), as quais possuem diferentes condições de pagamento de principal e de juros.

[2] Atribuição atualmente exercida pela Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID) do Ministério do Planejamento e Orçamento nos termos do Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, conforme alterado pelo Decreto nº 11.398, de 21.01.2023.

[3] Destaca-se, contudo, que a providência do ROF junto ao Banco Central na versão web do Sistema RDE-ROF para comunicação à STN previamente à contratação não é mais possível a partir da emissão da Resolução

CÓPIA BNDES
Documento gerado em 21/03/2023 18:54

As minutas dos instrumentos do Contrato de Financiamento e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pelo FIDA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES[1], a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 29/2023-BNDES, de 16.03.2023, aprovou a celebração do Contrato de Financiamento, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certifico, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área de Mercado de Capitais, Captação e Relações com Investidores (AMC2/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

BCB nº 278 em 31.12.2022 (que revogou a Resolução BCB nº 3844 de 23.03.2010) e do correspondente Manual do Declarante, que informa que, dentre as informações básicas para incluir uma nova operação no sistema (item 4.1 do Manual), "pede-se a data de assinatura do contrato para todos os tipos de operação". Em consulta ao Banco Central por correio eletrônico em 04.01.2023, o Bacen confirmou ao BNDES que seu sistema não permite a inclusão de data futura estimada: "A crítica **Não é permitida data de assinatura do contrato futura** existe porque as informações devem ser prestadas no sistema após a formalização da operação".

[1] Art. 43, incisos III "b", V e VI, do Estatuto Social do BNDES.

CÓPIA BNDES
21/03/23 18:54

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/SP Nº 134.574

CÓPIA BNDES
LIJOS 21/03/2023 18:54

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 3 Assinaturas: 1 Rubrica: 0

Identificador do Documento: 3c639ca4-4396-4b8d-8131-1ab47933ec45

Hash do Documento Original: 400f16013a4e1850ec1b32b7c7312bb6ca819c01a229de39ce767c7c6dd7ed96bf4d10043c76aa56d075c587690fe37ac2ed3fe554780b68eac9cf3a31e37e07

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente, Superintendente AJN Lotação: AJN	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 21/03/2023 16:40

Código de Acesso

OXV1TY

https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=a8d3c39c-7531f720

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

CÓPIA BNDES
LIJOS 21/03/2023 18:54

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJ2

P A R E C E R

CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE O FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - FIDA (*INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT - IFAD)* E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA CLIMÁTICA EM COMUNIDADES RURAIS DO NORDESTE (PCRP).

Reporto-me ao pedido do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (BNDES) à prestação de garantia pela União Federal para atender a requisito do Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA*)* para a concessão de empréstimo internacional nos termos abaixo explicitados.

Nos termos do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX (COFIEX) autorizou, nos termos da Resolução COFIEX nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019, a preparação do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (Programa), no valor total de até US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), composto:

(i) pelo equivalente a até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo FIDA;

(ii) pelo equivalente a até US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF; e

(iii) pelo equivalente a até US$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) a ser provido, sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF.

O valor total do crédito externo reembolsável (itens (i) e (ii) acima) será garantido pela União.

Referido Programa será objeto de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o BNDES e o FIDA, objetivando o repasse a projetos em estados da região nordeste do Brasil cujo escopo seja apoiar a mitigação do impacto da mudança climática e aumento da resiliência da população afetada no semiárido do Nordeste do Brasil.

Considerando a prestação de garantia da União ao Contrato de Financiamento, conforme solicitado pelo FIDA, faz-se necessária estrita observância aos requisitos e procedimentos estabelecidos na Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento nº 497/90, de 27 de agosto de 1990, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Reponsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Resolução nº 48 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, serve o presente parecer para certificar que, nos termos do Estatuto Social do BNDES, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 2017, e alterações posteriores, e da Lei nº 1.628/1952, de 20 de junho de 1952, e alterações posteriores, o BNDES possui capacidade para celebrar o Contrato de Financiamento, cujos termos serão, após concluídas as negociações junto ao FIDA, Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do BNDES, conforme o disposto no inciso V do Artigo 43 do Estatuto Social do BNDES, conjuntamente com a Decisão do Conselho de Administração do BNDES nº CA 12/2017-BNDES, de 29/03/2017, que estabelece a alçada da Diretoria Executiva para deliberar sobre a captação de recursos e o consequente endividamento originários de operações com garantia da União.

Ademais, cabe atestar que os valores referentes à captação externa em questão já constam da previsão do Programa de Dispêndio Global das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2021 (Decreto nº 10.560/2020, de 03 de dezembro de 2020), não estando o BNDES sujeito aos limites de endividamento previstos na Resolução Senado Federal nº 48/2007, por se tratar de uma entidade estatal não dependente. Ressalte-se, ademais, que o BNDES, como empresa pública federal, não está sujeito à prestação de contragarantia, em conformidade com o artigo nº 40, § 1, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo nº 10, § 3 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

MARCELO SAMPAIO VIANA RANGEL
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA 2
OAB/RJ Nº 90.412

Assinado por: MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL:04745693737
Função: Superintendente

ANEXO IV
ANÁLISE DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DO PROJETO A SER FINANCIADO E DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste - parceria entre BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) - busca integrar as políticas climáticas com programas de gestão da água, adoção de práticas sustentáveis e redução da pobreza para melhorar os serviços ecossistêmicos e apoiar os agricultores familiares na adaptação aos estressores climáticos.

A operação em tela prevê a captação de recursos junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor de até US$ 129,5 milhões, sendo até US$ 65 milhões em empréstimo provenientes do Green Climate Fund (GCF), até US$ 30 milhões em empréstimo do FIDA e até US$ 34,5 milhões em doação do GCF, além de contrapartida local equivalente a US$ 73 milhões do BNDES e dos estados nos quais o Projeto será implementado.

O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu *funding.* A operação em tela será a primeira captação realizada junto ao FIDA e terá a maior parte dos recursos advindos do GCF. O GCF opera com taxas de juros concessionais e recursos não reembolsáveis nos países em desenvolvimento. Nesse sentido, a operação em tela apresenta condições financeiras atrativas. Cabe registrar que o BNDES se credenciou ao GCF em 2019 e, desde então, também está habilitado a acessar recursos desse fundo diretamente.

O Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. O Projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda

familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais.

Os recursos captados pelo BNDES junto ao FIDA serão aplicados em três componentes: (i) sistemas produtivos resilientes ao clima, (ii) acesso à água, e (iii) gestão do conhecimento e escalonamento, que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a operação prevê recursos para a gestão do Projeto.

A localização geográfica das atividades do Projeto será a região do semiárido nordestino, região que experimenta problemas crônicos relacionados à escassez de água, com secas periódicas, longas e severas.

O público-alvo do Projeto são agricultores familiares em situação de pobreza ou de extrema pobreza, localizados em municípios do Nordeste brasileiro. Esse grupo-alvo enfrenta condições muito duras e difíceis para o desenvolvimento de atividades de subsistência produtivas e sustentáveis, estando particularmente mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. A estimativa inicial é de que o Projeto apoie cerca de 250 mil famílias de agricultores, em aproximadamente 200 municípios.

Importante ressaltar que os municípios que receberão recursos dos estados selecionados no âmbito doe Projeto, serão escolhidos pelos respectivos estados, com base em critérios socioeconômicos e ambientais definidos pelo FIDA e pelo BNDES.

Dentre as ações previstas na implementação do Projeto, encontram-se:

1. Fortalecimento da resiliência do agricultor familiar;

2. Apoio à elaboração de planos de manejo sustentável da terra e de investimentos produtivos resilientes;

3. Construção de sistemas para captação e armazenamento de água;

4. Apoio ao tratamento e reuso de águas residuais domésticas;

5. Realização de oficinas de sistematização e tecnologias sustentáveis;

6. Apoio ao empreendedorismo rural, com fomento à produção de equipamentos de mecanização para agricultura familiar.

Os impactos econômicos e socioambientais serão analisados caso a caso, em cada subprojeto, em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, e detalhados quando da apresentação das operações à alçada decisória competente no BNDES.

Vale registrar que, em sua atividade de financiamento, o BNDES está estruturado e em permanente aperfeiçoamento para gerenciar adequadamente riscos sociais e ambientais.

Os critérios de elegibilidade a serem utilizados no âmbito do Projeto serão definidos conjuntamente com o FIDA. Todos os subprojetos serão submetidos ao rito de análise usual do BNDES e estão sujeitos ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas. Quanto aos custos do financiamento, estes serão administrados pelo BNDES em conformidade com suas normas e políticas internas.

Espera-se que as atividades estruturadas no âmbito do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste convertam-se em entregas para a sociedade no que diz respeito à transformação dos sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECIN

Ofício 049/2021 – BNDES GP Brasília, 25 de junho de 2021.

Ao Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
gabinete.ministro@economia.gov.br

Senhor Ministro,

1. Refiro-me à estruturação de um novo Contrato de Empréstimo Individual no valor de até US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), a ser firmado entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA (International Fund for Agricultural Development – IFAD) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste (Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project ou PCRP, na sigla em inglês).

2. Como é de seu conhecimento, BNDES e FIDA vêm trabalhando em parceria no desenho do PCRP, que envolve a captação de recursos reembolsáveis do FIDA, no valor de até US$ 30 milhões, recursos reembolsáveis do Green Climate Fund (GCF), no valor de até US$ 65 milhões, e recursos não reembolsáveis (doação) do Green Climate Fund (GCF), no valor de até US$ 34,5 milhões. O Projeto terá valor total de até US$ 202,5 milhões e prevê uma contrapartida local no valor de US$ 73 milhões do BNDES e dos estados nos quais o Projeto será implementado.

3. O FIDA é uma instituição financeira internacional e agência especializada das Nações Unidas, com sede em Roma, focada no desenvolvimento rural e na erradicação da pobreza. Com a missão de contribuir para a redução da pobreza, aumentar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e fortalecer a resiliência climática da população rural, a instituição financeira internacional alocou, desde 1978, mais de US$ 18 bilhões em doações e empréstimos concessionais para projetos que atenderam aproximadamente 464 milhões de pessoas. No Brasil, no momento, o FIDA conta com uma carteira de

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

financiamento em execução de aproximadamente US$ 450 milhões alcançando 350 mil famílias em 6 projetos no nordeste. Em dezembro de 2018, foi assinado um Protocolo de Intenções (MOU) entre BNDES e FIDA, com o objetivo de promover a cooperação e a implementação de atividades de interesse mútuo, dentre elas, operações de cofinanciamento, estruturação de projetos e construção de parcerias.

4. O empréstimo em tela tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas, com a estimativa de beneficiar 250 mil famílias em dois a quatro estados do nordeste. A maior parte dos recursos captados junto ao FIDA - US$ 99,5 milhões - será advinda do Green Climate Fund (GCF), fundo criado em 2010 pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para financiar projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com taxas de juros concessionais e recursos não reembolsáveis nos países em desenvolvimento. Cabe registrar que o BNDES se credenciou ao GCF em 2019 e, desde então, também está habilitado a acessar recursos desse fundo diretamente.

5. O BNDES vem envidando esforços no sentido de diversificar seu funding. A operação em tela será a primeira captação realizada junto ao FIDA, bem como desta instituição internacional com um banco de desenvolvimento como o BNDES. O BNDES repassará os recursos aos estados de acordo com as condições estipuladas em suas Políticas Operacionais vigentes à época da assinatura dos contratos de subempréstimo, bem como em observância às obrigações assumidas com o FIDA. O Projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais. Os recursos captados pelo BNDES junto ao FIDA serão aplicados em três componentes: (i) sistemas produtivos resilientes ao clima, (ii) acesso à água, (iii) gestão do conhecimento e escalonamento, que se reforçam mutuamente para promover a resiliência climática, bem como a mitigação de emissões de gases de efeito estufa. Adicionalmente, a operação prevê recursos para a gestão do Projeto.

6. Tendo em vista que a contratação do referido empréstimo é condicionada, pelo FIDA, à prestação de garantia pela República Federativa do Brasil, venho solicitar ao

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECIN

Senhor Ministro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Portaria do MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, a autorização para a formalização de garantia à parte reembolsável da operação de empréstimo externo, no valor de até US$ 95 milhões (noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos), sendo até US$ 30 milhões, provenientes do FIDA, e até US$ 65 milhões, em recursos reembolsáveis do GCF.

7. Para tanto, encaminho, em anexo, a documentação pertinente, indicada pela acima mencionada Portaria.

Atenciosamente,

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Presidente

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Ministério da Economia
Unidade gestora: AF/DECIN

Anexos ao Ofício 049/2021 – BNDES GP , de 25/6/2021:

(Consoante a Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990)

I) Cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;

II) Cópia dos certificados de Regularidade do FGTS-CRF;

III) Declaração de inexistência de débitos junto a entidades controladas pelo Poder Público Federal;

IV) Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação, incluindo a data de início da execução;

V) Análise financeira da operação e cronograma de utilização dos recursos;

VI) Análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

VII) Informações sobre as finanças do BNDES;

VIII) Cópia da Resolução COFIEX nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019, autorizando a preparação do Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste.

IX) Minutas dos instrumentos contratuais de empréstimo e de garantia, a serem negociados;

X) Informações não aplicáveis;

XI) Declaração sobre os CNPJs do BNDES; e

XII) Parecer Jurídico do Superintendente da Área Jurídica do BNDES.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Gabinete da Presidência
Avenida República do Chile, 100 – Centro – 20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

300

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste
2. Mutuário:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Executor:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
5. Entidades Financiadoras:	Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF e Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação)
6. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 30.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA pelo equivalente a até US$ 65.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF pelo equivalente a até US$ 34.500.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA/Green Climate Fund - GCF (Doação)
7. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 73.000.000,00

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4114607** e o código CRC **29AB8F31**.

Decisão nº. DIR. 29/2023-BNDES **Reunião de 16/03/2023**

Interessados: BNDES e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA

Assunto: Contratação de Financiamento Externo entre o BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA para o Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste.

Referência: Informação Padronizada Conjunta AMC2/DECAP n° 02/2023 e AMA/DEMAM nº 02/2023, de 09/03/2023.

Endossando o parecer do Relator, e consoante a Informação Padronizada em referência, a Diretoria do BNDES decidiu, autorizar:

I – condicionada à aprovação pelo Senado Federal, a celebração de Contrato de Financiamento, nos termos das condições em anexo (Anexo I), com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, para o "Projeto Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste" (*Planting Climate Resilience in Rural Communities of the Northeast Project* – PCRP), no valor total de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis de até US$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA), com prestação de garantia pela República Federativa do Brasil (cobrindo as obrigações financeiras da parcela reembolsável da operação no valor de US$ 95.000.000,00);

II - a obrigação a ser assumida pelo BNDES perante o FIDA de prover – ou estabelecer que os Estados do Nordeste Brasileiro selecionados para o Projeto provejam – uma contrapartida de recursos locais, tempestivamente à execução do Projeto, estimada em valor equivalente a US$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares dos EUA) ou o valor equivalente *pro rata* em relação aos recursos do Contrato de Financiamento desembolsados conforme requeridos pela implementação do Projeto;

III - a submissão das controvérsias decorrentes do Contrato de Financiamento referido no item "I" acima, de forma incondicional e irrevogável, ao procedimento arbitral, exceto se resolvidas de comum acordo entre as partes, na forma do item 61 das Condições para a Operação, anexas à minuta de Decisão de Diretoria;

IV - a celebração do Manual de Implementação do Projeto (MIP) em anexo (Anexo II), que detalha as condições de aplicação dos recursos captados

Decisão nº. DIR. 29/2023-BNDES **Reunião de 16/03/2023**

nos termos do Contrato de Financiamento com o FIDA e implementação do Projeto;

V - a delegação de competência aos Chefes de Departamento do AMC2/DECAP e AMA/DEMAM (ou seus substitutos) para, em conjunto, aprovar alterações ao MIP;

VI - a utilização, no que se aplicar, dos procedimentos e normativos atinentes ao Fundo Socioambiental para operacionalização dos recursos não reembolsáveis do Projeto;

VII - a delegação de competência à Diretora responsável pela Área de Meio Ambiente (AMA) para a aprovação da realização e homologação do resultado das chamadas de seleção dos Subprojetos; e

VIII - a delegação de competência executiva aos Superintendentes da AMC2 e da AMA, com possibilidade de conjuntamente subdelegarem tais atribuições, para o cumprimento de obrigações do BNDES perante o FIDA para fins de solicitação de desembolsos e de não objeções.

Participaram dessa deliberação,
os seguintes membros da Diretoria:

Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello
Natália Maria Rapassi Dias Melo
Luciana Aparecida da Costa
Alexandre Correa Abreu
Nelson Henrique Barbosa Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Walter Baère de Araújo Filho
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

2

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - SP
X
FONPLATA

“Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102629/2022-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 788/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Hortolândia - SP**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Hortolândia - SP**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 295110/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2020**, do Município de **Hortolândia - SP** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 17 de maio de 2022, Processo **00003103.989.20-8**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável com recomendações.

Não foram identificadas recomendações que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos,

convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			364.832.113,67	31,50%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.158.349.888,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	825.064.807,30	879.561.817,81	1.114.345.955,69	86,92%	B	
	Receita Corrente Ajustada	863.230.881,52	1.082.126.439,28	1.283.277.699,61			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			16.642.833,24	12,38%	A	
	Disponibilidade de Caixa			134.463.545,68			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Hortolândia - SP** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º

de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP/COREM, substituto

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

ALVARO DUTRA HENRIQUES
Gerente da GDESP/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/05/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 23/05/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 23/05/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente Substituto(a)**, em 23/05/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 24/05/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 24/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/05/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34250848** e o código CRC **1151FD85**.

Referência: Processo nº 17944.104526/2022-24. SEI nº 34250848

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**198.650,4**	**203.954,3**	**5.303,9**	**2,7%**	**-3.009,2**	**-1,5%**	**770.003,6**	**791.023,8**	**21.020,2**	**2,7%**	**-18.218,5**	**-2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.305,4***	***131.202,6***	***9.897,2***	***8,2%***	***4.820,8***	***3,8%***	***492.606,2***	***512.659,0***	***20.052,7***	***4,1%***	***-5.143,1***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%	19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	541,8	163,9	-377,9	-69,8%	-400,6	-71,0%	2.186,6	1.246,9	-939,8	-43,0%	-1.057,2	-45,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	135,9	195,0	59,1	43,5%	53,5	37,8%	953,9	838,2	-115,7	-12,1%	-167,9	-16,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	264,7	397,5	132,7	50,1%	121,6	44,1%	1.246,6	1.640,1	393,5	31,6%	330,3	24,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,1	1.732,3	73,2	4,4%	3,8	0,2%	8.653,7	7.341,6	-1.312,2	-15,2%	-1.788,9	-19,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.714,2	1.640,3	-73,9	-4,3%	-145,6	-8,2%	9.321,3	6.684,3	-2.637,0	-28,3%	-3.143,1	-31,8%
1.1.3 Imposto de Renda	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.605,7	2.913,9	-691,8	-19,2%	-842,7	-22,4%	11.848,4	9.742,7	-2.105,7	-17,8%	-2.719,8	-21,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.587,0	32.699,2	1.112,2	3,5%	-209,6	-0,6%	119.187,7	123.220,2	4.032,5	3,4%	-2.102,8	-1,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	27.235,4	33.090,4	5.855,1	21,5%	4.715,3	16,6%	107.323,1	132.615,0	25.292,0	23,6%	20.145,4	17,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.797,3	19.008,2	3.210,9	20,3%	2.549,8	15,5%	63.420,6	73.306,2	9.885,6	15,6%	6.778,2	10,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.280,2	8.366,9	2.086,7	33,2%	1.823,9	27,9%	22.798,9	33.244,5	10.445,5	45,8%	9.416,1	38,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.795,9	4.198,9	403,0	10,6%	244,2	6,2%	15.943,0	19.821,9	3.879,0	24,3%	3.118,7	18,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.362,0	1.516,5	154,4	11,3%	97,4	6,9%	5.160,5	6.242,4	1.081,9	21,0%	832,4	15,2%
1.1.4 IOF	5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%	18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 Cofins	21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%	89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%	27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL	15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%	67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%	1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%	8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***8.779,5***	***5,0%***
1.3.1 Urbana	42.059,6	45.036,7	2.977,1	7,1%	1.217,0	2,8%	161.702,2	178.871,8	17.169,6	10,6%	9.154,9	5,3%
1.3.2 Rural	856,4	747,8	-108,6	-12,7%	-144,4	-16,2%	2.899,9	2.672,5	-227,5	-7,8%	-375,4	-12,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***34.428,9***	***26.967,1***	***-7.461,8***	***-21,7%***	***-8.902,5***	***-24,8%***	***112.795,2***	***96.820,6***	***-15.974,6***	***-14,2%***	***-21.854,9***	***-18,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%	5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	137,5	8,8%
1.4.2.2 BNB	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,5	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.842,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	40,3	40,3	-	40,8	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.486,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	628,2	312,2	-316,1	-50,3%	-342,3	-52,3%	631,8	933,0	301,2	47,7%	278,4	42,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%	5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%	6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%	8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%	21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**32.447,5**	**33.873,5**	**1.426,0**	**4,4%**	**68,1**	**0,2%**	**142.843,9**	**152.046,6**	**9.202,8**	**6,4%**	**1.912,5**	**1,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***26.592,8***	***27.822,7***	***1.229,9***	***4,6%***	***117,1***	***0,4%***	***112.281,2***	***121.210,5***	***8.929,4***	***8,0%***	***3.234,9***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais	***411,0***	***924,1***	***513,1***	***124,9%***	***495,9***	***115,8%***	***2.206,1***	***3.462,3***	***1.256,2***	***56,9%***	***1.151,9***	***49,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%	8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.233,7***	***1.410,7***	***177,0***	***14,3%***	***125,4***	***9,8%***	***5.784,0***	***6.533,1***	***749,1***	***13,0%***	***458,8***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.924,2***	***3.551,3***	***-372,9***	***-9,5%***	***-537,1***	***-13,1%***	***21.762,5***	***20.452,2***	***-1.310,3***	***-6,0%***	***-2.462,5***	***-10,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***241,4***	***0,0***	***-241,4***	***-100,0%***	***-251,5***	***-100,0%***	***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-473,8***	***-99,0%***
2.6 Demais	***44,3***	***164,6***	***120,3***	***271,3%***	***118,4***	***256,4%***	***358,6***	***383,9***	***25,3***	***7,1%***	***3,3***	***0,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**166.202,9**	**170.080,8**	**3.877,9**	**2,3%**	**-3.077,3**	**-1,8%**	**627.159,8**	**638.977,2**	**11.817,5**	**1,9%**	**-20.131,1**	**-3,0%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**137.206,3**	**154.477,0**	**17.270,7**	**12,6%**	**11.528,9**	**8,1%**	**548.137,0**	**591.811,8**	**43.674,8**	**8,0%**	**16.237,6**	**2,8%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.072,1***	***66.539,8***	***-532,3***	***-0,8%***	***-3.339,1***	***-4,8%***	***243.378,3***	***260.176,8***	***16.798,5***	***6,9%***	***4.735,5***	***1,8%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	51.407,5	52.883,0	1.475,5	2,9%	-675,8	-1,3%	191.425,2	206.885,2	15.460,0	8,1%	5.964,3	2,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.371,1	1.692,9	321,7	23,5%	264,4	18,5%	3.756,6	4.305,6	549,0	14,6%	372,5	9,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.664,6	13.656,8	-2.007,8	-12,8%	-2.663,3	-16,3%	51.953,1	53.291,6	1.338,5	2,6%	-1.228,8	-2,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	420,4	441,1	20,7	4,9%	3,1	0,7%	1.039,0	1.119,7	80,7	7,8%	32,1	2,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.562,1***	***26.253,0***	***690,9***	***2,7%***	***-378,9***	***-1,4%***	***103.995,1***	***107.542,9***	***3.547,9***	***3,4%***	***-1.742,9***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,6	302,4	73,8	32,3%	64,2	26,9%	716,3	811,2	94,9	13,2%	60,0	7,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***17.723,1***	***23.486,6***	***5.763,5***	***32,5%***	***5.021,8***	***27,2%***	***101.478,2***	***86.927,6***	***-14.550,6***	***-14,3%***	***-19.998,9***	***-18,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
Abono	0,0	4.711,7	4.711,7	-	4.711,7	-	22.601,6	11.873,6	-10.728,0	-47,5%	-12.050,5	-50,2%
Seguro Desemprego	3.093,8	3.910,0	816,1	26,4%	686,6	21,3%	13.638,6	16.208,5	2.569,9	18,8%	1.902,6	13,1%
d/q Seguro Defeso	261,4	687,4	426,0	163,0%	415,0	152,4%	2.119,5	2.042,5	-77,0	-3,6%	-193,3	-8,6%
4.3.2 Anistiados	13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%	49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%	225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%	24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%	3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%	1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	671,3	1.040,5	369,2	55,0%	341,1	48,8%	5.041,7	5.455,0	413,4	8,2%	122,8	2,3%
Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	-41,0	-24,4%	-48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
Política de preços agrícolas	2,4	0,6	-1,8	-73,3%	-1,9	-74,3%	33,3	7,0	-26,2	-78,8%	-28,3	-79,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,2	5,4	-20,8	-79,5%	-22,5	-80,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	236,4	326,9	90,5	38,3%	80,6	32,7%	1.807,7	2.172,8	365,1	20,2%	267,8	13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	231,4	326,9	95,5	41,3%	85,8	35,6%	1.796,9	2.135,4	338,5	18,8%	241,5	12,5%
Concessão de Financiamento [5/]	5,0	0,0	-5,0	-99,8%	-5,2	-99,8%	10,8	37,4	26,6	245,8%	26,3	226,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	21,5	30,6	9,1	42,4%	8,2	36,7%	102,0	126,7	24,7	24,2%	19,5	17,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-46,7	-48,8	-2,1	4,4%	-0,1	0,2%	116,2	-42,3	-158,5	-	-169,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	2,6	1,3	98,1%	1,3	90,1%	79,1	471,4	392,3	496,0%	390,7	460,0%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
Proagro	0,0	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
PNAFE	44,7	0,0	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.849,0***	***38.197,7***	***11.348,7***	***42,3%***	***10.225,1***	***36,6%***	***99.285,4***	***137.164,5***	***37.879,0***	***38,2%***	***33.244,0***	***31,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.292,6	1.281,6	-11,0	-0,9%	-65,1	-4,8%	4.474,7	4.721,4	246,7	5,5%	24,0	0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.441,6	13.958,9	6.517,3	87,6%	6.205,9	80,0%	29.398,1	54.209,1	24.811,0	84,4%	23.559,2	75,5%
4.4.1.3 Saúde	8.557,9	10.920,1	2.362,2	27,6%	2.004,1	22,5%	33.950,6	40.660,8	6.710,1	19,8%	5.040,8	14,0%
4.4.1.4 Educação	520,2	1.113,5	593,3	114,0%	571,5	105,4%	1.635,0	2.093,5	458,5	28,0%	380,8	22,1%
4.4.1.5 Demais	236,4	222,6	-13,8	-5,8%	-23,6	-9,6%	1.004,4	1.206,3	202,0	20,1%	154,9	14,6%
4.4.2 Discricionárias	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%	28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
4.4.2.1 Saúde	1.991,4	1.947,0	-44,4	-2,2%	-127,7	-6,2%	6.688,7	5.437,2	-1.251,5	-18,7%	-1.593,9	-22,5%
4.4.2.2 Educação	1.326,9	1.685,2	358,4	27,0%	302,8	21,9%	5.244,7	7.160,6	1.915,9	36,5%	1.673,8	30,1%
4.4.2.3 Defesa	804,1	575,4	-228,7	-28,4%	-262,3	-31,3%	2.363,1	2.342,9	-20,3	-0,9%	-131,1	-5,3%
4.4.2.4 Transporte	674,7	908,9	234,2	34,7%	206,0	29,3%	1.988,1	3.020,6	1.032,5	51,9%	943,2	44,8%
4.4.2.5 Administração	485,4	600,3	114,9	23,7%	94,6	18,7%	1.563,2	2.295,6	732,4	46,9%	665,7	40,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	629,2	493,5	-135,7	-21,6%	-162,0	-24,7%	1.537,9	1.217,6	-320,3	-20,8%	-398,2	-24,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	356,5	356,4	-0,1	0,0%	-15,0	-4,0%	1.001,4	927,9	-73,6	-7,3%	-122,5	-11,6%
4.4.2.8 Assistência Social	644,4	913,9	269,5	41,8%	242,5	36,1%	1.945,1	2.315,5	370,4	19,0%	280,6	13,7%
4.4.2.9 Demais	1.887,8	3.220,3	1.332,5	70,6%	1.253,5	63,7%	6.490,2	9.555,5	3.065,3	47,2%	2.766,7	40,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**28.996,6**	**15.603,8**	**-13.392,8**	**-46,2%**	**-14.606,2**	**-48,3%**	**79.022,8**	**47.165,4**	**-31.857,3**	**-40,3%**	**-36.368,7**	**-43,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-425,6**						**384,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-425,6**						**384,9**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.067,4**						**667,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**29.638,4**						**80.075,4**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-73.144,1**						**-130.216,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-43.505,8**						**-50.141,2**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***6.912,7***	***9,7%***
Arrecadação Ordinária	41.361,7	45.784,6	4.422,8	10,7%	2.691,9	6,2%	161.506,1	181.544,3	20.038,2	12,4%	10.179,2	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-94,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.068,5	4.168,1	99,6	2,4%	-70,6	-1,7%	13.322,1	15.580,7	2.258,6	17,0%	1.490,8	16,0%
Investimento	***2.597,6***	***3.642,3***	***1.044,7***	***40,2%***	***936,0***	***34,6%***	***10.456,2***	***11.450,7***	***994,5***	***9,5%***	***409,3***	***9,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	4,5	0,0	-4,5	-100,0%	-4,7	-100,0%	8,0	300,7	292,8	-	292,4	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**32.444,7**	**32.593,3**	**148,7**	**0,5%**	**- 1.209,1**	**-3,6%**	**142.740,2**	**150.511,0**	**7.770,8**	**5,4%**	**517,1**	**0,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
1.2 Fundos Constitucionais	411,0	- 194,9	- 605,8	-	- 623,0	-	2.113,2	2.343,3	230,1	10,9%	156,5	7,1%
1.2.1 Repasse Total	1.769,6	746,0	- 1.023,6	-57,8%	- 1.097,7	-59,5%	8.690,8	7.024,9	-1.665,9	-19,2%	-2.119,2	-23,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.358,6	- 940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%	-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.921,4	3.390,1	- 531,3	-13,5%	- 695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	241,4	-	- 241,4	-100,0%	- 251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
1.6 Demais	44,3	164,6	120,3	271,3%	118,4	256,4%	358,6	383,9	25,3	7,1%	3,3	0,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	5,0	- 0,5	-8,9%	- 0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
1.6.4 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	- 1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	120,5	120,5	-	120,5	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**136.459,5**	**154.070,3**	**17.610,8**	**12,9%**	**11.900,2**	**8,4%**	**546.516,8**	**591.334,5**	**44.817,8**	**8,2%**	**17.463,3**	**3,0%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.053,3**	**66.537,3**	**- 516,0**	**-0,8%**	**- 3.322,0**	**-4,8%**	**243.359,9**	**260.176,6**	**16.816,6**	**6,9%**	**4.754,4**	**1,8%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.355,1**	**26.110,3**	**755,2**	**3,0%**	**- 305,9**	**-1,2%**	**103.108,5**	**107.134,0**	**4.025,5**	**3,9%**	**-1.216,1**	**-1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	10.690,3	11.095,3	405,0	3,8%	- 42,4	-0,4%	45.695,7	48.249,1	2.553,3	5,6%	222,9	0,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	2.871,7	- 55,1	-1,9%	- 177,5	-5,8%	10.701,9	10.739,1	37,2	0,3%	-503,8	-4,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.035,5	7.158,2	122,7	1,7%	- 171,7	-2,3%	28.419,2	29.018,5	599,3	2,1%	-847,5	-2,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.472,9	4.692,1	219,2	4,9%	32,0	0,7%	17.591,9	18.369,5	777,6	4,4%	-111,5	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	229,5	292,9	63,4	27,6%	53,8	22,5%	699,7	757,8	58,1	8,3%	23,8	3,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.723,2**	**23.485,0**	**5.761,8**	**32,5%**	**5.020,2**	**27,2%**	**101.485,1**	**86.938,6**	**-14.546,5**	**-14,3%**	**-19.995,1**	**-18,5%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
2.3.2 Anistiados	13,6	13,5	- 0,1	-0,7%	- 0,7	-4,7%	49,4	51,0	1,7	3,4%	-0,8	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2,5	2,5	-	2,6	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,4	58,8	0,4	0,6%	- 2,1	-3,4%	226,0	233,1	7,1	3,1%	-4,3	-1,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.372,9	7.475,2	1.102,4	17,3%	835,7	12,6%	24.943,9	28.834,5	3.890,6	15,6%	2.660,9	10,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.173,7	7.175,2	1.001,5	16,2%	743,2	11,6%	24.414,2	28.076,8	3.662,6	15,0%	2.456,2	9,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	199,2	300,0	100,9	50,6%	92,5	44,6%	529,7	757,7	228,0	43,0%	204,7	36,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	554,2	147,8	- 406,5	-73,3%	- 429,6	-74,4%	11.567,1	594,9	-10.972,3	-94,9%	-11.716,3	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.554,3	-	- 1.554,3	-100,0%	- 1.619,3	-100,0%	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	48,0	24,1	- 23,9	-49,7%	- 25,9	-51,7%	166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	- 617,4	-19,9%	- 747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.163,0	1.162,9	- 0,1	0,0%	- 48,7	-4,0%	3.773,8	4.465,5	691,7	18,3%	516,1	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 14,0	-4,0%	1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	424,1	1.101,5	677,4	159,7%	659,6	149,3%	1.008,2	1.797,0	788,8	78,2%	741,8	69,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%	5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,8	-3,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	168,1	127,0	- 41,0	-24,4%	- 48,1	-27,4%	662,1	662,2	0,1	0,0%	-33,5	-4,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	179,3	227,4	48,1	26,8%	40,6	21,7%	1.817,6	1.290,3	-527,3	-29,0%	-643,5	-33,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,4	-	- 2,4	-100,0%	- 2,5	-100,0%	7,1	1,7	-5,4	-76,1%	-5,8	-77,1%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,9	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	236,4	327,5	91,1	38,5%	81,2	33,0%	1.807,7	2.178,2	370,4	20,5%	273,2	14,1%
2.3.15.7 Proex	-25,2	-18,2	7,1	-28,0%	8,1	-30,9%	218,2	84,4	-133,8	-61,3%	-150,0	-63,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	2,6	1,3	95,8%	1,2	87,9%	79,1	471,4	392,3	495,9%	390,7	459,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	9,8	-0,1	-9,9	-	-10,3	-	32,5	-0,8	-33,4	-	-34,7	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,8	0,6	352,3%	0,6	334,1%	282,4	283,0	0,6	0,2%	-16,1	-5,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,4	0,7	0,3	72,8%	0,3	65,9%	3,8	5,5	1,7	44,8%	1,5	37,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	98,7	380,5	281,7	285,4%	277,6	269,9%	98,7	573,7	475,0	481,1%	472,0	458,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	-7,7	-7,7	-	-7,7	-	-8,8	-105,4	-96,6	-	-98,0	-
2.3.15.19 Proagro	-	600,0	600,0	-	600,0	-	1.399,0	1.623,7	224,7	16,1%	134,5	9,0%
2.3.15.20 PNAFE	44,7	-	-44,7	-100,0%	-46,6	-100,0%	73,7	-0,5	-74,1	-	-77,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-218,3	-198,3	19,9	-9,1%	29,1	-12,8%	-1.031,1	-1.475,5	-444,4	43,1%	-402,2	36,8%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%	475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%	850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**26.328,0**	**37.937,7**	**11.609,7**	**44,1%**	**10.508,0**	**38,3%**	**98.563,2**	**137.085,3**	**38.522,1**	**39,1%**	**33.920,1**	**32,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.956,0	27.430,2	9.474,2	52,8%	8.722,8	46,6%	70.143,1	102.669,7	32.526,7	46,4%	29.274,2	39,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.286,0	1.278,5	-7,5	-0,6%	-61,3	-4,6%	4.453,9	4.711,0	257,1	5,8%	35,4	0,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.403,4	13.925,1	6.521,8	88,1%	6.212,0	80,5%	29.267,3	54.094,0	24.826,7	84,8%	23.581,3	75,9%
2.4.1.3 Saúde	8.513,9	10.893,7	2.379,7	28,0%	2.023,4	22,8%	33.796,9	40.572,8	6.775,9	20,0%	5.114,4	14,3%
2.4.1.4 Educação	517,6	1.110,8	593,3	114,6%	571,6	106,0%	1.625,4	2.088,2	462,9	28,5%	385,6	22,5%
2.4.1.5 Demais	235,1	222,1	-13,1	-5,6%	-22,9	-9,4%	999,5	1.203,7	204,2	20,4%	157,4	14,9%
2.4.2 Discricionárias	8.372,0	10.507,5	2.135,5	25,5%	1.785,2	20,5%	28.420,2	34.415,6	5.995,4	21,1%	4.645,9	15,5%
2.4.2.1 Saúde	1.894,5	1.911,8	17,3	0,9%	-61,9	-3,1%	6.597,4	5.453,9	-1.143,5	-17,3%	-1.482,4	-21,2%
2.4.2.2 Educação	1.262,3	1.654,8	392,5	31,1%	339,6	25,8%	5.188,3	7.209,6	2.021,3	39,0%	1.781,8	32,4%
2.4.2.3 Defesa	765,0	565,0	-199,9	-26,1%	-231,9	-29,1%	2.325,4	2.363,0	37,6	1,6%	-71,5	-2,9%
2.4.2.4 Transporte	641,8	892,4	250,6	39,0%	223,8	33,5%	1.966,8	3.039,1	1.072,3	54,5%	983,9	47,3%
2.4.2.5 Administração	461,8	589,4	127,7	27,6%	108,3	22,5%	1.539,4	2.310,9	771,5	50,1%	705,9	43,4%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	598,6	484,6	-114,0	-19,0%	-139,0	-22,3%	1.516,5	1.220,9	-295,6	-19,5%	-372,9	-23,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	339,2	350,0	10,8	3,2%	-3,4	-1,0%	983,1	929,1	-53,9	-5,5%	-102,1	-9,8%
2.4.2.8 Assistência Social	613,1	897,4	284,3	46,4%	258,7	40,5%	1.903,9	2.312,8	408,8	21,5%	321,0	16,0%
2.4.2.9 Demais	1.795,9	3.162,1	1.366,2	76,1%	1.291,1	69,0%	6.399,4	9.576,3	3.176,9	49,6%	2.882,1	42,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**168.904,2**	**186.663,6**	**17.759,4**	**10,5%**	**10.691,2**	**6,1%**	**689.257,0**	**741.845,5**	**52.588,6**	**7,6%**	**17.980,4**	**2,5%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**37.008,5**	**40.295,3**	**3.286,8**	**8,9%**	**1.738,1**	**4,5%**	**167.854,9**	**178.491,5**	**10.636,5**	**6,3%**	**2.054,1**	**1,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	36.445,2	36.862,2	417,0	1,1%	-1.108,2	-2,9%	156.865,2	167.594,2	10.729,1	6,8%	2.767,2	1,7%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.592,8	27.822,7	1.229,9	4,6%	117,1	0,4%	112.281,2	121.210,5	8.929,4	8,0%	3.234,9	2,7%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.233,7	1.410,7	177,0	14,3%	125,4	9,8%	5.784,0	6.533,1	749,1	13,0%	458,8	7,5%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.921,4	3.390,1	-531,3	-13,5%	-695,4	-17,0%	21.751,8	20.035,6	-1.716,2	-7,9%	-2.862,5	-12,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	241,4	-	-241,4	-100,0%	-251,5	-100,0%	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-473,8	-99,0%
4.1.5 Demais	4.455,8	4.238,6	-217,2	-4,9%	-403,7	-8,7%	16.596,8	19.810,5	3.213,7	19,4%	2.409,9	13,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	5,5	5,0	-0,5	-8,9%	-0,7	-12,6%	25,0	21,0	-4,0	-15,9%	-5,3	-20,0%
4.1.5.2 ITR	38,9	39,2	0,3	0,7%	-1,4	-3,3%	225,2	242,4	17,2	7,7%	5,3	2,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%	11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.308,4	1.708,8	400,4	30,6%	345,6	25,4%	4.763,3	5.875,5	1.112,2	23,4%	877,1	17,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,3	275,3	73,1	36,1%	64,6	30,7%	691,3	981,9	290,6	42,0%	258,2	35,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.106,1	1.433,4	327,3	29,6%	281,0	24,4%	4.072,0	4.893,6	821,6	20,2%	618,9	14,3%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	338,1	48,6	-386,7	-	-400,8	-	10.541,4	157,3	-10.384,1	-98,5%	-11.063,6	-98,5%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	225,2	9,3	-215,9	-95,9%	-225,3	-96,0%	448,4	238,7	-209,7	-46,8%	-228,1	-48,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	224,9	8,5	-216,4	-96,2%	-225,8	-96,4%	446,5	218,8	-227,7	-51,0%	-246,3	-52,5%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,3	0,9	0,5	163,6%	0,5	153,0%	1,9	19,9	18,0	955,8%	18,2	908,5%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	89,5	89,5	-	89,5	-	0,0	370,2	370,2	-	373,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,7	2,7	-	2,7	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	3.382,5	3.382,5	-	3.382,5	-	0,0	10.128,4	10.128,4	-	10.202,2	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**131.895,7**	**146.368,3**	**14.472,6**	**11,0%**	**8.953,1**	**6,5%**	**521.402,0**	**563.354,0**	**41.952,0**	**8,0%**	**15.926,3**	**2,9%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**554,2**	**147,8**	**-406,5**	**-73,3%**	**-429,6**	**-74,4%**	**11.567,1**	**594,9**	**-10.972,3**	**-94,9%**	**-11.716,3**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-216,3	-67,9%	-229,7	-69,2%	6.493,3	378,7	-6.114,7	-94,2%	-6.489,6	-94,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	318,6	102,3	-216,3	-67,9%	-229,7	-69,2%	2.991,7	378,7	-2.613,0	-87,3%	-2.802,8	-88,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.686,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	235,7	45,5	-190,1	-80,7%	-200,0	-81,5%	5.073,8	216,2	-4.857,6	-95,7%	-5.226,7	-96,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	6,8	0,6	-6,2	-91,8%	-6,5	-92,1%	1.167,8	3,9	-1.163,9	-99,7%	-1.251,0	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,3	14,7	14,4	-	14,4	-	13,9	14,8	0,9	6,5%	-0,1	-0,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	90,3	6,6	-83,7	-92,7%	-87,5	-93,0%	210,7	35,1	-175,6	-83,3%	-186,9	-84,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-0,4	-69,0%	-0,4	-70,3%	1,8	0,6	-1,1	-64,9%	-1,2	-66,5%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	47,5	8,4	-39,1	-82,3%	-41,1	-83,0%	177,3	40,4	-136,9	-77,2%	-147,3	-78,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	87,3	12,1	-75,3	-86,2%	-78,9	-86,7%	3.486,3	98,5	-3.387,9	-97,2%	-3.646,5	-97,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,7	3,0	0,2	7,8%	0,1	3,5%	15,8	22,9	7,1	45,0%	6,5	39,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Tabela 2 – Cronograma

Item	Componentes	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		Total
		FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	FONPLATA	PMH	
1.	**OBRAS**	**4.591.400**	**3.089.211**	**5.134.900**	**1.658.489**	**476.000**	**107.500**	**1.080.000**	**120.000**	**-**	**-**	**16.257.500**
1.1	**ANEXO B - SERVIÇOS AO CIDADÃO**	**3.300.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**3.300.000**
1.1.1	Construção Anexo B - Prédio de Serviços ao Cidadão	3.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.300.000
1.2	**GERAÇÃO DE ENERGIA**	**-**	**2.730.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.730.000**
1.2.1	Usina Solar	-	2.730.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.730.000
1.3	**SISTEMA VIÁRIO, PAISAGISMO E SEGURANÇA VIÁRIA**	**1.291.400**	**359.211**	**5.134.900**	**1.658.489**	**476.000**	**107.500**	**1.080.000**	**120.000**	**-**	**-**	**10.227.500**
1.3.1	Viaduto Av. Santana	900.000	50.000	900.000	50.000	-	-	-	-	-	-	1.900.000
1.3.2	Ligação Anhanguera – Orestes Ôngaro	-	-	540.000	60.000	-	-	-	-	-	-	600.000
1.3.3	Ligação Nova Europa - Panalino	-	-	900.000	100.000	-	-	-	-	-	-	1.000.000
1.3.4	Ligação Panalino - Sumarezinho	-	-	-	-	-	-	1.080.000	120.000	-	-	1.200.000
1.3.5	Duplicação Rua Pastor Hugo Gegembauer	-	-	-	-	320.000	30.000	-	-	-	-	350.000
1.3.6	Portal Corredor Metropolitano	-	-	-	-	156.000	14.000	-	-	-	-	170.000
1.3.7	Pavimentação Chácara Recreio Alvorada + Chácara Haval	-	-	1.425.000	525.000	-	-	-	-	-	-	1.950.000
1.3.8	Recapeamento e Paisagismo de Vias Urbanas	391.400	245.711	1.369.900	859.989	-	-	-	-	-	-	2.867.000
1.3.9	Equipamentos de Iluminação, Segurança e Sinalização	-	63.500	-	63.500	-	63.500	-	-	-	-	190.500
2.	**MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**	**3.266.667**	**-**	**2.083.333**	**-**	**1.084.286**	**-**	**485.714**	**-**	**1.700.000**	**-**	**8.620.000**
2.1	Arborização e Paisagismo - Complexo do Novo Pago Municipal	1.700.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.700.000
2.2	Parque Santa Emília	1.150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.150.000
2.3	Parque Jardim Amanda	416.667	-	833.333	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000
2.4	Parque Nova Hortolândia	-	-	-	-	364.286	-	485.714	-	-	-	850.000
2.5	Parque Santiago	-	-	850.000	-	-	-	-	-	-	-	850.000
2.6	Parque Gazzetta	-	-	-	-	-	-	-	-	800.000	-	800.000
2.7	Parque Boa Esperança (em frente aos predinhos)	-	-	-	-	-	-	-	-	550.000	-	550.000
2.8	Parque Adjacente ao "Irmã Dorothy"	-	-	-	-	-	-	-	-	350.000	-	350.000
2.9	Parque Novo Cambuí	-	-	400.000	-	-	-	-	-	-	-	400.000
2.10	Parque Recanto do Sol	-	-	-	-	720.000	-	-	-	-	-	720.000
3.	**GESTÃO**	**715.340**	**432.460**	**315.340**	**32.460**	**315.340**	**32.460**	**315.340**	**32.460**	**315.340**	**32.460**	**2.539.000**
3.1	**ESTUDOS E PROJETOS**	**400.000**	**400.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**800.000**
3.2	**APOIO TÉCNICO, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO**	**311.200**	**32.000**	**311.200**	**32.000**	**311.200**	**32.000**	**311.200**	**32.000**	**311.200**	**32.000**	**1.716.000**
3.3	**AUDITORIA**	**4.140**	**460**	**4.140**	**460**	**4.140**	**460**	**4.140**	**460**	**4.140**	**460**	**23.000**
4.	**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**	**121.000**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**121.000**
	TOTAL	8.694.407	3.521.671	7.533.573	1.690.949	1.875.626	139.960	1.881.054	152.460	2.015.340	32.460	27.537.500

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0031, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP
2. Mutuário:	Município de Hortolândia - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 22.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19770700** e o código CRC **6A80727C**.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.852, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Banco de Desenvolvimento, com garantia da União, até o valor de USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do município de Hortolândia.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do município de Hortolândia, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas "b", "d" e "e", do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão à legislação em vigor e às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a custear os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de julho de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 48, DE 2023

(nº 332/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 332

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de julho de 2023.

EM nº 00080/2023 MF

Brasília, 20 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Hortolândia-SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle pelo Senado Federal das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “B” quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes da minuta de contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 448/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/07/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4423361** e o código CRC **85FBFE92** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102629/2022-50 SUPER nº 4423361

PARECER SEI Nº 1903/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Hortolândia-SP e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações; Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023.

Processo SEI nº 17944.102629/2022-50

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Hortolândia-SP;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise da STN

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI Nº 1578/2023/MF, aprovado em 26.05.2022 (SEI 34367920), em que concluiu que o Município cumpre os requisitos legais para a concessão da garantia da União, conforme abaixo:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 62. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
>
> 63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

3. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

> Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

4. Observe-se, por relevante, que o prazo de 270 dias, fixado pela STN, quanto à validade da verificação dos limites, e contado a partir da data da análise (26.05.2023), em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF, **findará em 20 de fevereiro de 2024.**

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. 312 A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0031, de 25/10/2021 (SEI 29578498), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 22.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. A STN informou que consta no processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34081835, fls. 15-22), atestando a inserção da operação em tela no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, constante da Lei nº 3.914, de 17/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 4.085, de 20/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia

7. A lei municipal nº 3.852, de 12/07/2021 (SEI 29576771), alterada pela lei nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI 29576944), autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação sob análise, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

8. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Município, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

9. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, I, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente

10. A Procuradoria do Município emitiu Parecer em 13 de junho último (SEI 34815075), em que “atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas por parte do ente”.

III

11. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e constam do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 27596228), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é o Município de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

14. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 34852629) sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Srª Procuradora-Geral.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Ao Apoio/COF, para envio à Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/06/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/06/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 16/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34851227** e o código CRC **A90DED34**.

Referência: Processo nº 17944.102629/2022-50 SEI nº 34851227

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1578/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Hortolândia - SP e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA, no valor de US$ 22.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia - SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102629/2022-50

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Hortolândia - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 34081835, fls. 02 e 08):

a. Credor: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Plata - FONPLATA;

b. Valor da operação: US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 5.537.500,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM/Hortolândia-SP;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 2.732.644,76 em 2023; US$ 11.616.484,73 em 2024; US$ 2.718.590,51 em 2025; US$ 2.491.340,00 em 2026; US$ 1.733.554.29 em 2027; e US$ 707.385.71 em 2028;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 3.018.210.00 em 2023; US$ 1.697.440,81 em 2024; US$ 575.179.19 em 2025; US$ 168.210.00 em 2026; US$ 62.460.00 em 2027; e US$ 16.000,00 em 2028;

i. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

k. Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: anual;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): Lei Municipal nº 3.852, de 12/07/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI 29576771 e 29576944);

o. Demais encargos e comissões: (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 12/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 34081835). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 29576771 e 29576944); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 32275384); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 33764475); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33764373); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI 33764424); e (f) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 34366029 e 34365937).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 33764475), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 29594289, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 32275384) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 34081835, fls. 15-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	187.447.088,19
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	187.447.088,19
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	84.383.884,16
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	84.383.884,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	202.979.923,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	202.979.923,00
Liberações de crédito já programadas	43.699.239,36
Liberação da operação pleiteada	14.231.067,38
Liberações ajustadas	57.930.306,74

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	1.137.336.108,67	5,09	31,83
2024	60.496.329,18	0,00	1.139.827.624,11	5,31	33,17
2025	14.157.875,66	0,00	1.142.324.597,62	1,24	7,75
2026	12.974.400,45	0,00	1.144.827.041,14	1,13	7,08
2027	9.028.004,03	0,00	1.147.334.966,67	0,79	4,92
2028	3.683.923,30	0,00	1.149.848.386,20	0,32	2,00

2029 0,00 0,00 1.152.367.311,78 0,00 0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	1.137.336.108,67	6,96
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	1.139.827.624,11	7,65
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	1.142.324.597,62	7,34
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	1.144.827.041,14	6,91
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	1.147.334.966,67	6,39
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	1.149.848.386,20	6,51
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	1.152.367.311,78	5,82
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	1.154.891.755,46	5,21
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	1.157.421.729,34	2,42
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	1.159.957.245,53	1,88
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	1.162.498.316,17	1,83
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	1.165.044.953,43	1,76
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	1.167.597.169,50	1,28
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	1.170.154.976,61	1,14
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	1.172.718.387,00	1,09
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	1.175.287.412,95	0,58
Média até 2027 :				7,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				61,29
Média até o término da operação :				4,05
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				35,19

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.120.337.343,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.906.047,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.699.239,36

Valor da operação pleiteada	114.571.600,00

Saldo total da dívida líquida	285.176.886,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	21,21%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 33766793). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 32275868).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,05%, relativo ao período de 2023/2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33764373) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018 Legislativo e 2020 Executivo) e aos exercícios não analisados (2019 e 2020 Legislativo, 2021 e 2022 ambos poderes) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33764373), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 34366106), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item

3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 1° bimestre de 2023 (SEI 32707723 e 33764617).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 34366106), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 34366158).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 32277083). Em consulta recente (SEI 34366527), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 34366086), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 34366086), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 34378183) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33764373), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 34081835, fls. 15-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 29593210 e 32275868).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0031, de 25/10/2021 (SEI 29578498), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 22.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 32275868), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 29594289, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34081835, fls. 15-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 3.914, de 17/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº *4.085, de 20/12/2022*. que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 3.852, de 12/07/2021, alterada pela lei nº 3.998, de 22/06/2022 (SEI 29576771 e 29576944), autoriza o Poder Executivo “*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 33764373), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 33764373), atestou para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF nos exercícios de 2022 e 2023 (SEI 29575919 e 33764424).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (SEI 34081835, fls. 15-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 33766793).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 32276279).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 32708292), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 34366933). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34366461).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 788/2023/ME (SEI 34326183), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº

5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 14.914/2023/ME, de 11/05/2023 (SEI 34082361, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 34366086).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33764475), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 29594289, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 34081835), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 14950/2023/ME, de 19/05/2023 (SEI 34082442, fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,80% a.a. para uma *duration* de 8,12 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,20% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 27583322), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/05/2023 (SEI 34366280), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 27596228).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), por um montante de até US$ 11.000.000,00 (onze milhões de Dólares) do valor total do financiamento e pela Linha de Financiamento Verde, por um montante de até US$ 8.620.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte mil Dólares) (SEI 27596228 - fl. 6).

45. A TOC e a Linha de Financiamento Verde permitem um benefício financeiro ao ente ao reduzirem o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 27596228, fls 5/7), os juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado por nenhuma das duas condições especiais (TOC e Linha Verde) serão determinados pela "taxa de juros SOFR do período de cálculo" mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base durante o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais. Ou seja, incidirão sobre até US$ 2.380.000.

46. Já o saldo financiado que aplique a TOC ou a Linha Verde terá o encargo de "taxa de juros SOFR do período de cálculo" mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base, conforme incisos "b" e "c" do Artigo 3.02 (SEI 27596228, fl. 6).

47. Registre-se que, por parte do Banco, há a possibilidade de interrupção do desconto, tanto para o montante beneficiado pela TOC, quanto pela Linha Verde. Isso, pois a diferença entre a "taxa cheia" e a "com desconto" é financiada pelo "Fundo Compensatório", sujeito à existência de recursos, conforme definido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 27596228 - fl. 6, item d). Por sua vez, o benefício da Linha Verde pode cessar, caso o Mutuário interrompa total ou parcialmente a execução dos componentes elegíveis (SEI 27596228 - fls. 6, item c). Caso tal interrupção ocorra, será aplicada a "taxa de juros SOFR do período de cálculo" mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base (SEI 27596228, fls. 6/7).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 27596228 fl. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 27596228 fls. 20/21), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 27596228, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 27596228, fls. 23/25 e 27/29).

51. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 27596228, fls. 23/25).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 27596228, fl. 11/12).

> **Artigo 7.07** SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA **e que sejam garantidos pelo Garantidor.**

> **Artigo 5.02** ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos **(A)**, (B), **(C)** e (E) do **Artigo anterior** se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.**(grifo nosso)**

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 27596228 fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 27596228, fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 27583322), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, estando vedada qualquer securitização do empréstimo.

Pagamentos antecipados

58. Houve a alteração do Artigo 3.10 das Normas Gerais, conforme Artigo 7.06 das Disposições Especiais (SEI 27596228, fls. 19 e 11), para que em casos de pagamentos antecipados do empréstimo pelo Mutuário, o Garantidor seja comunicado previamente:

> Artigo 7.06 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com **cópia ao Garantidor.** (grifo nosso)

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretárioa do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 26/05/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/05/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 26/05/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/05/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/05/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34367920** e o código CRC **F2EB5296**.

Referência: Processo nº 17944.102629/2022-50 SEI nº 34367920

Criado por tiago-didier.sousa, versão 39 por tiago-didier.sousa em 26/05/2023 18:00:53.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 13505/2023/MF

Ao Senhor

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Hortolândia - SP

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Hortolândia - SP, e tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME n° 5.623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2023.

Interessado UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Hortolândia SP	Município	17944.102629/2022-50	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA	Dólar dos EUA	22.000.000,00	Em análise	02/05/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9° da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: José Nazareno Zezé Gomes

· Cargo: Prefeito

· Fone: (19) 3965-1400

· e-mail: prefeito@hortolandia.sp.gov.br (prefeito); claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br (contador); eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br (diretor).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33794624** e o código CRC **7E57C444**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Hortolândia (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**R$ 692.775.234,90**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**280.696.028,69**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	64.747.992,75
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	20.137.703,71
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	195.810.332,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**444.223.104,93**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	51.462.958,24
1.7.1.1.51.1.0	FPM	88.561.327,70
1.7.1.1.52.0.0	ITR	4.363,53
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	268.168.773,28
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	34.410.975,27
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.614.706,91
DESPESAS		**32.143.898,72**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	13.123.819,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.020.078,88
MARGEM DCA		**692.775.234,90**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**280.696.028,69**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	64.747.992,75
	ISS	195.810.332,23
	ITBI	20.137.703,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**549.514.116,07**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	51.462.958,24
	Cota-Parte do FPM	119.821.017,35
	Cota-Parte do ICMS	335.210.966,30
	Cota-Parte do IPVA	43.013.719,81
	Cota-Parte do ITR	5.454,37
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**44.200.919,84**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	28.461.453,74
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.739.466,10
MARGEM RREO		**786.009.224,92**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Hortolândia (SP)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 13505/2023/MF
RESULTADO OG:	**10.731.638,49**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	22.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,225
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	32.862.433,64
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	171.706.215,77
Reembolso médio(R$):	10.731.638,49

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 14914/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. **Município de Hortolândia (SP).**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102001/2023-35.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13505/2023/MF, de 09/05/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Hortolândia (SP).

2. Informamos que a Lei Municipal n° 3.852, de 12/07/2021, com redação dada pela Lei nº 3.998, de 22/06/2022, concedeu ao Município de Hortolândia (SP) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação contratual externa, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 692.775.234,90
OG	R$ 10.731.638,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Hortolândia (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 33944300)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33944478** e o código CRC **A53063BF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF

Assunto: **Atualização da estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário e nos dados realizados até dezembro de 2022.**

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica atualiza a Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI30033271) de forma a incorporar os dados do encerramento de 2022 para o resultado primário abaixo da linha de Estados e Municípios, e, com isso, recalcular o espaço fiscal possível para novas contratações de operações de crédito no exercício de 2023. Em regra, o cálculo para fins de limite de endividamento dos entes, por meio de operações de crédito, é realizado em outubro com dados da execução até o mês anterior para viabilizar a elaboração da estimativa para o exercício seguinte, entretanto, preferencialmente, haverá atualização em março a fim de utilizar os dados do encerramento do exercício anterior (neste caso o exercício 2022) e ter como parâmetro informações mais tempestivas.

2. Nesse sentido, objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 8º da Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, e art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

3. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional, e para a União, de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

4. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

5. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.
> § 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.
> (...)

6. O cálculo dos limites baseia-se nas estimativas mais recentes para a previsão do resultado primário dos governos regionais nos três anos subsequentes. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras, além de assegurar uma estabilidade intertemporal nos valores possíveis de serem contratados e prevenir que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado.

7. Atualmente, apenas os limites do CMN são formalmente fixados de forma intertemporal, enquanto os limites estabelecidos no âmbito do Senado Federal e da COFIEX referem-se apenas ao exercício de interesse. Apesar disso, esclarece-se que as aprovações de operações de crédito no âmbito do CMN e Senado Federal costumam resultar em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, enquanto aquelas aprovadas na COFIEX normalmente geram impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de contratação de operações externas ser mais longo, o que também complementa a justificativa para se calcular os limites para um período mais longo.

8. Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se incompatíveis com o cenário observado.

9. A análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto no 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA ORIGINAL DOS LIMITES PARA 2023

10. Primeiramente, destaca-se que as propostas de limites para contratação a vigerem no período de 2023 a 2025 foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixassem de estar sujeitas ao limite do CMN.

11. No momento da elaboração da nota técnica SEI nº 54243/2022, as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R$ 16,5 bilhões em 2023, R$ 31,9 bilhões em 2024 e R$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supunham a contratação integral dos limites de 2022 e já consideravam os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados

pertencentes ou aderentes ao Regime de Recuperação Fiscal.

12. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais preconizadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, de déficit de R$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R$ 1,0 bilhão para 2025, as projeções da nota técnica SEI nº 54243/2022 indicavam primários excedentes de R$ 16,6 bilhões, R$ 37,9 bilhões e R$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Considerando que os desembolsos de novas operações de crédito têm impacto primário deficitário no conceito abaixo da linha, a previsão de excedentes de primário em relação às metas da LDO possibilitava a realização de novas contratações para os respectivos exercícios.

13. O excedente de primário previsto para o exercício de 2023 dava margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a um espaço fiscal para novas contratações no valor de R$ 66,4 bilhões. Esse mesmo cálculo para os exercícios seguintes, no entanto, requer medir os impactos primários defasados das contratações de 2023, e assim sucessivamente.

Tabela 1: Estimativa dos Excedentes de Primário - NT SEI nº 54243/2022

	2023	2024	2025
Resultado Primário Projetado (R$ Bilhões)	16,5	31,9	41,7
Meta de Resultado Primário (R$ Bilhões)	-0,1	-6,0	1,0
Primário Excedente	16,6	37,9	40,7
Limite global de contratação	66,4	151,6	162,8

Obs.: Os limites globais para 2024 e 2025 não consideram os efeitos primários de contratações anteriores.

14. As premissas para definição dos limites originais de operações de crédito para o período de 2023 a 2025 estão listadas nos itens "a" a "e" abaixo. Na Tabela 2 resume-se como ficou a alocação do espaço fiscal apurado para os próximos três exercícios. A partir dessa alocação é que foram calculadas as propostas para os limites legais, de acordo com as regras de aplicabilidade de cada um.

a) Retirada das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF e PAF, totalizando R$ 28,0 bilhões com garantia e R$ 13,5 bilhões sem garantia em 2023, da sujeição ao limite do CMN;

b) Previsão de R$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R$ 2,0 bilhões em 2025, com hipótese de desembolso diferente da usual, presumindo desembolso integral no ano de contratação;

c) Previsão de R$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;

d) Previsão de R$ 15,0 bilhões (com garantia) e R$ 13,5 bilhões (sem garantia) em contratações no âmbito do PAF para cada um dos exercícios de 2023 a 2025, totalizando R$ 28,5 bilhões por ano;

e) Diminuição do Limite CMN a viger para as demais operações de crédito internas, uma vez que a abrangência do limite seria diminuída por motivo das exclusões detalhadas no item "a".

Tabela 2 – Alocação do Espaço Fiscal 2023 a 2025 (R$ bilhões)

		2023	2024	2025
Operações de Crédito com Garantia	RRF	5,0	5,0	2,0
	PEF	8,0	8,0	8,0
	PAF	15,0	15,0	15,0
	Demais	3,0	3,0	3,0
Subtotal de Operações de Crédito Garantidas		31,0	31,0	28,0
Operações de Crédito sem Garantia	PAF	13,5	13,5	13,5
	Demais	7,0	7,0	7,0
Subtotal de Operações de Crédito sem Garantia		20,5	20,5	20,5
Total de Operações de Crédito		51,5	51,5	48,5

15. Listados abaixo estão os limites formais para contratação de operações de crédito que foram propostos a partir dos cálculos acima e hipóteses quanto à participação de operações de crédito internas e externas dentre os valores da Tabela 2. Deve-se ter em mente a existência de interseções entre os limites, além do fato de serem calculados com base no espaço fiscal apurado para exercícios distintos, em virtude das diferenças nos tempos de duração dos processos de contratação das diferentes modalidades de operações de crédito:

a) Limites CMN: R$ 10 bilhões para cada um dos anos, sendo R$ 3,0 bilhões com garantia e R$ 7,0 bilhões sem garantia;

b) Intralimite do Senado: R$ 31 bilhões por ano;

c) Limite COFIEX: R$ 28,5 bilhões (US$ 5,5 bi) em 2023 e R$ 25,0 bilhões em 2024 (US$ 5,0 bi).

REESTIMATIVA DOS LIMITES PARA 2023

16. Conforme mencionado anteriormente, à época da elaboração dos limites da Nota Técnica SEI nº 54243/2022, a expectativa de resultado primário para 2023 era de R$ 16,5 bilhões, o que gerava um excedente de R$ 16,6 bilhões quando comparado à meta de déficit de R$ 0,1 bilhão. Essa estimativa preliminar, baseada em dados realizados até setembro de 2022, visava assegurar que o exercício de 2023 se iniciasse com limites de contratação de operações de crédito já vigentes.

17. Uma vez em posse de dados atualizados, relativos ao encerramento do exercício de 2022, no entanto, tornou-se possível realizar uma reestimativa mais realista dos limites de contratação que poderão viger ao longo do exercício de 2023, sem comprometer o cumprimento da meta de resultado primário.

18. A atualização dessa previsão com os dados de fechamento do exercício de 2022 resultou em uma expectativa de superávit adicional para 2023 de R$ 6,0 bilhões. Esse superávit é considerado adicional porque já incorpora em sua previsão os impactos potenciais das operações contratadas com os limites fixados na Nota Técnica SEI nº 54243/2022.

19. Esse excedente, por sua vez, daria margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação (25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato), a um acréscimo de R$ 24 bilhões no espaço fiscal para novas contratações de 2023.

20. Todavia, deve-se destacar que há significativa incerteza quanto ao resultado primário dos entes subnacionais para 2023, uma vez que depende de sua demanda por novas operações de crédito e estratégia de utilização de sua disponibilidade de caixa, que no momento continua significativa para os padrões históricos. Além disso, há que se ter em mente os impactos continuados da Lei Complementar nº 194, de 2022, sobre a arrecadação de

21. Dessa forma, recomenda-se prudência na utilização do excedente verificado na atualização com dados de fechamento de 2022, pois a volatilidade do valor da previsão de um mês para outro é considerável, fato potencializado pelo número de passos à frente sobre o qual a projeção está sendo realizada. Além disso, em caso de uma reversão de expectativas, dificilmente os limites previamente fixados poderão ser reduzidos, uma vez iniciadas suas vigências.

22. Considerando esses aspectos, propõe-se a utilização de R$ 6,0 bilhões dos R$ 24,0 bilhões de ampliação do espaço fiscal para 2023 possibilitada pela atualização da projeção de resultado primário. Propõe-se, ainda, que esse valor seja alocado de forma a ampliar os limites CMN em R$ 3,0 bilhões para operações com garantia e R$ 3,0 bilhões para operações sem garantia.

23. Dessa forma, os limites do CMN e do Senado Federal, impactado pelo aumento do limite para operações internas com garantia, ficariam da seguinte forma:

a) Limite CMN total anual de R$ 16,0 bilhões para o ano de 2023 e de R$ 15 bilhões para 2024 e 2025, dos quais R$ 6,0 bilhões para operações com garantia e R$ 10,0 bilhões sem garantia para 2023 (caindo para R$ 9,0 bilhões para 2024 e 2025);

b) Intralimite do Senado Federal passaria a ser de R$ 35,0 bilhões para o ano de 2023 e R$ 34 bilhões para 2024.

24. Essa proposta aproxima os limites do CMN aos patamares de 2022, com a diferença que as operações de crédito contratadas no âmbito do PAF, PEF e RRF não figuram mais nesse limite. Na prática, portanto, verifica-se uma ampliação dos limites do CMN, mesmo que o valor nominal dos mesmos seja menor que o praticado para 2022.

25. Na tabela a seguir se pode verificar os impactos primários resultantes da nova sugestão de limites de contratação para os anos de 2023 a 2025. O fato de a linha correspondente à insuficiência da meta estar zerada, ou próxima de zero, para os exercícios de 2023 a 2025, evidencia que as alterações de limite aqui propostas não comprometem, a princípio e de forma relevante, o atingimento das metas de resultado primário.

26. A insuficiência da meta observada para o exercício de 2025, da ordem de R$ 0,2 bilhão, é diminuta e incapaz de provocar, neste momento, uma insegurança a respeito da trajetória de resultados primários dos governos subnacionais, dada a incerteza da projeção para horizontes mais longos e o prazo hábil para realizar ajustes nos valores de contratação nesse exercício, que por ora servem apenas como referência.

Tabela 3 – Impactos Primários dos Limites de Contratação para 2023 a 2025 (R$ bilhões)

Sublimites		Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário	Limites 2025	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	8,0	2,0
	Demais (inclui PAF)	21,0	5,3	21,0	5,3	21,0	5,3
Total com Garantia		34,0	12,3	34,0	12,3	31,0	9,3
Total sem Garantia		23,5	5,9	22,5	5,6	22,5	5,6
Impacto OCs Ano Anterior					13,1		26,0
Total		57,5	18,1	56,5	31,0	53,5	40,9
Referência de Meta			-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite			22,4		31,9		41,7
Primário com limite			4,3		0,9		0,8
Insuficiência da meta			**0,0**		**0,0**		**0,2**

27. Sob este cenário, portanto, os entes subnacionais passariam a ter de respeitar a seguinte configuração de limites para contratação de operações de crédito:

a) Limite CMN de R$ 16,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito internas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não pertencentes ao PAF, PEF e RRF com instituições financeiras nacionais para 2023, (R$ 15 bilhões para 2024 e 2025), sendo R$ 6,0 bilhões para operações com garantia da União e R$ 10,0 bilhões sem essa garantia.

b) Limite do Senado Federal de R$ 35,0 bilhões no ano de 2023 e R$ 34 bilhões em 2024 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

c) Manutenção do limite da COFIEX de US$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito externas em 2023 e US$ 5,0 bilhões em 2024.

Tabela 4 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R$ bilhões)

		2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	6,0	6,0	6,0
	Sem Garantia	11,5	10,0	9,0	9,0
Intralimite do Senado		22,5	34,0	34,0	
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5	25,0	
	US$	4,5	5,5	5,0	

Projeção para o dólar até 2023: R$ 5,19/US$ 1,00 (SPE, nov/22)

CONCLUSÃO

28. Esta Nota Técnica atualizou o teor da Nota Técnica SEI nº 54243/2022 ao utilizar, para estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigerem em 2023, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais relativos ao fechamento do exercício de 2022, publicados pelo Banco Central do Brasil. Com isso, realiza-se um cálculo mais acurado dos limites possíveis, uma vez que o horizonte de previsão é menor e há maior incorporação de mais informações na estimativa.

29. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

30. **Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.**

À consideração superior.

 Documento assinado eletronicamente

BRUNO DE SOUSA SIMÕES
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes**, **Gerente**, em 19/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33325911** e o código CRC **FDC7EA3F**.

Referência: Processo nº 17944.101722/2023-28. SEI nº 33325911

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP"

ASSESSORIA LEGAL FONPLATA

O desenvolvimento
mais certo das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO A e B 34

CONTRATO DE GARANTIA 38

ASSESSORIA LEGAL FONPLATA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Hortolândia , no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP" do Município de Hortolândia /SP, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos (A e B) do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos (A) e (B)".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Obras, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado no montante equivalente a até USD 27.537.500 (vinte e sete milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 22.000.000 (vinte e dois milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0031/156, e até o início da vigência do contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 5.537.500 (cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2021, data da Resolução COFIEX nº 0031/156. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se da Linha de Reativação Econômica, para mitigar efeitos da pandemia, com a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até US$ 11.000.000 (onze milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 8.620.000 (oito milhões e seiscentos e vinte mil Dólares). Caso, durante a execução do Projeto, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores diários do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B.

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d)A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo,

OFICINA LEGAL FONPLATA

mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula adotada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no inciso "(d)" Anexo B, e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CÓPIA LEGAL FONPLATA

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

a. Demonstrar à satisfação do FONPLATA a existência da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP); e

b. Apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

DEPTO. JURÍDICO LEGAL FONPLATA

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações ou licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.
Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável.
O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

ASSESSORIA JURÍDICA FONPLATA

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam

[3] Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

OFICINA LEGAL FONPLATA

restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Hortolândia
Endereço para Correspondência: R. José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro,
CEP 13184-472
Fone: +55 (19) 3965-1400
E-mail: ugp@hortolandia.sp.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência:
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:	Ministério da Economia
Endereço para Correspondência:	Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.040-906 Fone: +55 (61) 2020-4292 E-mail: sain@economia.gov.br
Do FONPLATA:	
Endereço para correspondência:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata Edifício Ambassador Business Center Av. San Martin 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra Estado Plurinacional de Bolívia Fone: +591 (3) 315-9400 E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA **ESTADO DE SÃO PAULO** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES **PREFEITO MUNICIPAL**	**JUAN E. NOTARO FRAGA** **PRESIDENTE EXECUTIVO**

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.

(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.

(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.

(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.

(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.

(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando a margem variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País-Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

Avulso da MSF 48/2023 [63 de 155]

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES**. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

Avulso da MSF 48/2023 [64 de 155]

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

Avulso da MSF 48/2023 [65 de 155]

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

OFICINA LEGAL FONPLATA

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

OFICINA LEGAL FONPLATA

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO A

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – PDUSPAM/HORTOLÂNDIA-SP"

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental da cidade de Hortolândia, por meio de investimentos em infraestrutura que promovam a melhoria na mobilidade urbana, o acesso aos serviços básicos da cidade e a preservação e gestão eficiente dos recursos naturais.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA O Programa é constituído dos seguintes componentes:

1- Obras: Trata-se do principal investimento do Programa, com as seguintes ações:

i) a construção de um edifício e obras associadas que integrarão o complexo do novo Paço Municipal, para serviços de atendimento ao cidadão;

ii) construção de usinas solares para geração de energia através de placas fotovoltaicas;

iii) (a) duplicação do viaduto Av. Santana; (b) implantação de 3 (três) novas ligações viárias (Ligação Av. Anhanguera - Parque Orestes Ôngaro, Ligação Estrada Panaíno - Jardim Nova Europa e Ligação Estrada Panaíno - Jardim Sumarezinho) e duplicação de 1 (uma) via existente, com extensão total aproximada de 4 km, incluindo calçadas e ciclovias; (c) pavimentação dos bairros Chácara Recreio Alvorada e Chácara Havaí; (d) reabilitação de vias e recuperação de pavimentos em aproximadamente 180.000,00 m²; e

iv) implantação de equipamentos de iluminação, segurança e sinalização; e construção de um portal de acesso à cidade com dispositivos de vigilância eletrônica.

2- Meio Ambiente e Sustentabilidade

Compreende a execução de obras em aproximadamente 10 parques urbanos e/ou parques lineares, incluindo Parque Jardim Amanda e Parque Verde do Paço Municipal, entre outros, que consistem em ações tais como: recuperação de taludes erodidos e da mata ciliar; arborização, construção de trilhas para pedestres com acessibilidade, ciclovias, quadras poliesportivas, mobiliário urbano, iluminação e sanitários; e outras obras complementares.

3- Gestão e Supervisão de Obras

3.1 Estudos e Projetos: Os recursos desse componente serão destinados à elaboração de estudos ambientais e projetos de engenharia, assim como estudos complementares para a execução das obras.

3.2 Apoio Técnico, Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras. Este componente financiará a contratação de: (i) empresa especializada em serviços de supervisão técnica e ambiental das obras; e (ii) apoio técnico ao gerenciamento do Programa e para avaliação final.

3.3 **Auditoria** – Será financiada a contratação de empresa especializada para auditoria externa do Programa.

4- Comissão de Financiamento. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da Comissão de Financiamento.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1- Obras	11.282.300	4.975.200	16.257.500
2.-Meio Ambiente e Sustentabilidade	8.620.000	0	8.620.000
3- Gestão e Supervisão de Obras	1.976.700	562.300	2.539.000
4 - Comissão de Financiamento (0,55%)	121.000	0	121.000
Total	22.000.000	5.537.500	27.537.500
	80%	20%	100%

QUADRO 2 Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

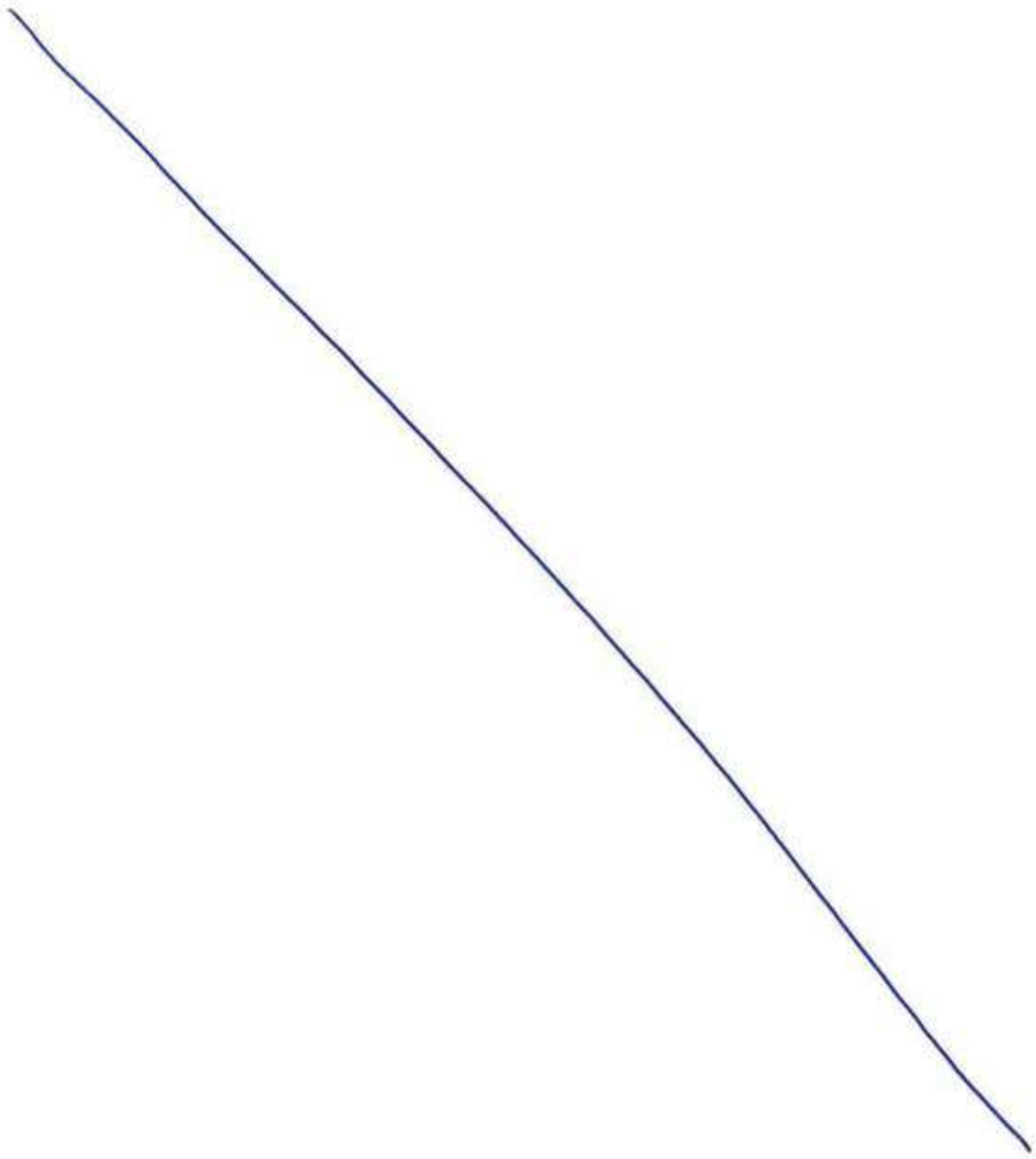
Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1- Obras	11.282.300	4.975.200	16.257.500
2.-Meio Ambiente e Sustentabilidade	8.620.000	0	8.620.000
3- Gestão e Supervisão de Obras	1.943.700	562.300	2.506.000
4 - Comissão de Financiamento (0,70%)	154.000	0	154.000
Total	22.000.000	5.537.500	27.537.500
	80%	20%	100%

OFICIAL LEGAL FONPLATA

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

V. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



Avulso da MSF 48/2023 [74 de 155]

ANEXO B - DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right] x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ período\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t = \ Último\ Índice\ SOFR\ publicado\ conhecido * \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

Avulso da MSF 48/2023 [76 de 155]

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 22.000.000 (vinte e dois milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao contrato de empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor em até 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:	
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Ministério da Economia Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil
FONPLATA:	
Endereço para Correspondência:	Edifício Ambassador Business Center Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

OFICINA LEGAL FONPLATA

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Abril

Vol. 29, N.4 – Publicado em 30/05/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 4 (Abril, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	198.650,4	203.954,3	5.303,9	2,7%	-1,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.447,5	33.873,5	1.426,0	4,4%	0,2%
3. Receita Líquida (I-II)	166.202,9	170.080,8	3.877,9	2,3%	-1,8%
4. Despesa Total	137.206,3	154.477,0	17.270,7	12,6%	8,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	28.996,6	15.603,8	-13.392,8	-46,2%	-48,3%
Resultado do Tesouro Nacional	53.216,4	36.452,4	-16.764,1	-31,5%	-34,3%
Resultado do Banco Central	-63,9	-93,4	-29,5	46,3%	40,4%
Resultado da Previdência Social	-24.156,0	-20.755,2	3.400,8	-14,1%	-17,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	53.152,6	36.359,0	-16.793,6	-31,6%	-34,3%

Em abril de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 15,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 29,0 bilhões em abril de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 3,1 bilhões (-1,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 11,5 bilhões (+8,1%), quando comparadas a abril de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**198.650,4**	**203.954,3**	**5.303,9**	**2,7%**	**-3.009,2**	**-1,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***121.305,4***	***131.202,6***	***9.897,2***	***8,2%***	***4.820,8***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.119,2	4.365,4	246,2	6,0%	73,8	1,7%
1.1.2 IPI		4.315,7	4.128,9	-186,7	-4,3%	-367,3	-8,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	62.428,0	68.703,5	6.275,5	10,1%	3.663,0	5,6%
1.1.4 IOF		5.452,9	5.449,3	-3,5	-0,1%	-231,7	-4,1%
1.1.5 COFINS		21.766,9	22.084,1	317,2	1,5%	-593,7	-2,6%
1.1.6 PIS/PASEP		6.388,0	6.509,8	121,8	1,9%	-145,6	-2,2%
1.1.7 CSLL		15.461,7	17.053,9	1.592,1	10,3%	945,1	5,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		225,6	1,3	-224,3	-99,4%	-233,8	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	1.147,4	2.906,4	1.758,9	153,3%	1.710,9	143,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***42.916,0***	***45.784,6***	***2.868,5***	***6,7%***	***1.072,6***	***2,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***34.428,9***	***26.967,1***	***-7.461,8***	***-21,7%***	***-8.902,5***	***-24,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.268,6	1.803,3	534,7	42,2%	481,7	36,4%
1.4.2 Dividendos e Participações		750,3	487,8	-262,5	-35,0%	-293,9	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,7	1.263,6	-57,1	-4,3%	-112,3	-8,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	23.101,1	14.812,6	-8.288,5	-35,9%	-9.255,2	-38,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.584,0	1.567,8	-16,2	-1,0%	-82,5	-5,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.067,5	2.307,0	239,4	11,6%	152,9	7,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.336,7	4.724,9	388,2	9,0%	206,8	4,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**32.447,5**	**33.873,5**	**1.426,0**	**4,4%**	**68,1**	**0,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***26.592,8***	***27.822,7***	***1.229,9***	***4,6%***	***117,1***	***0,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***411,0***	***924,1***	***513,1***	***124,9%***	***495,9***	***115,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.769,6	1.864,9	95,3	5,4%	21,3	1,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.358,6	-940,8	417,8	-30,8%	474,7	-33,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.233,7***	***1.410,7***	***177,0***	***14,3%***	***125,4***	***9,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.924,2***	***3.551,3***	***-372,9***	***-9,5%***	***-537,1***	***-13,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***241,4***	***0,0***	***-241,4***	***-100,0%***	***-251,5***	***-100,0%***
2.6 Demais		***44,3***	***164,6***	***120,3***	***271,3%***	***118,4***	***256,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**166.202,9**	**170.080,8**	**3.877,9**	**2,3%**	**-3.077,3**	**-1,8%**
4. DESPESA TOTAL		**137.206,3**	**154.477,0**	**17.270,7**	**12,6%**	**11.528,9**	**8,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***67.072,1***	***66.539,8***	***-532,3***	***-0,8%***	***-3.339,1***	***-4,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.562,1***	***26.253,0***	***690,9***	***2,7%***	***-378,9***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***17.723,1***	***23.486,6***	***5.763,5***	***32,5%***	***5.021,8***	***27,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	3.093,8	8.621,7	5.527,8	178,7%	5.398,3	167,5%
4.3.2 Anistiados		13,5	13,4	-0,1	-0,8%	-0,7	-4,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,3	58,9	0,6	1,0%	-1,9	-3,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.372,2	7.475,2	1.103,0	17,3%	836,4	12,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		556,5	150,2	-406,3	-73,0%	-429,6	-74,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6	1.554,3	0,0	-1.554,3	-100,0%	-1.619,3	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		48,0	24,1	-23,9	-49,7%	-25,9	-51,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.103,1	2.485,7	-617,4	-19,9%	-747,2	-23,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,3	275,4	73,1	36,1%	64,6	30,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.161,5	1.190,6	29,2	2,5%	-19,5	-1,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-14,0	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		424,1	1.072,8	648,7	153,0%	631,0	142,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		497,8	1.442,2	944,4	189,7%	923,6	178,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	183,3	58,2	46,5%	53,0	40,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		180,3	160,7	-19,6	-10,9%	-27,1	-14,4%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.849,0	38.197,7	11.348,7	***42,3%***	10.225,1	***36,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	18.048,7	27.496,8	9.448,1	52,3%	8.692,8	46,2%
4.4.2 Discricionárias	8	8.800,3	10.700,9	1.900,6	21,6%	1.532,3	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**28.996,6**	**15.603,8**	**-13.392,8**	**-46,2%**	**-14.606,2**	**-48,3%**

Nota 1 - Imposto de Renda (+R$ 3.663,0 milhões / +5,6%): crescimento explicado, principalmente, pelo aumento no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 4,7 bilhões (+16,6%). Destacaram-se o IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R$ 2,5 bilhões ou +15,5%) e o IRRF - Rendimentos do Capital (+R$ 1,8 bilhão ou +27,9%).

Nota 2 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 1.710,9 milhões): explicado, principalmente, pela variação na rubrica Demais (+R$ 1,3 bilhão) e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB (+R$ 260,5 milhões).

Nota 3 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.255,2 milhões / -38,5%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (março 2023 em relação a março de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (1º trimestre de 2023 frente ao 1º trimestre de 2022).

Nota 4 - Benefícios Previdenciários - Total (-R$ 3.339,1 milhões / -4,8%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022. Isto impactou, em especial, os pagamentos de benefícios rurais (-R$ 2,7 bi ou -16,3% em termos reais) no comparativo anual.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.398,3 milhões): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de abril de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,7 bilhões frente a nenhum pagamento em abril de 2022.

Nota 6 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.619,3 milhões): explicado pela edição da Medida Provisória nº 1.093 em 31 de dezembro de 2021 (convertida na Lei 14.360, de 1º de junho de 2022), que revogou a necessidade de a União compensar ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) pela desoneração da folha de pagamentos de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011.

Nota 7 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 8.692,8 milhões / +46,2%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões) entre abril de 2022 e abril de 2023.

Nota 8 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R$ 1.532,3 milhões / +16,7%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 1,3 bilhão) entre abril de 2022 e abril de 2023, incluindo cerca de R$ 717,0 milhões no âmbito dos programas de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais e de integralização de cotas em organismos financeiros internacionais.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1,3%
3. Receita Líquida (1-2)	627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-3,0%
4. Despesa Total	548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	2,8%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-43,0%
Resultado do Tesouro Nacional	157.854,0	125.789,2	-32.064,8	-20,3%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-55,1	8,7	63,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-78.776,1	-78.632,5	143,6	-0,2%	-4,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	157.798,9	125.797,9	-32.000,9	-20,3%	-24,0%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R$ 47,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 79,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 20,1 bilhões (-3,0%) e a despesa total aumentou R$ 16,2 bilhões (+2,8%) nos quatro primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		770.003,6	791.023,8	21.020,2	2,7%	-18.218,5	-2,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***492.606,2***	***512.659,0***	***20.052,7***	***4,1%***	***-5.143,1***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		19.200,4	17.822,7	-1.377,7	-7,2%	-2.387,7	-11,7%
1.1.2 IPI	1	22.362,2	17.751,1	-4.611,1	-20,6%	-5.826,8	-24,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	238.359,2	265.577,9	27.218,7	11,4%	15.322,8	6,0%
1.1.4 IOF		18.873,0	20.271,7	1.398,7	7,4%	460,9	2,3%
1.1.5 COFINS		89.200,5	89.093,8	-106,7	-0,1%	-4.703,1	-5,0%
1.1.6 PIS/PASEP		27.281,6	26.325,5	-956,1	-3,5%	-2.344,9	-8,1%
1.1.7 CSLL		67.389,3	65.720,0	-1.669,3	-2,5%	-5.302,1	-7,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.058,1	-170,3	-1.228,5	-	-1.293,1	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.881,9	10.266,7	1.384,8	15,6%	930,9	9,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***164.602,2***	***181.544,3***	***16.942,1***	***10,3%***	***8.779,5***	***5,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***112.795,2***	***96.820,6***	***-15.974,6***	***-14,2%***	***-21.854,9***	***-18,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.519,4	3.798,3	-9.721,1	-71,9%	-10.609,2	-73,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.828,6	9.186,2	3.357,6	57,6%	3.148,6	50,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.289,9	5.017,1	-272,8	-5,2%	-546,3	-9,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	52.342,7	43.382,5	-8.960,1	-17,1%	-11.597,0	-20,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.487,1	6.945,1	458,0	7,1%	136,9	2,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		8.310,0	9.399,7	1.089,7	13,1%	675,7	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		21.017,6	19.091,6	-1.925,9	-9,2%	-3.063,6	-13,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		142.843,9	152.046,6	9.202,8	6,4%	1.912,5	1,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***112.281,2***	***121.210,5***	***8.929,4***	***8,0%***	***3.234,9***	***2,7%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.206,1***	***3.462,3***	***1.256,2***	***56,9%***	***1.151,9***	***49,1%***
2.2.1 Repasse Total		8.783,7	8.143,8	-639,9	-7,3%	-1.123,8	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-6.577,6	-4.681,6	1.896,0	-28,8%	2.275,7	-32,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.784,0***	***6.533,1***	***749,1***	***13,0%***	***458,8***	***7,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.762,5***	***20.452,2***	***-1.310,3***	***-6,0%***	***-2.462,5***	***-10,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-473,8***	***-99,0%***
2.6 Demais		***358,6***	***383,9***	***25,3***	***7,1%***	***3,3***	***0,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		627.159,8	638.977,2	11.817,5	1,9%	-20.131,1	-3,0%
4. DESPESA TOTAL		548.137,0	591.811,8	43.674,8	8,0%	16.237,6	2,8%
4.1 Benefícios Previdenciários		***243.378,3***	***260.176,8***	***16.798,5***	***6,9%***	***4.735,5***	***1,8%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***103.995,1***	***107.542,9***	***3.547,9***	***3,4%***	***-1.742,9***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***101.478,2***	***86.927,6***	***-14.550,6***	***-14,3%***	***-19.998,9***	***-18,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	36.240,2	28.082,1	-8.158,2	-22,5%	-10.147,9	-26,4%
4.3.2 Anistiados		49,1	50,8	1,7	3,5%	-0,8	-1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		225,3	232,4	7,2	3,2%	-4,2	-1,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.943,0	28.834,4	3.891,4	15,6%	2.661,7	10,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7	11.571,6	600,9	-10.970,7	-94,8%	-11.714,8	-95,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.266,6	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		166,7	88,0	-78,7	-47,2%	-86,8	-49,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.583,3	13.671,5	2.088,2	18,0%	1.532,8	12,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		691,2	981,7	290,5	42,0%	258,1	35,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.765,7	4.524,7	758,9	20,2%	584,1	14,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.329,3	1.328,9	-0,4	0,0%	-68,3	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.006,9	1.724,6	717,7	71,3%	670,3	63,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.483,2	5.602,7	119,5	2,2%	-222,7	-3,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		475,7	573,8	98,1	20,6%	74,5	14,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		850,4	630,9	-219,4	-25,8%	-268,0	-29,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***99.285,4***	***137.164,5***	***37.879,0***	***38,2%***	***33.244,0***	***31,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	70.462,9	102.891,1	32.428,2	46,0%	29.159,7	39,0%
4.4.2 Discricionárias		28.822,6	34.273,3	5.450,8	18,9%	4.084,3	13,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		79.022,8	47.165,4	-31.857,3	-40,3%	-36.368,7	-43,0%

Avulso da MSF 48/2023 [86 de 155],

Nota 1 - IPI (-R$ 5.826,8 milhões / -24,5%): explicada em grande medida pela redução de R$ 3,1 bilhões (-31,8%) em IPI-Outros, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, mencione-se a queda de R$ 1,8 bilhão (-19,4%) na arrecadação do IPI-Vinculado a Importação.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 15.322,8 milhões / +6,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 20,1 bilhões (+17,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 9,4 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (R$ 6,8 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R$ 3,1 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R$ 2,7 bilhões) e do IRPJ (-R$ 2,1 bilhões).

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 8.779,5 milhões / +5,0%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,7% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a março de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a março de 2022, além de um saldo positivo de 1.933.770 empregos no acumulado em 12 meses até março de 2023.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 10.609,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 12,0 bilhões (a preços de abril de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro quadrimestre de 2023.

Nota 5 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 11.597,0 milhões / -20,9%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro trimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022) e, em menor medida, pela redução na produção dos três maiores campos pagadores de participação especial (média entre o 4º trimestre de 2022 e o 1º trimestre de 2023 frente à média entre o 4º trimestre de 2021 e o 1º trimestre de 2022).

Nota 6 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 10.147,9 milhões / -26,4%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 7 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 11.714,8 milhões / -95,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 29.159,7 milhões / +39,0%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 23,6 bilhões) e na função Saúde (+R$ 5,0 bilhões) entre o primeiro quadrimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872 Date: 2023.05.12 16:21:56 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Hortolândia Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102629/2022-50

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Hortolândia

UF: SP

Número do PVL: PVL02.008363/2022-97

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 28/04/2023

Data Limite de Conclusão: 12/05/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 22.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.008363/2022-97

Processo: 17944.102629/2022-50

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102629/2022-50

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
NE	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
NE	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

Processo nº 17944.102629/2022-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeito@hortolandia.sp.gov.br (prefeito); claudineilucio@hortolandia.sp.gov.br (contador); eduardomarques@hortolandia.sp.gov.br (diretor).

Processo nº 17944.102629/2022-50

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102629/2022-50

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102629/2022-50

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia.

Taxa de Juros:

"Taxa de juros SOFR do período de cálculo, acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato".

Demais encargos e comissões (discriminar):

i. Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
ii. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário;
iii. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão".

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

Processo nº 17944.102629/2022-50

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	3.018.210,00	2.732.644,76	0,00	210.274,02	210.274,02
2024	1.697.440,81	11.616.484,73	0,00	647.327,52	647.327,52
2025	575.179,19	2.718.590,51	0,00	901.068,58	901.068,58
2026	168.210,00	2.491.340,00	0,00	1.009.150,98	1.009.150,98
2027	62.460,00	1.733.554,29	0,00	1.098.612,54	1.098.612,54
2028	16.000,00	707.385,71	2.095.238,10	1.721.238,10	3.816.476,20
2029	0,00	0,00	2.095.238,10	1.027.190,48	3.122.428,58
2030	0,00	0,00	2.095.238,10	916.142,86	3.011.380,96
2031	0,00	0,00	2.095.238,10	805.095,24	2.900.333,34
2032	0,00	0,00	2.095.238,10	694.047,62	2.789.285,72
2033	0,00	0,00	2.095.238,10	583.000,00	2.678.238,10
2034	0,00	0,00	2.095.238,10	471.952,38	2.567.190,48
2035	0,00	0,00	2.095.238,10	360.904,76	2.456.142,86
2036	0,00	0,00	2.095.238,10	249.857,14	2.345.095,24
2037	0,00	0,00	2.095.238,10	138.809,52	2.234.047,62
2038	0,00	0,00	1.047.619,00	27.761,90	1.075.380,90
Total:	**5.537.500,00**	**22.000.000,00**	**22.000.000,00**	**10.862.433,64**	**32.862.433,64**

Processo nº 17944.102629/2022-50

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.102629/2022-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	43.699.239,36	0,00	0,00	43.699.239,36
Total:	**43.699.239,36**	**0,00**	**0,00**	**43.699.239,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	44.057.214,25	29.748.994,23	1.388.272,90	2.876.022,21	45.445.487,15	32.625.016,44
2024	46.147.378,17	26.013.896,28	5.759.244,92	5.888.679,21	51.906.623,09	31.902.575,49
2025	46.411.163,31	22.022.264,66	5.798.789,73	4.945.904,40	52.209.953,04	26.968.169,06
2026	46.258.726,96	18.067.095,96	5.467.545,95	4.003.756,18	51.726.272,91	22.070.852,14
2027	45.691.946,73	14.210.315,75	4.391.715,21	3.249.584,87	50.083.661,94	17.459.900,62
2028	37.367.412,98	10.541.773,80	4.441.946,56	2.577.557,64	41.809.359,54	13.119.331,44
2029	37.047.292,06	7.315.413,47	4.496.347,11	1.901.361,21	41.543.639,17	9.216.774,68
2030	34.463.353,13	4.253.531,38	4.511.685,85	1.223.126,47	38.975.038,98	5.476.657,85
2031	6.434.776,08	1.964.459,72	3.946.382,13	551.245,66	10.381.158,21	2.515.705,38
2032	4.626.449,83	1.481.499,37	942.564,60	246.366,82	5.569.014,43	1.727.866,19

Processo nº 17944.102629/2022-50

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	4.980.771,23	1.146.974,41	1.017.401,73	168.180,69	5.998.172,96	1.315.155,10
2034	5.179.280,86	796.005,45	1.098.450,35	83.783,07	6.277.731,21	879.788,52
2035	1.454.794,63	424.479,36	225.512,88	21.128,90	1.680.307,51	445.608,26
2036	753.915,10	357.809,01	40.912,42	15.931,84	794.827,52	373.740,85
2037	817.997,89	293.726,23	40.912,42	12.582,83	858.910,31	306.309,06
2038	887.527,71	224.196,41	40.912,42	9.233,83	928.440,13	233.430,24
Restante a pagar	2.252.112,75	218.794,82	90.642,18	8.531,30	2.342.754,93	227.326,12
Total:	**364.832.113,67**	**139.081.230,31**	**43.699.239,36**	**27.782.977,13**	**408.531.353,03**	**166.864.207,44**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Processo nº 17944.102629/2022-50

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 84.383.884,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 187.447.088,19

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 202.979.923,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.135.264.006,54

Processo nº 17944.102629/2022-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 364.832.113,67

Deduções: 237.926.066,11

Dívida consolidada líquida (DCL): 126.906.047,56

Receita corrente líquida (RCL): 1.120.337.343,04

% DCL/RCL: 11,33

Processo nº 17944.102629/2022-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102629/2022-50

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102629/2022-50

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	483.616.509,35	24.934.808,15
Despesas não computadas	67.086.340,08	116.001,29

Processo nº 17944.102629/2022-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	416.530.169,27	24.818.806,86
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.120.337.343,04	1.120.337.343,04
TDP/RCL	37,18	2,22
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.085

Data da LOA

20/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	rograma De Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização
01 - PRÓPRIA	rograma De Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental E Modernização
01 - PRÓPRIA	Construção de Usina Fotolvoltaica

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Processo nº 17944.102629/2022-50

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

137/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3914

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0230 - Ampliação e Melhoria de infraestrutura Urbana	OPERAÇÃO DE CRÉDITO: 1021 - Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização - PDUSPAM

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.102629/2022-50

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,90 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
31,48 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102629/2022-50

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Eduardo César Vaquero Marques | CPF 25685250886 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 11:33:37
Declaração de cumprimento do art. § 2º do art. 55 da LRF para o exercício em curso: fora inserida declaração atestando o cumprimento do referido artigo para 2023, assinada pelo Chefe do Executivo, visto a impossibilidade de atestação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta data.

Nota 1 - Inserida por Eduardo César Vaquero Marques | CPF 25685250886 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 11:33:23
Declaração de cumprimento do art. 23 da LRF para o exercício em curso: fora inserida declaração atestando o cumprimento do referido artigo para 2023, assinada pelo Chefe do Executivo, visto a impossibilidade de atestação por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesta data.

Processo nº 17944.102629/2022-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.998	22/06/2022	Dólar dos EUA	22.000.000,00	25/10/2022	DOC00.064012/2022-86
Lei	3.852	12/07/2021	Dólar dos EUA	22.000.000,00	25/10/2022	DOC00.064011/2022-31

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação Anexo I - LOA 2023	22/12/2022	07/03/2023	DOC00.019262/2023-42
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 376 / 2023	18/04/2023	26/04/2023	DOC00.027900/2023-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 250/2023	08/03/2023	21/03/2023	DOC00.022178/2023-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 144 /2023	13/02/2023	07/03/2023	DOC00.019224/2023-90
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 1094 / 2022	13/12/2022	15/12/2022	DOC00.066155/2022-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas nº 972	27/10/2022	03/11/2022	DOC00.064349/2022-93
Certidão do Tribunal de Contas	C E R T I D Ã O Nº 966 / 2022	24/10/2022	26/10/2022	DOC00.064074/2022-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico Contas Anuais SICONFI	25/10/2022	25/10/2022	DOC00.064033/2022-00
Documentação adicional	PROTOCOLO DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	12/05/2023	12/05/2023	DOC00.030518/2023-72
Documentação adicional	DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	12/05/2023	12/05/2023	DOC00.030552/2023-47
Documentação adicional	Declaração art 23 da LRF (2023) - assinada	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027923/2023-11
Documentação adicional	Declaração art 11 da LRF (2023) - assinada	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027855/2023-82
Documentação adicional	Declaração § 2º do art. 55 da LRF (2023)	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027922/2023-69
Documentação adicional	Protocolo Declaração Incisos II e II § 1º Art 48 da LRF	10/04/2023	19/04/2023	DOC00.027061/2023-19
Documentação adicional	Declaração Incisos II e II § 1º Art 48 da LRF	05/04/2023	19/04/2023	DOC00.027020/2023-22
Documentação adicional	Publicação Anexo XII - Saúde 1º Bimestre 23	30/03/2023	03/04/2023	DOC00.024770/2023-42
Documentação adicional	PROTOCOLO DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	24/03/2023	24/03/2023	DOC00.023094/2023-90

Processo nº 17944.102629/2022-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DECLARAÇÃO INCISOS II E III DO § 1º DO ART. 48 DA LRF	21/03/2023	24/03/2023	DOC00.023092/2023-09
Documentação adicional	Declaração Artigo 11 da LRF	06/03/2023	07/03/2023	DOC00.019244/2023-61
Documentação adicional	Certidão DEPRE	09/02/2023	07/03/2023	DOC00.019217/2023-98
Documentação adicional	Anexo XII Saúde - 6º Bimestre 2022	30/01/2023	07/03/2023	DOC00.019238/2023-11
Documentação adicional	Certidão DEPRE	12/12/2022	15/12/2022	DOC00.066210/2022-84
Documentação adicional	Publicação Anexo XII - Saúde 5º Bimestre	28/11/2022	15/12/2022	DOC00.066198/2022-16
Documentação adicional	Declaração referente Art. 11 da LRF	24/10/2022	26/10/2022	DOC00.064075/2022-32
Documentação adicional	Certidão DEPRE	10/10/2022	25/10/2022	DOC00.064019/2022-06
Documentação adicional	Anexo XII Saúde - 4º Bimestre 2022	29/09/2022	25/10/2022	DOC00.064034/2022-46
Documentação adicional	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	26/09/2022	25/10/2022	DOC00.064035/2022-91
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo + Garantia	25/10/2022	25/10/2022	DOC00.064020/2022-22
Módulo do ROF	ROF Alterado 28 04 23	28/04/2023	28/04/2023	DOC00.028264/2023-22
Módulo do ROF	ROF alterado 2023	03/03/2023	07/03/2023	DOC00.019246/2023-50
Módulo do ROF	Impossibilidade de Alterações no ROF	27/12/2022	28/12/2022	DOC00.067034/2022-06
Módulo do ROF	ROF Alterado	27/12/2022	27/12/2022	DOC00.066995/2022-95
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	25/11/2022	15/12/2022	DOC00.066156/2022-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 2023	28/02/2023	07/03/2023	DOC00.019261/2023-06
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	11/10/2022	25/10/2022	DOC00.064032/2022-57
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Técnico Atualizado	24/04/2023	26/04/2023	DOC00.027924/2023-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico atualizado	23/11/2022	15/12/2022	DOC00.066211/2022-29
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	04/10/2022	25/10/2022	DOC00.064013/2022-21
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	25/10/2021	25/10/2022	DOC00.064014/2022-75

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.102629/2022-50

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/05/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/05/2023

Em retificação pelo interessado - 29/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/03/2023

Em retificação pelo interessado - 20/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/01/2023

Em retificação pelo interessado - 26/12/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/12/2022

Em retificação pelo interessado - 23/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/11/2022

Processo nº 17944.102629/2022-50

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	57.930.306,74
2024	60.496.329,18	0,00	60.496.329,18
2025	14.157.875,66	0,00	14.157.875,66
2026	12.974.400,45	0,00	12.974.400,45
2027	9.028.004,03	0,00	9.028.004,03
2028	3.683.923,30	0,00	3.683.923,30
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102629/2022-50

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	79.165.568,63
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	87.180.350,84
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	83.870.707,05
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	79.052.581,52
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	73.264.916,95
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	74.804.135,73
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	67.021.397,41
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	60.134.366,59
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	28.001.219,56
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	21.822.922,79
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	21.261.056,44
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	20.526.934,31
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	14.917.016,56
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	13.381.355,36
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	12.799.692,57
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	6.762.239,02
Restante a pagar	0,00	2.570.081,05	2.570.081,05

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102629/2022-50

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**187.447.088,19**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**187.447.088,19**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	84.383.884,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**84.383.884,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**202.979.923,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**202.979.923,00**
Liberações de crédito já programadas	43.699.239,36
Liberação da operação pleiteada	14.231.067,38
Liberações ajustadas	**57.930.306,74**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	14.231.067,38	43.699.239,36	1.137.336.108,67	5,09	31,83

Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	60.496.329,18	0,00	1.139.827.624,11	5,31	33,17
2025	14.157.875,66	0,00	1.142.324.597,62	1,24	7,75
2026	12.974.400,45	0,00	1.144.827.041,14	1,13	7,08
2027	9.028.004,03	0,00	1.147.334.966,67	0,79	4,92
2028	3.683.923,30	0,00	1.149.848.386,20	0,32	2,00
2029	0,00	0,00	1.152.367.311,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.154.891.755,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.157.421.729,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.159.957.245,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.162.498.316,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.165.044.953,43	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.167.597.169,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.170.154.976,61	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.172.718.387,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.175.287.412,95	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	1.095.065,04	78.070.503,59	1.137.336.108,67	6,96
2024	3.371.152,26	83.809.198,58	1.139.827.624,11	7,65
2025	4.692.584,95	79.178.122,10	1.142.324.597,62	7,34
2026	5.255.456,47	73.797.125,05	1.144.827.041,14	6,91
2027	5.721.354,39	67.543.562,56	1.147.334.966,67	6,39
2028	19.875.444,75	54.928.690,98	1.149.848.386,20	6,51
2029	16.260.983,56	50.760.413,85	1.152.367.311,78	5,82
2030	15.682.669,76	44.451.696,83	1.154.891.755,46	5,21

Processo nº 17944.102629/2022-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2031	15.104.355,97	12.896.863,59	1.157.421.729,34	2,42
2032	14.526.042,17	7.296.880,62	1.159.957.245,53	1,88
2033	13.947.728,38	7.313.328,06	1.162.498.316,17	1,83
2034	13.369.414,58	7.157.519,73	1.165.044.953,43	1,76
2035	12.791.100,79	2.125.915,77	1.167.597.169,50	1,28
2036	12.212.786,99	1.168.568,37	1.170.154.976,61	1,14
2037	11.634.473,20	1.165.219,37	1.172.718.387,00	1,09
2038	5.600.368,65	1.161.870,37	1.175.287.412,95	0,58
			Média até 2027:	7,05
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	61,29
			Média até o término da operação:	4,05
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,19

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.120.337.343,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	126.906.047,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.699.239,36
Valor da operação pleiteada	114.571.600,00
Saldo total da dívida líquida	**285.176.886,92**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,25
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**21,21%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/05/2023

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102629/2022-50

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 09:40:03

À Coordenação Geral de Operações Financeiras da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (COF-PGFN).

ASSUNTO: Operação Contratual Externa (com garantia da União) com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

PROCESSO Nº: 17944.102629/2022-50.

PARECER JURÍDICO

O presente documento refere-se à solicitação de obtenção de garantia da União, por parte do Município de Hortolândia, para contratação de operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos), para execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia - PDUSPAM/Hortolândia-SP.

Em atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, bem como às reuniões de pré negociação e negociação realizadas, este parecer visa garantir a regularidade das condições oferecidas nas minutas contratuais, tratadas nas circunstâncias supracitadas, em face da legislação nacional.

Outrora, o Município assume a concordância e responsabilidade ao pleno cumprimento das condições contratuais durante as fases posteriores à assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o corrente Parecer Jurídico atesta a regularidade, legalidade e exequibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas, por parte do ente.

Hortolândia, 13 de junho de 2023.

SILVANIA ANIZIO DA SILVA:26588642806 Assinado de forma digital por SILVANIA ANIZIO DA SILVA:26588642806 Dados: 2023.06.13 16:04:55 -03'00'

Silvania Anizio da Silva
Secretaria de Assuntos Jurídicos

NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA:26906755870 Assinado de forma digital por NATALIA SCARANO DA SILVA CERQUEIRA:26906755870 Dados: 2023.06.13 15:52:18 -03'00'

Natalia Scarano da Silva Cerqueira
Procuradora Municipal

De acordo:

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872 Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872 Dados: 2023.06.13 16:23:14 -03'00'

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito do Município de Hortolândia

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parecer Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Hortolândia - SP para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021 alterada pela Lei nº 3.998 , de 22 de junho de 2022;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Hortolândia, 28 de fevereiro de 2023.

VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS:34021274820

Assinado de forma digital por VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS:34021274820
Dados: 2023.03.02 16:43:48 -03'00'

Vinícius de Moraes Félix Dornela
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872

Assinado de forma digital por JOSE NAZARENO ZEZE GOMES:98556088872
Dados: 2023.03.02 16:33:43 -03'00'

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

Parecer Técnico

Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM.

Abril 2023

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO 2
2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO 3
2.1. Apresentação do Programa 3
2.2. Análise de Custos 4
2.2.1. Custos de Capital 4
2.2.1. Custos de Manutenção 6
2.3. Benefícios Econômicos 6
2.3.1. Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão 6
2.3.2. Geração de Energia Solar 6
2.3.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade 7
2.3.4. Sistema Viário e Mobilidade Urbana 8
2.4. Parâmetros para Avaliação Econômica 13
3. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO 16
4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 20
5. CONCLUSÃO 21

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Hortolândia – SP, de operação de crédito, no valor de US$ 22 milhões junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinada ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1. Apresentação do Programa

O Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia – PDUSPAM busca elevar a qualidade do atendimento da população através da implantação do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão, que consiste em um centro de serviços ao cidadão; promoção de sustentabilidade ambiental, através da geração de energias limpas e implantação de áreas verdes; e otimização da infraestrutura viária, proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais.

O Programa foi divido em 04 componentes, descritos a seguir:

Tabela 1 – Componentes

Componentes	
1	Obras
2	Meio Ambiente e Sustentabilidade
3	Gestão e Supervisão de Obras
4	Comissão de Financiamento

O componente ***Obras*** inclui: i) Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão; ii) Geração de Energia Solar e; iii) Sistema Viário, Paisagismo e Segurança Viária;

O componente ***Meio Ambiente e Sustentabilidade*** engloba a construção de 10 parques verdes, incluindo o Parque Verde do Novo Paço Municipal;

O componente ***Gestão e Supervisão de Obras*** compreende i) Estudos, Projetos, ii) Apoio Técnico, Gerenciamento do Programa e Supervisão de Obras, e iii) Auditoria Externa do Programa.

Por último, o componente ***Comissão de Financiamento*** destina-se ao recurso financeiro para pagamento da referida comissão.

2.2. Análise de Custos

2.2.1. Custos de Capital

Os custos de capital são aqueles relacionados ao planejamento, gestão, projetos e execução da infraestrutura. Nesse estudo foi considerado o custo da infraestrutura e respectivo cronograma financeiro das intervenções. As obras estão previstas para serem executadas entre 2023 e 2028.

Os custos foram corrigidos para o valor presente levando em consideração o inicio das obras, com taxa de atualização de 14% a.a. Os custos econômicos foram calculados considerando um abatimento das parcelas referentes à tributação nos custos unitários, cuja grandeza adotada foi 33%, valor aproximado à tributação de materiais de construção, obtido no Impostômetro (https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos).

A seguir o cronograma previsto de execução das obras.

2.2.1. Custos de Manutenção

Os custos de manutenção do Programa são referentes à sustentabilidade quanto ao estado de conservação das intervenções implementadas e a garantia de que os empreendimentos não perderão suas funcionalidades com o passar do tempo. Estima-se que, anualmente, o Município gastará US$ 275.375,00 com manutenção e conservação das intervenções relativas ao PDUSPAM.

2.3. Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos provenientes das obras do Programa, direcionados à população e à própria administração, são classificados de acordo com o cenário de cada área de intervenção e consideram um horizonte de 20 anos.

2.3.1. Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão

O Município de Hortolândia mantém diversos imóveis locados, e entre estes o Hortofácil - Serviços ao Cidadão, que atualmente não comporta adequadamente os diversos setores. Os serviços inicialmente implantados foram crescendo e o atendimento aos munícipes é cada vez maior.

Por estes motivos, a Prefeitura Municipal de Hortolândia - PMH definiu a construção do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão junto ao complexo do Novo Paço Municipal, em uma área de aproximadamente 60.000,00 m² onde serão instalados também a Usina Solar e o Parque Verde.

Sua construção pauta o uso de tecnologias não poluentes e sustentáveis em todas as áreas, utilização racional dos recursos naturais, convergindo ao desenvolvimento socioeconômico.

2.3.2. Geração de Energia Solar

Hortolândia não possui geração de energia limpa, estando desalinhado com a atual política energética do Estado de São Paulo, que conforme a Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis, possui como objetivo estratégico o incremento de energias limpas na sua matriz energética.

Pautado nos quesitos de sustentabilidade, propõe-se a implementação de uma Usina Solar no Novo Paço Municipal, que possui como objetivo suprir a

necessidade dos prédios públicos municipais e reduzir a demanda da iluminação pública. Além disso, as garantias são em média 20 anos nos principais fornecedores do mercado e a manutenção é mínima.

2.3.3. Meio Ambiente e Sustentabilidade

2.3.3.1. Parques Urbanos e Lineares

O tema meio ambiente tem merecido especial atenção das mais diversas áreas de conhecimento, da cultura à ciência, da economia à saúde. Os conceitos de meio ambiente e sustentabilidade vêm desempenhando papel de fundamental importância em todos os segmentos da sociedade.

Por este motivo, a implementação de parques e praças promovem a revitalização de espaços públicos urbanos, sustentabilidade ambiental, e melhora da qualidade de vida da população através da utilização de áreas verdes urbanas com acesso equitativo, seguro, democrático e com infraestrutura que garanta acessibilidade e inclusão.

A inserção e manutenção destas áreas reduz impactos de eventos climáticos extremos e dos riscos socioambientais e ainda promove o sentimento de valorização cidadã, o que potencializa a apropriação e o cuidado com os espaços públicos pela população.

O PDUSPAM possui em seu escopo 10 (dez) parques verdes, sendo destaque o Parque Verde do Novo Paço Municipal. Este espaço tem como objetivo, além do atendimento aos munícipes, ser um ponto de encontro da cidade e das pessoas. Será um parque florido, arborizado, local de descanso, com potencial turístico para a cidade, proporcionando conforto, segurança além de acessibilidade e inclusão.

Os demais parques estão distribuídos nas cinco macrorregiões da cidade, e para cada um será elaborado projeto específico conforme área disponível, critérios físicos e necessidades de cada região. Os benefícios econômicos decorrentes destas intervenções são a valorização imobiliária das regiões beneficiadas.

2.3.4. Sistema Viário e Mobilidade Urbana

As características e as atribuições do sistema viário, seu traçado, dimensionamento, conexão e abrangência contribuem para a distribuição e organização das atividades econômicas e sociais. O aumento das demandas tem origem na consolidação do desenvolvimento urbano municipal, e nas relações intermunicipais e interestaduais e possui correlação com o aumento de pontos de congestionamento e dos tempos de viagem.

O reconhecimento e identificação da função que cada eixo representa nos deslocamentos é fundamental para a estruturação de uma rede de circulação que atenda às demandas de mobilidade urbana.

A limitação da capacidade de tráfego e transporte gera a necessidade de sistemas adequados a essa nova realidade. Sendo assim, o Poder Público tem priorizado também investimentos em infraestrutura urbana sustentável, com o objetivo de conduzir seu crescimento de forma equilibrada.

2.3.4.1. Duplicação Viaduto Av. Santana

A Avenida Santana consiste em uma via arterial, onde se localizam diversos estabelecimentos comerciais e instituições de ensino. Possui duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego cada, que ao chegar no viaduto sobre a Rodovia dos Bandeirantes, funcionam como um gargalo, reduzindo pela metade, pois contam apenas com uma faixa de tráfego em cada sentido. Como agravante o passeio para pedestres e portadores de necessidades especiais é somente em um lado da pista.

Portanto prevê-se a duplicação deste viaduto na transposição da Rodovia SP 348, para duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego cada, com condições adequadas para veículos, ciclistas e pedestres, em busca de uma mobilidade universal e igualitária é imprescindível. Para tornar a travessia segura e tranquila, o passeio para pedestres, portadores de necessidades especiais e ciclistas também deverá ser duplicado em ambos os lados da pista.

Ademais, serão implementadas medidas de gerenciamento de tráfego de veículos de carga por meio de sinalização vertical e horizontal, bem como serão

definidas políticas públicas municipais para garantir uma manutenção constante da estrutura.

2.3.4.2. Ligação Av. Anhanguera – Parque Orestes Ôngaro

O Parque Orestes Ôngaro, Parque Bellaville e Chácara Recreio Alvorada possuem apenas duas vias periféricas (uma em cada extremidade) de conexão para a região central do Município, o que representa grandes deslocamentos para a maioria dos moradores.

Em atendimento ao crescimento da região, será readequada a infraestrutura viária existente. Isto será feito mediante implantação de ligação com aproximadamente 400 m de extensão, que será continuação da Av. Anhanguera até a Rua Rio Paranapanema, de forma a reduzir os deslocamentos e excluir o gargalo de tráfego existente, facilitando o acesso aos moradores da região noroeste da cidade.

2.3.4.3. Ligação Estrada Panaíno – Jardim Nova Europa

O Jardim Nova Europa, localizado próximo aos polos industriais, possui acesso restrito às demais regiões da cidade. Sua principal ligação é pela Av.Ytamaraká, que consiste em uma via em terra, sem infraestrutura e com uma única faixa de rolamento, desde o entroncamento com a Rua São Vicente até a Estrada Furlan.

O trecho desde a Estrada Furlan até a Rua José João da Silva é previsto no Plano Diretor, porém inexistente. Esta situação gera desconforto diário aos moradores, pois o caminho é mais longo para acessar tanto a parte central quanto as demais áreas e não há ligação direta com o Corredor Metropolitano.

Para facilitar o acesso dos moradores do Jardim Nova Europa à região central bem como acesso ao parque industrial da região, a proposta consiste na ligação da Estrada Panaíno com o loteamento existente.

Em vista disso, será feito o prolongamento da Av. Ytamaraká com aproximadamente 700 m de extensão entre Av. Sabrina Batista de Camargo e a Rua São Vicente, garantindo uma nova ligação da Estrada Panaíno com o Jardim Nova Europa, na macrorregião Novo Ângulo.

2.3.4.4. Ligação Estrada Panaino – Jardim Sumarezinho

O Jardim Sumarezinho se desenvolveu às margens da Rodovia SP 101 e da linha férrea, na faixa sudeste do Município. Na porção ao norte da cidade existem diversas indústrias, e na região central comércio, ambos locais de trabalho de parte expressiva da população.

Desta forma, a falta de alternativa para deslocamento entre as regiões supracitadas sobrecarrega esta rodovia, devido ao percurso diário de trabalhadores em horários de pico.

A implantação aproximadamente 1.000 m de via entre a Estrada Panaíno e a Rua Sebastião Izídro Rosa, possibilita o acesso facilitado às regiões centro e norte da cidade, e alivia a sobrecarga da Rodovia SP 101, estabelecendo uma conexão de apoio com as demais regiões supracitadas.

Tabela 3 – Novas Ligações Viárias - redução de distância e tempo

Local	Antes da Intervenção		Depois da Intervenção	
	Distância (km)	Tempo (min)	Distância (km)	Tempo (min)
Anhanguera - Pq. Orestes Ongaro	4,40	12,00	3,46	8,60
Panaino - Jd. Sumarezinho	5,00	12,00	2,80	6,80
Panaino - Jd. Nova Europa	3,00	7,00	1,30	3,00

Local	Redução		População Beneficiada	
	Distância (km)	Tempo (min)	Bairro	Habitantes
Anhanguera - Pq. Orestes Ongaro	0,94	3,40	Nova Hortolândia	77.001
Panaino - Jd. Sumarezinho	2,20	5,20	Novo Ângulo	39.519
Panaino - Jd. Nova Europa	1,70	4,00	Novo Ângulo	39.519

A escolha do modo de viagem tem impacto financeiro direto, que inclui custos monetários e custo do tempo. Para estimar-se o valor do tempo perdido em congestionamentos, foi feita a relação com o valor da hora produtiva do munícipe de Hortolândia. Para esse cálculo, utilizou-se o rendimento médio de Hortolândia sobre o valor do salário-mínimo de 2022 e a quantidade de horas produtivas por ano.

O Plano de Mobilidade Urbana de Hortolândia encontra-se em desenvolvimento, portanto foi utilizada como base de dados a pesquisa Origem Destino da Região Metropolitana de Campinas – RMC 2011. O tempo de viagem individual considerado é deslocamento real, medido em campo. O coletivo é estimado no dobro da viagem individual.

2.3.4.5. Duplicação da Rua Pastor Hugo Gegembauer

Na região central da cidade o fluxo de veículos, pedestres e ciclistas é mais intenso. Neste caso específico esta situação é potencializada devido a presença do Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP.

A implantação de aproximadamente 300 m de via entre a Av. Santana até a frente do centro educacional, incluindo ciclofaixa, tem como intenção aliviar os congestionamentos, mais especificamente nos horários de entrada e saída das aulas, aumentar a segurança e permitir o fluxo facilitado ao centro da cidade.

Na duplicação da Rua Pastor Hugo Gegembauer bem como nas 03 novas ligações viárias ocorrerá uma valorização imobiliária pontual. Para tanto foi determinado um perímetro ao longo de cada rua/ligação e atribuído o valor do m^2 conforme a Lei Complementar Nº 106, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece a planta genérica de valores do metro quadrado de terreno e do metro quadrado de construção para a base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre bens imóveis.

2.3.4.6. Pavimentação Chácara Recreio Alvorada e Chácara Havaí

A ocupação espontânea de determinadas regiões com carências econômicas e de infraestrutura promove a formação de conglomerados e periferias. A ausência de pavimentação ocasiona pouca utilização da rua como espaço de integração dos usuários.

Os bairros Chácara Recreio Alvorada, a noroeste da cidade e Chácara Havaí, na Macrorregião Jardim Amanda possuem quase a totalidade de suas vias em terra. Esta ausência se traduz em dificuldade nos deslocamentos a pé e motorizados nos períodos chuvosos e falta de segurança pela ausência de sinalização vertical e horizontal.

A pavimentação de vias dos referidos bairros trará diversos benefícios à população, iniciando pela urbanização do bairro, além de estabelecer novas rotas de deslocamentos, otimiza a circulação de veículos, aumento da segurança viária e valorização dos imóveis.

2.3.4.7. Recuperação de Pavimentos

O aumento da industrialização em Hortolândia tem gerado cada vez mais empregos de qualidade, com maior renda, contribuindo com o crescimento urbano, aumento da frota de veículos motorizados e transporte de cargas, gerando um processo intenso de deterioração da malha viária municipal.

Soma-se a isso a intensificação das ligações de esgotos sanitários feita pelo Município nos últimos 12 anos, passando de 10% para 90% do total de contribuintes. Para sua inclusão o pavimento é recortado e recapeado somente no local, gerando imperfeições e defeitos nas vias.

Desta forma surge a necessidade de obras viárias e manutenção de vias expressas e arteriais. Para tanto há que se direcionar a atenção para recuperação de pavimentos e recapeamento em diversos locais que hoje apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, incluindo o transporte de cargas e o deslocamento da população dos bairros.

2.3.4.8. Portal Corredor Metropolitano

O portal tem como objetivo controlar a entrada de veículos, promover a segurança na cidade e valorizar o Corredor Metropolitano. Será construído no entroncamento da Av. Antônio Costa Santos com a Rua Coimbra com vídeo e câmeras com Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR.

As câmeras OCR permitem monitorar e analisar imagens de trânsito instantaneamente e verificar em tempo real ilegalidades diversas, tais como carros roubados, documentação irregular e placas clonadas. Além destes equipamentos o Portal possuirá painéis de LED com mensagens de boas-vindas, informações sobre tráfego, desvios de vias por acidentes ou obras, comunicados de emergência e avisos gerais do Município.

2.3.4.9. Equipamentos de Iluminação, Segurança e Sinalização

As novas ligações viárias, como duplicação do viaduto e ciclovia junto ao Jardim Amanda serão dotadas de calçadas, dispositivos de acessibilidade, iluminação e câmeras. Estes dispositivos objetivam a redução de acidentes, controle de

tráfego e a segurança para usuários de todos os modos de transporte, motorizado, ciclável ou pedonal.

2.4. Parâmetros para Avaliação Econômica

Para o cálculo do VPL (Valor Presente Líquido) dos custos e benefícios, foi considerado o ano de 2023 (segundo semestre) como ano de referência, quando está previsto o inicio das obras. Prevê-se uma duração de 5 anos, terminando em 2028, porém, há previsão de que algumas intervenções tenham sido concluídas antes do término de toda fase de execução, fato que foi levado em consideração para obter os resultados em relação a viabilidade.

Para contabilização dos custos foram considerados os custos financeiros diretamente relacionados à execução das obras e os custos de manutenção e conservação. O horizonte de análise considerado foi de 20 anos, contados a partir de 2023. Utilizou-se taxa de desconto de 14%, bem como taxa de câmbio 1US$=R$ 5,2078 (cotação dia 28/02/2023).

Os resultados do cotejamento entre custos e benefícios, a preços financeiros do projeto, estão apresentados a seguir.

Tabela 4 – Fluxo de Caixa

ANO	CUSTOS FINANCEIROS (US$)	CUSTOS DE MANUTENÇÃO (US$)	CUSTOS TOTAIS (US$)	BENEFÍCIOS (US$)	B-C (US$)
2023	5.750.854,76	-	5.750.854,76	-	- 5.750.854,76
2024	13.313.925,54	-	13.313.925,54	294.550,37	- 13.019.375,17
2025	3.293.709,70	-	3.293.709,70	19.292.817,22	15.999.047,52
2026	2.659.550,00	-	2.659.550,00	12.129.324,46	9.469.774,46
2027	1.796.014,29	275.375,00	2.071.389,29	7.536.313,06	5.464.923,77
2028	723.385,71	275.375,00	998.760,71	624.881,18	- 373.879,54
2029	-	275.375,00	275.375,00	694.134,85	418.759,85
2030	-	275.375,00	275.375,00	773.227,07	497.852,07
2031	-	275.375,00	275.375,00	863.647,29	588.272,29
2032	-	275.375,00	275.375,00	967.121,83	691.746,83
2033	-	275.375,00	275.375,00	1.085.652,33	810.277,33
2034	-	275.375,00	275.375,00	1.221.563,99	946.188,99
2035	-	275.375,00	275.375,00	1.377.557,99	1.102.182,99
2036	-	275.375,00	275.375,00	1.556.776,43	1.281.401,43
2037	-	275.375,00	275.375,00	1.762.877,42	1.487.502,42
2038	-	275.375,00	275.375,00	2.000.123,83	1.724.748,83
2039	-	275.375,00	275.375,00	2.273.487,92	1.998.112,92
2040	-	275.375,00	275.375,00	2.588.774,79	2.313.399,79
2041	-	275.375,00	275.375,00	2.952.768,37	2.677.393,37
2042	-	275.375,00	275.375,00	3.373.403,81	3.098.028,81

Tabela 5 – Resultados

RESULTADOS	
VPL (US$)	7.770.205,27
TIR	32%
B/C	1,98

Realizou-se análise de sensibilidade frente a criação de cenários críticos (I, II e III), apresentados a seguir:

I. Aumento em 15% dos custos;

II. Redução de 15% dos benefícios; e

III. Redução de 10% dos benefícios e aumento em 10% dos custos.

Os resultados do teste supracitado estão apresentados na Tabela 6.

Tabela 6 – Análise de Sensibilidade

ANO	Cenário I (R$)	Cenário II (R$)	Cenário III (R$)
2023	- 34.441.696,64	- 29.949.301,43	- 32.944.231,57
2024	- 78.202.741,21	- 68.032.395,91	- 74.889.324,08
2025	80.746.845,59	68.248.869,64	71.557.196,94
2026	47.239.130,76	39.841.627,04	41.614.941,39
2027	26.842.122,85	22.573.088,35	23.456.730,79
2028	- 2.727.291,76	- 2.435.228,28	- 2.792.650,08
2029	1.965.702,85	1.638.580,22	1.675.916,20
2030	2.377.599,35	1.988.692,24	2.046.623,05
2031	2.848.489,76	2.388.949,09	2.470.424,42
2032	3.387.363,43	2.846.991,71	2.955.410,72
2033	4.004.647,58	3.371.683,24	3.510.966,46
2034	4.712.448,33	3.973.313,87	4.147.987,13
2035	5.524.833,88	4.663.841,60	4.879.134,13
2036	6.458.167,66	5.457.175,30	5.719.134,53
2037	7.531.500,40	6.369.508,14	6.685.134,00
2038	8.767.032,28	7.419.710,24	7.797.112,69
2039	10.190.657,75	8.629.791,89	9.078.375,61
2040	11.832.608,76	10.025.450,24	10.556.131,52
2041	13.728.214,51	11.636.715,13	12.262.176,69
2042	15.918.799,76	13.498.712,59	14.233.703,42

Tabela 7 – Resultados

Resultados	Cenário I	Cenário II	Cenário III
VPL (R$)	21.434.121,68	15.364.270,43	11.043.703,06
TIR	22%	20%	18%
B/C	1,73	1,69	1,62

Cabe ressaltar que existem outros benefícios decorrentes do Programa, não considerados nos cálculos. Além disso, os resultados quantificados não consideram benefícios imensuráveis, como o estímulo às práticas esportivas, incentivo ao convívio social e ao lazer, entre outros. Em suma, as intervenções promoverão melhorias de acessibilidade e proporcionarão espaços de vivência à população.

3. ANÁLISE DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A busca de financiamento se justifica pelas dificuldades financeiras que atingem a municipalidade como um todo, que inviabilizam o aporte com recursos próprios para o Programa, visto que as soluções propostas necessitam de altos investimentos do Município em um curto período.

Desta forma, para que se atinjam os objetivos do Programa é imprescindível a busca por uma operação de crédito que o comporte financeiramente. Pela situação de crise econômica enfrentada atualmente pelo Brasil, descartaram-se os agentes internos por dois motivos: dificuldades de obtenção de recursos e condições contratuais como prazos de carência, prazos de amortização e despesas financeiras maiores que os financiamentos internacionais.

Portanto, diante das diversas opções de agentes financiadores, há que se considerar o objeto, montante, tempo de preparação, prazos, taxas de juros e comissões, e especialmente a convergência com os interesses do Município, pois influenciarão diretamente no programa.

Foram analisados: o Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, a Corporação Andina de Fomento - CAF e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Cada agente se destaca em alguns quesitos, porém os prazos de execução do Programa, carência, pagamento dos juros e comissão e de pagamento da amortização são similares. As condições estão resumidas no quadro comparativo a seguir:

Tabela 8 – Quadro Comparativo

Item / OFID	New Development Bank	CAF	FONPLATA
Período de missões (preparação/negociação)	8 meses (1 Missão)	8 meses (1 Missão)	8 meses (1 Missão)
Aspectos licitatórios	Editais e processo licitatório conforme Lei 8.666	Editais e processo licitatório conforme Lei 8.666	Editais e processo licitatório específicos do FONPLATA
Exigências contratuais durante a execução do Programa	Baixa	Baixa	Baixa
Reconhecimento de Contrapartida (em média; negocia-se)	Não há reconhecimento	Até 18 meses anteriores à data de Recomendação	Entre 12 a 18 meses anteriores à assinatura do contrato.
Prazo do Programa	5 anos	5 anos	5 anos
Prazo de Carência	5 anos	5 anos	4 anos
Prazo de Amortização	14 anos	13 anos	11 anos
Taxa de Juros	1,37% + SOFR 6 meses	2,00% + SOFR 6 meses	2,60% + SOFR 6 meses e Condições Especiais TOC e Linha Verde 2,10% + SOFR 6 meses
Taxa de Comissão de Compromisso	0,25% a.a.	0,35% a.a.	0,35% a.a.
Pagamento dos Juros	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente
Pagamento da Comissão	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente	Após 6 meses, semestralmente
Pagamento da Amortização	Após a carência, semestralmente	Após a carência, semestralmente	Após a carência, semestralmente

A decisão para optar pelo FONPLATA baseou-se em diversos pontos, não somente financeiros e quantitativos, mas qualitativos:

- Prazo total: O FONPLATA oferece um prazo de amortização de 11 anos, que para o fluxo de caixa municipal é conveniente e confortável, não há necessidade de um período maior;

- Periodo de Carência: de forma análoga, consideram-se suficientes os 4 anos propostos, face aos valores de amortização e contrapartida a serem aportados;

- Taxa de juros: O Município pretende captar as diferentes opções de taxas TOC - Taxas Operativas Compensadas do FONPLATA, a Linha Verde, devido a composição do Programa e a Taxa Operacional Compensada - TOC, frente ao cenário mundial da Pandemia pelo Novo Coronavírus – COVID 19, ficando similar às taxas dos outros Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimentos - OFIDs. No caso específico de Hortolândia, a distribuição de taxas ficou da seguinte forma:

  US$ 11.000.000,00 – 2,10% + SOFR 6 meses (TOC)
  US$ 8.620.000,00 – 2,10% + SOFR 6 meses (Linha Verde)
  US$ 2.380.000,00 – 2,60% + SOFR 6 meses

  Ainda assim não se considera essa pequena diferença suficiente como único critério para optar por outras possíveis fontes.

- A presença e a parceria do FONPLATA para a preparação desta operação, acompanhando os avanços na Carta Consulta e o teor do Programa, inclusive com visita presencial da Gerente de Operações, e designação de um responsável específico para orientar e apoiar o processo foram fundamentais para esta decisão. Isto permite avançar de maneira eficiente, otimizando os prazos e exigências estabelecidas no Manual de Instruções de Pleitos – MIP e Manual de Financiamentos Externos para a obtenção da Garantia da União.

- Montante da operação: O Município está ciente de que com US$ 22.000.000,00 outras instituições pesquisadas não possuiriam interesse ou seus custos operacionais não permitiriam atender;

- O quesito celeridade impacta diretamente na escolha do OFID, pois seu reduzido tempo de preparação convém para viabilizar os

empreendimentos do Programa como uma sequência natural das intervenções do PIC, sem interrupções de longo prazo.

Analisando o cenário atual e os critérios expostos, o Município de Hortolândia identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado: US$ 22.000.000,00, sua celeridade e parceria. Cabe salientar ainda que este OFID normalmente maneja um nicho de projetos entre 20 e 50 milhões de dólares e não possui objeção para financiamento de edificações, convergindo ao objetivo e valor do financiamento pleiteado.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo principal do PDUSPAM é elevar a qualidade do atendimento da população através da implantação do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão pertencente ao Novo Paço Municipal; promover a sustentabilidade ambiental e implantação de uma infraestrutura moderna e multissetorial proporcionando o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais.

No quesito sustentabilidade, o Programa propõe construção sustentável, geração de energias limpas e implantação de áreas verdes. Na construção do Anexo B, as pautas principais são otimização do consumo de materiais e energia, controle e redução dos resíduos e utilização de agregados reciclados.

Com a construção do Anexo B – Prédio de Serviços ao Cidadão e Usina Solar, a PMH objetiva além da melhoria do atendimento e da sustentabilidade, a redução do custo com aluguéis, energia elétrica e iluminação pública. Neste complexo existirão lojas, para fomentar o comércio local.

Os parques verdes serão os grandes responsáveis pela interação e fortalecimento social, incentivo ao esporte e lazer. Além disso, o aumento destas áreas se traduz em redução de ilhas de calor e poluição, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população.

A otimização da infraestrutura viária, mediante duplicação de viaduto, novas ligações urbanas, pavimentação e reparos, se traduzirão em redução de tempos de deslocamentos, redução da poluição, acessibilidade, segurança e qualificação da infraestrutura pública urbana. Além disso, em decorrência das intervenções poderá ocorrer valorização dos imóveis das regiões afetadas.

O PDUSPAM busca continuar avançando na integração, modernização e sustentabilidade do município com diversas intervenções fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5. CONCLUSÃO

Mediante aos critérios apresentados, é comprovada a geração de benefícios superiores aos custos envolvidos neste pleito. Não obstante, tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que demais benefícios esperados, não mensuráveis financeiramente de forma viável, tais como a incentivo as práticas de esporte, lazer e convívio social comprovam a viabilidade da operação de crédito pleiteada.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Hortolândia, 24 de abril de 2023.

Carlos Roberto Prateviera Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Sérgio Marasco Torrecilas
Secretário Municipal de Obras

De acordo:

José Nazareno Zezé Gomes
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico
Município de Hortolândia
Ano V | Edição Nº 1572 Prefeitura Municipal de Hortolândia | www.hortolandia.sp.gov.br quarta-feira, 22 de junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0029 - CV.790949/13-AMPLIAÇÃO DE REDE COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Ficha n.º 778 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.52.00 – aplicações diretas – **R$ 10.000,00**

Art. 7º Os recursos são provenientes da transferência parcial no valor de ***R$ 10.000,00 (dez mil reais)***, da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0029 - CV.790949/13-AMPLIAÇÃO DE REDE COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Ficha n.º 777 – 02.02.02.04.126.0219.2015.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – **R$ 10.000,00**

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de ***R$ 31.733.700,00 (*****trinta e um milhões e setecentos e trinta e três mil e setecentos reais*****)***, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 280 – 02.10.02.15.453.0226.2054.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – **R$ 4.100.000,00**

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 – TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.11.00 – aplicações diretas – **R$ 1.953.000,00**
02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.13.00 – aplicações diretas – **R$ 206.000,00**
02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.16.00 – aplicações diretas – **R$ 50.000,00**
02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.90.94.00 – aplicações diretas – **R$ 22.000,00**
02.10.01.15.452.0226.2051.3.1.91.13.00 – aplicações diretas – **R$ 169.000,00**
Ficha n.º 274 – 02.10.02.15.452.0226.2052.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – **R$ 200.000,00**
Ficha n.º 275 – 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – **R$ 250.000,00**
Ficha n.º 276 – 02.10.02.15.452.0226.2053.3.3.90.39.00 – aplicações diretas – **R$ 7.450.000,00**
Ficha n.º 279 – 02.10.02.15.452.0226.2053.4.4.90.52.00 – aplicações diretas – **R$ 100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 300 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – aplicações diretas – **R$ 1.250.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Ficha n.º 322 – 02.12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30.00 – aplicações diretas – **R$ 5.183.700,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.212.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
Ficha n.º 414 – 02.13.02.12.365.0210.1007.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – **R$ 1.500.000,00**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha n.º 441 – 02.13.03.12.361.0211.1007.4.4.90.51.00 – aplicações diretas – **R$ 1.500.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 560 – 02.14.03.25.752.0231.1014.4.4.90.51.00 – aplicações diretas **R$ 5.654.000,00**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0135 - PRÉ-SAL - BONUS DE ASSINATURA
02.14.03.25.752.0231.1014.4.4.90.51.00 – aplicações diretas **R$ 2.146.000,00**

Art. 9º Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação no valor de ***R$ 31.733.700,00 (*****trinta e um milhões e setecentos e trinta e três mil e setecentos reais*****)***, obedecidas as vinculações abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FICHA DE RECEITA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 095 – 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL **R$ 4.100.000,00**
Ficha n.º 095 – 1.7.2.1.50.0.1.00 – COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL **R$ 5.183.700,00**
Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL **R$ 1.250.000,00**
Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL **R$ 1.500.000,00**
Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL **R$ 1.500.000,00**
Ficha n.º 069 – 1.7.1.1.51.1.1.01 – FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL **R$ 5.654.000,00**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.100.0135 - PRÉ-SAL - BONUS DE ASSINATURA
Ficha n.º 278 – 1.7.1.2.99.0.1.01 – PRÉ-SAL - BONUS DE LEILÃO **R$ 2.146.000,00**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.410.0000 – TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 1.953.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 206.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 50.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 22.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 169.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 200.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 250.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 7.450.000,00**
Ficha n.º 114 – 1.9.1.1.01.0.2.01 – MULTAS e JUROS LEGISL.TRÂNSITO **R$ 100.000,00**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de junho de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.998, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA - Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3.852, de 12 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata, com a garantia da União e dá outras providências.**"**

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.852/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia da Prata – FONPLATA, com garantia da União, até o valor de USD 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia.
..... **"**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de junho de 2022.

3

SF/23712.59965-04

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 52, de 2023, da Presidência da República (nº 344, de 20 de julho de 2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Aracaju Cidade do Futuro"*.

RELATOR: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 52, de 2023, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 84.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

SF/23712.59965-04

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Aracaju Cidade do Futuro". O programa terá o valor total de US$ 105 milhões, sendo US$ 84 milhões financiados pelo NDB e US$ 21 milhões como contrapartida do Município de Aracaju.

O Programa proposto tem o objetivo geral de promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

O Programa tem os seguintes objetivos específicos: a) reduzir em 22% os pontos de alagamentos do município, por meio de obras de drenagem; b) reduzir em 30% as áreas de inundação do município, por meio de obras de drenagem; c) ampliar em 5% a extensão da Rede de Esgotamento Sanitário Urbano, por meio de obras de saneamento integrado, mitigando os impactos causados pela falta de saneamento básico às populações mais carentes do município; d) recuperar e pavimentar em torno de 40 km de vias do município elencadas na proposta.

As ações a serem implementadas no âmbito do Programa visam melhorar a mobilidade urbana, o saneamento e o desenvolvimento urbano e sustentável, beneficiando diretamente a população aracajuana, estimada em 664.908 habitantes, segundo o IBGE (2020). Indiretamente, beneficiará a população dos municípios que fazem parte da região metropolitana, dentre eles: São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, totalizando cerca de 307.729 habitantes, também segundo o IBGE (2020).

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pelo Município Aracaju, no valor de US$ 84.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do "Programa Aracaju Cidade do Futuro".

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI Nº 1607/2023/MF, de 30 de maio de 2023, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Aracaju no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições

SF/23712.59965-04

constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Resolução nº 8, de 29 de abril de 2021, no valor de US$ 84.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Aracaju. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam do atual Plano Plurianual do Município de Aracaju.

d) A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aracaju, contempla dotações para a execução do Programa no exercício em curso. Constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, aporte de contrapartida e despesa com encargos da dívida.

e) A STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Aracaju. Para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

f) É possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Aracaju à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

g) Há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o

SF/23712.59965-04

saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,4% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, portanto abaixo do limite de 60% da RCL.

h) O Município de Aracaju encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas.

i) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

j) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME, de 20 de abril de 2023, o Município de Aracaju foi classificado na **categoria "B"**, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União.

k) O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB124404.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, destacando que o custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 11,33 anos e encontra-se abaixo do custo de captação soberano de 6,55% a.a para a mesma *duration*.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1794/2023/MF, de 4 de julho de 2023. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

SF/23712.59965-04

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Aracaju – SE encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Aracaju – SE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor total de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju – SE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor total de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Aracaju Cidade do Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Aracaju – SE;

II – **credor**: New Development Bank (NDB);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

SF/23712.59965-04

V – **valor da contrapartida**: US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo Banco;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US$ 12.604.999,99 em 2023; US$ 12.640.798,36 em 2024; US$ 26.355.603,88 em 2025; US$ 17.749.301,06 em 2026; e US$ 14.649.296,71 em 2027;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US$ 16.258.565,50 em 2023; US$ 4.163.166,60 em 2024; US$ 495.666,60 em 2025; e US$ 82.601,30 em 2026;

X – **prazo total**: até 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XI – **prazo de carência**: 65 (sessenta e cinco) meses, podendo chegar ao máximo de 66 (sessenta e seis) meses;

XII – **prazo de amortização**: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações**: semestral;

XIV – **sistema de amortização**: constante;

XV – **comissão de abertura (*front-end fee*)**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – **comissão de compromisso**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVII – **juros de mora**: 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju – SE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

SF/23712.59965-04

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aracaju – SE e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 5
APPLICABILITY 5

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 5
a. INTEREST 5
b. COMMITMENT CHARGE 5
c. FRONT END FEE 6
d. DEFAULT INTEREST 6
e. CAPITALISATION 6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 7
a. LOAN AVAILABILITY 7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 7
c. DESIGNATED ACCOUNT 8
d. SPECIAL COMMITMENT 8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 9
g. REALLOCATION 9
SECTION 3.4 - PAYMENTS 9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 10
a. NOTICE 10
b. PREMIUM 11
c. PRIORITY 11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 12
a. GENERAL INFORMATION 12
b. VISITATION 12
c. REPORTS 12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 13
e. FINAL REPORT 14

f. COOPERATION AND INFORMATION 14
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 15
d. INSURANCE 15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 15
f. PROCUREMENT 15
h. DISPUTED AREA 16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 16

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 16

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 23

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 24

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 24

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 27
SECTION 9.4 - LANGUAGE 27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 27
SECTION 9.9 - COUNTERPART 27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE 28

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 29
PART B 30

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the "General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022"**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.

g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - <u>Suspension</u>

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

   (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

   (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

   (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

   (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

   (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

      (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

      (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - **Failure to Exercise Rights:** No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - **Reimbursement and Setoff:** NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - **Assignment:** The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - **Counterpart:** Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - **Implementation of Replacement Reference Rate:** Any amendment or waiver which relates to:

(a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and

(b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;

(2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);

(3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;

(4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

(5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
“Closing Date”	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
“Co-financier”, “Co-financing”, “Co-financing Agreement” And “Co-financing Deadline”	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
“Commitment Charge”	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
“Compounded SOFR”	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:

(1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

(2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate"

means where NDB determines that:

(i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;

(ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or

(iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

"Replacement Reference Rate Effective Date" means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

Machine Translated by Google

CONDIÇÕES GERAIS

(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)

DATA: 22 de março de 2022

Machine Translated by Google

ÍNDICE

ARTIGO I – CITAÇÃO E APLICABILIDADE

CITAÇÃO 5
APLICABILIDADE 5

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS 5

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5
uma. INTERESSE 5
b. TAXA DE COMPROMISSO 5
c. TAXA DE FRENTE 6
d. JUROS PADRÃO 6
e. CAPITALIZAÇÃO 6
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO 7
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7
uma. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMOS 7
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS GERALMENTE, MOEDA DE RETIRADA 7
c. CONTA DESIGNADA d. 8
COMPROMISSO ESPECIAL 8
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8
DESPESAS ELEGÍVEIS 9
fg REALOCAÇÃO SEÇÃO 9
3.4 - PAGAMENTOS 9
SEÇÃO 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO 10
uma. PERCEBER 10
b. PRÊMIO 11
c. PRIORIDADE 11
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DE MERCADO 11
CLÁUSULA 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA 12
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12

ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12
uma. INFORMAÇÕES GERAIS 12
b. VISITAÇÃO 12
c. RELATÓRIOS 12
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13
e. RELATÓRIO FINAL 14

Machine Translated by Google

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO
uma. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14
b. FORNECIMENTO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15
d. SEGURO 15
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15
f. COMPRAS 15
h. ÁREA DISPUTA ANTI- 16
eu. CORRUPÇÃO, ANTI-FRAUDE E ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO 16

ARTIGO V - ACORDOS
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16

ARTIGO VI – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17
CLÁUSULA 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20
SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22
CLÁUSULA 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22
CLÁUSULA 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23

ARTIGO VII - EFICÁCIA
CLÁUSULA 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS LEGAIS 23
CLÁUSULA 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO 7.3 - 23
DATA DE VIGÊNCIA 24

ARTIGO VIII - DISPUTAS
CLÁUSULA 8.1 - EXECUÇÃO 24
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL 24

ARTIGO IX – DIVERSOS
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26
SEÇÃO 9.3 - EMENDAS 27
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27
CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27
SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS 27
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27
SEÇÃO 9.9 - CONTRAPARTE 27
SEÇÃO 9.10 - DIVISÃO 28
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28

Machine Translated by Google

CLÁUSULA 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28
CLÁUSULA 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO 28

APÊNDICE I- CONSTRUÇÃO
PARTE A 29
PARTE B 30

APÊNDICE II- LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS 43

Machine Translated by Google

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as "Condições Gerais - Soberano datado de 22 de março de 2022".

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Soberanas de 22 de março de 2022 **("Condições Gerais")** serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os demais contratos relacionados a um Empréstimo, na medida prevista no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais serão interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Anexo I** *(Interpretação).*

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas aqui utilizados terão os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do **Apêndice I** *(Definições).*

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Legais: Se uma disposição de qualquer Documento Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Legal prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos

a) **Interesse:**

(i) O Mutuário deverá pagar ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros incidirão a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta de Empréstimo.

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão pagos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.

(iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

Machine Translated by Google

(4) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor em cada caso determinado pelo NDB.

b) **Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo **("Comissão de Compromisso").** A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data que é de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

(i) durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Empréstimo Acordo – sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Empréstimo Valor e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) período de meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);

(ii) durante o segundo período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 Período de (doze) meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);

(iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou inferior, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula); e

(iv) durante o quarto e períodos sucessivos de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anual até 45 (Quarenta e Cinco) dias após o término de cada período de 12 (Doze) meses sucessivos.

c) **Taxa inicial:** O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (" Taxa **Inicial** "). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada.

d) **Juros de mora:** Se qualquer valor de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (Zero Vírgula Cinco Zero por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre tal valor vencido a partir da data em que tal valor era devido até que tal valor vencido seja integralmente pago **("Taxa de Juros Padrão").**

Machine Translated by Google

e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial pagável de acordo com o Contrato de empréstimo.

f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo a partir dos recursos do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a o valor necessário para pagar os juros e outros Encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas) (coletivamente, **"Conversões"** e individualmente, **"Conversão")** nos termos e condições que serão determinados pelo NDB **("Termos e Condições de Conversão").** No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão(ões), o NDB notificará o Mutuário sobre as opções de conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Mediante tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar a gestão prudente da dívida, solicitar, com a prévia não objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.

b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, prevendo os termos do Empréstimo ou a Retirada ou reembolso do produto do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB efetuar a Conversão, o NDB notificará as partes mutuantes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer cláusulas de amortização revisadas e cláusulas modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimo

a) **Disponibilidade de Empréstimo.** O direito do Mutuário de apresentar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data de Vigência e rescindir na Data da Última Solicitação de Retirada.

b) **Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.**

Machine Translated by Google

(i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB deverá dividir a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo.

(ii) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.

(iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse valor. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda diferente da Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, mediante solicitação e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feita até que o NDB tenha razoavelmente determinado que todas as condições precedentes à Retirada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram cumpridas.

c) **Conta designada.** Se assim previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas **("Conta Designada")** nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais e instruções adicionais que o NDB possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário acordarem, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar os valores das Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento posterior pelo NDB ou pelo Mutuário **("Compromisso Especial") .**

e) **Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial.**

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao NDB um pedido por escrito na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar.
Os pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida de acordo com esta Seção 3.3 e Seção 9.2, serão recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas em qualquer caso até a Data da Última Solicitação de Retirada.

Machine Translated by Google

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras provas em apoio de cada pedido que o NDB razoavelmente solicitar, seja antes ou depois do NDB ter permitido qualquer Retirada solicitada no pedido.

(iii) Cada solicitação e documentos anexos e outras provas devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tem o direito de retirar do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(iv) O NDB pagará os valores sacados pelo Mutuário do Empréstimo somente para, ou em a solicitação do Mutuário.

f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto utilizarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos **("Despesas Elegíveis"):**

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um Membro
País e para bens produzidos ou serviços fornecidos de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB acordar de outra forma;

(ii) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

(iii) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB concordar de outra forma, é para despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e

(iv) Os recursos do Empréstimo não serão sacados para qualquer item do **Apêndice II** *(Lista de Impactos Adversos Ambientais e Sociais).*

g) **Realocação.** Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o NDB poderá, após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fará tais modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) **Pagamentos**

O Mutuário e o Fiador devem assegurar que:

Machine Translated by Google

(eu) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) que o NDB designar de tempos em tempos;

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais no A moeda de qualquer país deve ser feita da maneira e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito dessa moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;

(iii) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos livres e livres de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do Membro
País ou qualquer outro país; e

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará isento de todos e quaisquer Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro ou em conexão com a execução, entrega, registro de prova ou registro do mesmo.

b) Uma declaração do NDB quanto a qualquer valor a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, entretanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

d) Sempre que for necessário, para fins de qualquer Documento Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em função de outra, tal valor será determinado pelo NDB agindo razoavelmente.

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; contanto que, se algum dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em:

(i) o número real de dias decorridos que caem em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).

Machine Translated by Google

f) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo qualquer valor) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso será calculada com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento de acordo com os Documentos Legais cair em um dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês do calendário, se houver for um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores sob os Documentos Legais serão acumulados a partir (inclusive) do 1º (Primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pré-pagamento

a) **Aviso:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e Encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que será irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii)) o último dia desse Período de Juros.

b) **Prêmio:** Se o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Flutuante for efetuado em:

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou

(ii) qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.

Desde que, caso seja efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio de pré-pagamento será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.

c) **Prioridade:** No caso de pré-pagamento parcial, tal pré-pagamento será apropriado da seguinte forma:

(eu) primeiro, para Encargos;

(ii) segundo, para os juros a pagar; e

(iii) terceiro, para o valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado na ordem inversa de maturidade.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de “Taxa de Referência”, será considerado um Evento de Perturbação de Mercado

Machine Translated by Google

ocorrido e o NDB notificará prontamente o Mutuário e o Fiador sobre a
mesmo.

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação de Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e o Garantidor de que o Evento de Perturbação de Mercado deixou de existir:

(eu) juros incidirão sobre essas parcelas do Empréstimo à Taxa de Perturbação;

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.

c) Não obstante o disposto acima, se ocorrer um Evento de Perturbação de Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de acordar uma base substitutiva para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos de antecipação
ações de compras conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deverá especificar a Data do Financiamento Retroativo e o Limite do Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo só é possível para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais **(“Financiamento Retroativo”).**

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar A
pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário (ou sua agência) concordarem, o NDB poderá firmar compromissos financeiros suplementares por escrito para pagar valores para Despesas Elegíveis adicionais **(“Financiamento Suplementar ").**

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

a) **Informações gerais:**

Machine Translated by Google

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições ao mesmo, em detalhes como O NDB deverá solicitar razoavelmente.

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto informarão prontamente o NDB sobre qualquer mudança proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou a realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.

b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador deverá dar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e construções locais incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.

c) **Relatórios:**

(i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar sua utilização no Projeto, devendo fornecer tais registros ao NDB mediante solicitação.

(ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça ao NDB relatórios periódicos do Projeto **(“Relatórios de Progresso do Projeto”)** em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade estipulada no o Contrato de Empréstimo e/ou Contrato de Projeto **(“Período do Relatório”),** indicando, entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar esses problemas e o programa proposto de atividades e progresso esperado durante o período do relatório. Tais relatórios serão recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.

(iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o último de: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último Saque do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

Machine Translated by Google

d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras **("Demonstrações Financeiras"),** de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis. ao NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica corporativa, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação a ambos – (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto:

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo NDB;

(ii) fornecer ao NDB juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto as informações financeiras não auditadas Demonstrativos para o respectivo Período de Relatório;

(iii) no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa de tempos em tempos a tempo razoavelmente pedido; e

(iv) em até 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, e tais auditores, conforme O NDB pode, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.

e) **Relatório Final:** Imediatamente após:

(i) o Projeto foi concluído; e

(ii) o valor total do Empréstimo foi sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou data posterior conforme NDB pode concordar;

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória ao NDB e de tal escopo e com os detalhes que o NDB razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos objetivos do o empréstimo.

f) **Cooperação e Informação:**

Machine Translated by Google

O NDB, o Mutuário e o Garantidor deverão cooperar plenamente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações sob os Documentos Legais, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido razoavelmente solicitadas; e

(ii) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se for diferente do País Membro), as políticas NDB aplicáveis (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.

b) **Fornecimento de fundos e outros recursos:** O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos (exceto recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto.

c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações:**

(eu) Exceto se o NDB acordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.

(ii) O Mutuário deverá assegurar, ou fará com que a Entidade do Projeto assegure, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também deverá, tão prontamente quanto necessário, fazer todas as reparos ou renovações necessárias.

d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão providenciar adequadamente o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação.

e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

Machine Translated by Google

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social conforme acordado com o NDB e (3) concordar com NDB quaisquer mudanças materiais que precisem ser feitas nos planos de gestão de impactos ambientais e sociais.

f) **Aquisição:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverá obedecer à legislação de aquisições do País Membro. Se não for estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e os documentos de licitação modelo que abrangem o Projeto, em forma e substância satisfatório para o NDB, (2) realizar as aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisições acordado com o NDB e (3) acordar com o NDB quaisquer alterações materiais que precisem ser feitas no plano de aquisições. No momento de concordar com o plano de aquisição e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para revisão prévia dos documentos de aquisição por notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá fornecer ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisição a ser financiado com os recursos do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu site na Internet ou antes do primeiro dia de sua publicação por a Entidade do Projeto.

g) **Área Contestada: O** NDB fornece financiamento para um projeto em uma área contestada somente se estiver convencido de que cada um dos Governos envolvidos concorda que, até a resolução da controvérsia, o financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações para a área contestada.

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos interessados sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, ao apoiar o projeto , o NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos envolvidos.

h) **Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, assegurar que o Projeto adere, e fará com que a Entidade do Projeto adere, às Normas Anticorrupção, Antifraude e Antimoney do NDB Política de Lavagem. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - ACORDOS

Seção 5 - Penhor negativo

a) O País Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas sob controle ou em benefício do País Membro. Caso existam

Machine Translated by Google

O Gravame será criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia para qualquer Dívida Externa que resulte ou possa resultar em prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o NDB concorde de outra forma, *ipso facto*, e sem custo para o NDB, assegurar igual e proporcionalmente o principal, juros e encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o NDB, assegurar a principal e juros e Encargos do Empréstimo, por um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a isso, exceto se o NDB acordar de outra forma:

(eu) se o Mutuário criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus Ativos como garantia para qualquer dívida, tal O Gravame garantirá igual e proporcionalmente o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de tal Gravame será feita uma provisão expressa para esse efeito, sem custo para o NDB; e

(ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Gravame equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do valor principal e juros e encargos sobre o Empréstimo.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

(eu) qualquer Gravame criado sobre o imóvel, no momento da sua aquisição, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra desse imóvel ou como garantia do pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra do referido imóvel; ou

(ii) qualquer Gravame que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Retiradas:

(eu) qualquer:

Machine Translated by Google

(a) o Mutuário não tiver feito um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou

(b) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento deve ter continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;

(iii) uma situação tenha surgido como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Garantidor possam cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;

(iv) o País Membro tiver sido suspenso da filiação ao NDB, ou deixado de ser membro do NDB, ou entregue ao NDB uma notificação para retirar-se de tal filiação;

(dentro) uma representação feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material;

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou dispensados de forma a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Projeto Entidade ou sua capacidade de realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou na Seção 6.4(d) deve ter ocorrido;

(viii) O NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro conforme decisão da Assembléia de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou de acordo com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB de acordo com a Seção 4.2(h) para ter se envolvido em qualquer Prática Proibida em relação aos recursos do Empréstimo;

Machine Translated by Google

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado nenhuma ação apropriada satisfatória ao NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do Empréstimo;

(xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Empréstimo
O contrato estava em vigor na data em que tal evento ocorreu;

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Empréstimo Acordo a ser fornecido para o Projeto **("Cofinanciamento")** por um financiador (que não seja NDB) **("Cofinanciador"):**

(uma) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento **("Acordo de Cofinanciamento")** entrará em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor até essa data, ou tal data posterior conforme estabelecido pelo NDB por meio de notificação ao Mutuário **("Prazo de Cofinanciamento");** desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais .

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, nos termos do Co-financiamento Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do vencimento acordado.

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado por falha do destinatário da Co- financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais.

Machine Translated by Google

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Gravame em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto;

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto:

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.

(b) O Mutuário (exceto o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou procedimento foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalecia na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma jurídica alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.

(e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, propriedade ou Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevaleceu na data de a data dos Documentos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais, ou para alcançar o objetivos do Projeto.

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ocorreu.

Machine Translated by Google

b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Retiradas continuará suspenso no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham cessado, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário que o direito de fazer Retiradas foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descritos nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo do Empréstimo Não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;

b) Se o direito do Mutuário de fazer Saques de qualquer parte do Empréstimo ficar suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar tal valor do Empréstimo;

c) Se a qualquer momento o NDB determinar:

(eu) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos no Condições Gerais ou o Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas com relação a tal item que de outra forma seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo;

(ii) que os fundos sacados ao abrigo do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;

(iii) após consulta ao Mutuário, que um valor do Empréstimo Não Desembolsado O saldo não será necessário para financiar as Despesas Elegíveis; ou

(iv) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.

d) Se o NDB receber notificação do Fiador de acordo com a Seção 6.6 com relação a um montante do Empréstimo, pode cancelar esse montante do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem o pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer quantia que está sujeita a um Compromisso Especial e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os outros valores devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.

Machine Translated by Google

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Se algum dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal valor do Empréstimo então pendente a ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e Encargos, e mediante tal declaração, tal valor principal, juntamente com esses juros e Encargos, se tornará devido e pagável imediatamente:

a) Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:

(i) ou o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros,
Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo acordos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou

(ii) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos
ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros acordos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e deve ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;

c) Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito ao disposto no parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou ocorreu qualquer um dos eventos especificados no subparágrafo (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e deve ter continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;

e) Em caso de vencimento antecipado devido aos eventos especificados nos subparágrafos (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Encargos no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Cláusula 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível ao NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Legais se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, restituir imediatamente tal valor ao NDB. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

Machine Translated by Google

(i) uso desse valor para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou

(ii) (A) praticar uma Prática Proibida em relação ao uso de tal valor; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução da qual tal Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o NDB para tratar de tais práticas quando ocorrerem.

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e o Mutuário, rescindam suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações em relação a tal valor serão encerradas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto neste documento.

ARTIGO VII - EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de Eficácia dos Documentos Legais:

Os Documentos Legais não entrarão em vigor até que provas satisfatórias ao NDB tenham sido fornecidas ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram atendidas.

(i) A assinatura e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que seja parte de tal Documento Legal foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias, e constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.

(ii) Se o NDB assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.

Machine Translated by Google

(iii) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Representações e garantias

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram atendidas:

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório ao NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá fornecer declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2(i) foi atendida, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Documento Legal juridicamente vinculativo e exequível de acordo com suas termos. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá notificar o NDB quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com com seu

termos.

Seção 7.3 - Data de Vigência

a) Exceto se o NDB e o Mutuário acordarem de outra forma, os Documentos Legais entrarão em vigor na data **("Data de Vigência")** em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador notificação da aceitação do NDB das provas exigidas de acordo com a Seção 7.1.
O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Legais caso não tenham entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

b) Se, antes da Data de Vigência, ocorrer qualquer evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

Machine Translated by Google

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política. Nenhuma parte de tal acordo terá o direito, sob nenhuma circunstância, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito em qualquer processo nos termos deste Artigo para reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Lei Aplicável

a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia deverão se esforçar para resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou controvérsia (coletivamente a **"Disputa")** entre elas decorrente dos referidos contratos. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes requeridas se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, responderão por escrito a qualquer submissão escrita recebida.

b) Se qualquer Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente conforme previsto acima, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o pedido de reunião for feito, tal Disputa ou reclamação relacionada a ela deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com a Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) Arbitragem Regras em vigor à data das presentes Condições Gerais, sujeitas ao seguinte:

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Garantidor (agindo coletivamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso o as partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.

(ii) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será a lei internacional pública, a cujas fontes devem incluir:

(a) o Contrato Social e quaisquer obrigações relevantes do tratado que sejam mutuamente vinculantes para o NDB e o País Membro;

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (com ou sem vinculação direta para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

Machine Translated by Google

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que criem obrigações legais; e

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.

(iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida cautelar contra o NDB e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada contra o NDB.

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou adjudicação qualquer disputa ou controvérsia devidamente trazida a ele pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia surja de qualquer Documento Legal ; mas, sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas ou consolidadas no processo arbitral.

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob o Contrato Social, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.

d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido ao NDB sob tal acordo deverá ser prova prima facie de tal valor.

e) As presentes Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX - DIVERSOS

Seção 9.1 - Avisos

a) Todas as notificações e solicitações em relação aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.

b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando for entregue à parte a quem deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.

c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mão, correio, meios eletrônicos que permitam ao destinatário confirmar o remetente ou transmissão por fac-símile. As entregas feitas por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meio eletrônico.

Machine Translated by Google

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem executados nos Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto deverão fornecer ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem tomadas ou executadas por ele nos termos do Documento Legal do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao Pedido de Retirada; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Cláusula 9.3 - **Alterações:** Os Documentos Legais somente poderão ser alterados por instrumento escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Legais (incluindo todos os documentos a serem executados por ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Legais deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o idioma inglês, cuja tradução será a versão vigente entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

a) Exceto conforme previsto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, e somente na medida do desempenho.

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Machine Translated by Google

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob os Documentos Legais em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como um renúncia ou aquiescência em tal inadimplemento; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento subsequente.

Cláusula 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos valores a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer valores remanescentes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Garantidor, Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Legais não serão cedidos ou transferíveis por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Cláusula 9.9 - Via: Qualquer Documento Jurídico, do qual o NDB seja parte, poderá ser assinado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Divisibilidade: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será considerado como não fazendo parte do Os documentos e a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB poderá divulgar os Documentos Legais e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Legais de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer parcelas de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo em relação ao Empréstimo Desembolsado Valor nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

(uma) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Referência de Substituição Avaliar;

(2) permitir que a Taxa de Referência de Reposição relevante seja usada para o cálculo de juros sob o Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Reposição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);

(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa Referencial de Reposição;

(4) providenciando provisões apropriadas de fallback (e interrupção do mercado) para esse Taxa Referencial de Reposição; ou

Machine Translated by Google

(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Contrato de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa Referencial de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Referência de Substituição
Avaliar

pode ser feita pelo NDB. Qualquer alteração desse tipo será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer outra ação ou consentimento das partes nos Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com o objetivo de efetivar as alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia ou garantia foi concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir a perfeição, proteção ou manutenção de qualquer garantia ou garantia. Esta Cláusula 9.13 será aplicada não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

Machine Translated by Google

APÊNDICE I

CONSTRUÇÃO

PARTE A

Interpretação

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são para Artigos ou Seções de estas Condições Gerais.

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem corporações, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o *índice,* são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deverá incluir todas as listas, anexos, apêndices e emendas aos mesmos, de tempos em tempos.

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.

f) No caso em que:

(eu) não há Contrato de Projeto, referências nestas Condições Gerais ao "Projeto Contrato" será desconsiderado;

(ii) todo o Projeto será executado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e

(iii) o Contrato de Empréstimo é entre o País Membro e o NDB, referências a Fiador e Contrato de Garantia serão desconsiderados.

g) O termo “dia” utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não como parte a definição “Dia Útil” refere-se a um dia de calendário.

Machine Translated by Google

PARTE B

Definições

a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em maiúscula usados aqui, mas não definidos, terão o significado atribuído a eles no Contrato de Empréstimo.

b) Exceto onde indicado de outra forma, os termos em maiúsculas, onde quer que sejam usados nestas Condições Gerais Condições ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, terão os seguintes significados:

"Artigos do Acordo"	significa os artigos do acordo entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datado de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.
"Ativos"	inclui propriedade, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.
"Autorizado Representante"	significa a pessoa física designada pelo Garantidor, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.
“Anticorrupção, Antifraude e Anti-dinheiro Política de Lavagem”	significa a Política Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro do NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Mutuário"	significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.
"Dia de negócios"	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no Estado-Membro País, e: uma. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja dólar ou euro, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um período de juros ou a data de fechamento da conta do empréstimo em relação a um empréstimo em uma moeda diferente do dólar e Euro, principal Centro Financeiro do país dessa moeda;

Machine Translated by Google

b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-ALVO;

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou período de juros, ou a data de fechamento da conta de empréstimo em relação a um empréstimo em dólares, em Nova York, Nova York.

"Cobranças" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não limitado a) o Taxa de compromisso, taxa inicial e prêmio de pré-pagamento.

"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer data posterior que o NDB estabelecer por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador) em ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis em relação ao Projeto serão incorridas.

"Cofinanciador", "Cofinanciamento", "Acordo de Cofinanciamento" E "Prazo de Cofinanciamento" tem o significado estabelecido na Seção 6.1(a)(xii).

"Prática Coercitiva" significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

"Prática Colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

"Cobrança de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).

"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em atraso e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode usar para esse fim de tempos em tempos tempo tendo em conta a prática de mercado prevalecente, desde que, se por qualquer dia SOFR for menor que zero, SOFR será considerado zero para aquele dia para fins de cálculo de SOFR Composto.

Machine Translated by Google

"Ao controle"	conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlatos, os termos "controlado por", "controlador" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma."
"Conversão"	significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), mencionada na Seção 3.2.
"Termos de conversão e Condições"	significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referidos na Seção 3.2.
"Prática Corrupta"	significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.
"Moeda"	"Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
"Período de Juros Padrão"	meios para qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro desses Períodos de Juros Padrão comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Padrão terminará na data em que tal valor for integralmente pago.
"Taxa de juros padrão"	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).
"Conta Designada"	têm o significado estabelecido na Seção 3.3 (c).
"Empréstimo desembolsado Quantia"	significa o valor do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos.
"Carta de Desembolso"	significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimo.
"Disputa"	tem o significado estabelecido na Seção 8.2.
"Taxa de interrupção"	significa uma taxa igual à soma de: (a) o Spread; e

Machine Translated by Google

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e em qualquer caso antes que os juros sejam devidos pago em relação ao Período de Juros relevante.

"Dólares" ou "USD"	significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
"Data efetiva"	tem o significado estabelecido na Seção 7.3.
“Despesas elegíveis”	tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).
"Euro" ou "EUR" ou "€"	significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia (e conforme pode ser alterado de tempos em tempos).
"Dívida externa"	significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro.
"Centro financeiro"	significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for dólar, Nova York, Nova York e (b) se a moeda do empréstimo for euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha, e se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade do país onde a Moeda do Empréstimo seja uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, conforme determinado pelo NDB.
"Ano financeiro"	significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Acordo de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o exercício financeiro do Mutuário.
"Taxa fixa"	significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.
“Divulgação Fixa”	significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.
"Declarações financeiras"	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).

Machine Translated by Google

“Taxa flutuante”	significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Fixo.
"Prática Fraudulenta"	significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, consciente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação.
“Taxa inicial”	tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).
"Fiador"	significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.
"Acordo de Garantia"	significa o acordo entre o NDB e o Fiador.
"Patrimônio Internacional Convenção"	significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou do patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, 1979 (Convenção de Bona); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.
"Período de juros"	significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (sendo esse período o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período desde e incluindo a data em que essa Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o período que constitui um Período de Juros será determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.
"Marítimo Internacional Padrões"	significam as normas internacionais aplicáveis ou que regem as organizações marítimas ou navios-tanque (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).
"Internacionalmente restrito	

Machine Translated by Google

Embarcações"	significa todos os navios com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (navio-tanque de casco simples) ou restritos pelo direito internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G).
"Última solicitação de retirada Encontro"	significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Solicitações de Retirada é encerrado.
"Documento legal"	significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados sob o Contrato de Empréstimo.
"Lindo"	inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo de efeito equivalente.
"Empréstimo"	significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal em aberto de tempos em tempos.
"Conta de empréstimo"	significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
"Contrato de empréstimo"	significa o contrato de empréstimo ao qual se aplicam estas Condições Gerais.
"Montante do empréstimo"	significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo"	significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Saque, após o qual nenhuma Saque sob o Contrato de Empréstimo será feita.
"Desembolso de empréstimo Manual"	significa o Manual de Desembolso de Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos.
"Pagamento de empréstimo"	significa qualquer valor pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, a Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver) e qualquer prêmio de pré-pagamento.

Machine Translated by Google

"Data de amortização do empréstimo"	significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para no próximo Dia Útil subsequente no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil subsequente no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior.
"Perturbação do mercado Evento"	significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros em de acordo com a definição “Taxa de Referência”.
"País Membro"	significa um país membro do Contrato Social que é parte do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia.
"NDB"	significa o Novo Banco de Desenvolvimento.
"Data de pagamento"	significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento será em vez disso, cairá no próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, esse período seja determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.
"Projeto"	significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário.
“Acordo do Projeto”	significa o acordo entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto.
“Administração de Projetos Manual"	significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo arranjos detalhados sobre a implementação do Projeto e atualizado periodicamente.

Machine Translated by Google

“Entidade do Projeto”	significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Projeto Entidades, entidades responsáveis pelo planejamento, execução e desempenho geral do Projeto) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou Mutuário). Se o NDB firmar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, “Entidade do Projeto” refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.
"Prática Proibida"	significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.
“Relatórios de Progresso do Projeto”	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).
"Ativos Públicos"	significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade e controlada por, ou operando para a conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição desempenhar as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
"Taxa de referência"	significa, para qualquer Período de Juros: a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, SOFR Composto para tal Período de juros, b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, o Taxa de Tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou c) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, se não A taxa de tela para a moeda do empréstimo está disponível para os juros Período, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre: (1) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que seja inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e (2) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

Machine Translated by Google

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência Data de Redefinição da Taxa; ou

d) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) (b) ou (c), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de A Taxa de Referência de Substituição se aplica, a Substituição A Taxa de Referência será aplicável;

e) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c) ou (d), a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre :

(1) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e

(2) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência Data de Redefinição da Taxa; ou

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c), (d) ou (e), a taxa anual que é a média aritmética de as taxas por ano (arredondadas para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros bancos importantes no mercado monetário deste Centro Financeiro entre as 13h00 e as 15h00, hora do Centro Financeiro relevante, na Data de Reposição da Taxa de Referência relevante num montante que seja comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a alíquota determinada de acordo com o disposto nos parágrafos (a) a (f) acima for inferior a zero, a Taxa Referencial será considerada zero.

Machine Translated by Google

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data determinada pelo NDB para fins de cálculo de uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda do Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado prevalecente como especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de referência de substituição" significa onde o NDB determina que:

(i) se a Moeda do Empréstimo for diferente de Dólares, a Taxa de Tela deixou de ser permanentemente cotada ou deixará de ser permanentemente cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;

(ii) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o SOFR Composto não estará disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros; ou

(iii) o NDB não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Referência Taxa para fins de sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo que o NDB determinar. Qualquer Taxa Referencial de Reposição deverá ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, indicadas ou recomendadas por um banco central aplicável ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa Referencial de Reposição inclua um ajuste de spread como um meio de abordar a questão da possível transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.

"Referência de substituição Data de vigência da taxa" significa o Dia e hora Úteis notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrem em vigor.

Machine Translated by Google

“Período do Relatório”	tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).
“Respectivas Partes do Projeto"	significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a ser realizada por ele.
"Financiamento Retroativo"	tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Financiamento retroativo Encontro"	significa, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais próxima (incluindo a data), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Financiamento retroativo Limite"	significa, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.
"Pagamento Retroativo"	significa, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
"RMB"	significa a moeda legal da República Popular da China.
“Taxa de tela”	significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa de oferta interbancária do Euro administrada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao período de juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar de Thomson Reuters. Se tal página ou

Machine Translated by Google

serviço deixa de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Tela da Thomson Reuters sob o título “FIXING @ 11am.” da “SHANGHAI INTERBANK OFERECIDO TAXA” (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

“SOFR”	significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida conforme especificada pelo administrador de referência aplicável.
“Compromisso Especial”	significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB de acordo com a Seção 3.3(d).
"Espalhar"	significa um spread (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa Referencial.
"Estatutos"	significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, carta ou outro instrumento similar, conforme possa ser definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato do Projeto.
“Finanças Complementares”	tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
"Dia META"	significa um dia em que o Sistema Transeuropeu de Pagamentos Automáticos de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros.
"Impostos"	inclui impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.

Machine Translated by Google

"Empréstimo não desembolsado Equilíbrio"	significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado da Conta de Empréstimo de tempos em tempos.
"Cancelamento"	significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.
"Pedido de retirada"	significa a solicitação de Retirada submetida ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Seção 3.3(e).
"Difusão Variável"	significa, para cada Período de Juros: (1) spread de empréstimo contratual do NDB e prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada no spread variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como percentual por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

Machine Translated by Google

APÊNDICE II

LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

(i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
(ii) Produção ou comércio de tabaco;
(iii) Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
(v) Operações de corte comercial ou compra de equipamentos de corte para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas antigas;
(nós) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca pelágica em larga escala com redes de deriva e a pesca com redes de malha fina, prejudiciais para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;
(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
(viii) Comércio de fauna bravia ou produção ou comércio de produtos faunísticos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; Movimentos transfronteiriços
(ix) de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte, 1989);

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas em Embarcações Internacionalmente Restritas; e A produção ou comercialização de qualquer produto
(XI) ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibições internacionais); ou qualquer Convenção do Patrimônio Internacional.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**172.882,1**	**186.362,3**	**13.480,2**	**7,8%**	**6.675,9**	**3,7%**	**942.885,7**	**977.386,2**	**34.500,4**	**3,7%**	**-11.584,6**	**-1,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***101.566,8***	***106.697,7***	***5.130,9***	***5,1%***	***1.133,4***	***1,1%***	***594.173,0***	***619.356,6***	***25.183,6***	***4,2%***	***-4.021,5***	***-0,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%	23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI	4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%	26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.2.1 IPI - Fumo	542,6	180,7	-361,9	-66,7%	-383,2	-68,0%	2.729,2	1.427,6	-1.301,7	-47,7%	-1.442,9	-49,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	238,9	201,9	-37,1	-15,5%	-46,5	-18,7%	1.192,9	1.040,1	-152,8	-12,8%	-214,8	-17,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	282,8	449,0	166,2	58,8%	155,0	52,7%	1.529,4	2.089,1	559,7	36,6%	486,1	29,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.693,1	1.949,7	256,6	15,2%	190,0	10,8%	10.346,8	9.291,2	-1.055,6	-10,2%	-1.603,0	-14,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.242,8	2.128,4	885,6	71,3%	836,7	64,8%	10.564,1	8.812,6	-1.751,4	-16,6%	-2.313,7	-20,6%
1.1.3 Imposto de Renda	48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.659,4	15.336,6	1.677,2	12,3%	1.139,6	8,0%	25.507,9	25.079,3	-428,5	-1,7%	-1.586,5	-5,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.260,1	15.003,7	-256,4	-1,7%	-857,0	-5,4%	134.447,8	138.223,8	3.776,1	2,8%	-2.964,7	-2,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.735,9	21.484,7	1.748,8	8,9%	972,0	4,7%	127.058,9	154.099,7	27.040,7	21,3%	21.163,7	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.233,6	8.143,7	-1.089,9	-11,8%	-1.453,3	-15,1%	72.654,2	81.449,9	8.795,7	12,1%	5.340,5	6,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.771,7	7.553,2	1.781,4	30,9%	1.554,3	25,9%	28.570,7	40.797,6	12.227,0	42,8%	10.992,0	36,3%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.305,6	4.267,4	961,9	29,1%	831,8	24,2%	19.248,6	24.089,4	4.840,8	25,1%	3.957,6	19,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.425,0	1.520,4	95,4	6,7%	39,3	2,7%	6.585,5	7.762,8	1.177,3	17,9%	873,6	12,5%
1.1.4 IOF	4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%	23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 Cofins	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/Pasep	6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%	33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL	8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%	75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%	1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%	11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.049,8***	***47.769,8***	***5.720,0***	***13,6%***	***4.064,9***	***9,3%***	***206.652,0***	***229.314,0***	***22.662,1***	***11,0%***	***12.864,6***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	41.276,0	47.021,7	5.745,7	13,9%	4.121,2	9,6%	202.978,2	225.893,5	22.915,3	11,3%	13.297,1	6,2%
1.3.2 Rural	773,8	748,1	-25,8	-3,3%	-56,2	-7,0%	3.673,8	3.420,5	-253,2	-6,9%	-432,5	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.265,5***	***31.894,9***	***2.629,4***	***9,0%***	***1.477,6***	***4,9%***	***142.060,7***	***128.715,5***	***-13.345,2***	***-9,4%***	***-20.427,6***	***-13,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	964,3	0,0	-964,3	-100,0%	-1.002,3	-100,0%	2.447,7	1.344,2	-1.103,5	-45,1%	-1.212,2	-47,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-	0,0	10.425,1	10.425,1	-	10.425,1	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.851,5	-100,0%
1.4.2.5 Correios	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,5	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	147,6	147,6	-	147,6	-	0,0	187,8	187,8	-	188,4	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	11.110,1	5.388,9	-5.721,2	-51,5%	-6.158,5	-53,3%	11.110,1	11.737,2	627,1	5,6%	342,5	3,0%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	578,5	808,4	229,9	39,7%	207,2	34,5%	1.210,3	2.086,2	876,0	72,4%	834,0	66,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%	6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%	8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%	10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%	25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**50.839,7**	**41.419,1**	**-9.420,6**	**-18,5%**	**-11.421,6**	**-21,6%**	**193.683,6**	**193.361,5**	**-322,1**	**-0,2%**	**-9.609,1**	**-4,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.210,8***	***30.829,4***	***1.618,6***	***5,5%***	***468,9***	***1,5%***	***141.492,0***	***152.040,0***	***10.548,0***	***7,5%***	***3.711,3***	***2,5%***
2.2 Fundos Constitucionais	***364,1***	***969,4***	***605,3***	***166,2%***	***591,0***	***156,2%***	***2.570,2***	***4.327,4***	***1.757,2***	***68,4%***	***1.641,1***	***60,1%***
2.2.1 Repasse Total	1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%	10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.240,5***	***1.384,2***	***143,7***	***11,6%***	***94,8***	***7,4%***	***7.024,5***	***7.917,3***	***892,8***	***12,7%***	***554,7***	***7,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***12.325,4***	***8.192,7***	***-4.132,7***	***-33,5%***	***-4.617,8***	***-36,0%***	***34.087,9***	***28.644,9***	***-5.443,0***	***-16,0%***	***-7.085,9***	***-19,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-474,9***	***-99,0%***
2.6 Demais	***7.698,9***	***43,3***	***-7.655,5***	***-99,4%***	***-7.958,5***	***-99,5%***	***8.057,5***	***427,3***	***-7.630,2***	***-94,7%***	***-7.955,3***	***-94,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**122.042,4**	**144.943,2**	**22.900,8**	**18,8%**	**18.097,4**	**14,3%**	**749.202,2**	**784.024,7**	**34.822,5**	**4,6%**	**-1.975,5**	**-0,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**161.360,0**	**189.957,7**	**28.597,6**	**17,7%**	**22.246,8**	**13,3%**	**709.497,0**	**781.872,2**	**72.375,2**	**10,2%**	**38.625,8**	**5,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***88.995,5***	***82.421,9***	***-6.573,7***	***-7,4%***	***-10.076,4***	***-10,9%***	***332.373,8***	***342.598,4***	***10.224,6***	***3,1%***	***-5.330,3***	***-1,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	70.774,1	63.105,6	-7.668,5	-10,8%	-10.454,1	-14,2%	262.199,3	269.990,6	7.791,3	3,0%	-4.476,3	-1,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	972,2	8.225,5	7.253,2	746,0%	7.214,9	714,0%	4.728,9	12.530,9	7.802,0	165,0%	7.588,1	152,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.221,4	19.316,3	1.094,9	6,0%	377,7	2,0%	70.174,5	72.607,8	2.433,3	3,5%	-854,0	-1,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	251,3	2.543,5	2.292,2	912,2%	2.282,3	873,8%	1.290,3	3.663,2	2.372,8	183,9%	2.314,4	170,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.175,6***	***28.681,0***	***3.505,4***	***13,9%***	***2.514,6***	***9,6%***	***129.170,7***	***136.223,9***	***7.053,3***	***5,5%***	***767,6***	***0,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	257,4	3.911,4	3.654,0	-	3.643,8	-	973,7	4.722,6	3.748,8	385,0%	3.704,0	360,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***17.921,6***	***39.552,8***	***21.631,2***	***120,7%***	***20.925,8***	***112,3%***	***119.399,9***	***126.463,1***	***7.063,2***	***5,9%***	***863,5***	***0,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
Abono	0,0	4.454,5	4.454,5	-	4.454,5	-	22.601,6	16.328,1	-6.273,5	-27,8%	-7.623,7	-31,7%
Seguro Desemprego	3.474,1	4.450,2	976,1	28,1%	839,3	23,2%	17.112,7	20.658,7	3.546,0	20,7%	2.746,4	15,2%
d/q Seguro Defeso	162,9	374,4	211,4	129,8%	205,0	121,1%	2.282,4	2.416,9	134,5	5,9%	11,3	0,5%
4.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%	62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%	287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%	31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,1	65,1%	410,6	57,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%	884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%	5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	964,5	1.014,8	50,3	5,2%	12,3	1,2%	6.006,2	6.469,8	463,6	7,7%	135,4	2,1%
Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	-14,2	-8,4%	-20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	238,4	211,1	-27,3	-11,5%	-36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
Política de preços agrícolas	7,3	0,8	-6,6	-89,5%	-6,8	-89,9%	40,6	7,8	-32,8	-80,7%	-35,2	-81,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	-1,5	-70,9%	-1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	0,2	-5,1	-96,8%	-5,3	-96,9%	31,4	5,5	-25,9	-82,4%	-27,9	-83,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	279,7	339,7	59,9	21,4%	48,9	16,8%	2.087,4	2.512,5	425,1	20,4%	317,3	14,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	282,8	342,3	59,6	21,1%	48,4	16,5%	2.079,7	2.477,8	398,1	19,1%	290,5	13,1%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,1	-2,7	0,4	-12,3%	0,5	-15,6%	7,8	34,7	27,0	347,1%	26,8	317,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	109,7	97,4	-12,3	-11,2%	-16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	19,5	38,0	18,6	95,3%	17,8	87,9%	121,5	164,8	43,3	35,6%	37,3	28,9%
Concessão de Financiamento [5/]	90,2	59,3	-30,9	-34,3%	-34,5	-36,7%	206,4	17,0	-189,4	-91,8%	-204,3	-91,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	15,3	4,3	-11,0	-71,8%	-11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	44,9	7,6	-37,3	-83,1%	-39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,7	0,7	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-
Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
Demais Subsídios e Subvenções	-198,5	-330,3	-131,8	66,4%	-124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
4.3.16 Transferências ANA	13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%	13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***29.267,3***	***39.302,0***	***10.034,7***	***34,3%***	***8.882,8***	***29,2%***	***128.552,7***	***176.586,8***	***48.034,1***	***37,4%***	***42.324,9***	***31,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.206,4	1.364,9	158,5	13,1%	111,0	8,9%	5.681,1	6.086,3	405,2	7,1%	135,0	2,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.397,3	14.052,8	6.655,5	90,0%	6.364,4	82,8%	36.795,4	68.261,6	31.466,2	85,5%	29.977,4	77,0%
4.4.1.3 Saúde	9.605,6	10.115,1	509,4	5,3%	131,4	1,3%	43.556,2	50.775,6	7.219,3	16,6%	5.183,5	11,2%
4.4.1.4 Educação	818,3	975,6	157,3	19,2%	125,1	14,7%	2.453,3	3.069,1	615,7	25,1%	506,7	19,7%
4.4.1.5 Demais	267,3	620,9	353,6	132,3%	343,1	123,5%	1.271,6	1.827,2	555,6	43,7%	498,4	37,1%
4.4.2 Discricionárias	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
4.4.2.1 Saúde	1.800,6	1.771,5	-29,2	-1,6%	-100,0	-5,3%	8.489,4	7.227,7	-1.261,7	-14,9%	-1.678,3	-18,7%
4.4.2.2 Educação	2.005,1	2.219,3	214,2	10,7%	135,2	6,5%	7.249,8	9.405,1	2.155,3	29,7%	1.838,4	24,0%
4.4.2.3 Defesa	611,2	954,9	343,7	56,2%	319,7	50,3%	2.974,3	3.306,3	332,0	11,2%	196,9	6,3%
4.4.2.4 Transporte	799,0	1.313,1	514,1	64,4%	482,7	58,1%	2.787,1	4.344,7	1.557,6	55,9%	1.439,2	49,0%
4.4.2.5 Administração	655,9	571,0	-84,9	-12,9%	-110,7	-16,2%	2.219,1	2.875,0	655,9	29,6%	565,0	24,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	902,8	423,5	-479,3	-53,1%	-514,8	-54,9%	2.440,7	1.645,4	-795,2	-32,6%	-909,6	-35,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	310,4	452,3	141,9	45,7%	129,7	40,2%	1.311,9	1.383,4	71,6	5,5%	10,2	0,7%
4.4.2.8 Assistência Social	341,7	268,4	-73,2	-21,4%	-86,7	-24,4%	2.286,8	2.591,3	304,4	13,3%	202,0	8,4%
4.4.2.9 Demais	2.545,7	4.198,8	1.653,1	64,9%	1.552,9	58,7%	9.035,9	13.788,1	4.752,2	52,6%	4.360,1	45,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-39.317,6**	**-45.014,4**	**-5.696,8**	**14,5%**	**-4.149,4**	**10,2%**	**39.705,1**	**2.152,5**	**-37.552,6**	**-94,6%**	**-40.601,3**	**-92,3%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-473,4**						**-88,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-473,4**						**-88,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-226,7**						**441,0**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-40.017,7**						**40.057,7**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-27.326,8**						**-157.543,5**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-67.344,6**						**-117.485,8**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***42.049,8***	***47.769,8***	***5.720,0***	***13,6%***	***4.064,9***	***9,3%***	***206.652,0***	***229.314,0***	***22.662,1***	***11,0%***	***10.576,1***	***10,4%***
Arrecadação Ordinária	42.049,8	47.769,8	5.720,0	13,6%	4.064,9	9,3%	203.555,9	229.314,0	25.758,2	12,7%	13.850,2	12,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-94,6%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.768,2	5.125,5	357,4	7,5%	169,7	3,4%	18.090,3	20.706,2	2.616,0	14,5%	1.628,0	13,7%
Investimento	***3.162,4***	***5.765,5***	***2.603,2***	***82,3%***	***2.478,7***	***75,4%***	***13.618,6***	***17.216,2***	***3.597,6***	***26,4%***	***2.862,6***	***25,1%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	307,0	862,7	555,8	181,0%	543,7	170,4%	315,0	1.163,5	848,5	269,4%	836,0	259,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**50.842,5**	**42.699,2**	**- 8.143,3**	**-16,0%**	**- 10.144,3**	**-19,2%**	**193.582,7**	**193.106,0**	**-476,7**	**-0,2%**	**-9.730,5**	**-4,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
1.2 Fundos Constitucionais	364,1	2.088,4	1.724,3	473,6%	1.709,9	451,8%	2.477,3	4.327,4	1.850,1	74,7%	1.762,3	68,1%
1.2.1 Repasse Total	1.968,5	3.192,1	1.223,6	62,2%	1.146,1	56,0%	10.659,3	10.217,0	-442,3	-4,1%	-978,0	-8,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.604,4	- 1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%	-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	12.328,2	8.353,9	- 3.974,3	-32,2%	- 4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
1.6 Demais	7.698,9	43,3	- 7.655,5	-99,4%	- 7.958,5	-99,5%	8.057,5	427,3	-7.630,2	-94,7%	-7.955,3	-94,8%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,3	4,9	- 1,3	-21,4%	- 1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%
1.6.4 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	7.664,1	-	- 7.664,1	-100,0%	- 7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**160.957,1**	**189.675,6**	**28.718,5**	**17,8%**	**22.383,5**	**13,4%**	**707.473,9**	**780.992,8**	**73.519,0**	**10,4%**	**39.869,6**	**5,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**88.960,1**	**82.424,0**	**- 6.536,2**	**-7,3%**	**- 10.037,5**	**-10,9%**	**332.320,1**	**342.600,5**	**10.280,5**	**3,1%**	**-5.272,2**	**-1,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.126,1**	**28.675,7**	**3.549,6**	**14,1%**	**2.560,7**	**9,8%**	**128.234,6**	**135.809,7**	**7.575,1**	**5,9%**	**1.341,8**	**1,0%**
2.2.1 Ativo Civil	10.510,9	10.449,9	- 61,0	-0,6%	- 474,6	-4,3%	56.206,6	58.699,0	2.492,4	4,4%	-251,2	-0,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.561,5	2.781,4	219,9	8,6%	119,1	4,5%	13.263,4	13.520,5	257,0	1,9%	-385,9	-2,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.194,5	6.890,9	- 303,5	-4,2%	- 586,7	-7,8%	35.613,7	35.909,4	295,7	0,8%	-1.436,1	-3,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.598,3	4.644,8	46,5	1,0%	- 134,5	-2,8%	22.190,2	23.014,3	824,1	3,7%	-246,3	-1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	260,9	3.908,7	3.647,8	-	3.637,5	-	960,6	4.666,5	3.705,9	385,8%	3.661,3	361,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.915,6**	**39.550,0**	**21.634,4**	**120,8%**	**20.929,3**	**112,4%**	**119.400,7**	**126.471,4**	**7.070,7**	**5,9%**	**870,9**	**0,7%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%	39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
2.3.2 Anistiados	13,1	13,5	0,4	2,7%	- 0,2	-1,2%	62,5	64,5	2,0	3,3%	-1,0	-1,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	2,6	2,6	-	2,7	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,2	60,1	- 2,2	-3,5%	- 4,6	-7,1%	288,2	293,2	4,9	1,7%	-8,9	-2,9%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.340,4	7.594,0	1.253,6	19,8%	1.004,1	15,2%	31.284,3	36.428,5	5.144,2	16,4%	3.671,1	11,1%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.195,9	7.238,4	1.042,5	16,8%	798,7	12,4%	30.610,1	35.315,3	4.705,2	15,4%	3.260,5	10,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	144,5	355,6	211,1	146,1%	205,4	136,7%	674,2	1.113,3	439,0	65,1%	410,5	57,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.396,4	243,8	- 1.152,5	-82,5%	- 1.207,5	-83,2%	12.963,5	838,7	-12.124,8	-93,5%	-12.950,7	-93,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%	242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.277,5	1.317,1	39,6	3,1%	- 10,7	-0,8%	5.051,4	5.782,6	731,2	14,5%	506,6	9,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 13,2	-3,8%	1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	260,6	16.026,8	15.766,2	-	15.755,9	-	1.268,8	17.823,8	16.555,0	-	16.499,5	-
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.748,6	1.446,3	- 302,4	-17,3%	- 371,2	-20,4%	7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	169,0	154,8	- 14,2	-8,4%	- 20,8	-11,9%	831,1	817,0	-14,1	-1,7%	-54,4	-6,2%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	238,4	211,1	- 27,3	-11,5%	- 36,7	-14,8%	2.056,1	1.501,4	-554,6	-27,0%	-681,7	-30,9%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,1	0,6	- 1,5	-70,9%	- 1,6	-72,0%	9,2	2,3	-6,9	-75,0%	-7,3	-76,0%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,3	-	- 5,3	-100,0%	- 5,5	-100,0%	31,4	0,0	-31,4	-100,0%	-33,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	279,7	339,8	60,1	21,5%	49,1	16,9%	2.087,4	2.518,0	430,6	20,6%	322,9	14,5%
2.3.15.7 Proex	109,7	97,4	-12,3	-11,2%	-16,7	-14,6%	327,9	181,8	-146,1	-44,6%	-167,0	-47,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	15,3	4,3	-11,0	-71,8%	-11,6	-72,9%	94,4	475,7	381,3	403,8%	380,0	375,9%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	44,9	7,6	-37,3	-83,1%	-39,1	-83,8%	77,4	6,7	-70,7	-91,3%	-73,9	-91,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,6	283,0	0,4	0,1%	-16,3	-5,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	-	0,7	0,7	-	0,7	-	3,8	6,2	2,4	63,6%	2,2	54,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	200,0	100,0	100,0%	96,1	92,4%	198,7	773,7	575,0	289,3%	569,2	274,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,5	1,5	-	1,5	-	-8,8	-106,9	-98,1	-	-99,7	-
2.3.15.19 Proagro	958,0	700,0	-258,0	-26,9%	-295,7	-29,7%	2.357,0	2.323,7	-33,3	-1,4%	-160,9	-6,4%
2.3.15.20 PNAFE	24,6	61,8	37,2	151,1%	36,2	141,6%	98,3	61,3	-37,0	-37,6%	-41,9	-40,6%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-198,5	-330,3	-131,8	66,4%	-124,0	60,1%	-1.229,6	-1.805,8	-576,2	46,9%	-527,1	40,5%
2.3.16 Transferências ANA	13,6	23,6	10,0	73,9%	9,5	67,3%	14,0	23,7	9,7	69,4%	9,1	62,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%	601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%	1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**28.955,3**	**39.025,9**	**10.070,6**	**34,8%**	**8.931,0**	**29,7%**	**127.518,5**	**176.111,3**	**48.592,7**	**38,1%**	**42.929,1**	**31,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.282,3	27.087,1	7.804,8	40,5%	7.045,8	35,2%	89.425,4	129.756,8	40.331,4	45,1%	36.387,3	38,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.205,6	1.362,7	157,1	13,0%	109,7	8,8%	5.659,5	6.073,8	414,2	7,3%	145,2	2,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.392,5	14.031,0	6.638,5	89,8%	6.347,6	82,6%	36.659,8	68.125,0	31.465,2	85,8%	29.983,1	77,3%
2.4.1.3 Saúde	9.599,4	10.099,4	500,0	5,2%	122,2	1,2%	43.396,3	50.672,2	7.275,8	16,8%	5.248,3	11,4%
2.4.1.4 Educação	817,8	974,1	156,3	19,1%	124,1	14,6%	2.443,2	3.062,3	619,1	25,3%	510,6	19,9%
2.4.1.5 Demais	267,1	620,0	352,8	132,1%	342,3	123,3%	1.266,6	1.823,6	557,1	44,0%	500,1	37,3%
2.4.2 Discricionárias	9.673,0	11.938,8	2.265,9	23,4%	1.885,1	18,8%	38.093,1	46.354,4	8.261,3	21,7%	6.541,7	16,3%
2.4.2.1 Saúde	1.746,6	1.737,4	-9,2	-0,5%	-77,9	-4,3%	8.343,9	7.191,3	-1.152,7	-13,8%	-1.563,7	-17,7%
2.4.2.2 Educação	1.944,9	2.176,6	231,7	11,9%	155,2	7,7%	7.133,2	9.386,2	2.253,0	31,6%	1.941,1	25,8%
2.4.2.3 Defesa	592,8	936,5	343,7	58,0%	320,4	52,0%	2.918,2	3.299,5	381,3	13,1%	248,7	8,1%
2.4.2.4 Transporte	775,0	1.287,9	512,9	66,2%	482,4	59,9%	2.741,7	4.327,0	1.585,2	57,8%	1.468,6	50,8%
2.4.2.5 Administração	636,2	560,1	-76,2	-12,0%	-101,2	-15,3%	2.175,6	2.870,9	695,3	32,0%	606,3	26,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,7	415,3	-460,3	-52,6%	-494,8	-54,4%	2.392,2	1.636,3	-755,9	-31,6%	-868,6	-34,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	301,1	443,6	142,5	47,3%	130,7	41,8%	1.284,2	1.372,7	88,6	6,9%	28,4	2,1%
2.4.2.8 Assistência Social	331,4	263,3	-68,1	-20,6%	-81,2	-23,6%	2.235,3	2.576,1	340,7	15,2%	240,6	10,2%
2.4.2.9 Demais	2.469,3	4.118,1	1.648,8	66,8%	1.551,6	60,5%	8.868,7	13.694,4	4.825,7	54,4%	4.440,4	47,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**211.799,6**	**232.374,8**	**20.575,2**	**9,7%**	**12.239,1**	**5,6%**	**901.056,6**	**974.098,8**	**73.042,3**	**8,1%**	**30.139,1**	**3,2%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**55.555,1**	**60.868,5**	**5.313,4**	**9,6%**	**3.126,9**	**5,4%**	**223.410,1**	**239.360,0**	**15.950,0**	**7,1%**	**5.185,7**	**2,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	46.479,8	45.322,1	-1.157,8	-2,5%	-2.987,1	-6,2%	203.345,0	212.916,3	9.571,3	4,7%	-213,5	-0,1%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.210,8	30.829,4	1.618,6	5,5%	468,9	1,5%	141.492,0	152.040,0	10.548,0	7,5%	3.711,3	2,5%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.240,5	1.384,2	143,7	11,6%	94,8	7,4%	7.024,5	7.917,3	892,8	12,7%	554,7	7,4%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	12.328,2	8.353,9	-3.974,3	-32,2%	-4.459,5	-34,8%	34.080,0	28.389,5	-5.690,5	-16,7%	-7.328,6	-20,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	451,4	4,5	-446,9	-99,0%	-474,9	-99,0%
4.1.5 Demais	3.700,3	4.754,5	1.054,2	28,5%	908,6	23,6%	20.297,1	24.565,0	4.267,9	21,0%	3.324,0	15,4%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,3	4,9	-1,3	-21,4%	-1,6	-24,4%	31,2	25,9	-5,3	-17,0%	-6,9	-20,8%
4.1.5.2 ITR	28,6	38,4	9,9	34,6%	8,8	29,5%	253,7	280,9	27,1	10,7%	14,0	5,2%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%	13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.283,5	2.021,7	738,3	57,5%	687,7	51,6%	6.046,8	7.897,2	1.850,5	30,6%	1.566,9	24,5%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	193,6	394,2	200,6	103,6%	193,0	95,9%	884,9	1.376,1	491,2	55,5%	451,8	48,3%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.089,9	1.627,6	537,7	49,3%	494,8	43,7%	5.161,9	6.521,1	1.359,3	26,3%	1.115,1	20,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	1.234,0	86,9	-1.320,9	-100,0%	-1.369,5	-100,0%	11.775,4	70,5	-11.705,0	-99,4%	-12.458,5	-99,4%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	177,2	8,6	-168,5	-95,1%	-175,5	-95,3%	625,6	247,3	-378,3	-60,5%	-404,1	-61,6%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	174,1	5,4	-168,7	-96,9%	-175,5	-97,0%	620,6	224,2	-396,4	-63,9%	-422,4	-64,9%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	3,1	3,2	0,1	4,2%	0,0	0,3%	5,0	23,1	18,1	362,4%	18,3	347,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	7.664,1	-	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.965,7	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	120,9	120,9	-	120,9	-	0,0	491,1	491,1	-	495,4	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	3,2	3,2	-	3,3	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	4.332,1	4.332,1	-	4.332,1	-	0,0	14.460,5	14.460,5	-	14.557,7	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-	0,0	11.171,2	11.171,2	-	11.171,2	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**156.244,5**	**171.506,3**	**15.261,8**	**9,8%**	**9.112,3**	**5,6%**	**677.646,5**	**734.738,8**	**57.092,3**	**8,4%**	**24.953,4**	**3,5%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**1.396,4**	**243,8**	**-1.152,5**	**-82,5%**	**-1.207,5**	**-83,2%**	**12.963,5**	**838,7**	**-12.124,8**	**-93,5%**	**-12.950,7**	**-93,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	-1.001,2	-90,2%	-1.044,9	-90,6%	7.603,4	487,5	-7.115,9	-93,6%	-7.549,4	-93,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1.110,1	108,9	-1.001,2	-90,2%	-1.044,9	-90,6%	4.101,8	487,5	-3.614,3	-88,1%	-3.854,1	-88,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.695,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	286,2	135,0	-151,3	-52,9%	-162,5	-54,6%	5.360,0	351,2	-5.008,9	-93,4%	-5.401,2	-93,8%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	9,3	1,1	-8,2	-88,6%	-8,6	-89,1%	1.177,1	4,9	-1.172,2	-99,6%	-1.262,5	-99,6%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,2	0,0	-0,2	-85,1%	-0,2	-85,7%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,6	45,0	44,4	-	44,4	-	14,4	59,7	45,3	314,0%	44,3	287,2%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	68,0	10,4	-57,5	-84,6%	-60,2	-85,2%	278,7	45,6	-233,1	-83,7%	-247,5	-84,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-0,4	-71,6%	-0,4	-72,7%	2,4	0,8	-1,6	-66,6%	-1,7	-68,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	28,2	38,9	10,6	37,7%	9,5	32,5%	205,5	79,3	-126,3	-61,4%	-138,1	-63,4%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	171,8	21,7	-150,1	-87,4%	-156,9	-87,9%	3.658,1	120,2	-3.538,0	-96,7%	-3.811,8	-96,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	7,8	17,7	10,0	128,2%	9,7	119,5%	23,6	40,7	17,1	72,4%	16,2	65,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Aracaju Cidade do Futuro

2. Mutuário: Município de Aracaju - SE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: até US$ 84.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 52, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 84,000,000.00 (oitenta e
quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de julho de 2023.

EM nº 00088/2023 MF

Brasília, 6 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracajú - SE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 460/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor dede US$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro ”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4434874** e o código CRC **141944AD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104403/2022-93 SUPER nº 4434874

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Aracaju – SE
X
New Development Bank - NDB

"Programa Aracaju Cidade do Futuro"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104403/2022-93

PARECER SEI Nº 1794/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Município de Aracaju - SE** e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aracaju - SE;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 84.000.000,00(oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas

do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1607/2023/MF, de 30/05/2023 (Doc SEI nº 34400610). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (substituída pela Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023), estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/05/2023 (Doc SEI nº 34361495), ressaltando a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora, Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e Doc SEI nº 32360326); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 32361326); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 33242713); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 34361510).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1607/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.*
>
> *59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.*

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 29977178).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e 32360326), autoriza o Poder Executivo "*a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (Doc SEI nº34138077, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 34399506).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1 o , da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (Doc SEI nº 34399418, fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação, segundo a STN, atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito daquela Secretaria, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24), a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. 476 A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017,2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

16. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a STN informou que a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

17. A referida certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI nº 33902724), atestou, ainda, para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Atestou, também, para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

18. O Tribunal de Contas em tela atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF) e, adicionalmente, o ente declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24).

19. Relativamente às despesas com pessoal, a STN entendeu que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33902724), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 32371919 e nº 32371966), na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 32363043).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Memorando 37.867/2023, de 24 de maio de 2023 (Doc SEI nº 35317299), por meio do qual conclui que "o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta".

Limite para a União conceder garantias

21. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (Doc SEI nº 32372186).

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

22. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Seção 7.1 das Condições Gerais (Doc SEI nº 30315574, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 30315503, fl. 6).

23. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

24. Cumpre registrar, no entanto, que, no presente acordo, **não há condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão**, haja vista que todos os eventos ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme a Cláusula a seguir transcrita:

> *"ARTICLE VI: Effectiveness Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:*
>
> *(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;*
>
> *(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and*
>
> *(c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.*

25. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 35359104 e nº 35317412.

III

26. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 30315574 e nº 30315503).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Aracajú - SE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda

para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022), (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/07/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/07/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner**, **Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34673526** e o código CRC **01B11535**.

Referência: Processo nº 17944.104403/2022-93 SEI nº 34673526

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1607/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 84.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 34361495, fls. 02 e 08):

a. Credor: New Development Bank - NDB;

b. Valor da operação: US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa Aracaju Cidade do Futuro;

e. Juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 12.604.999,99 em 2023; US$ 12.640.798,36 em 2024; US$ 26.355.603,88 em 2025; US$ 17.749.301,06 em 2026; e US$ 14.649.296,71 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 16.258.565,50 em 2023; US$ 4.163.166,60 em 2024; US$ 495.666,60 em 2025 e US$ 82.601,30 em 2026;

i. Prazo total: até 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

j. Prazo de carência: 65 (sessenta e cinco) meses, podendo chegar ao máximo de 66 (sessenta e seis) meses;

k. Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI 29977024 e 32360326);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee)* de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; e juros de mora de 0,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 34361495). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 29977024 e SEI 32360326); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 32361326); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 33242713); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33902724); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 34361510).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 33242713), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 32362912, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 32361326) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 34361495, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 32371879)	181.989.307,64
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	181.989.307,64
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	68.302.424,24
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	68.302.424,24

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 33242718)	736.325.123,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	736.325.123,99
Liberações de crédito já programadas	228.011.510,26
Liberação da operação pleiteada	65.644.318,95
Liberações ajustadas	293.655.829,21

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	65.644.318,95	228.011.510,26	2.397.086.784,07	12,25	76,57
2024	65.830.749,70	270.975.967,40	2.402.337.983,52	14,02	87,62
2025	137.254.713,89	46.500.000,00	2.407.600.686,56	7,63	47,70
2026	92.434.810,06	42.938.913,01	2.412.874.918,38	5,61	35,07
2027	76.290.607,41	0,00	2.418.160.704,25	3,15	19,72
2028	0,00	0,00	2.423.458.069,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.428.767.039,41	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.434.087.639,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.439.419.895,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.444.763.832,05	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.450.119.475,65	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.455.486.851,63	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.460.865.985,71	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.466.256.903,63	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.471.659.631,22	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.477.074.194,34	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.482.500.618,92	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.487.938.930,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.493.389.156,46	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.498.851.321,55	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.504.325.452,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.509.811.575,18	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.515.309.716,20	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	2.520.819.901,76	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	2.526.342.158,26	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	4.123.783,41	121.777.030,31	2.397.086.784,07	5,25
2024	6.908.659,93	109.008.012,09	2.402.337.983,52	4,83
2025	16.948.695,16	123.718.460,47	2.407.600.686,56	5,84
2026	22.402.348,94	119.133.637,19	2.412.874.918,38	5,87
2027	26.903.494,80	109.766.143,48	2.418.160.704,25	5,65
2028	36.982.321,74	107.914.861,76	2.423.458.069,47	5,98
2029	47.135.968,41	106.170.285,22	2.428.767.039,41	6,31
2030	45.777.544,03	102.685.828,33	2.434.087.639,49	6,10
2031	44.419.119,66	101.130.420,36	2.439.419.895,19	5,97
2032	43.060.695,24	92.427.371,29	2.444.763.832,05	5,54
2033	41.702.270,86	77.292.916,39	2.450.119.475,65	4,86
2034	40.343.846,49	74.813.411,51	2.455.486.851,63	4,69
2035	38.985.422,12	73.512.039,19	2.460.865.985,71	4,57

2036	482	37.626.997,75	69.915.389,50	2.466.256.903,63	4,36
2037		36.268.573,32	59.885.771,00	2.471.659.631,22	3,89
2038		34.910.148,95	48.355.935,26	2.477.074.194,34	3,36
2039		33.551.724,58	42.752.123,59	2.482.500.618,92	3,07
2040		32.193.300,20	41.673.110,12	2.487.938.930,94	2,97
2041		30.834.875,83	40.574.802,93	2.493.389.156,46	2,86
2042		29.476.451,41	38.136.279,55	2.498.851.321,55	2,71
2043		28.118.027,03	33.176.790,38	2.504.325.452,39	2,45
2044		26.759.602,66	21.880.174,26	2.509.811.575,18	1,94
2045		25.401.178,29	5.942.490,39	2.515.309.716,20	1,25
2046		24.042.753,92	0,00	2.520.819.901,76	0,95
2047		11.508.571,40	0,00	2.526.342.158,26	0,46
				Média até 2027 :	5,49
				Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	47,72
				Média até o término da operação :	4,07
				Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	35,38

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.352.708.765,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	118.117.736,79
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	588.426.390,67
Valor da operação pleiteada	437.455.200,00
Saldo total da dívida líquida	1.143.999.327,46
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,49
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	40,52%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 33242718). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 32371966).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2023/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33902724) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017,2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 33902724), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 34399503), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 34399502).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 34399491), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2023 (SEI 33242712).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 33903051). Em consulta recente (SEI 34399472), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 34399506), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 34399506), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 32363043) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33902724), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 34361495, fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (SEI 32371919 e 32371966).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (SEI 29977178), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 84.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 32371966), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 32362912, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 34361495, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI 29977024 e 32360326), autoriza o Poder Executivo “*a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 33902724), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 33902724), atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o ente declara o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 34361495, fls. 18-24).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que essas despesas situam-se dentro do limite legal (SEI 34361495, fls. 18-24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI33242718).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 32372186).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 32363009), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 34400604). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 34399508).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (SEI 34399418, fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (SEI 34138077, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 34399506).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 33242713), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 32362912, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 34361495), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 31241/2023/ME, de 22/03/2023 (SEI 32601158, fls. 04-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 11,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,55% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 29634729), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/05/2023 (SEI 34399501), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 30315503 e 30315574).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 30315574, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 30315503, fl. 6).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 30315574, fl. 22).

47. A respeito destas circunstâncias, cabe registrar, que na minuta do contrato está prevista a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 30315503, fl. 3), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *"(v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows::*
>
> *(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*

48. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 30315574, fl. 22).

49. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30315503, fls. 3-4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

> *"(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modifield as follows:*
>
> *i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"*

50. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 30315574, fls. 12-16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os

mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 30315574, fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

Suplementação financeira

53. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 30315574, fl. 12).

54. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 30315503, fl. 6), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

> *Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.*

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente — Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/05/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/05/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 30/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34400610** e o código CRC **41FE928B**.

Referência: Processo nº 17944.104403/2022-93 SEI nº 34400610

Criado por ruy.takahashi, versão 48 por ruy.takahashi em 29/05/2023 15:06:38.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15468/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a) Geral**, em 16/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34004236** e o código CRC **5D4CCF04**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 16957/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.101047/2023-37.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 15468/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE, analisada na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (33337296) de 24 de abril de 2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a republicação do Balanço Anual de 2022 no SICONFI não alterou os dados obtidos segundo o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE permanece validade até que(1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34172890** e o código CRC **916165A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Aracaju - SE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 30544/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016**, do Município de **Aracaju - SE** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC **00938/2017**, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			549.039.281,20	23,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.359.403.705,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.990.656.980,63	2.105.733.676,81	2.395.201.134,56	86,91%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.281.929.933,48	2.322.199.804,16	2.833.905.933,69			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			27.958.915,97	9,03%	A	
	Disponibilidade de Caixa			309.683.903,02			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aracaju - SE** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de**

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA
Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.

Referência: Processo nº 17944.101047/2023-37. SEI nº 33337296

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 30544/2023/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF
Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32390253** e o código CRC **3B04D6E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Aracaju - SE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 30544/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016**, do Município de **Aracaju - SE** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC **00938/2017**, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A

		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			549.039.281,20	23,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			2.359.403.705,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.990.656.980,63	2.105.733.676,81	2.395.201.134,56	86,91%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.281.929.933,48	2.322.199.804,16	2.833.905.933,69			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			27.958.915,97	9,03%	A	
	Disponibilidade de Caixa			309.683.903,02			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aracaju - SE** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de**

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA
Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.

Referência: Processo nº 17944.101047/2023-37. SEI nº 33337296

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15439/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Aracaju - SE.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Aracaju - SE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Aracaju	SE	Município	17944.104403/2022-93	Operação contratual externa (com garantia da União)	New Development Bank	Dólar dos EUA	84.000.000,00	Em análise	05/05/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34002330** e o código CRC **968719FD**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 16220/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Aracaju (SE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 15439/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aracaju (SE).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 5.396/2021 e 5.539/2022 concederam ao Município de Aracaju (SE) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$	1.586.182.904,67
OG	R$	30.756.701,99

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Aracaju (SE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº34098717)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/05/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34089034** e o código CRC **E9BB7EFE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Aracaju (SE)**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**1.586.182.904,67**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**735.447.312,85**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	291.156.016,43
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	51.004.511,30
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	393.286.785,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**894.391.370,95**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	100.234.112,47
1.7.1.1.51.0.0	FPM	454.714.030,20
1.7.1.1.52.0.0	ITR	41.016,05
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	258.627.039,14
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	80.706.793,76
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	68.379,33
DESPESAS		**43.655.779,13**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	21.637.424,65
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.018.354,48
MARGEM DCA		**1.586.182.904,67**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**735.447.312,85**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	291.156.016,43
	ISS	393.286.785,12
	ITBI	51.004.511,30
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.079.810.100,31**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	100.234.112,47
	Cota-Parte do FPM	556.616.171,64
	Cota-Parte do ICMS	322.713.419,46
	Cota-Parte do IPVA	100.195.126,84
	Cota-Parte do ITR	51.269,90
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**59.483.221,95**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	29.149.095,18
	Serviço da Dívida Externa	10.202.967,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.131.159,12
MARGEM RREO		**1.755.774.191,21**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Aracaju (SE)**
OFÍCIO SEI:	15439/2023/MF
RESULTADO OG:	**30.756.701,99**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	84.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,225
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	147.161.253,53
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	768.917.549,69
Reembolso médio(R$):	30.756.701,99

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 5438/2023/ME

Assunto: **Procedimentos internos aplicáveis às análises de pleitos de operações de crédito externo. Revogação da análise realizada no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) no âmbito do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo Registro de Operações Financeiras (RDE - ROF).**

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo formalizar a revogação da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises realizadas por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) em pleitos de operações de crédito externo.

2. A alteração do procedimento interno faz-se necessária tendo em vista a mudança legislativa promovida pela Lei nº 14.286, de 29/12/2021 (SEI 31764167), pelas Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022 (SEI 31764279 e 31764313), e pelas novas orientações contidas no Manual do declarante do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), de Janeiro de 2023 (SEI 31764376), em substituição ao antigo Manual do Declarante do RDE-ROF.

3. Dessa forma, a partir da revisão do procedimento interno proposto e no escopo das atribuições da COPEM, a STN não analisará mais as informações preenchidas pelos entes no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo, antigo Registro de Operações Financeiras (ROF), quando da tramitação de um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) referente à contratação de operações de crédito externo.

4. A seguir, passaremos à fundamentação da revisão dos procedimentos internos com proposta de incorporação ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

II. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

5. A contratação de operações de crédito externo por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil (incluídas as pessoas jurídicas públicas como entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal) deve atender às exigências legais vigentes, em especial as relacionadas à atuação e competência do Banco Central do Brasil (BACEN).

6. Nesses termos, a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, alterou e atualizou o arcabouço normativo que trata do mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.

7. Em se tratando das competências e autorizações concedidas ao BACEN, as principais atribuições extraídas da Lei nº 14.286, de 29/12/2021, são:

Art. 10. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - regulamentar e monitorar os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País quanto a seus fluxos e estoques;

II - estabelecer procedimentos para as remessas referentes ao capital estrangeiro no País, observadas a legislação, a fundamentação econômica das operações e as condições usualmente observadas nos mercados internacionais;

III - requisitar, a seu critério, informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País, observada a regulamentação a ser editada pelo Banco Central do Brasil, que poderá dispor, inclusive, sobre os responsáveis, as formas, os prazos e os critérios para a prestação de informações e as situações em que ela será dispensada.

Parágrafo único. As infrações à regulamentação de que trata o caput deste artigo sujeitam os responsáveis às penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, na forma do parágrafo único do art. 20 desta Lei.

Art. 11. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a requerer aos residentes as informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais.

...

§ 3º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo e poderá dispor sobre as condições, o detalhamento, a frequência e a periodicidade para a prestação de informações e sobre as condições para acesso a informações nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A regulamentação de que trata o § 3º deste artigo considerará o padrão estatístico adotado pelo Banco Central do Brasil, as melhores práticas internacionais em matéria de padrões estatísticos e a razoabilidade do custo de sua observância para as pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao fornecimento de informações.

8. No contexto desse arcabouço jurídico, o BACEN regulamentou a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, editando as Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022, que tratam do capital estrangeiro no País, das operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

9. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação aos fluxos, estoques e prestação de informações de capitais estrangeiros no País em operações de:

I - crédito externo; e

II - investimento estrangeiro direto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - crédito externo: compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

a) empréstimo direto;

...

...

d) financiamento;

...

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a

Nota Técnica 5438 (31742880) SEI 17944.100635/2023-53 / pg. 2

operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:
I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

...

Art. 22. A inobservância das disposições relativas à prestação de informações de operação de capitais estrangeiros no País pode implicar a vedação à realização de transferências financeiras relacionadas à operação, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação.

Art. 23. A prestação de informações deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior, nas seguintes situações:

I - empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamento, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superiora US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

§ 1º A prestação de informações de operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.

10. Além disso, em complemento às Resoluções BCB nº 278 e 281, de 31/12/2022, o BACEN implementou o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo RDE-ROF, e publicou o novo Manual do declarante.

11. Nos termos do Manual de Janeiro de 2023, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

1. Introdução

Este novo Manual do Declarante contém as instruções para prestação de informações de operações de crédito externo, conforme previsto na Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e substitui o antigo Manual do Declarante do RDE-ROF, e será aperfeiçoado oportunamente em conjunto com o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito) para adequação completa à nova regulamentação.

O sistema SCE-Crédito compreende as operações de Empréstimos Diretos, Títulos, Financiamento à importação, Recebimento antecipado de exportações, Arrendamento mercantil financeiro, Financiamento de organismos e Demais financiamentos, quando sujeitas à prestação de informações prevista em norma, incluindo a repactuação, a assunção e a conversão de tais operações. A prestação de informações decorrentes dessas operações, bem como sua consulta e atualização serão realizadas exclusivamente no referido sistema.

1.1 Base Legal

A prestação de informações de capital estrangeiro ao Banco Central do Brasil tem como base legal a Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021. As Resoluções BCB nº

Nota Técnica 5438 (31742880) SEI 17944.100635/2023-53 / pg. 3

278 e nº 281, ambas de 31 de dezembro de 2022, regulamentam a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

12. Assim, depreende-se que as legislações e regulamentações a serem observadas pelos entes públicos interessados em contratar operações de crédito no que diz respeito aos Sistemas mantindos pelo BACEN derivam e estão presentes na(o):

- Lei nº 14.286, de 29/12/2021;
- Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022;
- Manual do Declarante do RDE-ROF (Bacen)

III. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

13. De acordo com a legislação e as regulamentações aplicáveis citadas anteriormente, houve a atualização e modificação das atribuições e formatos de operacionalização dos sistemas do Sisbacen.

14. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, e do Manual do Declarante do RDE-ROF, a responsabilidade e a operacionalização do preenchimento e fornecimento das informações das operações de crédito ao BACEN é do Devedor da operação.

> *Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.*
>
> *Art. 17. É responsável pela prestação de informações:*
> *I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou*
>
> *Art. 18. O responsável pela prestação de informações deve:*
> *...*
> *II - providenciar a correção de informações declaradas que estejam incorretas, desatualizadas ou incompletas;*
> *III - providenciar a correção de informações quando solicitada pelo Banco Central do Brasil.*
>
> *Parágrafo único. O responsável pela prestação de informações tem responsabilidade pela fundamentação econômica e pela legalidade da operação, assim como pela veracidade das declarações prestadas.*

IV. INFORMAÇÕES E SISTEMAS DO SISBACEN

15. Ainda em relação à operacionalização do Sisbacen - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), cabe esclarecer que houve a modificação da dinâmica de preenchimento das informações e registro de operações.

16. Conforme o novo Manual do Declarante, o registro das operações deve atender às orientações de preenchimento do Sistema, o qual entre outros campos, solicita a data de assinatura do contrato da operação (sem possibilidade de inclusão de datas futuras).

17. Essa informação foi confirmada na resposta da consulta realizada por esta STN ao BACEN (SEI 32180778):

> *"Realmente com a entrada em vigor da nova legislação cambial (Lei nº 14.286/2021)*

juntamente com as Resoluções BCB nº 278/2022 e nº 281/2022, as quais regulamentam o capital estrangeiro a partir de 31.12.2022, passamos a utilizar a data de assinatura do contrato para o enquadramento das operações de crédito aos pisos declaratórios. Nesse sentido, como os pisos são definidos em dólar, precisamos converter o valor de cada da operação de crédito na moeda de denominação para dólar ***utilizando a data de assinatura do contrato (data de constituição da dívida externa), e não temos como fazer isso no futuro****." (Grifo nosso)*

18. Assim, durante a tramitação de um PVL na STN não é mais possível verificar as informações do registro de uma operação no Sisbacen (SCE-Crédito) da forma com que isso era feito anteriormente às modificações e atualizações realizadas no Sistema pelo BACEN.

19. Atualmente, para que os entes possam registrar uma operação no SCE-Crédito, deve-se informar a data efetiva e já conhecida da assinatura do contrato.

20. Desse modo, nos termos da legislação em vigor, a obrigação atribuída ao mutuário (devedor) de preencher as informações da operação de crédito externo no Sisbacen permite que o registro definitivo seja realizado somente na época da assinatura do contrato com todas as informações disponíveis e corretas.

21. Por fim, não obstante a impossibilidade de verificação das informações acima pela STN durante a tramitação de um PVL, cabe registrar que a internalização de recursos e o envio de recursos da operação posteriormente pelo ente somente ocorrerão com o registro adequado da operação no BACEN e caso estejam em conformidade com os termos do contrato pactuado e ratificado pelo credor da operação.

V. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas nesta Nota, submetemos o assunto à apreciação da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, para ratificação dos entendimentos e informações constantes da presente Nota, bem como para ciência das seguintes providências atinentes ao assunto no âmbito desta Coordenação-Geral:

i. Extinção da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises de Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) de operações de crédito externo;
ii. Atualização das informações e procedimentos constantes do Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/03/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 09/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 09/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/03/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31742880** e o código CRC **FFEEAD4A**.

Referência: Processo nº 17944.100635/2023-53. SEI nº 31742880

LOAN NUMBER: 22BRxx

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU,

as the borrower

NEW DEVELOPMENT BANK,

as the lender

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as the guarantor

(For the URBAN AND SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT – ARACAJU CITY OF THE FUTURE PROGRAM)

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

SHANGHAI, CHINA
DATED **[●]** [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the **[●]** day of **[●]**, 2022, between the **Municipality of Aracaju**, State of Sergipe, Brazil (the "**Borrower**"), the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") and the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**") ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 84,000,000.00 (eighty-four million United States dollars) to finance the Project (the "**Loan Amount**");

(B) The Project will be implemented by the Borrower, in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Eligible Expenditures of the Project; and

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained under the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) In amendment to **Appendix I** *(Construction)* Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower, as well as the references to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions that shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows[1]:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

(iv) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

(v) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

[1] Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB's BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(vii) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 24 (twenty four) years from the date of the Loan Agreement[2].

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual instalments in accordance with **Schedule III** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

[2] The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule III below.

Section 4.2 - **Interest** - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - **Front-End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - **Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure).

Section 5.2 - **Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project, and the requirements of the ESIMP.

Section 5.3 - **Procurement:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - **Project Progress Report:** The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - **Final Report:** For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.

Section 5.6 - **Guarantee:** The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this

Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.7 - **Counterpart Funding:** The Borrower shall provide funding from its budget for the implementation of the Project in a timely manner and in accordance with the Project financing plan as described in Schedule II ("**Counterpart Funding**"). For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from April 29, 2021.

Section 5.8 - **Supplementary Finance**: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Address: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
Email: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

For the Guarantor:
Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office on _____, 20__.

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU

By _____
(on behalf of the Municipality of Aracaju)
[Name]
[Position]

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

SCHEDULE I
DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any Brazilian law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Closing Date"** shall mean 55 months from the date of this Loan Agreement.

"**ESIMP**" means the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as General Conditions – Sovereign, dated March 22, 2022.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean United States Dollars.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [●] [●], 20[●] as per Schedule III.

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

"**Payment Date**" shall mean March 15 and September 15 in each year.

"Project" shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

"**Project Implementation Unit**" shall mean the project implementation unit to be created under the Infrastructure Secretariat at the Municipality of Aracaju or any successor thereto.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“**ROF**” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras* – ROF), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico* - RDE), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II
DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to enhance life conditions of the population of Aracaju in a comprehensive manner, and comprises the necessary activities to implement the Aracaju's Urban and Sustainable Infrastructure Program, through the following components:

- **Component 1 – Integrated Sanitation**: Comprises infrastructure to improve sanitation conditions and alleviate waterlogging problems in neighbourhoods with the poorest sanitation infrastructure and highest population density. This Component will carry out activities such as: (i) the implementation of stormwater infrastructure in the neighborhoods that include, but are not limited to, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolandia, Santo Antonio and Porto Dantas; (ii) sewerage systems totalling approximately 60 km in length;; and (iii) construction of four elevation stations and two sewage treatment plants with treated sewage discharge facilities.

- **Component 2 – Flood Protection**: Comprises of macro-drainage systems to improve flood prevention and flood management capacity in the city. This component encompass activities such as (i) restoring and expanding the existing Médici and Anísio Azevedo water canals, through widening and clearing works; (ii) dredging and restoration of specific segments of the Poxim river to reduce silting; and (iii) construction of a new open water canal, micro drainage network and retention ponds to drain and manage the storm water in the expansion zone.

- **Component 3 – Urban Mobility**: Comprises upgrade and rehabilitation of streets and curbs, such as replacement of top pavement layer, pavement marking, traffic signs and complementary civil works necessary to ensure the safety and mobility of users. This component will improve mainly five key urban roads of the city – Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado and Náufragos, with an estimated extension around 50 km.

- **Component 4 – Project Management**: Comprises (i) consulting services; and (ii) services and devices to enhance the institutional capacity and provide support to project management. The main activities include, but are not limited to, engineering analysis, design, supervision of works, auditing and institutional capacity building during the implementation of the Project, including the strengthening capacity of the social impact management team under the Project.

The Project estimated cost breakdown is described below:

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Civil Works	83,240,000	17,070,000	100,310,000

1.1 Integrated sanitation and flood management	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Urban Mobility	-	7,070,000	7,070,000
2. Project Management	**550,000**	**3,930,000**	**4,480,000**
3. Front-end Fee	**210,000**	**-**	**210,000**
TOTAL	**84,000,000**	**21,000,000**	**105,000,000**

SCHEDULE III
AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Number	Payment Date	Instalment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●] (**Discutir início**)	2,6316%
2	[●]	2,6316%
3	[●]	2,6316%
4	[●]	2,6316%
5	[●]	2,6316%
6	[●]	2,6316%
7	[●]	2,6316%
8	[●]	2,6316%
9	[●]	2,6316%
10	[●]	2,6316%
11	[●]	2,6316%
12	[●]	2,6316%
13	[●]	2,6316%
14	[●]	2,6316%
15	[●]	2,6316%
16	[●]	2,6316%
17	[●]	2,6316%
18	[●]	2,6316%
19	[●]	2,6316%
20	[●]	2,6316%
21	[●]	2,6316%
22	[●]	2,6316%
23	[●]	2,6316%
24	[●]	2,6316%
25	[●]	2,6316%
26	[●]	2,6316%
27	[●]	2,6316%
28	[●]	2,6316%
29	[●]	2,6316%
30	[●]	2,6316%
31	[●]	2,6316%
32	[●]	2,6316%
33	[●]	2,6316%

34	[●]	2,6316%
35	[●]	2,6316%
36	[●]	2,6316%
37	[●]	2,6316%
38	[●]	2,6308%
	Total	**100%**

SCHEDULE IV
ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Allocation of Loan and Expenditures Categories

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Civil Works	**83,240,000**	Up to 100% of Eligible Expenditures
Project Management	**550,000**	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	**210,000**	-
TOTAL	**84,000,000**	

For the avoidance of doubt, the Loan Amount shall not be used to pay for resettlement and land acquisition costs.

B. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule IV and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.

2. Advance disbursements and reimbursement are allowed.

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Conditions Precedent to the first Withdrawal

1. NDB has received the Project Administration Manual signed by the Borrower.

2. NDB has received evidence of the establishment of the PIU.

[E. Conditions Precedent to the first and subsequent withdrawals

NDB has received the ROF evidencing that the Loan has been registered and timely updated for drawdown requests with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.]

ANNEXURE I
GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II
GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [·] [·], 20[·], between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("**Guarantor**") and the NEW DEVELOPMENT BANK ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Guarantee Agreement**"), in connection with the loan agreement dated [·] [·], 20[·], between NDB and the Municipality of Aracaju for the Urban and Sustainable Infrastructure Program – Aracaju City of the Future (Aracaju Cidade do Futuro), in the amount of up to USD 84,000,000.00 (eighty four million United States dollars) ("Loan Agreement").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.

Section 2.3 - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been

finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

DeepL Assine o DeepL Pro para poder editar este
Visite www.DeepL.com/pro para mais informações.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 22BRxx

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

O MUNICÍPIO DE ARACAJU,

como o tomador do empréstimo

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,

como o emprestador

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como o garantidor

(Para o PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SUSTENTÁVEL - ARACAJU CIDADE DO FUTURO PROGRAMA)

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

XANGAI, CHINA

DATADO DE **[●]** [●], 2022

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo de empréstimo datado do dia **[●] de [●]**, 2022, entre o **Município de Aracaju**, Estado de Sergipe, Brasil (o "**Mutuário"**), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") e a República Federativa do Brasil (o "**Fiador"**) ("**Acordo de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos aqui contidos).

O Mutuário e a NDB serão referidos como uma "**Parte"** e coletivamente como "**Partes"**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou à NDB um empréstimo de até USD 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar o Projeto (o "**Montante do Empréstimo**");

(B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições delineadas no Manual de Administração do Projeto;

(C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, a NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto; e

(D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexas como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, a menos que de outra forma aqui expressamente declarado. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos capitalizados usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados definidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não forem definidos nele, terão os significados

dados a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" deverão ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário representa que leu e entendeu os termos, condições e obrigações contidas nos Documentos Legais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, assegurar o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

(i) Em emenda ao **Anexo I** *(Construção)* Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto conforme definidas nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e suportadas pelo Mutuário, assim como as referências ao "Contrato de Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) As referências à "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências à "Bloomberg".

(iii) A seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada como segue[1] :

"Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados sobre o mesmo, após dar não menos do que 60 (sessenta) dias, notificação prévia por escrito à NDB e ao Fiador, que a notificação será irrevogável e obrigatória para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja o Dólar em um dia de queda (i) em ou após o dia de queda 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros. ”

(iv) As referências à "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências à "dívida externa".

(v) A seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada como segue:

"(ii) ou o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo), ou a Entidade do Projeto não terá cumprido qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não-cumprimento terá continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do mesmo pelo NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso material sobre o Projeto;".

(vi) A seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada como segue:

[1] A inclusão dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Seção 1.5 está sujeita à aprovação da Diretoria da NDB, considerando o pedido de emenda dos CGs apresentado pelo GoB.

"(i) ou o Mutuário não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido à NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo acordos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro arranjo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) A seção 8.2(b)(iv) é suprimida na íntegra e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá encaminhar a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva".

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em emprestar da NDB e a NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo"**).

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é até a data de pagamento do empréstimo, que deve ser dentro de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo[2] .

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os montantes retirados serão utilizados para despesas elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Cronograma II. O Mutuário concorda em cumprir com os Documentos Legais. Para este fim, o Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nos Documentos Legais e deverá executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será reembolsado pelo Mutuário em prestações semestrais de acordo com o **Cronograma III** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo deverá ser reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Amortização do Empréstimo.

[2] O reembolso do empréstimo começará a partir da primeira data de pagamento (15 de março ou 15 de setembro, conforme aplicável) após 60 (sessenta) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo III abaixo.

Seção 4.2 - **Juros** - A taxa de juros a pagar pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros)* das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.

Seção 4.3 - **Taxa de Compromisso** - A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário à NDB deverá ser 0,25% (vinte e cinco pontos de base) e deverá acumular e ser pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - **Taxa de Front-End Fee** - A taxa de Front-end deve ser igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizado de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e condições adicionais

Seção 5.1 - **Procedimento de retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Cronograma IV** (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada de Empréstimo).

Seção 5.2 - **Conformidade Ambiental e Social:** O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deve, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação do impacto ambiental e social relacionado ao Projeto, e os requisitos da ESIMP.

Seção 5.3 - Compras : O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Política de Compras da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deve realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e ser financiado com os rendimentos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisição do BND, a saber, economia, eficiência, custo-benefício, adequação ao propósito, concorrência e transparência.

Seção 5.4 - **Relatório de progresso do projeto:** O Mutuário deve fornecer à NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.

Seção 5.5 - **Relatório final:** Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer à NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Data de Encerramento.

Seção 5.6 - **Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como **Anexo II**.

Seção 5.7 - **Financiamento de Contrapartidas:** O Mutuário deverá fornecer financiamento de seu orçamento para a implementação do projeto de forma oportuna e de acordo com o plano de financiamento do projeto conforme descrito no Cronograma II ("**Financiamento de**

Contrapartida"). Para os propósitos do Projeto, as Partes concordam que o Financiamento de Contrapartida será reconhecido a partir de 29 de abril de 2021.

Seção 5.8 - **Finanças Suplementares**: A seção 3.8 das Condições Gerais (Finanças Suplementares) não é aplicável a este Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - Em conformidade com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com seus termos;

(b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome do Fiador, e é legalmente vinculativo para o Fiador e executável de acordo com seus termos; e

(c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o tomador do empréstimo:
Endereço: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Para o Garantidor:
Endereço: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th andar
1600 Guozhan Road
Novo Distrito de Pudong, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Atenção: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB em _____, 20__.

O MUNICÍPIO DE ARACAJU

By _____
(em nome da Prefeitura de Aracaju)
[Nome]
[Posição]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

CALENDÁRIO I
DEFINIÇÕES

"**Lei aplicável**" significa, quanto a qualquer pessoa, qualquer Brasileiro lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo as medidas tomadas a esse respeito) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeita.

"**Data de fechamento"** significará 55 meses a partir da data deste contrato de empréstimo.

"**ESIMP**" significa o plano intitulado "*Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, que pode ser alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito da NDB.

"**Condições Gerais**" significam as Condições Gerais prescritas pela NDB e citadas como Condições Gerais - Soberanas, datadas de 22 de março, 2022.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política deste, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, agência, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias, reguladoras ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão deste (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos precedentes.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Valor do Empréstimo**" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda de empréstimo**" significa o dólar dos Estados Unidos.

"**Data de reembolso do empréstimo**" significará [●] [●], 20[●] conforme o Cronograma III.

"**Política de Compras da NDB**" significa a Política de Compras da NDB datada de 28 de março de 2016, conforme emendada em 2020.

"**NDB Environment and Social Framework"** significa a Política Ambiental e Social da NDB datada de 11 de março de 2016.

"**Data de pagamento**" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Projeto" terá o significado previsto no Anexo II do presente Contrato de Empréstimo.

"**Unidade de Implementação do Projeto**" significa a unidade de implementação do projeto

a ser criada sob a Secretaria de Infraestrutura no Município de Aracaju ou qualquer sucessor da mesma.

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data que cai 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo.

"**ROF"** significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro denominado *Registro de Operações Financeiras (*ROF), que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico (*RDE), que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Saldo de Empréstimo Retirado" significa os montantes do empréstimo retirados da conta de empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

CALENDÁRIO II
DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa melhorar as condições de vida da população de Aracaju de forma abrangente, e compreende as atividades necessárias para implementar o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável de Aracaju, através dos seguintes componentes

- **Componente 1 - Saneamento Integrado**: Compreende infra-estrutura para melhorar as condições sanitárias e aliviar os problemas de encharcamento em bairros com a infra-estrutura sanitária mais pobre e a maior densidade populacional. Este Componente realizará atividades tais como: (i) a implementação de infra-estrutura de águas pluviais nos bairros que incluem, mas não estão limitados a, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolândia, Santo Antônio e Porto Dantas; (ii) sistemas de esgoto totalizando aproximadamente 60 km de comprimento; e (iii) construção de quatro estações elevatórias e duas estações de tratamento de esgoto com instalações de descarga de esgoto tratado.

    - **Componente 2 - Proteção contra enchentes**: Compõe-se de sistemas de macrodrenagem para melhorar a capacidade de prevenção e gestão de enchentes na cidade. Este componente abrange atividades tais como (i) restauração e expansão dos canais de água Médici e Anísio Azevedo existentes, através de obras de alargamento e limpeza; (ii) dragagem e restauração de segmentos específicos do rio Poxim para reduzir o assoreamento; e (iii) construção de um novo canal de água aberto, micro rede de drenagem e tanques de retenção para drenar e gerenciar as águas pluviais na zona de expansão.

- **Componente 3 - Mobilidade Urbana**: Compreende atualização e reabilitação de ruas e calçadas, tais como substituição da camada superior do pavimento, marcação do pavimento, sinalização de trânsito e obras civis complementares necessárias para garantir a segurança e a mobilidade dos usuários. Este componente irá melhorar principalmente cinco estradas urbanas chave da cidade - Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado e Náufragos, com uma extensão estimada em torno de 50 km.

- **Componente 4 - Gerenciamento de projetos**: Compreende (i) serviços de consultoria; e (ii) serviços e dispositivos para melhorar a capacidade institucional e fornecer apoio ao gerenciamento de projetos. As principais atividades incluem, mas não estão limitadas a, análise de engenharia, projeto, supervisão de obras, auditoria e capacitação institucional durante a implementação do Projeto, incluindo o fortalecimento da capacidade da equipe de gerenciamento do impacto social no âmbito do Projeto.

A discriminação do custo estimado do projeto é descrita abaixo:

Tabela 1: Plano de financiamento do projeto

ITEM	USD		
	NDB	Emprestador	Total
1. Obras Civis	**83,240,000**	**17,070,000**	**100,310,000**
1.1 Saneamento integrado e gestão de inundações	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Mobilidade Urbana	-	7,070,000	7,070,000
2. Gerenciamento de projetos	**550,000**	**3,930,000**	**4,480,000**
3. Taxa de Front-end	**210,000**	**-**	**210,000**
TOTAL	**84,000,000**	**21,000,000**	**105,000,000**

CALENDÁRIO III
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores principais sacados sob o Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Número	Data de pagamento	Participação em prestações (expressa em %) do valor total do principal do Empréstimo sacado e pendente na primeira data de reembolso do principal
1	[●] (**Discutir início**)	2,6316%
2	[●]	2,6316%
3	[●]	2,6316%
4	[●]	2,6316%
5	[●]	2,6316%
6	[●]	2,6316%
7	[●]	2,6316%
8	[●]	2,6316%
9	[●]	2,6316%
10	[●]	2,6316%
11	[●]	2,6316%
12	[●]	2,6316%
13	[●]	2,6316%
14	[●]	2,6316%
15	[●]	2,6316%
16	[●]	2,6316%
17	[●]	2,6316%
18	[●]	2,6316%
19	[●]	2,6316%
20	[●]	2,6316%
21	[●]	2,6316%
22	[●]	2,6316%
23	[●]	2,6316%
24	[●]	2,6316%
25	[●]	2,6316%
26	[●]	2,6316%
27	[●]	2,6316%
28	[●]	2,6316%
29	[●]	2,6316%
30	[●]	2,6316%
31	[●]	2,6316%
32	[●]	2,6316%
33	[●]	2,6316%

34	[●]	2,6316%
35	[●]	2,6316%
36	[●]	2,6316%
37	[●]	2,6316%
38	[●]	2,6308%
	Total	**100%**

CALENDÁRIO IV
ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE EMPRÉSTIMO

A. Alocação de categorias de empréstimos e despesas

Categoria das despesas	USD	Base de desembolso
Obras Civis	**83,240,000**	Até 100% das Despesas Elegíveis
Gerenciamento de projetos	**550,000**	Até 100% das Despesas Elegíveis
Tarifa de Front-end	**210,000**	-
TOTAL	**84,000,000**	

Para evitar dúvidas, o valor do empréstimo não será usado para pagar os custos de reassentamento e aquisição de terras.

B. Retirada do Produto do Empréstimo

1. As Retiradas serão feitas por tEmprestatário de acordo com as disposições deste Cronograma IV e do Manual de Desembolso de Empréstimos, conforme aplicável.

2. São permitidos desembolsos antecipados e reembolsos.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de despesas elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e às Condições Gerais.

D. Condições Precedentes à primeira Retirada

1. A NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto assinado pelo tomador do empréstimo.

2. A NDB recebeu provas do estabelecimento da UIP.

[E. Condições Precedentes à primeira retirada e posteriores

A NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e atualizado oportunamente para pedidos de saque junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.]

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II
ACORDO DE GARANTIA

Acordo de Garantia datado de [·] [·], 20[·], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**Garante**") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul ("**Acordo de Garantia**"), em conexão com o contrato de empréstimo datado [·] [·], 20[·], entre a NDB e o Município de Aracaju para o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável - Cidade do Futuro de Aracaju (Aracaju Cidade do Futuro), no valor de até USD 84.000.000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) ("Loan Agreement").

O Fiador e a NDB serão referidos como uma "**Parte"** e coletivamente como "**Partes"**.

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e se aplicam a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, a menos que de outra forma expressamente declarado neste documento ou no Contrato de Empréstimo.conforme o caso. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Garantia, o Acordo de Garantia prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Salvo definição expressa em contrário neste documento, todos os termos capitalizados utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador garante irrevogável e incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário à NDB de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador sob este Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os montantes devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido finalmente

reembolsados na sua totalidade.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o Garantidor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Garantia fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Maio

Vol. 29, N.5 – Publicado em 29/06/2023

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 5 (Maio, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Maio		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	172.882,1	186.362,3	13.480,2	7,8%	3,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.839,7	41.419,1	-9.420,6	-18,5%	-21,6%
3. Receita Líquida (I-II)	122.042,4	144.943,2	22.900,8	18,8%	14,3%
4. Despesa Total	161.360,0	189.957,7	28.597,6	17,7%	13,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-39.317,6	-45.014,4	-5.696,8	14,5%	10,2%
Resultado do Tesouro Nacional	7.595,6	-10.308,2	-17.903,9	-	-
Resultado do Banco Central	32,5	-54,1	-86,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-46.945,7	-34.652,1	12.293,6	-26,2%	-29,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	7.628,1	-10.362,3	-17.990,4	-	-

Em maio de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 45,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 39,3 bilhões em maio de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 18,1 bilhões (+14,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 22,2 bilhões (+13,3%), quando comparadas a maio de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**172.882,1**	**186.362,3**	**13.480,2**	**7,8%**	**6.675,9**	**3,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***101.566,8***	***106.697,7***	***5.130,9***	***5,1%***	***1.133,4***	***1,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.663,6	4.593,5	-70,1	-1,5%	-253,6	-5,2%
1.1.2 IPI		4.000,3	4.909,7	909,4	22,7%	752,0	18,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		48.655,3	51.824,9	3.169,6	6,5%	1.254,6	2,5%
1.1.4 IOF		4.862,5	4.586,4	-276,1	-5,7%	-467,4	-9,2%
1.1.5 COFINS	1	22.036,9	21.329,7	-707,2	-3,2%	-1.574,5	-6,9%
1.1.6 PIS/PASEP		6.258,1	6.681,2	423,1	6,8%	176,8	2,7%
1.1.7 CSLL		8.501,5	8.502,6	1,1	0,0%	-333,5	-3,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		228,2	1,6	-226,7	-99,3%	-235,7	-99,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2	2.360,5	4.268,1	1.907,7	80,8%	1.814,8	74,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***42.049,8***	***47.769,8***	***5.720,0***	***13,6%***	***4.064,9***	***9,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.265,5***	***31.894,9***	***2.629,4***	***9,0%***	***1.477,6***	***4,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		366,8	303,9	-62,9	-17,2%	-77,4	-20,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	4	12.913,2	16.770,0	3.856,8	29,9%	3.348,6	24,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.313,3	1.365,5	52,3	4,0%	0,6	0,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.216,9	5.520,6	-696,3	-11,2%	-941,0	-14,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.680,1	1.702,3	22,2	1,3%	-43,9	-2,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.096,5	2.397,5	301,0	14,4%	218,5	10,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.678,8	3.835,0	-843,8	-18,0%	-1.027,9	-21,1%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**50.839,7**	**41.419,1**	**-9.420,6**	**-18,5%**	**-11.421,6**	**-21,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.210,8***	***30.829,4***	***1.618,6***	***5,5%***	***468,9***	***1,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***364,1***	***969,4***	***605,3***	***166,2%***	***591,0***	***156,2%***
2.2.1 Repasse Total		1.968,5	2.073,2	104,7	5,3%	27,2	1,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.604,4	-1.103,7	500,7	-31,2%	563,8	-33,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.240,5***	***1.384,2***	***143,7***	***11,6%***	***94,8***	***7,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	5	***12.325,4***	***8.192,7***	***-4.132,7***	***-33,5%***	***-4.617,8***	***-36,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais	6	***7.698,9***	***43,3***	***-7.655,5***	***-99,4%***	***-7.958,5***	***-99,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**122.042,4**	**144.943,2**	**22.900,8**	**18,8%**	**18.097,4**	**14,3%**
4. DESPESA TOTAL		**161.360,0**	**189.957,7**	**28.597,6**	**17,7%**	**22.246,8**	**13,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***88.995,5***	***82.421,9***	***-6.573,7***	***-7,4%***	***-10.076,4***	***-10,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***25.175,6***	***28.681,0***	***3.505,4***	***13,9%***	***2.514,6***	***9,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***17.921,6***	***39.552,8***	***21.631,2***	***120,7%***	***20.925,8***	***112,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	3.474,1	8.904,7	5.430,6	156,3%	5.293,8	146,6%
4.3.2 Anistiados		13,1	13,5	0,4	3,0%	-0,1	-0,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,1	60,0	-2,1	-3,4%	-4,5	-7,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.341,0	7.594,1	1.253,1	19,8%	1.003,5	15,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		1.403,8	248,4	-1.155,4	-82,3%	-1.210,6	-83,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	177,0	100,9	132,7%	97,9	123,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.382,0	2.689,5	307,4	12,9%	213,7	8,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,6	394,2	200,6	103,6%	192,9	95,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.275,7	1.336,7	61,0	4,8%	10,8	0,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-13,2	-3,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	260,6	16.005,4	15.744,8	-	15.734,6	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.748,6	1.446,3	-302,4	-17,3%	-371,2	-20,4%
4.3.16 Transferências ANA		13,5	23,6	10,1	74,9%	9,6	68,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,1	180,0	53,9	42,8%	49,0	37,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		218,9	147,2	-71,7	-32,8%	-80,4	-35,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.267,3	39.302,0	10.034,7	***34,3%***	8.882,8	***29,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	19.294,9	27.129,2	7.834,3	40,6%	7.074,9	35,3%
4.4.2 Discricionárias	12	9.972,4	12.172,8	2.200,4	22,1%	1.807,9	17,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-39.317,6**	**-45.014,4**	**-5.696,8**	**14,5%**	**-4.149,4**	**10,2%**

Nota 1 - COFINS (-R$ 1.574,5 milhões / -6,9%): justificado pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo.

Nota 2 - Outras Administradas (+R$ 1.814,8 milhões / +74,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 4.064,9 milhões / +9,3%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 4,4% da massa de rendimento habitual entre abril de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 180.005 empregos no mês de abril de 2023; e iiii) aumento real de 6,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário entre maio de 2023 e maio de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 30,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 4 - Dividendos e Participações (+R$ 3.348,6 milhões / +24,9%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Petrobras (variação real de -R$ 6,2 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R$ 1,0 bilhão).

Nota 5 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.617,8 milhões / -36,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais ao longo de 2023, principalmente em razão da queda do preço internacional do barril de petróleo.

Nota 6 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.958,5 milhões / -99,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em maio de 2023.

Nota 7 - Benefícios previdenciários (-R$ 10.076,4 milhões / -10,9%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022, enquanto em 2023 esta antecipação ocorre em maio e junho (variação real de -R$ 22,0 bilhões nos pagamentos de 13º). Este efeito foi compensado pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 frente ao mesmo mês do ano anterior (variação real de +R$ 9,5 bilhões).

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.514,6 milhões / +9,6%): explicado, em grande medida, pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 (variação real de +R$ 3,6 bilhões frente a maio de 2022).

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.293,8 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de maio de 2023 registrou um pagamento de R$ 4,5 bilhões frente a nenhum pagamento em maio de 2022.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 15.734,6 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a

concentração ocorreu em junho (R$ 7,3 bilhões) e agosto (R$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 7.074,9 milhões / +35,3%): explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,4 bilhões entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 12 - Discricionárias (+R$ 1.807,9 milhões / +17,4%): explicado, sobretudo, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 1,6 bilhão) entre maio de 2022 e maio de 2023, incluindo crescimentos reais nos programas desenvolvimento regional, territorial e urbano (R$ 642,5 milhões), moradia digna (R$ 531,3 milhões) e agropecuária sustentável (R$ 404,1 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	942.885,7	977.386,2	34.500,4	3,7%	-1,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	193.683,6	193.361,5	-322,1	-0,2%	-4,7%
3. Receita Líquida (1-2)	749.202,2	784.024,7	34.822,5	4,6%	-0,2%
4. Despesa Total	709.497,0	781.872,2	72.375,2	10,2%	5,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	39.705,1	2.152,5	-37.552,6	-94,6%	-92,3%
Resultado do Tesouro Nacional	165.449,6	115.482,3	-49.967,4	-30,2%	-33,3%
Resultado do Banco Central	-22,6	-45,4	-22,8	100,5%	89,6%
Resultado da Previdência Social	-125.721,8	-113.284,4	12.437,5	-9,9%	-13,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	165.427,0	115.436,9	-49.990,1	-30,2%	-33,3%

Em relação ao resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R$ 2,2 bilhões, frente a um superávit de R$ 39,7 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 2,0 bilhões (-0,2%) e a despesa total aumentou R$ 38,6 bilhões (+5,1%) nos cinco primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**942.885,7**	**977.386,2**	**34.500,4**	**3,7%**	**-11.584,6**	**-1,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***594.173,0***	***619.356,6***	***25.183,6***	***4,2%***	***-4.021,5***	***-0,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		23.863,9	22.416,2	-1.447,7	-6,1%	-2.646,8	-10,5%
1.1.2 IPI		26.362,4	22.660,7	-3.701,7	-14,0%	-5.088,2	-18,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	287.014,5	317.402,8	30.388,3	10,6%	16.612,6	5,5%
1.1.4 IOF		23.735,5	24.858,1	1.122,6	4,7%	-5,5	0,0%
1.1.5 COFINS	2	111.237,4	110.423,5	-813,9	-0,7%	-6.288,4	-5,3%
1.1.6 PIS/PASEP		33.539,7	33.006,7	-533,0	-1,6%	-2.173,4	-6,1%
1.1.7 CSLL		75.890,8	74.222,6	-1.668,2	-2,2%	-5.647,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.286,4	-168,8	-1.455,1	-	-1.531,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.242,4	14.534,8	3.292,4	29,3%	2.747,8	23,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***206.652,0***	***229.314,0***	***22.662,1***	***11,0%***	***12.864,6***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***142.060,7***	***128.715,5***	***-13.345,2***	***-9,4%***	***-20.427,6***	***-13,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	13.886,2	4.102,2	-9.784,0	-70,5%	-10.710,9	-72,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	18.741,8	25.956,2	7.214,4	38,5%	6.504,4	33,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.603,1	6.382,6	-220,5	-3,3%	-547,0	-7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	58.559,5	48.938,4	-9.621,2	-16,4%	-12.529,0	-20,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.167,2	8.647,4	480,3	5,9%	93,3	1,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.406,5	11.797,2	1.390,7	13,4%	895,8	8,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		25.696,3	22.891,4	-2.804,9	-10,9%	-4.134,2	-15,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**193.683,6**	**193.361,5**	**-322,1**	**-0,2%**	**-9.609,1**	**-4,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***141.492,0***	***152.040,0***	***10.548,0***	***7,5%***	***3.711,3***	***2,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.570,2***	***4.327,4***	***1.757,2***	***68,4%***	***1.641,1***	***60,1%***
2.2.1 Repasse Total		10.752,2	10.217,0	-535,2	-5,0%	-1.099,2	-9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.182,0	-5.889,5	2.292,4	-28,0%	2.740,3	-31,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.024,5***	***7.917,3***	***892,8***	***12,7%***	***554,7***	***7,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***34.087,9***	***28.644,9***	***-5.443,0***	***-16,0%***	***-7.085,9***	***-19,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***451,4***	***4,5***	***-446,9***	***-99,0%***	***-474,9***	***-99,0%***
2.6 Demais	8	***8.057,5***	***427,3***	***-7.630,2***	***-94,7%***	***-7.955,3***	***-94,8%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**749.202,2**	**784.024,7**	**34.822,5**	**4,6%**	**-1.975,5**	**-0,2%**
4. DESPESA TOTAL		**709.497,0**	**781.872,2**	**72.375,2**	**10,2%**	**38.625,8**	**5,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários		***332.373,8***	***342.598,4***	***10.224,6***	***3,1%***	***-5.330,3***	***-1,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***129.170,7***	***136.223,9***	***7.053,3***	***5,5%***	***767,6***	***0,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***119.399,9***	***126.463,1***	***7.063,2***	***5,9%***	***863,5***	***0,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		39.714,4	36.986,8	-2.727,6	-6,9%	-4.877,4	-11,6%
4.3.2 Anistiados		62,2	64,3	2,1	3,4%	-0,9	-1,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		287,4	292,5	5,1	1,8%	-8,7	-2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		31.284,0	36.428,5	5.144,5	16,4%	3.671,3	11,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	12.975,4	849,3	-12.126,1	-93,5%	-12.952,4	-93,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.274,1	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		242,7	265,0	22,3	9,2%	10,9	4,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		13.965,4	16.361,0	2.395,6	17,2%	1.750,0	11,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		884,8	1.375,9	491,1	55,5%	451,6	48,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.041,4	5.861,3	819,9	16,3%	596,2	11,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.661,6	1.661,2	-0,5	0,0%	-81,6	-4,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10	1.267,5	17.730,0	16.462,5	-	16.406,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		7.231,8	7.049,0	-182,9	-2,5%	-594,4	-7,7%
4.3.16 Transferências ANA		13,9	23,7	9,8	70,4%	9,2	63,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		601,9	753,9	152,0	25,3%	123,6	19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.069,3	760,9	-308,4	-28,8%	-366,3	-32,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***128.552,7***	***176.586,8***	***48.034,1***	***37,4%***	***42.324,9***	***31,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	89.757,8	130.019,7	40.262,0	44,9%	36.301,0	38,2%
4.4.2 Discricionárias	12	38.794,9	46.567,1	7.772,1	20,0%	6.023,9	14,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**39.705,1**	**2.152,5**	**-37.552,6**	**-94,6%**	**-40.601,3**	**-92,3%**

Nota 1 - Imposto de Renda (+R$ 16.612,6 milhões / +5,5%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 21,2 bilhões (+15,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 11,0 bilhões), com destaque para os itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 5,3 bilhões), reflexo do crescimento real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR"; e iii) Remessas ao Exterior (+R$ 4,0 bilhões), em especial o desempenho dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio", e "Royalties e Assistência Técnica". Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPJ (-R$ 3,0 bilhões) e do IRPF (-R$ 1,6 bilhão).

Nota 2 - COFINS (-R$ 6.288,4 milhões / -5,3%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo, e pelo aumento das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 12.864,6 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a abril de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a abril de 2022; ii) saldo positivo de 705.709 empregos no acumulado do primeiro quadrimestre de 2023; e iii) aumento real de 8,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a maio de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 32,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado dos cinco primeiros meses de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 10.710,9 milhões / -72,1%): explicado, em grande parte, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 12,0 bilhões (a preços de maio de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R$ 6.504,4 milhões / +33,1%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Caixa Econômica Federal (variação real de -R$ 3,9 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R$ 1,2 bilhão).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 12.529,0 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro quadrimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 7.085,9 milhões / -19,7%): explicado pela queda real de R$ 12,5 bilhões da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.955,3 milhões / -94,8%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 12.952,4 milhões / -93,8%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 16.406,4 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R$ 7,3 bilhões) e agosto (R$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 36.301,0 milhões / +38,2%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 30,0 bilhões) e na função Saúde (+R$ 5,2 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 12 - Discricionárias (+R$ 6.023,9 milhões / +14,7%): explicado, em grande parte, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R$ 4,4 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente, incluindo crescimentos reais nos programas operações especiais de transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica (R$ 1,7 bilhão), operações especiais de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais (R$ 1,2 bilhão) e moradia digna (R$ 807,8 milhões). Adicionalmente, também foram observados crescimentos reais nas funções Educação (+R$ 1,8 bilhão) e Transporte (+R$ 1,4 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real de R$ 1,7 bilhão na função Saúde.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504 Date: 2023.05.05 15:54:18 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Jundiaí Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Jundiaí

UF: SP

Número do PVL: PVL02.009001/2022-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 30/03/2023

Data Limite de Conclusão: 13/04/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 64.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.009001/2022-13

Processo: 17944.104612/2022-37

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104612/2022-37

Checklist

Legenda: AD Adequado (17) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
NE	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
DN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104612/2022-37

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lfmachado@jundiai.sp.gov.br; toliveira@jundiai.sp.gov.br; rdoutel@jundiai.sp.gov.br; contabil@jundiai.sp.gov.br; denisecardoso@jundiai.sp.gov.br

Processo nº 17944.104612/2022-37

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa.

Taxa de Juros: Taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento); financiamento compensatório: durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida anteriormente. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de US$ 544.000,00); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US$ 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	6.190.282,50	12.285.075,50	0,00	870.336,83	870.336,83
2024	4.084.273,00	17.309.651,50	0,00	1.295.452,34	1.295.452,34
2025	2.336.028,00	17.151.087,50	0,00	2.409.312,75	2.409.312,75
2026	1.792.235,50	11.024.565,00	0,00	3.416.717,74	3.416.717,74
2027	1.597.181,00	6.229.620,50	0,00	4.050.452,26	4.050.452,26
2028	0,00	0,00	2.461.538,46	4.351.795,20	6.813.333,66
2029	0,00	0,00	4.923.076,92	4.100.730,09	9.023.807,01
2030	0,00	0,00	4.923.076,92	3.765.976,62	8.689.053,54
2031	0,00	0,00	4.923.076,92	3.455.838,52	8.378.915,44
2032	0,00	0,00	4.923.076,92	3.142.008,12	8.065.085,04
2033	0,00	0,00	4.923.076,92	2.802.331,57	7.725.408,49
2034	0,00	0,00	4.923.076,92	2.462.655,02	7.385.731,94
2035	0,00	0,00	4.923.076,92	2.122.978,46	7.046.055,38
2036	0,00	0,00	4.923.076,92	1.783.301,91	6.706.378,83
2037	0,00	0,00	4.923.076,92	1.443.625,36	6.366.702,28
2038	0,00	0,00	4.923.076,92	1.103.948,80	6.027.025,72
2039	0,00	0,00	4.923.076,92	764.272,25	5.687.349,17
2040	0,00	0,00	4.923.076,92	424.595,69	5.347.672,61
2041	0,00	0,00	2.461.538,50	84.919,14	2.546.457,64
Total:	**16.000.000,00**	**64.000.000,00**	**64.000.000,00**	**43.851.248,67**	**107.851.248,67**

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	41.939.228,58	0,00	0,00	41.939.228,58
Total:	**41.939.228,58**	**0,00**	**0,00**	**41.939.228,58**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.705.071,25	29.504.216,22	1.743.210,24	6.346.237,32	73.448.281,49	35.850.453,54
2024	69.976.811,34	28.387.333,18	2.892.045,19	4.555.697,72	72.868.856,53	32.943.030,90
2025	57.315.405,81	27.255.322,26	4.779.276,48	3.986.817,87	62.094.682,29	31.242.140,13
2026	40.417.066,53	19.474.753,50	4.786.033,76	3.284.274,79	45.203.100,29	22.759.028,29
2027	40.699.772,91	17.852.011,63	4.793.207,82	2.581.314,94	45.492.980,73	20.433.326,57
2028	40.999.474,11	16.297.974,64	4.800.824,36	1.882.556,64	45.800.298,47	18.180.531,28
2029	29.076.608,65	15.116.074,07	4.808.910,67	1.174.040,52	33.885.519,32	16.290.114,59
2030	17.623.485,49	16.063.909,92	3.539.717,96	497.934,36	21.163.203,45	16.561.844,28
2031	12.130.281,82	17.636.376,38	993.276,95	298.859,83	13.123.558,77	17.935.236,21
2032	12.157.836,87	19.491.759,15	1.002.953,68	266.182,50	13.160.790,55	19.757.941,65

Processo nº 17944.104612/2022-37

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	12.187.091,45	21.460.350,34	1.013.227,25	232.908,34	13.200.318,70	21.693.258,68
2034	9.487.168,11	17.529.516,63	1.024.134,47	199.000,52	10.511.302,58	17.728.517,15
2035	1.264.715,51	248.780,69	1.035.714,42	164.419,97	2.300.429,93	413.200,66
2036	1.299.723,89	194.601,65	1.048.008,60	129.125,19	2.347.732,49	323.726,84
2037	1.336.891,52	138.263,37	1.061.061,06	93.072,14	2.397.952,58	231.335,51
2038	1.376.351,57	79.632,68	875.156,13	60.667,59	2.251.507,70	140.300,27
2039	814.325,82	32.032,12	836.385,38	37.375,97	1.650.711,20	69.408,09
2040	697.114,51	11.981,66	836.385,38	14.375,37	1.533.499,89	26.357,03
2041	58.092,89	133,11	69.698,78	159,74	127.791,67	292,85
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**420.623.290,05**	**246.775.023,20**	**41.939.228,58**	**25.805.021,32**	**462.562.518,63**	**272.580.044,52**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 30.981.113,75

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 257.663.026,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 336.680.061,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.907.211.295,62

Processo nº 17944.104612/2022-37

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 420.623.290,05

Deduções: 637.919.488,15

Dívida consolidada líquida (DCL): -217.296.198,10

Receita corrente líquida (RCL): 2.825.417.345,19

% DCL/RCL: -7,69

Processo nº 17944.104612/2022-37

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.420.386.935,79	25.393.690,45
Despesas não computadas	346.558.703,42	81.959,51

Processo nº 17944.104612/2022-37

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.073.828.232,37	25.311.730,94
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.825.417.345,19	2.825.417.345,19
TDP/RCL	38,01	0,90
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.872

Data da LOA

01/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.039 INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA
0 PROPRIA	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
0 PROPRIA	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
0 PROPRIA	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
0 PROPRIA	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
0 PROPRIA	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
0 PROPRIA	1.117 FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS
0 PROPRIA	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
0 PROPRIA	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.127 RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA
0 PROPRIA	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
0 PROPRIA	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
0 PROPRIA	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	1.515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	1.540 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO
0 PROPRIA	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
0 PROPRIA	1.546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
0 PROPRIA	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Processo nº 17944.104612/2022-37

FONTE	AÇÃO
	II
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
0 PROPRIA	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO	1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
0 PROPRIA	2.003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO
0 PROPRIA	2.010 AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID19
0 PROPRIA	2.025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D
0 PROPRIA	2.160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
0 PROPRIA	2.186 PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS
0 PROPRIA	2.188 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
0 PROPRIA	2.219 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SAÚDE NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA
0 PROPRIA	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS
0 PROPRIA	2.697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0 PROPRIA	2.705 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
0 PROPRIA	2.747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
0 PROPRIA	2.771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOS DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Número do PLOA

13820/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9673

Data da Lei do PPA

17/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
187 MOBILIDADE TOTAL	2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO
187 MOBILIDADE TOTAL	1.498 ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	2.008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	2.782 FORMAÇÃO PERMANENTE: ENSINO FUNDAMENTAL
201 CIDADE DAS CRIANÇAS	8529 CIDADE DAS CRIANÇAS

Processo nº 17944.104612/2022-37

PROGRAMA	AÇÃO
192 ESPORTE JUNDIAÍ	1545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS
192 ESPORTE JUNDIAÍ	2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃOS DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS
194 DIVERSIDADE CULTURAL	8.532 REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
189 CIDADE INTELIGENTE	1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1.106 CENTRO ÚNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE
1 PROCESSO LEGISLATIVO	2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
189 CIDADE INTELIGENTE	1125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL
190 GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	1123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS
187 MOBILIDADE TOTAL	1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
189 CIDADE INTELIGENTE	1116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	1130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I
195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	1547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II
191 PACTO PELA SAÚDE	1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
191 PACTO PELA SAÚDE	1067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES
194 DIVERSIDADE CULTURAL	1111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.104612/2022-37

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

27,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104612/2022-37

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 8 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2023 15:43:44
Em decorrência da Resolução BCB nº 278, o sistema do SISBACEN não está permitindo alterações no ROF.

Nota 7 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 14:56:51
Item 5.d, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/RREO-Anexo-12-Gastos-com-Saude-1o-Bimestre.pdf

Nota 6 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2023 15:44:38
O Parecer do Órgão Técnico foi atualizado devido a atualização da taxa de câmbio.

Nota 5 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:56
Em relação às comprovações do CAUC, itens ¿3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope¿ e ¿5.1. Aplicação Mínima de recursos em Educação¿, devido a instabilidades do SIOPE, para estas comprovações, enviamos o Demonstrativo Simplificado e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado, além do histórico de correspondências realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí para a resolução desta questão.

Nota 4 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:29
Item 9, comprovação de publicação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/6o-bimestre-2

Nota 3 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:16
Item 4.c, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872_22.pdf

Nota 2 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:30:53
Item 4.b, página 12, total receita: R$ 3.468.701.600,00; total despesa: R$ 3.468.701.600,00.

Nota 1 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2022 11:30:07
ROF: TB124404.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9802	05/07/2022	Dólar dos EUA	64.000.000,00	16/12/2022	DOC00.066276/2022-74

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 LOA 2023	01/12/2022	23/01/2023	DOC00.002626/2023-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 371/2023	18/04/2023	19/04/2023	DOC00.027000/2023-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 244/2023	08/03/2023	09/03/2023	DOC00.019780/2023-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 069/2023	19/01/2023	24/01/2023	DOC00.003157/2023-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-SP nº 1090/2022	09/12/2022	16/12/2022	DOC00.066303/2022-17
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 (Maio)	05/05/2023	05/05/2023	DOC00.029276/2023-74
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	19/04/2023	19/04/2023	DOC00.027035/2023-91
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2023	17/04/2023	27/04/2023	DOC00.028096/2023-75
Documentação adicional	Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF	30/03/2023	30/03/2023	DOC00.024251/2023-84
Documentação adicional	Histórico SIOPE	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014746/2023-03
Documentação adicional	Relatório Simplificado RREO 6º Bimestre	15/02/2023	15/02/2023	DOC00.014745/2023-51
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013804/2023-73
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 6º Bimestre	13/02/2023	13/02/2023	DOC00.013802/2023-84
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2023	20/01/2023	13/02/2023	DOC00.013787/2023-74
Documentação adicional	Declaração Art. 11 2022	17/01/2023	13/02/2023	DOC00.013773/2023-51
Documentação adicional	LOA 2023 - Lei nº 9.872	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066280/2022-32
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º BIMESTRE	31/10/2022	23/01/2023	DOC00.002630/2023-13
Documentação adicional	PPA 2022-2025 - Lei nº 9673	17/11/2021	16/12/2022	DOC00.066341/2022-61
Minuta do contrato de empréstimo negociada	Minuta Contrato Negociado	01/12/2022	16/12/2022	DOC00.066304/2022-53

Processo nº 17944.104612/2022-37

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB124404	06/12/2022	16/12/2022	DOC00.066279/2022-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	06/02/2023	13/02/2023	DOC00.013770/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Assinado	14/12/2022	16/12/2022	DOC00.066345/2022-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico (Maio)	04/05/2023	05/05/2023	DOC00.029252/2023-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	17/04/2023	19/04/2023	DOC00.027048/2023-60
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/02/2023	13/02/2023	DOC00.013769/2023-92
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Assinado	15/12/2022	16/12/2022	DOC00.066308/2022-31
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 44	13/12/2021	16/12/2022	DOC00.066278/2022-63

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/04/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/04/2023

Em retificação pelo interessado - 30/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	30/03/2023

Processo nº 17944.104612/2022-37

Em retificação pelo interessado - 09/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/03/2023

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/01/2023

Processo nº 17944.104612/2022-37

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,20780	28/02/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	105.917.444,77
2024	90.145.203,08	0,00	90.145.203,08
2025	89.319.433,48	0,00	89.319.433,48
2026	57.413.729,61	0,00	57.413.729,61
2027	32.442.617,64	0,00	32.442.617,64
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	113.831.275,17
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	112.558.344,13
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	105.884.041,36
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	85.755.711,23
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	87.020.252,58
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	99.463.308,78
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	97.169.816,06
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	82.975.900,76
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	74.694.510,81
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	74.920.082,07
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	75.125.959,71
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	66.703.234,53
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	39.408.077,80
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	37.596.939,00
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	35.785.800,22
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	33.779.352,51
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	31.338.696,30
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	29.409.466,34
2041	13.261.442,10	128.084,52	13.389.526,62
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104612/2022-37

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**257.663.026,10**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**257.663.026,10**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	30.981.113,75
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**30.981.113,75**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**336.680.061,84**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**336.680.061,84**
Liberações de crédito já programadas	41.939.228,58
Liberação da operação pleiteada	63.978.216,19
Liberações ajustadas	**105.917.444,77**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	63.978.216,19	41.939.228,58	2.912.517.584,45	3,64	22,73
2024	90.145.203,08	0,00	2.918.897.916,96	3,09	19,30
2025	89.319.433,48	0,00	2.925.292.226,60	3,05	19,08
2026	57.413.729,61	0,00	2.931.700.543,99	1,96	12,24
2027	32.442.617,64	0,00	2.938.122.899,82	1,10	6,90
2028	0,00	0,00	2.944.559.324,84	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.951.009.849,87	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.957.474.505,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.963.953.323,59	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.970.446.334,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.976.953.568,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.983.475.058,67	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.990.010.834,80	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.996.560.928,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.003.125.371,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.009.704.194,66	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.016.297.429,88	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.022.905.108,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.029.527.262,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	4.532.540,14	109.298.735,03	2.912.517.584,45	3,91
2024	6.746.456,70	105.811.887,43	2.918.897.916,96	3,86
2025	12.547.218,94	93.336.822,42	2.925.292.226,60	3,62
2026	17.793.582,65	67.962.128,58	2.931.700.543,99	2,93

Processo nº 17944.104612/2022-37

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	21.093.945,28	65.926.307,30	2.938.122.899,82	2,96
2028	35.482.479,03	63.980.829,75	2.944.559.324,84	3,38
2029	46.994.182,15	50.175.633,91	2.951.009.849,87	3,29
2030	45.250.853,03	37.725.047,73	2.957.474.505,81	2,81
2031	43.635.715,83	31.058.794,98	2.963.953.323,59	2,52
2032	42.001.349,87	32.918.732,20	2.970.446.334,26	2,52
2033	40.232.382,33	34.893.577,38	2.976.953.568,90	2,52
2034	38.463.414,80	28.239.819,73	2.983.475.058,67	2,24
2035	36.694.447,21	2.713.630,59	2.990.010.834,80	1,32
2036	34.925.479,67	2.671.459,33	2.996.560.928,59	1,25
2037	33.156.512,13	2.629.288,09	3.003.125.371,40	1,19
2038	31.387.544,54	2.391.807,97	3.009.704.194,66	1,12
2039	29.618.577,01	1.720.119,29	3.016.297.429,88	1,04
2040	27.849.609,42	1.559.856,92	3.022.905.108,63	0,97
2041	13.261.442,10	128.084,52	3.029.527.262,55	0,44
			Média até 2027:	3,45
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	30,04
			Média até o término da operação:	2,31
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	20,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.825.417.345,19**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-217.296.198,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	41.939.228,58
Valor da operação pleiteada	333.299.200,00
Saldo total da dívida líquida	**157.942.230,48**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**4,66%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/05/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/05/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 17:44:26

PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER

Memorando 37.867/2023

NEW DEVELOPMANT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL 5.397/22. MINUTA DE CONTRATO. LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da MINUTA de contrato visando à realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

A operação realizada esta fundamentada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e em parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (ofício 04/2022 GAB-PGM).

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Como sobressai dos autos, a celebração do contrato com NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO é fruto de longo processo de negociação, envolvendo o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Planejamento Orçamento e Gestão e da Fazenda quanto aos seus aspectos econômicos, assim como diversas outras Secretarias no que pertine ao desenvolvimento do Projeto que será objeto do mútuo.

Conta ainda o contrato com a participação da República Federativa do Brasil, como garantidor, antecedida da interrelação de órgãos federais importantes que também participaram da construção da solução de crédito.

Assim, o aspecto econômico e técnico estão fartamente defendidos, mas não são objeto deste parecer.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY AMARAL CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/12B8-364A-4C4A-091E e informe o código 12B8-364A-4C4A-091E

Como é de se esperar em operação de crédito em valor tão importante, com banco de desenvolvimento internacional, sua formalização se dá por meio de instrumento de contrato-padrão construído e encaminhado pelo banco diretamente, aquilo que comumente se convencionou classificar no direito brasileiro como um contrato de adesão.

O espaço de negociação do instrumento em si, suas cláusulas, está restrito à inserção dos elementos do Projeto financiado, o que o documento encaminhado está feito com boa técnica e reflete o mútuo que se pretende celebrar.

A minuta será celebrada entre sujeitos capazes, após as alterações legais. Tem objeto definido (artigos 2 e 3 e Calendário II), com preço certo (U$84.000.000,00), com regras de pagamento (artigo IV) e cláusulas adicionais de retirada (5.1), conformidade ambiental e social (5.2), compras (5.3), relatórios (5.4 e 5.5), garantia (5.6) e financiamento de contrapartidas (5.7), entre outras como o cronograma de amortização (calendário III).

Do ponto de vista jurídico, pois, o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta.

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados no memorando 37.867/2023, opino pela legalidade da minuta de contrato apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão visando à contratação do crédito com *New Development Bank-NDB.*

É o parecer.

Aracaju, 24 de maio de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY AMARAL CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/12B8-364A-4C4A-091E e informe o código 12B8-364A-4C4A-091E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12B8-364A-4C4A-091E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 24/05/2023 09:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/12B8-364A-4C4A-091E

PREFEITURA DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER

Memorando 96.675/2022

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. NEW DEVELOPMANT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL 5.397/22. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADES FISCAL DEMONSTRADAS. LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Apresentou, no memorando de consulta, ofício de sua Excelência o Prefeito encaminhando à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Orçamentária Anual com o respectivo texto de projeto de lei assinado pelos Secretários Municipais de Governo e de Planejamento Orçamento e Gestão.

O processo havia sido objeto de parecer opinando pela legalidade, em 11/12/2022, tendo sido objeto de pedido novo opinativo considerando a lei orçamentária anual, Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Observo, objetivamente, da documentação acostada ao memorando, que a operação realizada está autorizada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022.

E ainda:

a) Está verificada a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (os valores

End: Neo Office Jardins. Salas 901 a 908 Av. Dr. José Machado de Souza, n. 220, Jardins. Aracaju-SE, CEP: 49025-740 Fone: (79) 3179-1180 / e-mail: thiago.carneiro@aracaju.se.gov.br

Assinado por 2 pessoas: SIDNEY AMARAL CARDOSO e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AD17-3FFA-A84A-FAA3 e informe o código AD17-3FFA-A84A-FAA3

relativos à operação de crédito constam no Lei Orçamentária Anual, Lei 5.549, de 29 de dezembro de 2022;

b) Há o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (p. 260, item "despesas", do PLOA).

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados, opino pela legalidade da contratação do crédito com *New Development Bank-NDB,* o que faço com base nas autorizações e normas contidas (i) no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e Lei Orçamentária Anual - Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Aracaju, 3 de março de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Aprovo dos termos do parecer supra:

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Assinado por 2 pessoas: SIDNEY AMARAL CARDOSO e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AD17-3FFA-A84A-FAA3 e informe o código AD17-3FFA-A84A-FAA3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AD17-3FFA-A84A-FAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 03/03/2023 11:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 15:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AD17-3FFA-A84A-FAA3

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER TÉCNICO

Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro

Aracaju/SE
Março de 2023

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO **3**
II. JUSTIFICATIVA **3**
III. PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO **4**
III.1. Objetivo Geral 4
III.2. Objetivos Específicos 4
III.3. Componentes do Programa 4
III.4. Custos e Fontes de Recursos 5
III.5. Cronograma de Desembolso Financeiro 6
IV. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO **7**
V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO **9**
VI. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO **10**
VII. CONCLUSÃO **12**

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parecer Técnico

I. INTRODUÇÃO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aracaju/Sergipe, de operação de crédito, no valor de **US$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares),** sendo **US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares**) financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, destinados ao financiamento do **Programa Aracaju Cidade do Futuro**.

II. JUSTIFICATIVA

A presente contratação da operação de crédito junto ao New Development Bank (NDB) tem seu respaldo legal nas Leis Municipais nº 5.396, de 19 de Agosto de 2021, nº 5.397, de 26 de Agosto de 2021 e nº 5.539, de 01 de Dezembro de 2022, e visa à obtenção de recursos para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Justificamos que a operação de crédito é de fundamental importância para implementação de políticas públicas previstas no Planejamento Estratégico (2021-2024) e voltadas para a melhoria e ampliação do saneamento integrado e da mobilidade urbana, proporcionando o desenvolvimento físico-territorial, econômico e social no Município de Aracaju.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691

III. PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO

III.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do programa é promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

III.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- Reduzir em 22% os pontos de alagamentos do município, através das obras de drenagem;
- Reduzir em 30% as áreas de inundação do município, através das obras de drenagem;
- Ampliar em 5% a extensão da Rede de Esgotamento Sanitário Urbano, através de obras de Saneamento Integrado, mitigando os impactos causados pela falta de saneamento básico às populações mais carentes do município;
- Recuperar e pavimentar em torno de 40 km de vias do município elencadas na proposta.

III.3 – COMPONENTES DO PROGRAMA

O programa está estruturado em 05 (cinco) componentes, sendo eles: Saneamento Integrado (1), Proteção de Inundações (2), Mobilidade Urbana (3), Gestão do Programa (4) e Taxa de Administração (5).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



Componente 1 – Saneamento Integrado

- Esse componente prever dotar as vias das áreas de intervenção de drenagem pluvial com dispositivos de condução das águas pluviais (sarjetas, boca de lobo, caixa de passagem, entre outros); rede de esgotamento sanitário com estação elevatória e estação de tratamento; pavimentação viária em CBUQ e em alguns casos com concreto armado, calçadas e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Nesse caso, a pavimentação tem por finalidade proteger e assim garantir a funcionalidade das redes de drenagem e esgoto a serem implantadas.

Componente 2 – Proteção de Inundações

- Nesse componente está previsto executar macrodrenagem e recuperar o sistema de drenagem existente que apresenta problemas de subdimensionamento, de conservação e de utilização inadequada,decorrente do lançamento de lixo e de esgotos, nos Bairros Jabotiana, 13 de Julho, Salgado Filho, Ponto Novo, Luzia e Zona de Expansão.

Componente 3 – Mobilidade Urbana

- Esse componente consiste na recuperação e/ou pavimentação de vias e calçadas, acessibilidade e sinalização viária em 04 (quatro) avenidas.

Componente 4 – Gestão do Programa

- Esse componente consiste no aprimoramento da capacidade institucional da Unidade Gestora do Programa e apoio á gestão de projetos. As principais atividades incluem análise de engenharia, projeto, supervisão de projetos e capacidade institucional, incluindo o fortalecimento da equipe de gestão de impacto social no processo de reassentamento no âmbito do Projeto.

Componente 5 – Taxa de Administração

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



- Esse componente se refere ao valor de taxa cobrado pelo banco financiador do Projeto.

III.4 – CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

O programa foi orçado em **US$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares),** sendo **US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares**) financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, conforme detalhado no quadro 1.

Table 1: Project FinancingPlan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Civil Works	**83,240,000**	**17,070,000**	**100,310,000**
1.1 Integrated sanitation and flood management	83,240,000	10,000,000	93,240,000
1.2 Urban Mobility	-	7,070,000	7,070,000
2. Project Management	**550,000**	**3,930,000**	**4,480,000**
3. Front-end Fee	**210,000**	**-**	**210,000**
TOTAL	**84,000,000**	**21,000,000**	**105,000,000**

III.5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O desembolso financeiro do programa será efetuado em **05 (cinco)** anos, conforme quadro 2.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



Quadro 2 - Cronograma de desembolso financeiro (milhões de US$)

Fonte	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	Total
NDB	$ 12.604.999,99	$ 12.640.798,36	$ 26.355.603,88	$ 17.749.301,06	$ 14.649.296,71	$ 84.000.000,00
Contrapartida	$ 16.258.565,50	$ 4.163.166,60	$ 495.666,60	$ 82.601,30	$ 0,00	$ 21.000.000,00
Total	$ 28.863.565,49	$ 16.803.964,96	$ 26.851.270,48	$ 17.831.902,36	$ 14.649.296,71	$ 105.000.000,00
%	27,5%	16%	25,5%	17%	14%	100%
% Acumulado	27,5%	43,5%	69%	86%	100%	

IV. - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise da Relação Custo-Benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos três principais componentes: Saneamento Integrado, Proteção de Inundações e Mobilidade Urbana, que totalizam **US$ 100.310.000,00 (Cem milhões, trezentos e dez mil dólares),** o que corresponde aproximadamente 95,5% do valor total do programa.

Com a implementação dos projetos pode-se ressaltar os seguintes benefícios como mais relevantes:

- Melhorar a trafegabilidade dos transeuntes da cidade, facilitando a acessibilidade urbana e aumentando as condições de conforto e segurança às pessoas;
- Prover as vias de uma drenagem pluvial adequada reduzindo com isso os alagamentos e, por conseguinte, reduzindo os custos com manutenção de vias;
- Contribuir para a dinamização das atividades sociais no entorno dos empreendimentos;
- Contribuir para o incremento das atividades econômicas e da valorização imobiliária, consequentemente, aumento na arrecadação de impostos;
- Criar oportunidades de emprego e geração de renda na área beneficiada;
- Reduzir os riscos à saúde da população, gerando com isso uma economia para o Poder Público;
- Incentivar a economia local, a eficiência e ao desempenho adequado do empreendimento financiado com garantia de retorno social;

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



- Incentivar à utilização de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano para garantir o retorno dos empréstimos concedidos;
- Promover a melhoria da qualidade de vida da população urbana, por meio de ações e empreendimentos destinados à qualificação dos serviços públicos ofertados à comunidade.
- Ampliar a pavimentação, acessibilidade e sinalização horizontal e vertical em aproximadamente, 40 km de extensão;
- Transformar áreas urbanas consolidadas por meio da melhoria da paisagem, das condições sociais, ambientais, de saneamento e urbanística reduzindo as desigualdades urbanas;
- Prover a qualidade de vida e saúde pública através do saneamento básico;
- Preservar o meio ambiente com a implantação de rede de esgotamento sanitário nas comunidades e dirimir os efeitos da poluição das águas;
- Contribuir para a despoluição dos rios, preservando assim a fauna e a flora, e consequentemente trazendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente no qual elas estão inseridas;
- Buscar a sustentabilidade evitando a contaminação dos lençóis freáticos por coliformes fecais ou compostos de natureza orgânica e inorgânica;
- Proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos municipais, garantindo a acessibilidade universal e cidadã, a equidade de direitos e deveres sobre o uso dos sistemas de mobilidade;
- Priorizar os meios de transporte não motorizado e no transporte motorizado com a primazia para o transporte público coletivo sobre o transporte individual;
- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas e seu entorno, proporcionando melhores condições de desenvolvimento econômico de região da cidade.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A escolha pelo financiamento externo deve-se à necessidade de capital intenso para fazer frente aos investimentos.

No tocante à opção pelo agente financeiro, o New Development Bank (NDB) é a fonte escolhida por oferecer linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação dos investimentos pretendidos, conforme análise comparativa das condições de financiamento entre diversos bancos, demonstrado a seguir. Além disso, por oferecer assistência técnica, através da contratação de consultores, para auxiliar na preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

Financiador	Prazo Máximo (meses)	Carência (meses)	Amortização (anos)	Comissão de Compromisso (%)	Comissão de Financiamento (%)	Taxa de Juros
NDB	**288**	**60**	**19**	**0,25%**	**0,25%**	**6M Libor + 1,05%**
AFD	240	60	15	0,50%	0,50%	6M Libor + 1,57%
FONPLATA	180	48	11	0,40%	0,60%	6M Libor + 2,40%
CAF	216	60	13	0,35%	0,85%	6M Libor + 1,80%

Legenda: NDB: New Development Bank

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VAGGA e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691

AFD: Agence Française de Développement
FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata
CAF: Banco de Desenvolvimento da América Latina

Outra grande vantagem do NDB, que se expressa em menores custos transacionais, se dá pelo uso de sistemas nacionais para gestão socioambiental, fiduciária e de aquisições. No caso do Brasil, para esses temas, as leis nacionais são equivalentes às políticas do Banco. Além disso, o uso dos sistemas nacionais, ao invés de sistemas próprios, não impõe custos adicionais e fortalece a implementação dessas regras no país.

Ademais, as exigências do banco para a aprovação e a contratação do empréstimo são bastante adequadas no sentido de assegurar menor complexidade e maior agilidade no processo de tramitação e no arranjo operacional.

Cabe frisar ainda que para execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro não existem outros possíveis financiadores.

VI.INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Em meio ao cenário de crise política e financeira vivenciado pelo Brasil, que atinge diretamente as finanças e os investimentos públicos, o Município de Aracaju busca alternativas de captação de recursos, a fim de viabilizar os projetos previstos no Planejamento Estratégico 2021-2024, dentre eles o Programa Aracaju Cidade do Futuro.

As ações a serem implementadas no âmbito do programa visam melhorar a mobilidade urbana, o saneamento e o desenvolvimento urbano e sustentável, beneficiando diretamente a população Aracajuana, estimada em 664.908 habitantes, segundo o IBGE (2020). Indiretamente, beneficiará a população dos municípios que fazem parte da região metropolitana, dentre eles: São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, totalizando cerca de 307.729 habitantes segundo o IBGE (2020).

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



Nas ações de Saneamento Integrado serão implantados 60 km de rede de esgoto. Isso significa um aumento de 5,80% da rede existente (1.070,06 km/SNIS-2019), ampliando o acesso ao serviço para uma população de 24.280 habitantes.

Em relação ao componente de Proteção de Inundações serão realizadas obras de micro e macrodrenagens numa extensão de 23,18 km de canais nas seguintes localidades: Bairro Jabotiana, Canal da Zona de Expansão, Canal do Médici, Canal Anísio Azevedo. Essas obras reduzirá em 25,4% o número de imóveis sujeitos a risco de inundação, passando de 3.255 imóveis (SNIS/2019) para 2.429.

No que diz respeito às intervenções de Mobilidade Urbana estão previstos serviços de recapeamento asfáltico, acessibilidade, sinalização horizontal e vertical numa extensão acerca de 40 km nas seguintes vias: Av. Pres. Tancredo Neves, Av. Visconde de Maracaju, Av. Maranhão, Av. Melício Machado e Rodovia dos Náufragos.

Os benefícios gerados com a implantação do programa vão desde o ganho privado derivado da melhoria da propriedade do beneficiado, passando pelos ganhos com qualidade de vida do cidadão atendido e da população em geral, até a expansão da atividade econômica local/regional.

No contexto socioeconômico, as obras de saneamento integrado, proteção de inundações e mobilidade urbana induzem ao desenvolvimento econômico e social, pois estimulam o crescimento das atividades econômicas e à atração de novos investimentos, proporcionando às pessoas o acesso às oportunidades de trabalho e, consequentemente, geração de renda.

Sob a perspectiva econômica, a operação de crédito justifica-se pelo retorno esperado dos investimentos com o aumento da arrecadação de impostos como ISS, IPTU e ITBI, provenientes da execução dos projetos, da implantação de serviços e de estabelecimentos comerciais e da valorização imobiliária nas áreas beneficiadas.

No tocante ao interesse social, as obras de saneamento e mobilidade urbana possibilitam às pessoas um acesso digno, mais rápido, seguro e confortável a outras localidades e

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691



aos serviços sociais básicos; reduzem os riscos à saúde e o número de famílias em situação de risco socioambiental; resgatam a dignidade e aumentam a satisfação das famílias beneficiadas. Outrossim, asseguram à população, residente e transeunte, intervenções estruturais da maior importância para melhoria da sua qualidade de vida e significativo desenvolvimento urbano e sustentável para o município como um todo.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma oportunidade importante para que, a partir de ações efetivas e interdisciplinares, alcance-se um novo patamar de conforto econômico e social a ser vivenciado por toda a população beneficiada, contribuindo para a reversão dos graves problemas de infraestrutura existentes nas áreas.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 23 de Março de 2023

Antonio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal da Infraestrutura

De acordo

Edvaldo Nogueira Filho
Prefeito do Município de Aracaju

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS e EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691 e informe o código 3498-9A04-11F5-C691

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3498-9A04-11F5-C691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 17:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 24/03/2023 14:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXII | **Aracaju (SE), 1º de Dezembro de 2022** | **Nº 5017**

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	VICE-PREFEITA
EDVALDO NOGUEIRA	**KATARINA FEITOZA**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação
RICARDO NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838
http://www.aracaju.se.gov.br

Atos do Poder Executivo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.539
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."***

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.397, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de dezembro de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Márcio Sobral Porto
Secretário Municipal da Fazenda,
em exercício

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 240/2022 – Autoria: Poder Executivo.

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXI | **Aracaju (SE), 19 de Agosto de 2021** | **N° 4708**

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	VICE-PREFEITA
EDVALDO NOGUEIRA	**KATARINA FEITOZA**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação
MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
MARLYSSON TALLUANNO MAGALHÃES DE SOUZA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4009-7838
http://www.aracaju.se.gov.br

Atos do Poder Executivo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.° 5.396
DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinados à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank-NDB, com a garantia da União, até o valor de US$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinados, exclusivamente, à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, como contragarantia à garantia da União, para fins da operação de crédito de que trata esta Lei, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I, *"b"*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, excetuados os recursos vinculados à saúde, ao ensino, à educação e à assistência social.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1° do art. 32, da Lei Complementar (Federal) n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1° desta Lei.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 197/2021 - Autoria: Poder Executivo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia Consultor Administrativo, Símbolo CCE-02, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SUZANA FONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, para exercer o cargo em comissão de Consultor Administrativo, Símbolo CCE-02, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 12 de agosto de 2021.

Aracaju, 11 de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ, CPF. (MF) 020.201.525-41, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

LUIZ EDUARDO TELES DOS SANTOS, CPF. (MF) 022.104.395-07, do cargo em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE I**, Símbolo CCS.01, do(a) **Secretaria Municipal da Saúde**, a partir de 13 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

718

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **LÊNISON OLIVEIRA SANTOS**, CPF. (MF) 064.568.925-46, do cargo em comissão de **AUXILIAR DE GABINETE I**, Símbolo CCS.01, do(a) **Secretaria Municipal da Saúde**, a partir de 03 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretário Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, **SUZANA FONSECA SANTOS**, CPF. (MF) 801.509.005-97, do cargo em comissão de **CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à **Secretaria Municipal da Saúde**, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretário Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA, CPF. (MF) 018.702.925-37, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

VINICIUS MELO BAHIA, CPF. (MF) 039.757.615-39, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretaria Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira Dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 169/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à Portaria nº 002/2017, abaixo especificado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.147/2021, de 12 de maio de 2021, resolve

REVOGAR

A partir de 13 de agosto de 2021, no que se refere a ***LUIZ EDUARDO TELES DOS SANTOS***, CPF. (MF) 022.104.395-07, a concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, relacionada na Portaria nº 002/2017, de 27 de janeiro de 2017, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 170/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Portaria que Concede Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 63.504/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve

REVOGAR

A partir de 03 de agosto de 2021, a Portaria nº 021/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que concede a ***LÊNISON OLIVEIRA SANTOS***, CPF. (MF) 064.568.925-46, a Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 171/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assistente de Coordenação, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015,e o que consta no Memorando nº 62.196/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve

CONCEDER

A ***EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ***, CPF. (MF) 020.201.525-41, Gratificação de Assistente de Coordenação, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 172/2021
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assessoria Administrativa, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015,e o que consta no Memorando nº 62.283/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve

CONCEDER

A ***SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA***, CPF. (MF) 018.702.925-37, Gratificação de Assessoria Administrativa, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 13 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

720

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 2.136/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 05 de outubro de 2017 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 15.049/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada JOSICLEIDE SIMÕES DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 980.837.245-72, matrícula nº. 430.090, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 13 de fevereiro de 2019, ao tempo em que **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº. 1.835/SEPLOG, de 06 de julho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C49-3D0F-5D4D-04C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 15:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB v5 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - Autoridade Certificadora Final Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8C49-3D0F-5D4D-04C8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.142/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede cessão de servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com regulamento no artigo 5°, inciso I, alínea c, "3", da Lei Complementar Municipal n°. 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 47.395/2021/1Doc, resolve:

Art. 1º. CONCEDER a cessão da servidora LUCIANA PRADO MENEZES, inscrita no CPF (MF) n°. 001.606.735-50, matrícula nº. 415.334, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível/Letra "IL40.D", vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano, com vigência a partir de 23 de junho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF52-33EC-D6FE-D9C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 15:25:38 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB v5 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - Autoridade Certificadora Final Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AF52-33EC-D6FE-D9C7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.158/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 47.702/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada ROSA LÚCIA DIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 695.190.305-06, matrícula nº. 432.925, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 09 de abril de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 50F5-82D7-1945-E70B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 16:55:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB v5 via AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 via Autoridade Certificadora Final Disponta v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/50F5-82D7-1945-E70B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.160/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Geral - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019;em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 45.862/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **ANA MARCIA MENEZES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF (MF) nº. 390.735.135-53, matrícula nº. 432.922, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Geral - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 19 de abril de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A0A-5486-4B10-1C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 15:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB v5 via AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 via Autoridade Certificadora Final Disponta v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7A0A-5486-4B10-1C89

722

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.161/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 44.071/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **ANA PAULA DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) nº. 843.976.165-15, matrícula nº. 432.712, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDB0-3F16-E7EB-8B5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 15:39:07 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB v5 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - Autoridade Certificadora Final Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FDB0-3F16-E7EB-8B5D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.162/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 43.780/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **RAFAELLA MARIA BARROSO CARDOSO**, inscrita no CPF (MF) nº. 040.596.615-62, matrícula nº. 432.718, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B76A-4F9D-F3C5-DB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 17:48:22 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB v5 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - Autoridade Certificadora Final Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B76A-4F9D-F3C5-DB6B

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.164/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 20194090280 3), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 40.806/2021/1Doc e do Memorando nº. 64.000/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora ELIANE SILVA MENDES MOTA, inscrita no CPF (MF) nº. 310.897.475-00, matrícula nº. 105.369, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, do Nível/Letra "GA-III.O" para Nível/Letra "GA-III.Q", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4DA-3DBD-4ABA-6C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 15:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 v4 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - Autoridade Certificadora Final Brasileira v4 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F4DA-3DBD-4ABA-6C64

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.165/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lota servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Aracaju, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 59.806/2021/1Doc, resolve:

LOTAR

O servidor BRUNO LEONE LIMA SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº. 049.040.735-84, matrícula nº. 419.801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível/Letra "GNM-IV.I", na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com vigência a partir de 19 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1CB0-689F-203A-1314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 18/08/2021 17:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 v4 - AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 - Autoridade Certificadora Final Brasileira v4 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1CB0-689F-203A-1314

724

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.166/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 20204090137 4), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 48.554/2020/1Doc, Protocolo nº. 94924/2020/1Doc e do Memorando nº. 64.205/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora MARIA JOSÉ FERREIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 151.144.575-00, matrícula nº. 204.843, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED, do Nível/Letra "GAA-I.O" para Nível/Letra "GAA-I.Q", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

EDITAL Nº 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
RESULTADO FINAL
REFERENTE AO EDITAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG – **torna público o Resultado final**, conforme relação, do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SEMED – para contratação temporária de Professores Substitutos, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 5.223, de 05 de julho de 2019, do inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto Municipal nº 6.388, de 22 de fevereiro de 2021, tendo em vista o preenchimento de 369 (trezentas e oitenta e nove) vagas, e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas no Edital de abertura.

Aracaju, 19 de Agosto de 2021

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE8D-6EA6-BE9E-1F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 19/08/2021 13:02:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Cadeia: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 v5, AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DE8D-6EA6-BE9E-1F9F

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.46
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*110094	IGOR VASCONCELOS DO ROSÁRIO	22
2	1202*107408	JORGE LUIS SANTANA LUDUVICE	20
3	1202*107098	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	19
4	1202*106491	MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS	14
5	1202*108253	ROGERS NASCIMENTO SANTOS	11
6	1202*103697	JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA FILHO	7
7	1202*108942	CLISTENES ANDRÉ PINTO LISBOA	7
8	1202*105388	IRIS GLENDA HORA EVANGELISTA	7
9	1202*102600	SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA	7
10	1202*101736	MILTON RAIMUNDO LEITE	5
11	1202*107984	ANDRÉSON DIAS DO NASCIMENTO	5
12	1202*106896	ANABEL VIEIRA DA SILVA	5
13	1202*102182	ANDREA REGINA DE OLIVEIRA MELO	5
14	1202*100761	ROSANGELA DE SOUZA SANTOS	4
15	1202*100290	RIZEANE DE JESUS SANTOS	4
16	1202*101943	KARINNE DO NASCIMENTO ANDRADE	3
17	1202*101504	ELIDE LOPES DA SILVA	3
18	1202*104713	ERIKA CELENTANO GUEDES DE ANDRADE	2
19	1202*106032	NELSON DOS SANTOS FILHO	1
20	1202*101770	JOSE RAIMUNDO FEITOSA SACRAMENTO	0

autenticidade deste documento em http://www.aracaju.se.gov.br/diario

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.50
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*106491	MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS	14
2	1202*108253	ROGERS NASCIMENTO SANTOS	11
3	1202*101736	MILTON RAIMUNDO LEITE	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:32:33

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	ALEX SOUZA DE JESUS	56
2	[illegible]	TATIANE SANTOS COSTA	53
3	[illegible]	DANNYELLY SANTOS ANDRADE	53
4	[illegible]	LUCIA FERREIRA RIBEIRO	50
5	[illegible]	INE MARCELA DAS CHAGAS MENDONÇA	50
6	[illegible]	LORRINA XAVIER CONCEIÇÃO SANTOS	49
7	[illegible]	AMANDA BARRETO XAVIER LEITE	49
8	[illegible]	DANILO MENEZES DOS SANTOS	48
9	[illegible]	AMELIA CRISTINA CONCEIÇÃO ALVES MELO	47
10	[illegible]	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	47
11	[illegible]	ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	47
12	[illegible]	CATIA IONARA SANTOS LUCAS	47
13	[illegible]	ALINE ANJOS DE MENEZES	47
14	[illegible]	ANA LUCIA DE MATOS	47
15	[illegible]	TACIA ALICE SOBRAL DE CARVALHO	47
16	[illegible]	DEBORA SANTOS SILVA BENEVIDES	46
17	[illegible]	LUISSANDRO SOARES EMIDIO	45
18	[illegible]	LUCIA DE JESUS VIEIRA	45
19	[illegible]	KARLA CRISTINA SANTOS FREIRE	45
20	[illegible]	LUIZ FABRICIO SANTANA SANTOS	45
21	[illegible]	ANDRIELE MENDONÇA BARBOSA	45
22	[illegible]	GABRIELA SANTOS CORREIA ROSA	34
23	[illegible]	VANESSA MOURA VASCONCELOS	30
24	[illegible]	CARONE BENEDITA DOS SANTOS SILVA	27
25	[illegible]	JOANNA ANGELICA MELO DE ANDRADE	26
26	[illegible]	ANA BARBARA DE ALENCAR CERQUEIRA	25
27	[illegible]	NEIDE ARAGÃO ANDRADE	25
28	[illegible]	JANAINA MILENA SANTOS	22
29	[illegible]	VINICIUS SILVA REIS	21
30	[illegible]	NELSON ANTONIO SA SANTOS	20
31	[illegible]	OSVALDO CARDIN AMARAL	20
32	[illegible]	FELIPE ESTEVES MOURA	20
33	[illegible]	ALEXRANGEL HENRIQUE CRUZ SANTOS	19
34	[illegible]	VERA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	17
35	[illegible]	ROGERIO LUIZ DA SILVA	16
36	[illegible]	ADALBERTO CANDIDO RODRIGUES CARDOSO DA SILVA	16
37	[illegible]	CICELLY BARRETO XAVIER SANTOS	16
38	[illegible]	REIZALUAMAR DE JESUS NEVES	16
39	[illegible]	THAIS ANE FERREIRA SILVA SANTOS	15
40	[illegible]	BRUNO RIBEIRO DE MESQUITA	14
41	[illegible]	NEILDES DE SOUZA SANTANA	13
42	[illegible]	RAUL SANTOS SILVA	13
43	[illegible]	JESSICA FERNANDA DA SILVA	13
44	[illegible]	MARCELA SANTOS DE ALMEIDA	14
45	[illegible]	KELLYSON FERREIRA RODRIGUES SANTOS	14
46	[illegible]	DANIELA SANTOS ASSUNÇÃO	12

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:32:33

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	[illegible]	KATIA REGINA RODRIGUES SANTOS	11
48	[illegible]	ALDECI DOS SANTOS	11
49	[illegible]	ELAINE FERNANDA DOS SANTOS	11
50	[illegible]	ADELIA DOS SANTOS	10
51	[illegible]	LUZIA CRISTINA DE MELO SANTOS GALVÃO	10
52	[illegible]	RUCIANNI DIOTTI ALVES DE JESUS	10
53	[illegible]	LUCYLIA TRINDADE DE SOUSA NASCIMENTO	10
54	[illegible]	CARLOS PEREIRA FARIAS	9
55	[illegible]	SILVANNA NERES JUST VALENÇA	9
56	[illegible]	YONNE DE LUCENA SARMENTO SILVA	9
57	[illegible]	JOSELANE PEREIRA DOS SANTOS	9
58	[illegible]	THAYANE KAROLYNE SANTOS DE JESUS	9
59	[illegible]	FERNANDA DOS SANTOS	8
60	[illegible]	ADRIANA MENEZES DE ARAUJO NUNES	7
61	[illegible]	ANTONIA KARLA ANDRADE DA SILVA	7
62	[illegible]	IVANICE DIAS DE OLIVEIRA	7
63	[illegible]	MARCILENE LIMA SANTOS	7
64	[illegible]	NATALI FRANCIELA LIMA	7
65	[illegible]	MARIA REJANE CONCEICAO DO NASCIMENTO MIRANDA	6
66	[illegible]	MAGNO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	6
67	[illegible]	JOCIEL BATISTA DE OLIVEIRA	6
68	[illegible]	CAROLINA OLIVEIRA DO VALE	6
69	[illegible]	YASMIM SOTERO BOMFIM PRAGA	6
70	[illegible]	ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS	6
71	[illegible]	LIZETE MENEZES BARBOSA SILVA	5
72	[illegible]	NEWOITE MARIA OLIVEIRA BARRETO RUGLESI	5
73	[illegible]	EDUANE FARIAS MOREIRA	5
74	[illegible]	MARCILENE SILVA DOS SANTOS	5
75	[illegible]	JOSELY FRANCO AZEVEDO SA	5
76	[illegible]	SINTIA DIAS TORRES	5
77	[illegible]	SIRENA SANTOS SILVA	5
78	[illegible]	ANA PAULA DE SANTANA BOMFIM	5
79	[illegible]	KARLA NEIDE CORREIA GONÇALVES	5
80	[illegible]	DEISYLAINE MARIA DOS SANTOS	5
81	[illegible]	LIDIANE CORREIA DOS SANTOS LIMA	5
82	[illegible]	JANELIANE DE JESUS SANTOS	5
83	[illegible]	MARIA CLARA GUIMARÃES CABRAL MONTEIRO	5
84	[illegible]	THAIS CAMPOS GOMES ALVES	5
85	[illegible]	CAMILA CANTAO DE CARVALHO	4
86	[illegible]	CAROLINA MELO DE ABREU	4
87	[illegible]	VERUSKA MARIUZA DE SOUZA MACEDO FIRMINO	4
88	[illegible]	DAYSE HELLEN VIEIRA ALMEIDA SANTOS	4
89	[illegible]	HERALDO BISPO DOS SANTOS	3
90	[illegible]	NEUMA SILVA PIQUERDO SANTANA	3
91	[illegible]	DANIELE DE MELO SOUSA	3
92	[illegible]	QUEZIA DOS SANTOS SOUZA	3

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:32:34

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202°116582	TARCIANE GREYCI DOS SANTOS SOUZA SANTANA	3
94	1202°117965	DAIANE RODRIGUES BORGES ARAGAO	3
95	1202°116121	RAFAELLA GREGÓRIO DE SOUZA	3
96	1202°116829	BÁRBARA LUISA SOARES DOS REIS SANTOS	3
97	1202°116564	KAREN ARIANE SANTOS SANTANA	3
98	1202°116545	CASSIA SOUSA FERREIRA	3
99	1202°116084	ORLANDO PEDRESCHI NETO	2
100	1202°116522	SUELY GONÇALVES MAGALHÃES ANDRADE	2
101	1202°116162	DEGENAURA GOMES DE ANDRADE STEFANIU	2
102	1202°116176	MISLENE DA SILVA SANTOS	2
103	1202°116689	LUANA RENATA SANTOS RIBEIRO	2
104	1202°117870	MARIANA MORAIS AZEVEDO	2
105	1202°116507	BRENO MOURA DA CONCEIÇÃO	2
106	1202°116092	RODRIGO DA SILVA LIMA	2
107	1202°116464	THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS	2
108	1202°116362	ANA LUCIA DA SILVA BISPO	2
109	1202°116775	THAMASIA FERNANDA DE SÁ EVANGELISTA	2
110	1202°117935	FELIPE ARAGAO FREIRE	2
111	1202°116573	ALAN DAVIS SANTOS	2
112	1202°114983	MATHEUS NASCIMENTO PRADO	2
113	1202°116876	DANIELLE BARROS SANTOS	1
114	1202°116648	GREICY KELLY SANTOS DE JESUS	1
115	1202°117153	ADRIANO BORGES ANDRADE	1
116	1202°116331	RITA DE CÁSSIA MONTE ALEGRE SOUSA TELES	1
117	1202°117373	MATHEUS LINIKER DE JESUS SANTOS	1
118	1202°117748	MARIA ADRIANA PINA MATHEUSS	0
119	1202°116060	RAIMUNDA ZENEIDE DA LUZ	0
120	1202°116309	TAMARA SIBELE DOS SANTOS	0
121	1202°116290	JOSÉ JAEDSON BARROS DA SILVA	0
122	1202°112281	OSMAR MACHADO DE SOUSA	0
123	1202°113981	BRENDA LIBÓRIO PRADO MORAES MOTTA	0
124	1202°113794	ORTELINA MAIARA FARIAS FERREIRA DANTAS	0
125	1202°116671	DANIEL ALVARES SILVEIRA DE ASSI	0
126	1202°116845	RAIANE SODRE DE ARAUJO	0
127	1202°116533	MARIA LUCILEIDE NOGUEIRA RAMOS DE AMORIM	0
128	1202°116515	DAVID CAMPOS ANDRADE	0
129	1202°112303	DAYARA VIRGINIA LINO AVILA	0
130	1202°114898	GUARICEMA DA CONCEIÇÃO SANTOS	0
131	1202°116772	WEVERTON VIRGILINO OLIVEIRA	0
132	1202°114886	AMANDA SILVA SANTOS	0
133	1202°116093	ANDRÉ MASSAO OTSUKA	0
134	1202°116917	LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ	0
135	1202°116901	RAFAEL MARLLUS DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.37

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°116540	ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES	47
2	1202°117096	LUIS FABRICIO SANTANA SANTOS	45
3	1202139945	ALEXRANGEL HENRIQUE CRUZ SANTOS	19
4	1202°116840	REIZALUAMAR DE JESUS NEVES	16
5	1202°116790	MARCELA SANTOS DE ALMEIDA	14
6	1202°117001	KÁTIA REGINA RODRIGUES SANTOS	11
7	1202°116958	ALDECI DOS SANTOS	11
8	1202°117779	ADELIA DOS SANTOS	10
9	1202°116971	ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS	6
10	1202°114174	DAYSE HELLEN VIEIRA ALMEIDA SANTOS	4
11	1202°116464	THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS	2
12	1202°116917	LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.35.22

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°116127	ITALO FERNANDO LISBOA DE MELO	27
2	1202°117924	PATRICIA RIBEIRO DE RAUJO BARROSO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:00

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	LUIZ CARLOS VIEIRA TAVARES	54
2	[illegible]	PATRICIA DE SOUSA NUNES SILVA	52
3	[illegible]	MEIRE SILVANIA DA SILVA FARIAS	51
4	[illegible]	JEFLANE SANTOS ABREU	47
5	[illegible]	ANGELO DE ALMEIDA PAZ	36
6	[illegible]	THIAGO VIEIRA MACHADO	30
7	[illegible]	JANDERSON MELO DE ALMEIDA	30
8	[illegible]	MARCELO DANILLO MATOS DOS SANTOS	19
9	[illegible]	TATIANE DE CARVALHO DIAS	14

726

11	[illegible]	DE PEREIRA DE SOUZA	12
12	[illegible]	MICHELLE GAMA SANTANA	12
13	[illegible]	EUCIMAR SANTOS NUNES	12
14	[illegible]	CASSIO MURILO ALMEIDA LIMA JUNIOR	11
15	[illegible]	GIOVANI FERNANDO NEVES	11
16	[illegible]	JOSE DIAS DE SOUZA NETO	10
17	[illegible]	WILLIAMS TIAGO DOS SANTOS	10
18	[illegible]	REGIANE SANTOS DA CUNHA	10
19	[illegible]	TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS MELO	9
20	[illegible]	ANTONIO GUSTAVO SANTOS DE ANDRADE	9
21	[illegible]	FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS MATOS	9
22	[illegible]	LEANDRO SANTOS ANDRADE	9
23	[illegible]	LARISSA SANTANA ARGOLO DE SANT ANNA	9
24	[illegible]	YURI CÉSAR DA SILVEIRA SANTOS	9
25	[illegible]	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	9
26	[illegible]	LAYS MARILIA BARRETO DE SOUSA RAMOS	9
27	[illegible]	MARIA EUNA DOS ANJOS	8
28	[illegible]	IVANILSON BORGES ALENCAR	8
29	[illegible]	JULIANA SERAFIM MELO	8
30	[illegible]	DEISIANE NASCIMENTO PRADO	8
31	[illegible]	MARIA ISABEL OLIVEIRA BOMFIM	8
32	[illegible]	MARIA ELZE DOS SANTOS PLÁCIDO	7
33	[illegible]	SÉRGIO RICARDO DA SILVA	7
34	[illegible]	RITA DE CASSIA SANTOS	7
35	[illegible]	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE BARROS CARDOSO	7
36	[illegible]	MATALENA GAMA DE OLIVEIRA	7
37	[illegible]	CÉCERA MARIA BARROS DA SILVA	7
38	[illegible]	LAÉRCIO DA SILVA OLIVEIRA	7
39	[illegible]	DANIELA MONTEIRO BARBOSA	7
40	[illegible]	JANAINA DA SILVA CHAVES	7
41	[illegible]	REJANE KARLA TAVARES MATOS	7
42	[illegible]	MARIA VALDIRENE DOS PRAZERES SANTOS	7
43	[illegible]	JULIO CESAR PORTES FERREIRA	7
44	[illegible]	ANTHONY MACHADO DA ROCHA	7
45	[illegible]	TATIANE DE OLIVEIRA GOIS	7
46	[illegible]	JULIANA SANTANA CARVALHO	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:00

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	[illegible]	JULIANA NUNES DE PAULA	7
48	[illegible]	WENDEL PIRIN COSTA DOS ANJOS	7
49	[illegible]	CAROLLE ALVES PEREIRA DA SILVA	7
50	[illegible]	RAFAEL BARROS ALVES	6
51	[illegible]	CARLOS ALBERTO SANTOS OLIVEIRA	6
52	[illegible]	JOSE ALBERTO OLIVEIRA	6
53	[illegible]	MARIO SÉRGIO DA SILVA BANCILON	6
54	[illegible]	NAILSON BATISTA DE SANTANA	6
55	[illegible]	ANDREIA PONTES GOIS	5
56	[illegible]	LOSANGELA DE JESUS SILVA	5
57	[illegible]	PAULA GUEDES PINTO BANDEIRA	5
58	[illegible]	CRISTIANE ROCHA DA SILVA	5
59	[illegible]	ALEXANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO	5
60	[illegible]	MARCELO DA SILVA SANTOS	5
61	[illegible]	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	5
62	[illegible]	CRISTINA FERREIRA DOS ANJOS	5
63	[illegible]	BRUNO DE JESUS SILVA	5
64	[illegible]	EINSTEIN KENNEDEY NASCIMENTO SAINZ	5
65	[illegible]	FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS	5
66	[illegible]	MICHELE SANTANA DIVINO	5
67	[illegible]	CLAUDIA MARIA VITORIANO DOS SANTOS	5
68	[illegible]	LUCILENE DE LIMA ARAUJO	5
69	[illegible]	KARDUE BARRETO SANTOS	5
70	[illegible]	ANTONIO CARLOS PRADO SPINELLI	4
71	[illegible]	ALEX FABIANO RIBEIRO CHAVES	4
72	[illegible]	LUCIANA PEREIRA ALVES	4
73	[illegible]	ANA PAULA SANTANA SILVA	4
74	[illegible]	KENIA REJANE DE OLIVEIRA BATISTA	4
75	[illegible]	GISELE SANTOS LIMA	4
76	[illegible]	GERIVALDO SANTOS LIMA	3
77	[illegible]	HELENA SARA SANTOS ZUZARTE	3
78	[illegible]	ELTON SILVA GALES	3
79	[illegible]	MARIA CATARINA RESENDE SILVA	3
80	[illegible]	JANILSON SANTANA SILVA	2
81	[illegible]	LUIZ CEZER LIMA JUNIOR	2
82	[illegible]	FABIANA DOS SANTOS BARBOSA	2
83	[illegible]	ANDRÉ LUIZ SILVA SANTOS	2
84	[illegible]	FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO	2
85	[illegible]	GONZALO DE JESUS SANTOS	1
86	[illegible]	DANIELY NEVES ALVES	1
87	[illegible]	LUCIANO VIEIRA PRADO SOBRINHO	0
88	[illegible]	MARCIA SILVA DE JESUS	0
89	[illegible]	MARIA ALANE DE JESUS CAMPOS ARAUJO	0
90	[illegible]	ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES	0
91	[illegible]	ASLEY MAYARA RAMOS DOS SANTOS	0
92	[illegible]	MORALIZA VIVIANE SANTOS ALMEIDA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:00

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	[illegible]	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEICAO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.35.58

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	MARCELO DANILLO MATOS DOS SANTOS	19
2	[illegible]	EUD	

3	[illegible]	CÁSSIO MURILO ALMEIDA LIMA JÚNIOR	11
4	[illegible]	LARISSA SANTANA ARGOLO DE SANT ANNA	9
5	[illegible]	EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	9
6	[illegible]	MARCELO DA SILVA SANTOS	5
7	[illegible]	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	5
8	[illegible]	FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS	5
9	[illegible]	JANISON SANTANA SILVA	2
10	[illegible]	DANIELY NEVES ALVES	1
11	[illegible]	LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEICAO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.58

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	JULIANA SANTOS CARDOSO	10
2	[illegible]	JAMISON MORAIS VIEIRA	7
3	[illegible]	BRUNA LAISE OLIVEIRA SANTOS	0
4	[illegible]	HERBERT SANTOS DOS REIS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	PRISCILA SANTOS FERNANDES	56
2	[illegible]	CARLY CRISTINA SILVA SOUZA	56
3	[illegible]	DANIELA SUBOTA	54
4	[illegible]	CLAUDIO DORINDO ROCHA SANTOS	46
5	[illegible]	RONY PEI DO NASCIMENTO SILVA	40
6	[illegible]	MARIA PIRES DOS SANTOS	41
7	[illegible]	LEANDRO DOS SANTOS	31
8	[illegible]	DARISSON KLEBER ALVES DA SILVA	31
9	[illegible]	MAYRA FERREIRA BARRETO	31
10	[illegible]	ROSELIA DOS ANJOS OLIVEIRA SANTOS	29
11	[illegible]	MARIA FABIANA BRITO SANTOS	28
12	[illegible]	AURELHE SOUZA DE OLIVEIRA	27
13	[illegible]	MAGTSINA ELZA SANTOS FERREIRA	26
14	[illegible]	ANGELO MENDES FERREIRA	26
15	[illegible]	ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	25
16	[illegible]	MAX WILLIAN DE ALMEIDA AZEVEDO	25
17	[illegible]	HELLEN REJANE DOS SANTOS SACRAMENTO	25
18	[illegible]	LAYANNE FERRAZ DA SILVA	25
19	[illegible]	DENISE DE OLIVEIRA LISBOA SOUZA	24
20	[illegible]	JACQUELINE ANDREA FURTADO DE SOUSA	24
21	[illegible]	ELAINE DO NASCIMENTO MENEZES	24
22	[illegible]	EDUARDO LIMA DOS SANTOS	24
23	[illegible]	LEIDIANA SANTOS MATOS	24
24	[illegible]	GRAZIANE GOMES DOS SANTOS	24
25	[illegible]	JANIELA DOS SANTOS	23
26	[illegible]	FABIO MALERBO FONSECA SANTOS	23
27	[illegible]	FLORENCIO BATISTA ALEXANDRE	23
28	[illegible]	PRISCILLA TEODOSIO ROSA	22
29	[illegible]	MARIA HORIANA DOS SANTOS	22
30	[illegible]	GENALMA MENDONÇA DA CRUZ	22
31	[illegible]	DIANA VITORINO SANTOS	22
32	[illegible]	SANDRA ANDREA SOUZA RODRIGUES	20
33	[illegible]	ADELIA RAMOS CARVALHO DOS SANTOS	20
34	[illegible]	DANIEL SANTOS LIRA	20
35	[illegible]	ALAN VICTOR DE AZEVEDO ABREU	20
36	[illegible]	ADRIANA DE ANDRADE SANTOS	20
37	[illegible]	MARIA ENIA SANTOS	20
38	[illegible]	LAISA DIAS SANTOS	20
39	[illegible]	DORA OLIVEIRA SANTOS	19
40	[illegible]	ANNA KARLA DE MELO E SILVA	19
41	[illegible]	DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	18
42	[illegible]	LEONICE SANTANA PEREIRA DOS SANTOS	18
43	[illegible]	TATHIANA SANTOS SOARES	17
44	[illegible]	PRISCILA SILVA MATEO DE ALCANTARA	17
45	[illegible]	JOSÉ ANDERSON DE FIGUEIRÓ	16
46	[illegible]	MARIA LAILA DA SILVA	16

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	[illegible]	EDNA SANTOS LIMA	16
48	[illegible]	ANNELI RODRIGUES SILVA	16
49	[illegible]	MARILENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	16
50	[illegible]	ROSELIA SANTOS OLIVEIRA	16
51	[illegible]	JOCIDE OLIVEIRA SANTOS	16
52	[illegible]	JENNIFF DIOS DE SANTANA FRAGA	16
53	[illegible]	VANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA	16
54	[illegible]	MARCEL MUZIDE PEREIRA	16
55	[illegible]	ANA CLECE ROCHA LOPES	16
56	[illegible]	JOCINEIA DE JESUS MENEZES EDUARDO	16
57	[illegible]	CRISLANE SANT'ANA CRUZ	16
58	[illegible]	CLEBER THIERO DA SILVA NUNES	16
59	[illegible]	ELIS REGINA NUNES MOTA ARAUJO	16
60	[illegible]	DENIA DE OLIVEIRA LISBOA	15
61	[illegible]	MARCIA DE MENEZES SANTOS	15
62	[illegible]	PAULA MARIA OLIVEIRA SANTOS CALDEIRA	15
63	[illegible]	MARY LUCI DE MELO SANTOS	15
64	[illegible]	FURNIA ALVES VALADARES	15
65	[illegible]	TAYSE SANTOS DOS SANTOS	15
66	[illegible]	ANDREIA DOS SANTOS NUNES	15
67	[illegible]	ZULINEIDE LIMA DOS SANTOS BERNARDO	14
68	[illegible]	VANEIDE OLIVEIRA COSTA RABELO LEAL	14
69	[illegible]	ANTONIA DAS GRAÇAS DE JESUS GUIMARÃES	14
70	[illegible]	MARIA IRACI DOS SANTOS	14
71	[illegible]	SILVIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	14

73	[illegible]	ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DA SILVA	14
74	[illegible]	MARIANA VIEIRA AGUIAR	14
75	[illegible]	ELANDE FEITOZA DA SILVA AMARAL SANTOS	14
76	[illegible]	VIANA SANTOS MARTJCELU	14
77	[illegible]	JACQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO	14
78	[illegible]	MARIA PATRICIA VIEIRA MARTINS LIMA	14
79	[illegible]	RITA NINDA SANTOS DE SANTANA	14
80	[illegible]	VALERIA DO NASCIMENTO SANTANA	14
81	[illegible]	GICELDA ROCHA CRUZ	14
82	[illegible]	JUCIANA DOS SANTOS RIBEIRA	14
83	[illegible]	SENADOR MARIA DOS SANTOS	14
84	[illegible]	FABIA DOS SANTOS SOUZA	14
85	[illegible]	MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SILVA	14
86	[illegible]	VALDIRENE DE NOVAES VASCONCELOS	14
87	[illegible]	PATRICIA DA CONCEIÇÃO	14
88	[illegible]	JAQUELINE SANTOS TAVARES	14
89	[illegible]	TAMARA LINDEN DE OLIVEIRA	14
90	[illegible]	ALEXSANDRO DOS SANTOS	14
91	[illegible]	CLAUDIO FRANCISCO BARROS DOS SANTOS	13
92	[illegible]	JOSÉ FONTES DOS SANTOS	13

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	[illegible]	LOANNE SACRAMENTO SOARES	13
94	[illegible]	LUANA CAMPOS GOMES LOUREIRA DE SOUZA	13
95	[illegible]	JUCIARA OLIVEIRA SANTOS	12
96	[illegible]	DAYSE SIGNA DE JESUS	12
97	[illegible]	JOCLIDE MARIA DOS SANTOS	12
98	[illegible]	MARIA DO CARMO DE MATOS	12
99	[illegible]	TUANA DE OLIVEIRA SILVA	12
100	[illegible]	CELIA BEATRIZ LIMA PITADO	12
101	[illegible]	ADRYANA CRISTINA AMARAL BARRETO	12
102	[illegible]	ANA PAULA DOS SANTOS	12
103	[illegible]	EDUANGELA FEITOSA DE JESUS	12
104	[illegible]	JOSEMEIRE SILVA DE LIMA	12
105	[illegible]	CRISTINA DOS SANTOS	12
106	[illegible]	MARIA ELIANGELA REZENDE LIMA SOUZA	12
107	[illegible]	ANDREIA SANTOS COSTA	12
108	[illegible]	EDILMA FLORENTINO SILVA	12
109	[illegible]	ADRIANA LIMA DE JESUS	12
110	[illegible]	RAILDES APOLINARIO SILVA	12
111	[illegible]	CLEIDE SELMA DOS SANTOS ARAUJO	12
112	[illegible]	ROSEANE ALVES DA SILVA DE SOUZA	12
113	[illegible]	DEISIANE KELLI DE SOUSA NOBRE	12
114	[illegible]	MARIA VERONICA SANTOS	12
115	[illegible]	HORTENSIA RIBEIRO BARBOSA MATTOS	12
116	[illegible]	ELIANA MENEZES DE OLIVEIRA	12
117	[illegible]	JANILINE ANDRADE DE OLIVEIRA MORAIS	12
118	[illegible]	ADRIANA CHAGAS LIMA ARAUJO	12
119	[illegible]	JAQUELINE OLIVEIRA MELO	12
120	[illegible]	MARCELIA FERNANDES DE JESUS	12
121	[illegible]	MARIA APARECIDA DE JESUS AVELINO	12
122	[illegible]	CIS FONTES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	12
123	[illegible]	VANIA DOS SANTOS SOUZA	12
124	[illegible]	CELETE RAQUEL PEREIRA SANTANA SILVA	12
125	[illegible]	MARCIA VENANCIO DA VEIRA REIS	12
126	[illegible]	SIMONE DANTAS FONTES MANGUEIRA	12
127	[illegible]	IVANICE DE LIMA SANTANA	12
128	[illegible]	FORMOSO DOS SANTOS	12
129	[illegible]	JESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA SOUZA	12
130	[illegible]	PATRICIA MARIA MENEZES PEREIRA	12
131	[illegible]	AMANDA ELAINE SABINO MOURA	12
132	[illegible]	LUCIANA SANTOS GOES	12
133	[illegible]	MICHELE FERREIRA DOS SANTOS	12
134	[illegible]	JESSIKA CARVALHO DOS SANTOS	12
135	[illegible]	JOSE LEANDRO ANDRADE CARVALHO	12
136	[illegible]	YOLANDA DA SILVA DANTAS	11
137	[illegible]	MARILENE SANTOS DE JESUS	11
138	[illegible]	ANTONIA DA SILVEIRA SANTOS	11

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
139	[illegible]	MARIA JOSE DE ALMEIDA	11
140	[illegible]	ANA RITA DE JESUS	11
141	[illegible]	MARIA EDNA GOMES SILVA	11
142	[illegible]	MARINEIDE DE JESUS SILVA	11
143	[illegible]	MARIA JOSE SOARES LIMA	11
144	[illegible]	LUCIANA SAMPAIO SILVEIRA	11
145	[illegible]	NARACY ROSA BERNARDES DOS SANTOS	11
146	[illegible]	VIRGINIA SANTOS MENDONÇA TAVARES	11
147	[illegible]	JORGE EDSON DE SOUSA SILVA	11
148	[illegible]	JOSE CLERES FERREIRA DA SILVA	11
149	[illegible]	JOCICLENE DE JESUS MOURA MATOS	11
150	[illegible]	ELMA SILVEIRA CHAGAS	11
151	[illegible]	VIVIANE DIAS ALBUQUERQUE	11
152	[illegible]	FLAVIA REJANE DE SA CAMPOS	11
153	[illegible]	VALDICELIA JOSEFA DE JESUS SILVA	11
154	[illegible]	ALESSANDRA SANTANA CORREIA	11
155	[illegible]	ROSILEIDE MARTINS DOS SANTOS RAMOS	11
156	[illegible]	JOSENILDO TERTULIANO SANTOS SILVA	11
157	[illegible]	VERONICA SANTOS DA SILVA	11
158	[illegible]	JUCIARA SANTANA DA SILVA	11
159	[illegible]	MAILA MANOELA OLIVEIRA SANTOS	11
160	[illegible]	EDSON MANOEL DE ARAUJO	11
161	[illegible]	ANA CARLA SANTOS	11
162	[illegible]	CLAUDIENE OLIVEIRA DA SILVA	11
163	[illegible]	ROBERTA BERNARDO DOS SANTOS	11
164	[illegible]	CILCILENE SANTOS CHAVES	11
165	[illegible]	ALINE DE CARVALHO SANTOS	11
166	[illegible]	LUCIMARY LOPES DA MOTA	11
167	[illegible]	PRISCILA RIBEIRO DE JESUS SILVA	11
168	[illegible]	FABIANA CASTOR DOS SANTOS	11
169	[illegible]	ADRIANO FEITOSA GALVÃO	11
170	[illegible]	GEOISKA MARCELINO SANTOS LIMA	11
171	[illegible]	[illegible]	[illegible]

172	[illegible]	EDVANIA FARIAS TAVARES CAZE	11
173	[illegible]	GERALDO SANTOS JUNIOR	11
174	[illegible]	AUGUSTO RODRIGUES RAMOS	11
175	[illegible]	EVERTON BORJA DOS SANTOS	11
176	[illegible]	BENEDITA MARIA DOS SANTOS MENDES	10
177	[illegible]	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	10
178	[illegible]	TAMARA DENISE SOUZA SANTANA SOARES	10
179	[illegible]	ANDREZZA TETI LIMA	10
180	[illegible]	MICHELE VIVIANE SANTOS	10
181	[illegible]	MILENA TRABUCO PEREIRA SANTOS	10
182	[illegible]	RAFAEL CARVALHO DA SILVA	10
183	[illegible]	ANDREZA MARQUESINA TAVARES DIAS LIMA	10
184	[illegible]	MARIANE DOS SANTOS FERNANDES	10

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
185	[illegible]	EUCIANE MATIAS FONTES	10
186	[illegible]	JANAINA SANTOS BERNARDO	10
187	[illegible]	ANGELINO LUIZ XAVIER	10
188	[illegible]	ANA CORREA NEVES	10
189	[illegible]	MARIA ARLENE FABRICIO DE ANDRADE	10
190	[illegible]	ANNE DAIZY BRITO SANTOS	10
191	[illegible]	DENISE SOARES SANTOS	10
192	[illegible]	ANDREIA DOS SANTOS FEITOSA	10
193	[illegible]	KARLA AMANDA SANTOS BISPO	10
194	[illegible]	EDUAYNE DOS SANTOS ROLDENDO	10
195	[illegible]	REGINE DE DOS SANTOS REIS	10
196	[illegible]	THAIRINE SANTOS DA HORA FELIX	10
197	[illegible]	ELEIDE NUNES DA SILVA	10
198	[illegible]	GENIVERSINA MARIA PEREIRA DE JESUS	9
199	[illegible]	JOSE LUIZ CAMPOS TELES	9
200	[illegible]	MARIA JOSE COSTA SANTOS	9
201	[illegible]	MARIA LILIANA SANTOS DE SOUSA	9
202	[illegible]	SORAYA ANDRADE SANTOS	9
203	[illegible]	NILZETY IPACINHA DE SOUZA EUFRASIO	9
204	[illegible]	DULCINEIA VIEIRA DE CARVALHO	9
205	[illegible]	MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS ARAUJO	9
206	[illegible]	NADJA SOLANGE ALVES DE ARAUJO	9
207	[illegible]	MARIA ISABEL DA SILVA	9
208	[illegible]	MARILENE DE JESUS SOUZA	9
209	[illegible]	MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS	9
210	[illegible]	MARIA RITA NEVES RODRIGUES	9
211	[illegible]	CLEIDE SELMA SANTOS PEREIRA	9
212	[illegible]	MARIA APARECIDA DOS ANJOS	9
213	[illegible]	CELIA TORRES DE OLIVEIRA	9
214	[illegible]	CLEIDE SELMA DA HORA	9
215	[illegible]	ELIANA DOS SANTOS	9
216	[illegible]	JOCENEIDA REIS SANTOS	9
217	[illegible]	ANA CRISTina DOS SANTOS	9
218	[illegible]	MARILUCIA SANTOS MENEZES	9
219	[illegible]	GESIMAR MORAIS AGUIAR	9
220	[illegible]	CLEONICE EMIDIO VIEIRA	9
221	[illegible]	CLAUDENICE DE JESUS	9
222	[illegible]	JEANE MOREIRA DE JESUS	9
223	[illegible]	JOANA LIMA DA CONCEIÇÃO	9
224	[illegible]	SILVANEIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	9
225	[illegible]	ANA MARIA MONTEIRO CARVALHO MELO	9
226	[illegible]	ERISLEON MOTA DE SANTANA	9
227	[illegible]	JOSEFA ANGELINA DIAS SANTOS	9
228	[illegible]	TATIANA CRISTINA DOS SANTOS GUIMARÃES	9
229	[illegible]	JOANNA PEREIRA SOUSA RODRIGUES	9
230	[illegible]	VALDIRA DE JESUS SANTOS	9

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
231	[illegible]	VALERIA LIMA MONTEIRO MELLO	9
232	[illegible]	MARIA DE VIANA DOS SANTOS	9
233	[illegible]	GRAICE SANTANA NASCIMENTO DOS SANTOS	9
234	[illegible]	EDINALVA PEREIRA DOS SANTOS	9
235	[illegible]	GENILSON SANTOS LIMA	9
236	[illegible]	DEBORA LOPES DIAS DE JESUS	9
237	[illegible]	JOCILENE LIMA BARBOSA	9
238	[illegible]	ANA OLETE CAMILO SANTOS	9
239	[illegible]	LUCIANA LIMA DE MELO	9
240	[illegible]	OLGA ELY SANTOS	9
241	[illegible]	ROSIANE BONFIM GOES	9
242	[illegible]	ROSA MARIA NUNES	9
243	[illegible]	VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS	9
244	[illegible]	NILMA NASCIMENTO BISPO	9
245	[illegible]	LUCIANA NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	9
246	[illegible]	ANDREZZA OLIVEIRA GOMES KARDMAN	9
247	[illegible]	VALQUIRIA CAMPOS SILVA CRUZ	9
248	[illegible]	ROSIMEIRE MENEZES SANTOS DOS REIS	9
249	[illegible]	ACACIA MENEZES DE SOUZA SANTANA	9
250	[illegible]	JOCENEIDE NUNES DOS SANTOS	9
251	[illegible]	CHRISTIANE LUCAS SANTOS	9
252	[illegible]	IONE MARIA SANTANA DA SILVA TELES	9
253	[illegible]	NORMIA DE SANTANA ANGELO COSTA	9
254	[illegible]	MAFLI RAMOS DOS SANTOS	9
255	[illegible]	FABIANA ALMEIDA SANTOS BAPTISTA	9
256	[illegible]	MARIA CRISTINA SANTOS SOUZA	9
257	[illegible]	CRISTIANE DE JESUS ANDRADE	9
258	[illegible]	EUVALDA PEREIRA PINTO	9
259	[illegible]	ANA LUCIA DOS SANTOS	9
260	[illegible]	ROSIANE CORDEIRO RODRIGUES	9
261	[illegible]	ARLENE TELES VIEIRA	9
262	[illegible]	ALEIDE TELES VIEIRA	9
263	[illegible]	JOCILMA GONÇALVES SANTOS SANTANA	9
264	[illegible]	MONICA LUIZA DOS SANTOS	9
265	[illegible]	CRISPINA DE JESUS SANTOS	9
266	[illegible]	DANIELE ALMEIDA DOS SANTOS REIS	9
267	[illegible]	VIANA RIBEIRO SOUZA	9
268	[illegible]	KARLA CRISTINA SANTOS SANTANA	9
269	[illegible]	ELIANE GUIMARÃES FELIX	9

728

271	[illegible]	REGINA DOS ANJOS SANTOS	9	[illegible]
272	[illegible]	KATILENE MUNIZ SANTOS	9	[illegible]
273	[illegible]	MARIA DILMA CARNEIRO DE OLIVEIRA	9	[illegible]
274	[illegible]	CRISTIANE MARIA EVANGELISTA FEITOSA GONCALVES	9	[illegible]
275	[illegible]	MARA CRISTIANE CAMPANO DE MATOS	9	[illegible]
276	[illegible]	EUSANGELA MENDONÇA DE CARVALHO GOIS	9	[illegible]

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
277	[illegible]	LUCIENE MENEZES MELO	9
278	[illegible]	SUZANA DE JESUS SANTOS	9
279	[illegible]	MARIA ANGELA DA CRUZ	9
280	[illegible]	ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS	9
281	[illegible]	CARLA VIEIRA DE SOUZA	9
282	[illegible]	ADRIANA BISPO CHAVES SILVA	9
283	[illegible]	ELIZABETE SANTOS	9
284	[illegible]	CEROQUEIDE GITIRANA SILVA LIMA	9
285	[illegible]	ANDRESSA SANTANA TELES	9
286	[illegible]	EVANDRA ALVES DOS SANTOS	9
287	[illegible]	GLAUCO DE JESUS VIEIRA	9
288	[illegible]	JOSEVALDO DE SANTANA	9
289	[illegible]	SARAH GARDENIA MARQUES SANTOS TRINDADE	9
290	[illegible]	MADINE BORGES VIEIRA SILVA	9
291	[illegible]	FRANCIELENE NASCIMENTO SANTOS	9
292	[illegible]	MARIA DO CARMO CIA SILVA	9
293	[illegible]	JUVERLANYA ALVES SANTOS SOUZA	9
294	[illegible]	EZEQUIEL CRUZ HONORATO	9
295	[illegible]	LEILA ROCHA ALVES LIMA	9
296	[illegible]	PATRICIA SANTANA BOMFIM VIANA	9
297	[illegible]	ANNE ERIKA GONCALVES DOS SANTOS	9
298	[illegible]	FABIANE VASCONCELOS ANDRADE	9
299	[illegible]	GIRLENE ALVES DOS SANTOS SIMOES	9
300	[illegible]	CRISTIANE CAMPANO FARIAS SANTOS	9
301	[illegible]	ADRIANA DOS SANTOS JESUS	9
302	[illegible]	FLORIANDRA DA SILVA ANDRADE ARAGÃO	9
303	[illegible]	ELIANE DE SOUZA FARIAS	9
304	[illegible]	JOCELIA MENEZES Y DE FRANCA	9
305	[illegible]	MARIA EDILEOF XAVIER	9
306	[illegible]	LARISSA MATOS AGUIAR	8
307	[illegible]	THAISSA KARINE ALMEIDA SANTANA	9
308	[illegible]	LUANA ANDRADE SOUZA DA SILVA	9
309	[illegible]	CEROQUEIDE GITIRANA SILVA LIMA VALENCA	9
310	[illegible]	LIANA FREIRE ARAGÃO	9
311	[illegible]	FELIPE CERQUEIRA LIMA	9
312	[illegible]	RENILDES DE FRAGA OLIVEIRA SOUZA	9
313	[illegible]	JELIANE HENRIQUE DE SANTANA TELES	9
314	[illegible]	GABRIELA BARBOSA REIS	9
315	[illegible]	MICHELLY DE JESUS REIS	9
316	[illegible]	LUCIANO DE MELO MENEZES FILHO	8
317	[illegible]	MARIA AMARILDA DE JESUS SOBRAL PEREIRA	8
318	[illegible]	NEIDE DE JESUS ALMEIDA REINALDO	8
319	[illegible]	ELIAS VALADARES PINHO	8
320	[illegible]	JACIARA REIS SANTOS	8
321	[illegible]	MARIA GORETE DA CRUZ COSTA	8
322	[illegible]	JUCELIA DOS SANTOS	8

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
323	[illegible]	ANA LUCIA DA DE SOUZA	8
324	[illegible]	ELIDE LOPES DOS SANTOS	8
325	[illegible]	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS	8
326	[illegible]	RONILDA RODRIGUES SOUSA	8
327	[illegible]	ANGELMO DANTAS CORREIA	8
328	[illegible]	GABRIELA DUARTE MELO FREITOZA	8
329	[illegible]	ROSILENE DE SOUSA DA LUZ	8
330	[illegible]	JUCILEIDE DA CONCEIÇÃO VIEIRA	8
331	[illegible]	EDVANIA MATOS PEREIRA	8
332	[illegible]	ADRIANA DE SOUZA ARRUDA DO NASCIMENTO	8
333	[illegible]	ROSANA CORREIA DE OLIVEIRA	8
334	[illegible]	DEBORA PINA PRADO	8
335	[illegible]	JOSEFA MARIA DE JESUS BRAZ CORREA	8
336	[illegible]	VALDINEIA GONCALVES DE SOUZA	8
337	[illegible]	ANDRESSA DOS SANTOS MELO	8
338	[illegible]	PRIJANE DE JESUS SANTOS	8
339	[illegible]	LUCINETE ALMEIDA SANTOS	8
340	[illegible]	SOLANGE NASCIMENTO DOS SANTOS	8
341	[illegible]	EDILENE DE CARVALHO CUNHA	8
342	[illegible]	JELIANE DANTAS SANTOS	8
343	[illegible]	ADRIANO FEITOSA OLIVEIRA	8
344	[illegible]	MONIZE GABRIELLE LEMOS DE SA	8
345	[illegible]	ANA PRISCILA GOIS SANTOS	8
346	[illegible]	MARINALVA HELENA SILVA	8
347	[illegible]	RIVANIO ALVES ROCHA	7
348	[illegible]	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	7
349	[illegible]	MATIZA DA SILVA	7
350	[illegible]	MARIA APARECIDA AMARIDO DA CRUZ	7
351	[illegible]	EDALZINA DE OLIVEIRA SANTOS	7
352	[illegible]	RIVONETE ALVES DOS SANTOS	7
353	[illegible]	LENICE CONCEIÇÃO FRANCA	7
354	[illegible]	MARIA APARECIDA VIEIRA ARAUJO	7
355	[illegible]	MARCIA MARIA HENRIQUE SILVEIRA FREIRE	7
356	[illegible]	NEVANIA VIEIRA SANTOS	7
357	[illegible]	CELIA REGINA DE LIMA	7
358	[illegible]	MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	7
359	[illegible]	MARIANA FERREIRA MONTEIRO	7
360	[illegible]	RITA DE CASSIA SANTANA LIMA CRUZ	7
361	[illegible]	MARIA LUCIA ANDRADE SANTOS	7
362	[illegible]	ROSIMEIRE MARIA CARDOSO	7
363	[illegible]	ELIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	7
364	[illegible]	MARLENE DE JESUS CONCEIÇÃO	7
365	[illegible]	ABIGAIL JUSSARA CINTRA DE SOUZA	7
366	[illegible]	CLEIDE MAGALHÃES BASTOS SANTOS	7
367	[illegible]	ELIANE ACACIA SANTOS	7
368	[illegible]	MARIA VALDETE DOS SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
369	[illegible]	VALDECI TENORIO SANTOS DO NASCIMENTO	7
370	[illegible]	RITA DE CASSIA VIEIRA COELHO	7
371	[illegible]	JOSINETE DOS SANTOS ARAUJO	7
372	[illegible]	TANIA MARIA LIMA FABELO	7
373	[illegible]	MARIA DOARLDA DE ALMEIDA	7
374	[illegible]	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTOS	7
375	[illegible]	ITAMEL CRISTINA BARRETO DE ANDRADE FARIAS	7
376	[illegible]	MARIA CIRENE ROCHA LOPES	7
377	[illegible]	SILVANIA SOUZA SANTOS	7
378	[illegible]	MARIA HUGIA NASCIMENTO DE MORAIS	7
379	[illegible]	MARIA JOSE SANTOS DE SOUZA	7
380	[illegible]	DOMINGAS PEREIRA DONATO	7
381	[illegible]	MARIA ALICE BENTO DOS SANTOS OLIVEIRA	7
382	[illegible]	ADELIA MOREIRA SANTOS CANDIDO	7
383	[illegible]	MARCIA MARIA CARDOSO SANTOS	7
384	[illegible]	JUCARA NASCIMENTO DA SILVA	7
385	[illegible]	CHIRLEIDE SANTOS ANDRADE	7
386	[illegible]	SILVANIA DOS SANTOS SILVA	7
387	[illegible]	LUCIA HELENA ALMEIDA DE LIMA	7
388	[illegible]	ELIANE DOS SANTOS TAVARES RIBEIRO	7
389	[illegible]	ALINE KATIA MACHADO DE MELO	7
390	[illegible]	TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS NETA	7
391	[illegible]	NELIETE VIEIRA SANTOS	7
392	[illegible]	ROSIMEIRE BATISTA SANTOS	7
393	[illegible]	JOSINEIDE MARTINS MARCOS	7
394	[illegible]	LUCIENE ALMEIDA DE LIMA	7
395	[illegible]	CLAUDETE DOS SANTOS	7
396	[illegible]	ELIANA FERREIRA SANTOS	7
397	[illegible]	FERNELIZA BATISTA DOS SANTOS	7
398	[illegible]	MONICA CUNHA SAMPAIO	7
399	[illegible]	MARLOE FERREIRA BARRETO	7
400	[illegible]	JULIANA LUZIA SOUZA FONSECA RIBEIRO	7
401	[illegible]	JOSEANGELA SANTOS OLIVEIRA	7
402	[illegible]	GA CRISTINA SANTOS	7
403	[illegible]	HELIANE BARRETO SANTOS ALCÂNTARA	7
404	[illegible]	DALCILEIDE SANTANA SANTOS	7
405	[illegible]	LEIA DOS SANTOS SAMPAIO	7
406	[illegible]	JOLIZIA MARIA GOMES VIANA	7
407	[illegible]	MANOEL MESSIAS DE SOUZA	7
408	[illegible]	MARIA AUXILIADORA TORRES DE OLIVEIRA	7
409	[illegible]	EDENISE TAVARES FREIRE	7
410	[illegible]	FRANCIELLY DA SILVA	7
411	[illegible]	MARCIA MARIA SOUZA SANTOS	7
412	[illegible]	EDIMARY CRUZ SANTOS PRESCINCA	7
413	[illegible]	DEBA LUCIA GOMES RIBEIRO	7
414	[illegible]	GILVANY MENDES DE JESUS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
415	[illegible]	CENORIA MARTINS FERNANDES	7
416	[illegible]	RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS	7
417	[illegible]	MARIA ADRIANE NEVES SANTOS	7
418	[illegible]	MARIA APARECIDA DE LIMA	7
419	[illegible]	REJANE VASCONCELOS MARTINS	7
420	[illegible]	GENALVA RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS	7
421	[illegible]	JOFDINA OLIVEIRA LAPA	7
422	[illegible]	CLEIDE KELLI DOS SANTOS	7
423	[illegible]	MARIA GISELDA TORQUATO	7
424	[illegible]	MARIA APARECIDA BOTTO RODRIGUES	7
425	[illegible]	JANETE ALVES DOS SANTOS LUCAS	7
426	[illegible]	SIMONE SANTANA COSTA	7
427	[illegible]	MARILENE SILVA SANTANA DE OLIVEIRA	7
428	[illegible]	VALNA BISPO DOS SANTOS	7
429	[illegible]	JANETA TONETE BARBOSA	7
430	[illegible]	GISCLEIDE GONCALVES LIMA	7
431	[illegible]	ROSIANE SANTOS	7
432	[illegible]	LEONA MARIA COSTA VASCONCELOS	7
433	[illegible]	ANA CARLA SIQUEIRA SILVA	7
434	[illegible]	AVILIA ALVES DO NASCIMENTO	7
435	[illegible]	SHEILA SANTIAGO MACHADO ARAUJO	7
436	[illegible]	DENISE NASCIMENTO DA SILVA LUCAS	7
437	[illegible]	PATRICIA DO SOCORRO DE SENA FONSECA	7
438	[illegible]	KATIA CRISTINA SANTANA MARTINS ARAUJO	7
439	[illegible]	ALEXSANDRA REGINA DE SOUZA PINHEIRO	7
440	[illegible]	JANE CONSUELO VIEIRA MARINHO	7
441	[illegible]	JOSILANE OLIVEIRA DE FARIAS	7
442	[illegible]	ROSALMA DOS SANTOS	7
443	[illegible]	ANA PAULA COSTA SANTOS	7
444	[illegible]	MANOELA OLIVEIRA LIMA DE MENEZES	7
445	[illegible]	ANA CLEIDE DORIA	7
446	[illegible]	NAGILA LIMA DE ALMEIDA	7
447	[illegible]	VANIA MARIA GOIS HO DOS SANTOS	7
448	[illegible]	MARIA ANDREIA SANTANA	7
449	[illegible]	GENILDE TAVARES BRITO	7
450	[illegible]	CLAUDIA PATRICIA MENEZES SANTOS	7
451	[illegible]	JANECLEIA CARVALHO FERREIRA	7
452	[illegible]	MARIA APARECIDA GUIMARAES	7
453	[illegible]	SIMONE MELO DOS SANTOS	7
454	[illegible]	ANA ACACIA SANTOS DE OLIVEIRA	7
455	[illegible]	RITA DE CASSIA REZENDE XAVIER SOUZA	7
456	[illegible]	ILDENA DOS ANJOS SANTOS	7
457	[illegible]	GILVANETE ALVES COSTA	7
458	[illegible]	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	7
459	[illegible]	SELMA SANTOS DA SILVA	7
460	[illegible]	DEBORA CRISTINA MANECO DOS SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
461		ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	7
462		GENECIO SANTANA SILVA	7
463		ANDREINA ORIN SANTANA PORTO	7
464		EDNA GARCIA GONÇALVES	7
465		DALETE DE MELO BEZERRA NASCIMENTO	7
466		ANGELICA SANTANA LEITE	7
467		ROSANA SILVA	7
468		ADRIANA DA CONCEIÇAO SANTOS	7
469		LUCINEIDE RAMOS SILVA	7
470		MARILEIDE SILVA GABRIEL	7
471		RENATA APARECIDA SANTANA	7
472		ELIGANGELA COSTA SANTANA	7
473		GILMARIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS PEREIRA	7
474		WALDEALANA TELES SANTOS	7
475		PATRICIA MATOS SOUZA	7
476		KARINA ROCHA ARAUJO ROSA	7
477		ADRYANA LIQUEIRA BARRETO	7
478		SILVANA SILVA BEZERRA FERREIRA	7
479		ANA ANGELICA SANTOS DE JESUS MATOS	7
480		ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
481		GILVANEIDE FERREIRA SOUZA ALCANTES	7
482		SUZINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	7
483		PATRICIA SANTANA DOS SANTOS	7
484		MÔNICA DANTAS RUBIÃO	7
485		MARIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA	7
486		LIDIANE FREIRE DE ALMEIDA	7
487		ANA ELISABETE SANTOS DE CASTRO	7
488		PATRICIA DE SILVA BARBOSA LOPES	7
489		ALE KSANDRA LIMA SOUZA	7
490		SILVIA CARLA GOUTO DA SILVA HORA	7
491		ELAINE GOMES SOUZA	7
492		ANA MARTA SILVA DOS SANTOS	7
493		GIZELI BISPO PAIXÃO	7
494		MARIA ARLETE DOS SANTOS	7
495		FABIO DA SILVA VILANOVA	7
496		GLACESANE AZEVEDO MARQUES	7
497		PATRÍCIA FONSECA MENDONÇA SILVA	7
498		PATRICIA TERESA DOS SANTOS SANTANA	7
499		ANA CRISTINA FERREIRA ROCHA DOS SANTOS	7
500		ROSA LIMA RAMOS	7
501		RITA DE CASSIA LEMOS PEREIRA SIMÕES	7
502		GORETA CRISTINA DE LIMA JURAO	7
503		LETICIA REIS DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
504		ROSÉRIA EMÍDIO RODRIGUES SANTANA	7
505		MARIA FABIANA BICHO GALDINO	7
506		DANIELE CRISTINA GOMES SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
507		ANA CRISTINA LEITE	7
508		WILMA KARLA NASCIMENTO DOS SANTOS	7
509		RITA DE CASSIA NASCIMENTO DE SANTANA	7
510		CENIRA DA CONCEIÇÃO HORA	7
511		MARIA CECILIA VASCONCELOS CARVALHO	7
512		RUTE LIMA LORDELO	7
513		JOSEFA DE DOS ANJOS SANTOS SOUZA	7
514		LEYLA NUNES DOS SANTOS	7
515		JEOE MEDIAS SANTOS	7
516		MARLY DA SILVA SANTOS	7
517		VALERY GISSARDRISTIANN MELQUIOR DA SILVA	7
518		JOLIANE SILVA DO CARMO	7
519		JOSE MARCELINO GOMES DOS SANTOS	7
520		EVA DANTAS FREITAS	7
521		FATIMA MARIA DE OLIVEIRA SOARES	7
522		MARIA VIVIANE SILVA	7
523		FLÁVIA DE LIMA VIANA	7
524		MARIA APARECIDA POSSIDONIO CORREAL	7
525		AMANDA CRISTIANE DOS SANTOS	7
526		MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEREIRA	7
527		MARIA NEGUA SANTANA CASTRO CASTRO	7
528		NICELIA FARIAS DA SILVA	7
529		CARLA LUCIA SANTOS AZEVEDO	7
530		IRIS CHRISTINA DOS SANTOS LIMA	7
531		TEREZA CRISTINA SANTOS DA SILVA	7
532		MARIA DAS DORES DOS SANTOS	7
533		DENISE FERNANDA DA SILVA RODRIGUES	7
534		CENTIA PATRICIA DOS SANTOS MENEZES	7
535		MARIA APARECIDA DE MENEZES SANTOS	7
536		TALITA ANDRADE OLIVEIRA DE ALCANTARA	7
537		CRISTIANE DE JESUS SANTOS	7
538		MAFILEIDE DE JESUS	7
539		ETHIANNE DE SANTANA GONZAGA	7
540		APARECIDA SANTOS LIMA	7
541		JULIANNE PORTO LEITE	7
542		DEISE TATIANE DA SILVA SOUZA	7
543		FONSECA DE SOUZA SANTOS	7
544		JOSEMARY CARVALHO SANTOS PRADO	7
545		MARTHA SUAME SOUSA SANTOS	7
546		ANGELA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES	7
547		MARIA GEANE DA SILVA	7
548		NUBIA ELIAS DE DA MIRANDA	7
549		ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	7
550		MARIA APARECIDA NEVES DOS SANTOS	7
551		ELIANE DOS SOARES DIAS	7
552		MONIKA FERREIRA DOS SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
553		NEISA SOUSEIA ANDRADE	7
554		MARILENE SANTANA DOS SANTOS	7
555		ALEXSANDRA ANDRADE DA SILVA	7
556		JUCIONARA ALVES DOS SANTOS	7
557		RENATA MENDONÇA HORA	7
558		SYDUE SILVA SOUZA	7
559		KARINE DE JESUS SANTOS	7
560		PAULA LUCIANE MELO SILVA	7
561		ANETE DOS SANTOS	7
562		PATRICIA BARBOZA DOS SANTOS ALMEIDA	7
563		ELIANE MARIA DOS SANTOS	7
564		ELENILDE MENEZES DE JESUS	7
565		DELIA DE DOS SANTOS	7
566		SIMONE ROCHA REIS	7
567		ALINE DE JESUS SANTOS NUNES	7
568		CLEO SANTO DE JESUS	7
569		MICHELE OLIVEIRA DE ARAUJO SANTOS	7
570		NICARCIA RODRIGUES MOTA SANTOS	7
571		MILENE DOS SANTOS OLIVEIRA DEDA	7
572		PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	7
573		ELENA DOS BARBOSA SANTOS	7
574		FLAVIA THEREZA SANTOS PEREIRA	7
575		PATRICIA GOES VINNA	7
576		GENILSON BARBOSA DA SILVA	7
577		ADRIA SOARES CLEMENTINO	7
578		VIVIANE SANTOS DAS NEVES	7
579		ALINE ROSA SANTOS	7
580		MARIA CELIA ALVES DOS SANTOS	7
581		ETENIA RIBEIRO NASCIMENTO	7
582		FERNANDA ALVES SANTANA	7
583		JOANA AMERICA FERREIRA SANTOS	7
584		VALQUIRIA SANTO E ALMEIDA	7
585		ALINE FALES DAMASCENO LEAL	7
586		MARIA EDILEIDE DOS SANTOS	7
587		VALDILANIA SOUZA DE AQUINO	7
588		DENIZE SANTOS DE ALMEIDA	7
589		DANIELLE GOMES DE MENEZES	7
590		EDILMA SANTOS DAMASCENO	7
591		MICHELLE FERREIRA LIMA OLIVEIRA	7
592		AUREA TEIXEIRA SANTOS	7
593		RAQUEL BATISTA SANTOS CRUZ	7
594		GABRIELA LEONARDO DOS SANTOS BATISTA	7
595		VALDELI DOS SANTOS BATISTA	7
596		RUTE SANTOS SOUZA TAVARES	7
597		ANDREINA DA SILVA GALDINO	7
598		LAYS MENEZES DA SILVA DE ANDRADE	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
599		VANESSA GOMES DE SANTANA	7
600		JULIANA MELO NUNES	7
601		CAMILA SILVA SANTOS DE SOUZA	7
602		PATRICIA SANTOS DE MEDEIROS	7
603		FERNANDA MOURA VITAL LOPES	7
604		RENATA SANTANA ANJOS DE ANDRADE	7
605		VIVIANNE SANTOS DANTAS COSTA	7
606		CAMILA ARAUJO FONSECA	7
607		INGRID MARIA SANTOS	7
608		ANA CLEZIA DE SANTANA ARAGAO	7
609		MARQUIZIA COSTA MOREIRA OLIVEIRA	7
610		PRISCILA BARJAS NASCIMENTO DE MORAES SANTOS	7
611		APARECIDA OLIVA DE JESUS OLIVEIRA	7
612		TAIANNE CRISTINA LEMOS FREITOSA	7
613		MARIA ANDREINA SILVA SANTOS	7
614		GLAUCIA CORREIA SANTOS	7
615		ESTEFANNI PATRICIA SANTOS SILVA	7
616		CLEIDIA DA SILVA HONORIA	7
617		HELENA SANTOS OLIVEIRA	7
618		JESSICA MELO DA SILVA SANTOS	7
619		ELIDE BARRAL DE ALMEIDA	7
620		DEBORA RAYANNE DOS SANTOS	7
621		GISLAINE ALVES DOS SANTOS	7
622		NATALY PEREIRA ALVES	7
623		NAYARA GABRIELLE LIMA PEREIRA	7
624		TAYSLA NAYARA DOS SANTOS DANTAS	7
625		JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA	7
626		GEICIA VIA RODRIGUES OLIVEIRA	7
627		ZAIRIL CRISTINA DA SILVA	7
628		BARBARA DA COSTA MELO	7
629		ZENAIDE BARBOSA DAMASCENO CARVALHO	7
630		DAIANE DE LIMA MELO	7
631		NAYARA SOUZA SANTOS	7
632		MARIA ACRISSIA DIAS	7
633		ROSENIL CARNEIRO BACELAR SILVA	6
634		MARIA SONIA FARIAS DANTAS MENEZES	6
635		CARLOS DAVI GUIMARÃES DA ROCHA	6
636		VANICE COSTA DE SOUSA	6
637		MARGARETE ALVES ARAUJO	6
638		LENOIR PEREIRA DE DA BORGES	6
639		SONIA COSTA DO NASCIMENTO	6
640		JANETE SILVA DA CONCEICAO	6
641		LUCIANNA MORAIS SANTANA	6
642		JEANE RODRIGUES DE JESUS	6
643		NATANE TELES SANTANA SANTOS	6
644		CLEZIA PATRICIA SANTOS DE AQUINO	6

730

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
645		SANDRA LOPES CARNEIRO	6
646		JOANA SUELY DE CASTRO SANTOS	6
647		GILMA SHEILA ALME DA FERNANDES DA SILVA	6
648		ORSELA PEREIRA DOS SANTOS LIMA	6
649		EUCIANGELA SIQUEIRA DE SOUZA	6
650		GILVANEIR RAMOS DOS SANTOS	6
651		JOSEFFA JEIMS SANTOS DE OLIVEIRA	6
652		MARIA EVIMONE RIBEIRO DOS SANTOS	6
653		ROSANGELA DO NASCIMENTO RAMOS	6
654		LOHANA DOS REIS PEREIRA	6
655		LAURO CRUZ DOS SANTOS	6
656		SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA	6
657		ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES	6
658		ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	6
659		LUCIANE MENEZES SILVA DOS SANTOS	6
660		DEISE SANTOS DE JESUS	6
661		KELLY VALERIA E FREITAS SANTOS	6
662		ROSE RIMARINE DOS SANTOS MARQUES	6
663		GISLENE GOMES DOS SANTOS FONTES	6
664		JOENE DE JESUS SANTOS	6
665		DAYANE CRISTINA SANTOS SILVA	6
666		JOSE RODRIGO DOS SANTOS	6
667		DANIELA DANTAS DOS SANTOS	6
668		VERONA AUGUSTA SILVA SANTOS MATOS	6
669		MARIA DE FATIMA SANTIAGO DA SILVA TELES	6
670		DAYANE DE OLIVEIRA SANTOS	6
671		GISELLA DA SILVA SANTOS MACHADO	6
672		TAMYRIN SILVA LISBOA	6
673		PALOMA SANTOS DE GOIS	6
674		THAMILIS SILVA SANTOS	6
675		ANNE CAROLINE CONCEIÇÃO SILVA	6
676		VALERIA ALMEIDA DOS SANTOS VALADARES	6
677		JEQUIANNE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO SILVA	6
678		TABILES ARAUJO DA SILVA SANTOS	6
679		ROGERSSON GOMES FEITOSA	6
680		ANNAMARIA SANTANA ARAUJO E SILVA	6
681		ELIMERACI ARAUJO VALDO	6
682		STELA MARY GOES DE FARIA SILVA	6
683		GILVANETE SANTOS DE JESUS	6
684		GEUZA MARIA SILVA SANTOS	6
685		ELIZABETH MONTEIRO DA SILVA	6
686		EDIENA OLIVEIRA BARBOSA PIRES	6
687		NICELIA DOS SANTOS ALMEIDA	6
688		ANA CACILDA XAVIER GOMES	6
689		MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ANDRADE	6
690		GISELIA DA SILVA	6

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
691		GILVANIA DOS SANTOS	5
692		AGNES MARIA CARDOSO ALVES MAGESKI	5
693		LENILDES DE CARVALHO VICENTEIRO	5
694		KLEBERT BARROS GOMES	5
695		ANGELICA BEZERRA FELIX	5
696		LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS	5
697		OTVANNA PEREIRA SANTOS	5
698		GIDELMA GOMES MOTA	5
699		HELENA VITORIO RODRIGUES	5
700		JOANE DE OLIVEIRA MEDEIROS	5
701		MARIA APARECIDA REIS ALEGRE	5
702		MARIA LENILTA NUNES SANTOS	5
703		JAMILE MUSTAFA GOMES NUNES	5
704		MARIA DA CONCEIÇÃO BOMFIM SANTANA	5
705		MARIA GILVANE DE SANTOS SILVA	5
706		CABEL BATISTA ARAUJO	5
707		MARIA ELZA DE SOUSA ESTEVÃO	5
708		MARIA ZILDA CORREIA ALVES SANTOS	5
709		MARIA DE OLIVEIRA	5
710		MERCIA SANTOS	5
711		DONIA MARIA SANTOS ALVES	5
712		MARIA ANGELICA ALMEIDA DOS SANTOS	5
713		GIDELMA SOUSA SANTOS DO NASCIMENTO	5
714		GENIBERE SANTOS JUVENCIO HILARIO	5
715		TANIA MARIA MENEZES SILVA	5
716		VALDENICE PEREIRA LOPES	5
717		ROSENILDE SANTOS MATOS DA SILVA	5
718		MARIA LUIJA LIMA DA SILVA	5
719		MARIA VALDELICE DOS SANTOS	5
720		MARILUCE SANTOS LOPES	5
721		MARIA ANGELICA DA CRUZ	5
722		JUCICELENE PORTO SANTOS	5
723		TALMIRA NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA	5
724		CARLA DO SOCORRO VIEIRA	5
725		JOSELI PEREIRA DE OLIVEIRA	5
726		MARIA JOSE FERREIRA LIMA	5
727		CLAUDIA MORAES DANTAS	5
728		OLIVANIRA ROCHA DOS SANTOS ARAUJO	5
729		ANA MARIA DOS SANTOS	5
730		MARIA EN BARBOSA SILVA	5
731		GEISLDA FRANCISCA DOS SANTOS	5
732		ERYKA CLETIA PIRES DANTAS	5
733		ANDREIA GONCALVES LIMA OLIVEIRA	5
734		ERY LIMA OLIVEIRA DE OLIVEIRA SANTOS	5
735		LUCIENE SANTOS SAMPAIO	5
736		JUCIVANI DA SILVA LIMA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
737		ROSENEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	5
738		GILVALQUEIDE RODRIGUES	5
739		ANA PAULA RIBEIRO DE BARROS	5
740		EUDENE SANTANA LEITE COSTA	5
741		CATARINA MARIA FEITOSA SILVA PEREIRA	5
742		CAMILA GREICE DOS SANTOS	5
743		ELIANA DOS SANTOS	5
744		ARLETE MARIA FRANCA OLIVEIRA	5
745		LUCIMAR BARBOSA DA SILVA	5
746		EDILENA RIBEIRO DA SILVA MENEZES	5
747		MARIA EVANI SANTOS DOBRINHA	5
748		CARINA CRISTINA AMARAL BARRETO SILVA	5
749		PAULA PATRICIA MELO SANTOS	5
750		ELIDIANE SANTOS MATOS	5
751		CRISTIANE SANTOS SANTANA	5
752		GISELI PEREIRA NEVES SILVA	5
753		JUSILENA FELIPE DE AZEVEDO	5
754		EVANILDE SANTOS DO LIVRAMENTO	5
755		NELMA LIMA DE ANDRADE	5
756		ROSIANA BRITO CRUZ	5
757		FRANCISCA PINHEIRO MENEZES JULIÃO	5
758		ANGELA MARCIA RAMOS BARRETO	5
759		ANGELA MARIA DAS NEVES	5
760		CARLENE FRANCA DOS SANTOS	5
761		MARLY GOMES DA SILVA OLIVEIRA	5
762		LANDE CONCEIÇÃO DA SILVA	5
763		LUCIANA GOMES SANTOS DE SA	5
764		ADRIANE DE OLIVEIRA SANTOS	5
765		ANA PATRICIA DOS ANJOS BATISTA SANTOS	5
766		MIRIAM VIEIRA DOS SANTOS	5
767		LUCIANA APARECIDA DA CRUZ SANTOS	5
768		PATRÍCIA FARIAS	5
769		THEREZA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA	5
770		EDINETE DE SOUZA ARAUJO	5
771		MARILUCIA OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	5
772		KARINE FEITOSA GOMES	5
773		LUCYANCE ROCHA NETO	5
774		JAILDE SANTOS	5
775		EDNARETE DA COSTA SILVA MACHADO	5
776		MARCIA SANTOS MAGUEIRA	5
777		GENIVALDO MESSIAS DOS SANTOS	5
778		ANA FLAVIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	5
779		ADRIANA SANTANA CAIRO	5
780		JOSINALVA DE AZEVEDO FERREIRA	5
781		SONIA LUCIA SANTOS LIMA	5
782		MARIA LIVANIA DO NASCIMENTO DIAS CAVALCANTI	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
783		CYNTHIA VERONICA BOMFIM HYLLING	5
784		MANUELA BRASIL CALAZANS COSTA	5
785		PRISCILA DE MUCIO	5
786		CLEIDA LIMA ANDRADE DE SANTANA	5
787		KARLA MARIA MATOS	5
788		GIVALDETE SANTOS DA CONCEICAO	5
789		TELMA DOSEA DOS SANTOS	5
790		CIELI SILVA BEZERRA NASCIMENTO	5
791		ELIZETE MELO DE SOUZA SANTOS	5
792		MARIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTANA	5
793		FABIANE ROSA DE SOUSA	5
794		CLAUDEANE DO NASCIMENTO MARQUES	5
795		JOENE DE DE JESUS	5
796		ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	5
797		MARITA VANESSA DOS SANTOS PRADO	5
798		LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA	5
799		ROSIMEIRE PARIOS GOMES	5
800		ANA VALERIA DOS SANTOS LIMA	5
801		ERINEUMA ALMEIDA SANTOS	5
802		MARIA DE LOURDES SANTOS	5
803		CATIA PASSOS BOMFIM DOS SANTOS	5
804		LUCIMA SOARES LIMA	5
805		ADINELMA ALEXANDRE DA SILVA	5
806		MARIA FISDINA ALVES DOS SANTOS	5
807		EUCIANGELA LEITE BORGES SANTOS	5
808		CRISTINA LAERTE DE ALCANTARA COELHO	5
809		MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS	5
810		LUCILEA SOUZA DE JESUS	5
811		SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS	5
812		GARDENIA BARRETO SANTOS	5
813		ALEXANDRIA DORIA SANTOS	5
814		VANILTA HONORIO SANTOS DA SILVA	5
815		EUCIANGELA ALVES DOS SANTOS	5
816		VANICE DOS SANTOS	5
817		JOCICLEIDE RODRIGUES SANTOS	5
818		LIDIANE DE SOUZA SANTOS MARINHO	5
819		PAULA CRISTIANE GOMES OLIVEIRA	5
820		ELENITA DE JESUS FELIX	5
821		KATIENE RIBEIRO	5
822		MARICELIA DA CRUZ FREITAS	5
823		SHIRLAYNE REGINA DO CARMO LIMA	5
824		ILINE BARBOSA MELO	5
825		JONAS DE JESUS SOUZA	5
826		JOSEVANIA SOUZA ANDRADE DE SA	5
827		ANGELA NASCIMENTO GONCALVES	5
828		ADRIANA SANTOS PINTO	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
829		ANDREIA CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BARROS	5
830		CRISTIANE ANDRADE DO VALLE	5
831		LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
832		JULIANA DOS SANTOS	5
833		KATYANE DIAS SANTOS	5
834		KLINE SILVA DOS SANTOS	5
835		DANIELLE LEMOS DOS SANTOS	5
836		JUSCARA NASCIMENTO LIMA	5
837		ADRIANA CAVALCANTE DE SÁ MELO	5
838		EDILENE SANTOS CASSEMIRO ANDRADE	5
839		ERVILIA KARLIONE MELO DOS SANTOS	5
840		JEANE SILVA DE JESUS	5
841		ADELISE DA SILVA DE JESUS	5
842		RONALDO OLIVEIRA SANTOS	5
843		ANA MARIA MARQUES DA SILVA	5
844		CRISTIANE SANTOS DE JESUS GRAUPPE	5
845		JOANA ALICE ANDRADE SANTOS	5
846		GILMARA ANTONIA SANTOS LIMA	5
847		GRACE KELLY PEQUENO DOS SANTOS BORELLI	5
848		EVELANE SANTOS OLIVEIRA	5
849		GANGELA EMANUELE MACHADO MARTINS	5
850		LUZIA MARLANGE FEITOSA OLIVEIRA DONATO	5
851		LADY DAIANE BATISTA DOS SANTOS	5
852		TAMYNARA BERNARDO DE JESUS	5
853		KELENE SANTOS DO NASCIMENTO	5
854		DEISE FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS	5
855		ELEIDE CARDOSO ALVES SANTOS	5
856		AMANDA DOS SANTOS	5
857		CIRELANE DE OLIVEIRA PAZ SOARES	5
858		ILLA DOS REIS ALVES	5
859		KAUANE CRISTINA SILVA SANTOS	5
860		VIVIANNE SANTOS VALIDO DO NASCIMENTO	5
861		LUCIANA SANTOS DE ANDRADE	5
862		MARTA MARTINS SANTOS	5
863		MICHELLE FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	5
864		JOCELIA ALVES FERREIRA ALMEIDA	5
865		DOLLANNY TAYS SILVA TORQUATO	5
866		JUCIARA DOS SANTOS	5
867		ROSILENE SANTANA DOS SANTOS	5
868		DEURIANE TAVARES DOS SANTOS	5
869		ROBERTA BRITO DOS SANTOS	5
870		GEISLIKA SANTOS MOREIRA	5
871		REBECA COSTA DOS SANTOS	5
872		MAIARA MARINE DA GRAÇA SANTOS	5
873		TAMYLA RIBEIRO CARDOSO	5
874		SIMONE KATIA CALDAS NUNES DE SANTANA	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
875		MARIA GARDENIA DE ANDRADE	5
876		DEYSE LAINE APARECIDA MORAIS SANTOS	5
877		SIMONE VIEIRA DA CRUZ	5
878		GLEIDEANE SOUSA DE JESUS AMANCIO	5
879		ALEXANDRA SANTOS CUNHA	5
880		JOSIANNE GOIS ROSENDO	5
881		FABIANA DA SILVA OLIVEIRA	5
882		ANDREA MAIA DOS SANTOS	5
883		LENE RODRIGUES DA SILVA MACEDO	5
884		MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BRAS	5
885		MIRLEY CAROLINE DA SILVA	5
886		ALEA PONTES SILVA	5
887		JULIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	5
888		JOSIELE SANTOS DE SANTANA	5
889		MAYRA BARROS DOS SANTOS	5
890		JOYCE OLIVEIRA SANTOS	5
891		JANINE CRISTINA SANTOS SILVA	5
892		HAMILTON KAWEMAKO NAKA	4
893		VEDA SANTOS NERY	4
894		LAURICEIA PINTO COSTA	4
895		MARIA HELENA BATISTA DA SILVA	4
896		MARINEZ CLAUDINO STANZEL	4
897		CLARA ANTÔNIA DE JESUS	4
898		JOZILENE OLIVEIRA SANTOS	4
899		DORCAS OLIVEIRA ANDRADE	4
900		MONICA MARIA LISBOA GOMES CARDOSO	4
901		JOSCELIA DA SILVA CORREIA	4
902		JUCILDA MARIA SANTOS	4
903		ELIZABETE ALMEIDA MENDONÇA	4
904		CLAUDIA DE PINHO LIMA	4
905		NILMA ACÁCIA DOS SANTOS	4
906		PATRICIA SANTANA SANTOS	4
907		DENISE OLIVEIRA DA SILVA	4
908		LUCIA PEREIRA LOBO	4
909		ELIS GARDENIA DOS SANTOS	4
910		GERCILENE DOS SANTOS SOUZA	4
911		MARIA JOSÉ SANTOS RIBEIRO SOUZA	4
912		ADRIANA SANTOS FREITAS	4
913		CRISTIANE ARAUJO DE ANDRADE	4
914		ELIZABETE DE ASSIS OLIVEIRA	4
915		CRISTIANE ALVES DOS SANTOS RAMOS	4
916		THENISE ARAUJO DE OLIVEIRA	4
917		JEANE SOARES SANTOS DA SILVA	4
918		FLÁVIA LIRIA LEITE DA SILVA OLIVEIRA	4
919		GILVANIA DOS SANTOS	4
920		JOCELANE DA CRUZ SANTOS	4

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
921		SIMONE VALERIA ALMEIDA NASCIMENTO	4
922		MARIA CARLA DOS SANTOS	4
923		VITORIA ESTEFANIA BATISTA DOS SANTOS	4
924		MARILENE JUVA DOS SANTOS	4
925		ELDA MARIA DE SENA MELO SILVA	4
926		JAQUELINE ALVES SILVA FIGUEIREDO	4
927		JOSÉ CARLOS VITORIANO DOS SANTOS	4
928		PATRICIA ANDRADE SANTOS	4
929		SOLANGE SANTOS MONTEIRO DIAS	4
930		IVANA FERREIRA DA SILVA	4
931		MARY JANE SANTOS SILVA	4
932		DANIEL SILVA SANTOS CRUZ MANOEL	4
933		CRISTIANE BARBOSA DOS ANJOS	4
934		LAUDIA TELES DE ANDRADE COSTA	4
935		EVERANGELA MELO DOS SANTOS	4
936		JOSEFA ERICA DOS SANTOS	4
937		MILENE MARQUES DIAS MATIAS	4
938		PATRICIA SILVA PROTÁZIO	4
939		CILEIDE DE ALMEIDA ROCHA	4
940		ANA ACÁCIA DOS SANTOS RAMOS	4
941		ANA SALETE CAVALCANTE SILVA	4
942		ANDRECIA RODERDOO MARQUES BEZERRA	4
943		PRISCILA ALVES SANTOS	4
944		FABIANE OLIVEIRA GOMES	4
945		SUZZA ROSE DE ANDRADE SANTOS	4
946		LIVIA CRUZ DOS SANTOS	4
947		MAYANNA ALVES OLIVEIRA	4
948		EMANUELLY DA SILVA SANTOS SOUSA	4
949		ROSICLEIDE PEREIRA RODRIGUES	4
950		MARCIA CRISTIANE MOTA ROSA	4
951		MARIA CHRISLEY DE MELO OLIVEIRA	4
952		MARIA MAGNA DOS SANTOS	4
953		KATIANA DOS SANTOS	4
954		CORINNY DE SOUSA SANTOS	4
955		EUZANGELA DOS SANTOS	4
956		DAIANA DOS SANTOS	4
957		GIOVANNA FIMIRIM CORREA DE MELO SILVA	4
958		JOVIANO ARAUJO DA SILVA	4
959		LUDIANA PEREIRA BARRETO	4
960		NATALIE DOS SANTOS SOUZA	4
961		MARCELA FIGUEIREDO OLIVEIRA ANDRADE	4
962		GRAZIELLE MENEZES DOS SANTOS ARAUJO	4
963		JULIANE MARTUCCELLI NASARIO SILVA	4
964		DIOSTY GRAZIELLA LIRA DE AQUINO BONIFÁCIO	4
965		ROSIVANIA ANDRADE SOBRAL DA COSTA	4
966		GARDENIA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	4

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
967		JESSICA ALVES SANTOS CONCEIÇÃO	4
968		JOCIVANIA RIBEIRO DA COSTA SANTANA	4
969		ANDREA MENEZES DOS SANTOS SILVA	4
970		MICHELLE FIGUEIREDO LIMA	4
971		DIANA ALVES PAES	4
972		CINTIA ALVES DE MELO MACHADO	4
973		TATIANE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO	4
974		EDVANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	4
975		DONALY VILANOVA RIBEIRO POCONE	4
976		CLAUDIA DAIANE DOS SANTOS	4
977		LUCELIA DOS SANTOS	4
978		ANDRECIA ANDRADE SANTOS	4
979		RAFAELA CRISTINY FERREIRA SANTOS	4
980		GILVANETE FELIX DANTAS	4
981		JOCIANE DOS SANTOS BARBOSA	4
982		CAMILA LIMA DA SILVA	4
983		RICARDO BISPO SANTOS	4
984		CARLA FABIANA DOS SANTOS CUNHA	4
985		MICHELLE NAIARA DOS SANTOS	4
986		MARIA GIZELIA DE SANTANA SOUZA NETA	4
987		VILMA RODRIGUES DOS SANTOS	3
988		TANIA MARIA MARTINS SANTOS	3
989		ROZILENE NASCIMENTO LIMA SILVA	3
990		ANA CLEIDE DO CARMO SANTANA	3
991		DELMA CRISTINA DOS SANTOS	3
992		CENILDE FERREIRA SOUZA	3
993		RUTH MARIA DOS SANTOS	3
994		ANA CARLA CRISTO REIS	3
995		MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA	3
996		SANDRA ALVES NOBRE DOS SANTOS	3
997		BARBARA ROBIA NERSON ALVES DE BRITTO	3
998		NADIA MARY ROCHA VIANA NASCIMENTO	3
999		DEBORA ROMAO CARVALHO	3
1000		MARIA FABINE MENDONCA DE FIGUEIREDO MELLO	3
1001		IVONE DOS SANTOS	3
1002		ELAINE MARIA DE SANTANA ARAUJO	3
1003		SILVANEIDE LOPES NASCIMENTO	3
1004		JEVE JANE LIMA SANTOS	3
1005		EDNILMA MENDONCA SANTOS MACIEL	3
1006		MARIA APARECIDA SANDOVAL DOS SANTOS	3
1007		ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	3
1008		MARIA DANIELA FARIAS DOS SANTOS	3
1009		CINTIA DO NASCIMENTO	3
1010		MARIA JOSE SANTOS PAIXÃO	3
1011		ALIDENE DA CONCEIÇÃO COSTA	3
1012		AMÉRICA CLEIDE SOUZA BARRETO	3

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1013		LUANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS	3
1014		VANILDE DOS SANTOS VIEIRA BARRETO	3
1015		GISNEL VINICIUS MUSSE PEREIRA	3
1016		IVETE OLIVEIRA GOMES FILHA	3
1017		EDJANE ALMEIDA ROCHA	3
1018		LIVIA GUIMARÃES NUNES	3
1019		FONA MARIA SILVA SANTANA	3
1020		JAQUELINE DA CRUZ SANTOS	3
1021		ALCIONE ANDRESSA MACHADO GOMES	3
1022		TATIANE DE SOUZA SANTOS	3
1023		KARLA SILVA SANTOS	3
1024		MERCIA SANTOS GONZAGA	3
1025		RENATA DO NASCIMENTO GIRAO	3
1026		VALERIA MENEZES FERREIRA	3
1027		CRISTINE COSTA SANTOS	3
1029		CARLA REGINA SANTANA LIMA SANTOS	3
1029		LIVIA DA ROCHA OLIVEIRA	3
1030		INGRID THAIS SILVA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS	3
1031		GLEIDE KELLY DA SILVA DE MELO	3
1032		GISLAINE DIAS SANTOS	3
1033		MINA KARLA SILVA DOS SANTOS	3
1034		LAISY MOURA BATISTA SANTOS	3
1035		MARIA DAS GRACAS MACHADO DE SOUZA	2
1036		MARIA MIRALVA VASCONCELOS DE PAULA	2
1037		MARIA EMILIA DE SANTO FELISBERTO	2
1038		OSVANILDE FERNANDES DOS SANTOS	2
1039		MARIA OSMA DE FRANCA GIRAO	2
1040		MARIA ROSA VASCONCELLOS	2
1041		MARIA DO CARMO SANTOS	2
1042		MARIA CRISTINA DOS SANTOS	2
1043		MARIA DA GLORIA PINHEIRO	2
1044		TEREZA CRISTINA VALENCA	2
1045		CARMEN DA ALMEIDA FREITAS	2
1046		GILDA CORREIA DOS SANTOS	2
1047		ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	2
1048		SIMONE MENEZES SANTOS	2
1049		MARIA APARECIDA MENEZES	2
1050		JEOA MENEZES VASCONCELOS DA SILVA	2
1051		MARIA MARILENE DOS SANTOS FERREIRA	2
1052		JOSEFA JUCILEIDE SILVA DA FONSECA MACIEL	2
1053		SIMONE LIRA ARAUJO	2
1054		MARIA ZENAIDE SANTOS	2
1055		ROBERT AMATONIAS DE SOUZA	2
1056		LUCIA MARIA SANTOS LIMA SANTANA	2
1057		ALESSANDRA VIRGINIA RODRIGUES BEZERRA BRAZ	2
1058		MARCOS SANTOS RIBEIRO	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1059		SILVANILDO DE JESUS BARBOSA	2
1060		MARIA JOSE VIEIRA DE ALMEIDA	2
1061		ROSENY LEA DOS SANTOS	2
1062		ALEXSANDRA SANTOS DE BARROS	2
1063		JEANE SOUZA BISPO	2
1064		ELIDIA PESSOA	2
1065		HACILE LOPES LIMA	2
1066		SIMONE DOS SANTOS	2
1067		EDVANIA TEODORO MOREIRA REIS	2
1068		ANA PAULA TORRES SANTANA	2
1069		SILVANEIDE DA ANUNCIAÇÃO SANTO	2
1070		NADIA MARIA RAMOS	2
1071		VERA LUCIA BARBOSA OLIVEIRA FALHEIROS	2
1072		MARIA NILZA DOS SANTOS FONSECA	2
1073		ANA PAULA ARAUJO OLIVEIRA	2
1074		CLEIDE DOS SANTOS	2
1075		CRISTINA DE JESUS	2
1076		LAURA ADRIANA SOUZA PEQUENO	2
1077		EDNALDO ANJOS ALMEIDA	2
1078		ANA DELUCIA DE JESUS SANTOS TAVARES	2
1079		CLEOFAS BARBOSA AZEVEDO	2
1080		SIMONE SANTOS DE ARAUJO SILVA	2
1081		JOSELENE MARIA DE JESUS SANTOS	2
1082		ELLEN DE LAURA SANTANA SANTOS	2
1083		TATIANE SAO MATEUS DE SOUZA XAVIER	2
1084		ANA PAULA SANTOS ANDRADE	2
1085		HELEN FABIANA CARVALHO RIBEIRO	2
1086		MARIA OLIVA COTRIM DOS SANTOS	2
1087		BIANCA DAMIANOELLA FONTES	2
1088		EVA MARIA DOS SANTOS	2
1089		TATIANE SANTANA VIEIRA DE SOUZA	2
1090		CLAUDIA ANDRADE DOS SANTOS	2
1091		DANIELLE DA SILVA COSTA	2
1092		CLAUDIA REGINA DA SILVA SANTANA	2
1093		CAROLA ANDRADE ROCHA SANTOS GOMES	2
1094		ROSIVANIA OLIVEIRA SANTOS CORTES	2
1095		FERNANDA MARLA NASCIMENTO DA SILVA	2
1096		JOCETA DE ALMEIDA MELO	2
1097		JULIANA DE MELLO SANTOS	2
1098		LENILDO DOMINGOS DA SILVA	2
1099		AMANDA SANTANA TELES	2
1100		ELTON CORREA LOPES	2
1101		TAMARA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS	2
1102		LUANA SANTOS DE JESUS	2
1103		LUCIA ALVES SANTANA	2
1104		JOCICLEIDE SILVA CONCEIÇÃO	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1105		ANA MARIA SILVA	2
1106		VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS SANTOS	2
1107		ANA ELEICE VALENTIN FERREIRE	2
1108		MARIA GORETI DOS SANTOS LEITE	2
1109		LUCIANA VIEIRA MORAES GOIS	2
1110		MARIA JOSE DA SILVA LIMA	2
1111		VILMA MENEZES DOS SANTOS	2
1112		PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO	2
1113		NATALIA CRUZ DOS SANTOS	2
1114		JOSILENE MENEZES	2
1115		JESSICA CRISTIANE BONFIM DOS SANTOS	2
1116		CARMEM ESMERALDA SANTOS FONSECA	2
1117		FLÁVIA SANTOS ANDRADE	2
1118		MARCELIA PEREIRA DA SILVA	2
1119		ALEXSANDRA DE JESUS SANTOS MARTINS	2
1120		EMERLEY DIAS COSTA	2
1121		WILIANE SANTOS MOURA	2
1122		MARIA ROSY SANTOS ANDRADE	2
1123		IOHANA MELO SOUZA NISHIZAWA	2
1124		MONIQUE CRISTINE RAMOS LESSA MUNIZ	2
1125		GIZELE DOS SANTOS BEZERRA	2
1126		JUSCILENE MELO DA SILVA SANTOS	2
1127		KARINA CARDOSO COSTA	2
1128		GEIDIANE DA SILVA SANTOS	2
1129		STEFFANY ALVES DOS SANTOS	2
1130		LILIANA DOS SANTOS	2
1131		DORA MARINA SANTOS BARROSO	2
1132		THAYLANE SILVA DE REGINA	2
1133		ERIKA HORTENCIA DE JESUS SANTOS	2
1134		LUCILEIDE ALVES DA SILVA	2
1135		JUCIMARA CRUZ ANDRADE	2
1136		LAIS SANTOS BIANO	2
1137		EVELLY SILVA GOMES	2
1138		MARIA OLIVEIRA AMORIM	2
1139		RACHEL DE PROSPERO SANTOS ALVES	2
1140		GLEIDE SANTANA SANTOS	2
1141		FLAVIANE DE MELO LIMA	2
1142		JOCICLEIDE DA SILVA LOZADA SANFRONT	2
1143		LEANDRO VIEIRA DE SANTANA	2
1144		JAMILE SEROZINI SANTOS	2
1145		DANIELY FEITOSA DE OLIVEIRA	2
1146		ERLINA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA	2
1147		RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS	2
1148		OSVALINIR DA SILVA SANTOS	2
1149		GILDA BEATRIZ LIMA LOPES	2
1150		CAMILA LIMA NUNES	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1151		DANIELLE CUNHA DOS SANTOS	2
1152		TAMARA MAITA ALVES DOS SANTOS	2
1153		KARINA DOS SANTOS	2
1154		LARISSA DE SOUSA SOARES	2
1155		GRESILANNY SANTOS MATOS	2
1156		PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS	2
1157		RAQUEL DE SÃO PEDRO LIMA	2
1158		THAYNARA RAPHAELLE MENEZES FERNANDES	2
1159		MARIA DE COSTA ALENCAR BARBOSA	1
1160		GEOVANNA DOS SANTOS	1
1161		TAINEA MARIA ALVES DOS SANTOS	1
1162		CLENIA VANUZA ARAUJO BARBOSA	1
1163		EDIME CONCEICAO SILVA	1
1164		CASSIA REGINA CARVALHO SANTOS	1
1165		JUVENAL BATISTA	1
1166		ANA PAULA SANTOS SANTANA PORTO	1
1167		MARINALDA CAETANO DE OLIVEIRA PEDRAL	1
1168		ELIANE FERREIRA LIMA	1
1169		SILVANIA SILVA BARRETO ALBUQUERQUE	1
1170		DANIELLE MOURA DE OLIVEIRA	1
1171		AMBEZA FERREIRA DO NASCIMENTO	1
1172		EUCANGELA ARAUJO SILVA SANTOS	1
1173		JOSEFA VERONICA DE JESUS	1
1174		ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1
1175		DEISIANE GAMA SANTOS OLIVEIRA	1
1176		PRISCILA SILVA DE JESUS	1
1177		DAIANE CRUZ PEREIRA DA SILVA	1
1178		JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	1
1179		ALINE ALVES VICENTE	1
1180		JUCIMARA DE OLIVEIRA SANTOS	1
1181		DANIELA NASCIMENTO SANTOS PASSOS	1
1182		ANA CONCEIÇÃO MOTA SANTOS	1
1183		BRUNELLY SANTOS DE SOUZA	1
1184		FRANCIELLE SILVA SANTOS	1
1185		MARTA MELINE SOBRINHO	1
1186		LIVIA STEFANY OLIVEIRA DO VALE	1
1187		CLIVIAN NATALIA OLIVEIRA MENDIAS	1
1188		CERGIO LUIZ NUNES RAMOS	0
1189		GABRIELA DE CARVALHO LORENZO	0
1190		MARIA JOSE SALES SANTOS	0
1191		FRANCIELEIDE DIAS DA CRUZ VIEIRA	0
1192		LUZIANA MARIA LIMA GOMES	0
1193		JACQUELINE FONTES DE ALMEIDA	0
1194		JANE MARIA DOS SANTOS GALVÃO	0
1195		LAUDENICE DO NASCIMENTO MARTINS	0
1196		CLEUDA MARIA CIRINO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1197		MARIA GILZA BRITO SANTOS FERREIRA	0
1198		DIGEANE PEREIRA SANTOS	0
1199		ADRIANA DOS SANTOS REIS	0
1200		ADEILENE LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	0
1201		MARIA APARECIDA MELO SANTOS	0
1202		GIOVANY GARCIA DA SILVA	0
1203		ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	0
1204		ELIZABETH DA COSTA FIGUEIREDO	0
1205		ELISANGELA DO NASCIMENTO SANTIAGO FERREIRA	0
1206		MARIA CRISTINA SANTOS DOS PASSOS	0
1207		VALQUIRIA DA COSTA GAMA	0
1208		MARILENE SOARES DA SILVA	0
1209		JOCIETE MENEZES BRITO SANTOS	0
1210		ADENILDA OLIVEIRA SANTOS FELES	0
1211		ROTE DE SANTANA SANTOS	0
1212		CLAUDIA PATRICIA OLIVEIRA NUNES	0
1213		ROSANGELA DE SANTANA NOVAES TEIXEIRA	0
1214		CRISTIANE MENDONÇA	0
1215		ANGELA CAMPOS DOS SANTOS	0
1216		JOSILENE DOS SANTOS	0
1217		ANDREZA ALVES CONSERVA DE MATOS	0
1218		GILMARA MARIA DOS SANTOS	0
1219		WILMA MARIA SILVA	0
1220		ADRIANA MARIA DE FIGUEIREDO	0
1221		ORLANIA PEREIRA DA SILVA	0
1222		ELIANE BATISTA SANTOS	0
1223		ELOISA GOMES	0
1224		ELIANA VIANA SANTOS	0
1225		EDNILSON DOS SANTOS	0
1226		KLEUTON DE ALMEIDA NUNES	0
1227		KARLA DE BRITO SANTOS SOUZA	0
1228		ELINE LIMA SOUZA DE ALCÂNTARA	0
1229		Fabiana Lucia Silva de Figueiredo	0
1230		LIVIA MELO BARBOSA DE MENEZES	0
1231		WALESCA AZEVEDO SANTOS	0
1232		EDNA TEODORO MOREIRA DO PRADO	0
1233		MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SANTOS FEITOSA	0
1234		FABIANA RODRIGUES RIBEIRA	0
1235		ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ARAGÃO	0
1236		MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS	0
1237		PÉROLA MORAIS ALVES ARAUJO	0
1238		SUNÉ ALVES TABOSA DE SOUZA	0
1239		JANICE SANTOS PEREIRA	0
1240		ELEANE BISPO NUNES	0
1241		CLAUDIA REGINA SANTOS COSTA	0
1242		CLEIJUAN FELIX DE SOUZA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1243		KETRINE RIBEIRO	0
1244		HELIANNE TRINDADE DE ALMEIDA	0
1245		NEIDJA DOS SANTOS MENESES	0
1246		CARA LETICIA SANTOS SILVA ARAGÃO	0
1247		FERNANDA DOS SANTOS	0
1248		MARIA MARIA SANTOS OLIVEIRA	0
1249		JACQUELINE ALVES DE MELO	0
1250		LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	0
1251		PATRICIA KELLY CARDOSO MOREIRA DOS SANTOS	0
1252		JOICE PINTO DOS SANTOS	0
1253		MARIA GIVANILDES DAS NEVES SOUZA	0
1254		GIRLENE COSTA DE MENEZES	0
1255		LARA NATALIA DE MATOS SANTOS	0
1256		REGINA OLIVEIRA DE LIMA GUIMARÃES	0
1257		CRISTIANE FERREIRA OLIVEIRA	0
1258		INGRID FREITAS DOS SANTOS	0
1259		LUCIA OLIVEIRA BATALHA	0
1260		WILMA DE LIMA OLIVEIRA	0
1261		TATIANE MARIA COSTA SILVA	0
1262		KELLY REGINA DOS SANTOS ANDRADE	0
1263		CLEIDIANE DOS SANTOS SILVEIRA	0
1264		GREICE KELLY ALMEIDA SANTOS	0
1265		JONES FIRMINO DE SOUZA	0
1266		ANNE GRACIELLE DE MELO SANTOS	0
1267		GRACIELE SOUZA DE JESUS	0
1268		RAFAELLA LIMA DOS SANTOS	0
1269		MARIA DANIELE SANTANA	0
1270		FRANCIEL CRUZ DE JESUS	0
1271		MARCILIANE GOMES SANTOS	0
1272		MARIA TUANE NUNES SANTANA CARVALHO	0
1273		LETICIA POSSIDONIO DOS SANTOS	0
1274		KAMILA KATHIRI SOARES	0
1275		KATE WINNE ROSA DOS SANTOS	0
1276		CLEANE ANTUNES DA SILVA	0
1277		ELIANE MATOS SILVA	0
1278		PALOMA OLIVEIRA COSTA	0
1279		NATALI DOS SANTOS FEITOSA	0
1280		SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS	0
1281		FLAVIA DA SILVA ALVES	0
1282		DANAI TEIXEIRA NUNES	0
1283		GEISUCA MARIA DOS SANTOS SILVA	0
1284		DANIELA SANTOS VASCONCELOS	0
1285		REGINA SOUZA	0
1286		MARIA CLARISSA SANTOS SILVA	0
1287		BARBARA RAFAELA DA SILVA MOTTA OLIVEIRA	0
1288		AMANDA FERREIRA DOS SANTOS MENESES	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.38

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1289	12021909879	CLEDJA GOMES DA SILVA	0
1290	12021102195	DÉBORA ELLEN ROSA NASCIMENTO	0
1291	12021100013	THAIANE DIAS SANTOS PRATA	0
1292	12021101924	MATHEUS BARRETO SANTANA	0
1293	12021103535	GEISIELY ARAUJO DOS SANTOS LINO	0
1294	12021103345	JAMILY SANTANA DE MELO	0
1295	12021104128	PALOMA DOS SANTOS	0
1296	12021105957	JOSELÂNIA DOS SANTOS ALVES	0
1297	12021104626	KALINE LIMA DOS SANTOS	0
1298	12021108097	ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.38.52

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1		ANGELO MENDES FERREIRA	26
2		DÉBORA OLIVEIRA SANTOS	19
3		RITA NINCIA SANTOS DE SANTANA	14
4		FABIA DOS SANTOS SOUZA	13
5		ADRIANA LIMA DE JESUS	12
6		MICHELE FERREIRA DOS SANTOS	12
7		ANA RITA DE JESUS	11
8		GERALDO SANTOS JUNIOR	11
9		JANAINA SANTOS BERNARDO	10
10		DILANA PEREIRA SOUZA RODRIGUES	9
11		VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS	9
12		CRISPINA DE JESUS SANTOS	9
13		DANIELE ALMEIDA DOS SANTOS REIS	9
14		KATLEINE MUNIZ SANTOS	9
15		ELISANETE SANTOS	9
16		JOSEVALDO DE SANTANA	9
17		EZEQUIEL CRUZ ROMUALDO	9
18		MARIA AMARILDA DE JESUS SORIAL PEREIRA	8
19		JACIARA REIS SANTOS	8
20		JOSEFA MARIA DE JESUS BRAZ CORREA	8
21		ANA PRISCILA GOIS SANTOS	8
22		MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SANTOS	7
23		EDINELIZA BATISTA DOS SANTOS	7
24		JULIANA VIVA SOUZA FONSECA RIBEIRO	7
25		RILIANE BARRETO SANTOS ALCÂNTARA	7
26		JOCLINA MARIA GOMES VIANA	7
27		MARCIA MARIA SOUSA SANTOS	7
28		RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS	7
29		FONA SANTOS GONÇALVES	7
30		ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO SANTOS	7
31		ALESSANDRA LIMA SOUZA	7
32		SUELI BISPO PAIXÃO	7
33		ALINA KARLA NASCIMENTO DOS SANTOS	7
34		JOSILEIDE DOS ANJOS SANTOS SOUZA	7
35		JESSE MESSIAS SANTOS	7
36		MARCIA CRISTIANE DOS SANTOS	7
37		MARIA DO ROSARIO DA SILVA PEREIRA	7
38		NICELIA FARIAS DA SILVA	7
39		KARINE DE JESUS SANTOS	7
40		ELIANE MARIA DOS SANTOS	7
41		PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA	7
42		MARIA CELIA ALVES DOS SANTOS	7
43		RAQUEL BATISTA SANTOS CRUZ	7
44		VALDEI DOS SANTOS BATISTA	7
45		VANESSA SOARES DE SANTANA	7
46		RENATA SANTANA ANJOS DE ANDRADE	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.38.52

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47		DEBORA RAYANNE DOS SANTOS	7
48		MARIA ACACIA DIAS	7
49		LENICE PEREIRA DE SA BORGES	6
50		GORETI COSTA DO NASCIMENTO	6
51		ROSANGELA DO NASCIMENTO RAMOS	6
52		LAURO CRUZ DOS SANTOS	6
53		ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES	6
54		DEISE SANTOS DE JESUS	6
55		JOSE RODRIGO DOS SANTOS	6
56		ADRIANA OLIVEIRA BARBOSA PAES	5
57		LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS	5
58		OZIVANIA PEREIRA SANTOS	5
59		MARIA LENILZA NUNES SANTOS	5
60		ISABEL BATISTA ARAUJO	5
61		MERCIA SANTOS	5
62		MARIA VALDELICE DOS SANTOS	5
63		MARIA ANGELICA DA CRUZ	5
64		CARLA GREICE DOS SANTOS	5
65		ANGELA MARIA DAS NEVES	5
66		GENIVALDO MESSIAS DOS SANTOS	5
67		ANA VALÉRIA DOS SANTOS LIMA	5
68		ELISANGELA LEITE BORGES SANTOS	5
69		GARDENIA BARRETO SANTOS	5
70		JOSICLEIDE RODRIGUES SANTOS	5
71		LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
72		CRISTIANE DIAS SANTOS	5

734

73	1202°110847	[illegible] DE JESUS	5	
74	1202°110844	LEILANE SANTOS OLIVEIRA	5	
75	1202°110814	[illegible] DOS SANTOS	5	
76	1202°110844	GESSIKA SANTOS MOREIRA	5	
77	1202°110844	MARIA HELENA BATISTA DA SILVA	4	
78	1202°110844	JOSECILIA DA SILVA CORREIA	4	
79	1202°110814	ANA ACACIA DOS SANTOS RAMOS	4	
80	1202°110844	CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	4	
81	1202°110844	ANDRESA MENEZES DOS SANTOS SILVA	4	
82	1202°110844	RUTH MARIA DOS SANTOS	3	
83	1202°110844	CINTIA DO NASCIMENTO	3	
84	1202°110844	JULIANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS	3	
85	1202°110844	MARIA MIRALVA VASCONCELOS DE PAULA	3	
86	1202°110844	MARIA OSMA DE FRANÇA LIMA	3	
87	1202°110844	MARIA DA GLORIA PINHEIRO	2	
88	1202°110844	JEANE SOUZA BISPO	2	
89	1202°110844	DANIELLE DA SILVA COSTA	2	
90	1202°110844	ANA MARIA SILVA	2	
91	1202°110844	TEREZA PROVIDENCIA QUEIROZ SANTOS	2	
92	1202°110844	CAMILA LIMA NUNES	2	

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.52

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202°110847	DANIELLE CUNHA DOS SANTOS	2
94	1202°110101	THAYNARA RAPHAELLE MENEZES FERNANDES	2
95	1202°110591	EDIME CONCEICAO SILVA	1
96	1202°110446	JUVENAL BATISTA	1
97	1202°110105	DANIELA NASCIMENTO SANTOS PASSOS	1
98	1202°110722	SUZANA MARIA LIMA SORES	0
99	1202°110799	OSEANE PEREIRA SANTOS	0
100	1202°110593	CLÁUDIA REGINA SANTOS COSTA	0
101	1202°110591	LETICIA POSSIDONIO DOS SANTOS	0
102	1202°110570	KATE WINNE ROSA DOS SANTOS	0
103	1202°110012	FLÁVIA DA SILVA ALVES	0
104	1202°110442	GESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA	0
105	1202°110027	ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.34.03

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°110926	VERÔNICA SILVA SANTOS	16
2	1202°110823	ANDREA CRISTINA DE SOUZA SILVA	16
3	1202°110703	ALESSANDRA MARTINS BARROS	12
4	1202°110949	ELIZABETE GONZAGA SANTOS	9
5	1202°110063	SHEILA OLIVEIRA ROCHA	9
6	1202°110125	MARIA AUXILIADORA DE LIRA GOMES	7
7	1202°110579	JEANE BATISTA DOS SANTOS	7
8	1202°107174	ANA LUCIA SANTOS DANTAS	7
9	1202°110809	ELDA DE OLIVEIRA SANTOS	7
10	1202°112790	MARIA RUBIA ANDRADE DE CARVALHO	7
11	1202°110040	CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA	7
12	1202°104757	ROSELAINE SANTOS SANTANA	6
13	1202°110636	CAROLINE MIRANDA DOS SANTOS	5
14	1202°110165	LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES	5
15	1202°110745	SILVIA REIS DOS SANTOS VASCONCELOS	4
16	1202°110318	TÂNIA MARISIA FIRPO VALENÇA DA SILVA	4
17	1202°110794	JADIEL FERREIRA ROSEIRA	4
18	1202°110814	MARIA BERENICE DOS SANTOS	3
19	1202°110387	CHRISTIAN DE ANDRADE FREITAS	2
20	1202°110948	REJANE SANTANA DE SÁ	0
21	1202°110169	TEREZA BEATRIZ MATOS DE MORAIS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.16

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°110926	ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO	57
2	1202°110841	TALA SANTANA SOUZA	52
3	1202°110861	ADEMARIO ALVES DOS SANTOS	50
4	1202°110842	LANESSA ROSIANNA ALVES RODRIGUES	50
5	1202°110814	ILDA LISBOA DE MATOS SILVA	47
6	1202°110774	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	46
7	1202°110714	ELLISSON GOMES DOS SANTOS GOES	46
8	1202°110844	TAIANA CISCOTTO MARTINS LOURENÇO	31
9	1202°110842	MARYANA BARBOSA ANDRADE	27
10	1202°110761	ANDRESA REIS SOARES	27
11	1202°110847	DAGGIANE ALVES SANTOS BISPO	26
12	1202°110761	FRANCIELE DOS SANTOS SANTANA	26
13	1202°110844	JORDANA SANTANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	24
14	1202°110744	HANDERSON DA ROCHA SANTOS	23
15	1202°110799	ROBERTA DE JESUS GOMES	23
16	1202°110774	TAMAR PRADO BARROS	22
17	1202°110703	MARCIO DOS REIS SANTOS	22
18	1202°110401	JOÃO LUIZ SANTANA BRAZIL	21
19	1202°110591	ELTON CARNEIRO DA SILVA	20
20	1202°110774	JAMILE OLIVEIRA RODRIGUES	20
21	1202°110818	MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	20
22	1202°110845	MARY LOURDES SANTANA MARTINS	19
23	1202°110847	GABRIELA SANTOS DE MELO	18
24	1202°110677	PRISCILLA DE ANDRADE NASCIMENTO LIMA	17
25	1202°110591	EDUINA BEZERRA FRANCA	17
26	1202°110845	TATIANA CLAUDIA BARBOSA ARAUJO	16
27	1202°110799	OLEGA SOBRAL DA ROCHA	16
28	1202°110842	MARIA MIRIAMNA SANTOS SANTANA	16
29	1202°110703	LORCIS ROSSIN SANTOS	15
30	1202°110703	JHERSYKA DA ROSA CLEVE	15
31	1202°110847	PATI	

32	1202°110777	MARCAL LUKAS MARTINS PRATA	15	
33	1202°110847	JOAO PEDRO CELESTINO DOS SANTOS	15	
34	1202°110842	SONIA MARCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	14	
35	1202°110774	JOSE ERINALDO DA SILVA	14	
36	1202°110799	DULCINEIA SILVA SANTOS	12	
37	1202°110847	LOURINALDO DA SILVA CARAÍBA	12	
38	1202°110842	FELIPE ALAN SOUZA SANTOS	12	
39	1202°110844	ROBERVAN SANTOS FERREIRA JUNIOR	12	
40	1202°110827	LUCILE FERREIRA DE ARAUJO	12	
41	1202°110827	TELMA DOS SANTOS LIMA APOLONIO	11	
42	1202°110847	GABRIEL DE SOUZA SILVA	10	
43	1202°110774	ALEXSANDRA DOS SANTOS	9	
44	1202°110844	DANIELA MENEZES DA CRUZ CONCEIÇÃO	8	
45	1202°110774	LILIANA RODRIGUES DE ARAUJO	8	
46	1202°110844	DAVID FRANCELINO RODRIGUES	7	

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.16

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202°110290	UILSON DE MENESES HORA	7
48	1202°110468	NAYARA MACEDO DE MENEZES CARDOSO	7
49	1202°110045	VANESSA CRISTIANE SANTANA FREITAG	7
50	1202°112885	LAURO VINÍCIUS SILVA AMARAL	7
51	1202°110383	JOSÉ EVANDRO DE JESUS	7
52	1202°110265	ELIEL SANTOS SOUZA	7
53	1202°110591	JOSÉ AMAURI DOS SANTOS BATISTA SILVA	5
54	1202°110402	BRUNO MIGUEL DOS SANTOS	5
55	1202°110673	ADRIANA SANTOS DE JESUS AZEVEDO	5
56	1202°110044	THAISA MONTEIRO MENEZES DA SILVA	5
57	1202°107795	DAVID LUIS PAIVA COSTA	5
58	1202°110639	ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS	4
59	1202°104859	GILMARQUES ROCHA MELO	4
60	1202°110639	BRENDA VITOR DOS SANTOS	4
61	1202°109909	JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SANTANA	3
62	1202°107495	AYANIERE NATALY ALMEIDA MENEZES	3
63	1202°110125	FRANCISCO XAVIER RAMOS	2
64	1202°110520	CATIA DOS SANTOS FONTES	2
65	1202°110431	WELBERTON SILVA DANTAS	2
66	1202°110470	DANILO DANTAS DE SOUZA	2
67	1202°110392	WALLACE DOS SANTOS CARVALHO	2
68	1202°110246	ROBSON DE JESUS SANTOS	0
69	1202°110794	LUCIANA DA LUZ SILVA	0
70	1202°110181	DANIELA SANTOS FEITOZA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.22

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°110926	ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO	57
2	1202°110578	MARCUS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS	20
3	1202°110595	SONIA MARCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	14
4	1202°110187	LOURINALDO DA SILVA CARAÍBA	12
5	1202°110385	ELIEL SANTOS SOUZA	7
6	1202°107794	LUCIANA DA LUZ SILVA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.35.06

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°112461	VANESSA SANTOS COSTA	55
2	1202°110696	YAN DOS SANTOS CARDOSO	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.57

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202°110861	FLAYNE MESSIAS PASSOS	52
2	1202°110844	LUIZ EDUARDO PINTO BARROS	48
3	1202°110844	JOSE SERGIO DE SOUZA	47
4	1202°110844	ANDERSON SANTOS	45
5	1202°110841	BERGSON MORAIS VIEIRA	40
6	1202°110844	ALEX ROLIM MACHADO	30
7	1202°110844	MARISTELA DO NASCIMENTO ANDRADE	29
8	1202°110844	JOELMA DIAS JOELMA DIAS	24
9	1202°110827	MARIA LUCIANA NASCIMENTO	24
10	1202°110844	IVONEIDE SANTOS	22
11	1202°110844	JANAINA SOUTO TEIXEIRA NAVA DE AGUIAR	22
12	1202°110844	RAQUEL SANTOS SOUSA	22
13	1202°110844	CLEILAYNE OLIVEIRA ANDRADE	22
14	1202°110844	CHARLESSON SILVA DE ANDRADE	21
15	1202°110844	ROBERTA DA SILVA BISPO	21
16	1202°110827	DANIEL LUIZ SANTOS MENESES	20
17	1202°110841	DIOGO FRANCISCO DIAS MONTEIRO	20
18	1202°110841	EMERSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	20
19	1202°110827	CLEVESON AMERICO DA SILVA	18
20	1202°110844	KARLA KARINE DE JESUS SILVA	15
21	1202°110841	CRISLANE DIAS SANTANA	15
22	1202°110827	LILIANE COSTA ANDRADE	15
23	1202°110844	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	12

34	[illegible]	GUSTAVO DOS SANTOS	12
35	[illegible]	JOSÉ RICARDO FREITAS NUNES	10
36	[illegible]	ADRIANO CARVALHO DA SILVA	9
37	[illegible]	KATIA MARIA DA SILVA LEITE	9
38	[illegible]	MARIA JOSÉ SILVA ALVES	9
39	[illegible]	GABRIELA DE OLIVEIRA	8
40	[illegible]	DIEGO LIMA E SILVA	9
41	[illegible]	LUZIANE DOS SANTOS	9
42	[illegible]	EDITE NASCIMENTO LOPES	9
43	[illegible]	ANTONIO SANTOS	8
44	[illegible]	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA	7
45	[illegible]	JOSÉ ARNALDO ALVES SANTOS	7
46	[illegible]	GERIVALDA DE JESUS SANTOS MELO	7
47	[illegible]	ALESSON SANTOS FREIRE	7
48	[illegible]	ROSELITA CARINE SANTOS FERNANDES	7
49	[illegible]	MARCIO GOMES DE SANTANA MATOS	7
50	[illegible]	NATALIA MOURA BORGES	7
51	[illegible]	VERONICA ALVES DE CAMPOS	7
52	[illegible]	BRUNO PINHEIRO LIMA	7
53	[illegible]	OSNAR GOMES DOS SANTOS	7
54	[illegible]	THIAGO SANTOS CARDOSO	6
55	[illegible]	JOSÉ CLAUDIO SANTOS	5

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.57

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202*110997	GIVANILDE GONCALVES DORIA DA SILVA	5
48	1202*104081	MESSIAS NUNES CORREIA	5
49	1202*115898	ALEJANDRO LUIS MACHADO HUSSAIN	5
50	1202*110018	CAROLINA NUNES GOES	5
51	1202*103262	PHILIPPE MANOEL DA SILVA MOREIRA	5
52	1202*116035	ROSEMÁRIA DE JESUS SANTANA	5
53	1202*103698	VALFRAN SANTOS SOUZA	5
54	1202*110573	DENISE BISPO DOS SANTOS	5
55	1202*115915	CARINE SANTOS PINTO	5
56	1202*110698	CLEÓPATRA CARDOSO DA SILVA	5
57	1202*102887	VALTENEI SILVA DE SENA	4
58	1202*110177	ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS	4
59	1202*107398	ELVIS CRUZ DE JESUS	3
60	1202*104284	MÁRCIA REZENDE DOS SANTOS	3
61	1202*102899	FERNANDA ALVES SANTOS	3
62	1202*102694	PATRÍCIA FREITAS LIMA	3
63	1202*105785	IVAN RÊGO ARAGÃO	2
64	1202*104444	JIRLAN COSTA FONTES	2
65	1202*105998	LUIZ FABIO GUIMARÃES SILVA	2
66	1202*101400	CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	2
67	1202*100015	JOSEFA ERICA SANTOS	2
68	1202*105013	AMANDA DOS SANTOS MENEZES	2
69	1202*101582	IZABELA REBECA DA SILVA CRUZ	2
70	1202*102729	MAYKON PAULO DA SILVA	2
71	1202*105895	BRUNO DE ABREU OLIVEIRA	2
72	1202*105043	MARCOS DAVID SILVA DOS SANTOS	1
73	1202*104823	DIEGO BRAGANÇA DE SANTANA	1
74	1202*103126	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS	1
75	1202*100224	JOSE RERYSSON DE JESUS DOS SANTOS	1
76	1202*116041	JOSÉ LUIZ CALISTO SOARES	0
77	1202*105840	HERICLY ANDRADE MONTEIRO	0
78	1202*103543	ANNE KAROLLINE CAMPOS MENDONÇA	0
79	1202*199515	WHENDELL MATHEUS CHAGAS LOPES	0
80	1202*105918	GLADSTON OLIVEIRA DOS PASSOS	0
81	1202*199553	JULIANA CHAVES TOURINHO	0
82	1202*117070	STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO	0
83	1202*105893	DHENNER TAVARES DIONISIO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.07

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*105997	CHARLISSON SILVA DE ANDRADE	21
2	1202*103891	ANDREY AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	20
3	1202*107504	ISABELA DE OLIVEIRA	9
4	1202*102717	DIEGO LIMA E SILVA	9
5	1202*107095	JOSÉ CLAUDIO SANTOS	5
6	1202*104081	MESSIAS NUNES CORREIA	5
7	1202*116035	ROSEMÁRIA DE JESUS SANTANA	5
8	1202*110573	DENISE BISPO DOS SANTOS	5
9	1202*102729	MAYKON PAULO DA SILVA	2
10	1202*103126	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS	1
11	1202*116041	JOSÉ LUIZ CALISTO SOARES	0
12	1202*117070	STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO	0
13	1202*105893	DHENNER TAVARES DIONISIO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:34:50

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*110985	CERIVALDO PEREIRA FILHO	8
2	1202*101693	ROSANA DE MENEZES SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:30

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*104967	MARIA DAYANE LIMA DE GOES	20
2	1202*104834	JEFFERSON DO CARMO ANDRADE SANTOS	21
3	1202*104883	ELIANE NATALINE DOS SANTOS	18
4	1202*105874	JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LOPES	14
5	1202*105294	ANDREZA SOARES DE SANTANA	14
6	1202*101995	JAGUARACI NASCIMENTO SANTOS	12
7	1202*105852	MARCIA REGINA OLIVEIRA DA GRAÇA	12
8	1202*105921	MARTA SANTOS CRUZ	12
9	1202*117081	RICARDO DANTAS SOARES	12
10	1202*117064	REBECA VIEIRA MARTES	10
11	1202*105921	ZORAIA DO ROSARIO SANTOS	9
12	1202*117082	HELIANE FREITAS ROCHA TELES	9
13	1202*105294	VALDIRENE ALVES SANTOS	8
14	1202*105921	CRISTIANE NUNES DE SANTANA MELO HUSSAIN	8
15	1202*105921	SILVANETE SILVA FERREIRA	7
16	1202*117117	MARIA ELIANE SANTOS FIGUEIREDO SILVA	7
17	1202*105874	SILVIA CRISTINA FELIPPE WILTSHIRE	7
18	1202*117068	JOSEFA DAIDIANE SILVA RODRIGUES	7
19	1202*105921	CLETANIA XAVIER LIMA	7
20	1202*105921	ISRAEL JESUS SANTOS	7
21	1202*105874	JOSEFA MIRIAM SILVA DO SANTOS MENEZES	7
22	1202*105917	ADVALADORA DA FONSECA PAIXAO	7
23	1202*105921	VALDELSON BATISTA SANTOS	7
24	1202*105874	ANA KAROLINE GONCALVES CAMPOS	7
25	1202*117116	PAULO ARGOLO DOS SANTOS	7
26	1202*105921	JOYCE SANTANA TELES	7
27	1202*105917	LUZIANE ALVES DA SILVA	7
28	1202*105921	GABRIELLA DOS SANTOS	7
29	1202*105944	ROZIVALDO SANTOS	7
30	1202*105921	ARLENE DOS SANTOS MATOS	7
31	1202*117102	MONICA QUEIROZ OLIVEIRA	7
32	1202*105921	JAQUELINE PAIVA DA CRUZ	7
33	1202*105921	ISABELA MARIA CARVALHO DE FARIAS	7
34	1202*105917	ELENA SANDES SILVA	7
35	1202*105921	APARECIDA MARIA COSTA FORTES	6
36	1202*105921	JOSE CLEVERTON SANTANA DE OLIVEIRA	6
37	1202*105921	CLARISSE MUNIZ BARRETO	6
38	1202*105921	VALDELANIA DO NASCIMENTO SANTOS	6
39	1202*105874	WALQUIRIA DO SOCORRO BASTOS DA PAIXAO	5
40	1202*105921	SIMONE BARBOSA PINHEIRO VALOIS	5
41	1202*105874	MARTA CRISTINA DE MELO SANTOS PEITOSA	5
42	1202*105917	WEDER SOARES DOS SANTOS	5
43	1202*105921	JAMESSON SANTANA DA CUNHA JUNIOR	5
44	1202*105874	RAFAEL NASCIMENTO TENORIO	5
45	1202*105874	LUCIA DANIELE DOS SANTOS OLIVEIRA CASTRO	5
46	1202*105874	ULAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA PASSOS	4

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:30

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	1202*103133	STELLA ANDRADE ALVES	4
48	1202*104985	IZABELLA MENDONÇA LIMA COSTA	4
49	1202*105282	ANA PAULA BARBOSA ANDRADE	3
50	1202*115945	CLAUDIA PATRICIA GALINDO MENEZES	3
51	1202*102440	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS	2
52	1202*118863	ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA	2
53	1202*188876	THIAGO CARLOS DE ANDRADE	2
54	1202*103197	BEATRIZ DE CAMPOS	2
55	1202*102395	CLARISSA MARA CORREIA DE OLIVEIRA	1
56	1202*107497	ELAINE SANTOS DUTE	1
57	1202*105770	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	1
58	1202*118248	MAX AUGUSTO FRANCO PEREIRA	0
59	1202*101694	MARIANA BRANDÃO CLÍMACO	0
60	1202*104498	ANDRÉIA SANTANA PEREIRA	0
61	1202*104355	LAÍS MOURA RABELO	0
62	1202*105528	MÍRIAM PATRICIA NUNES DE SANTANA	0
63	1202*103294	JOSÉ BOSCO FIGUEIRÊDO FILHO	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.35

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*104992	ELIANE NATALINE DOS SANTOS	18
2	1202*105294	ANDREZA SOARES DE SANTANA	14
3	1202*107709	SAULO ARGOLO DOS SANTOS	7
4	1202*103331	JOYCE SANTANA TELES	7
5	1202*105944	ROZIVALDO SANTOS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.33.48

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*101498	LUCIANA VIRGILIA AMORIM DE SOUZA	16

736

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:48

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE MATEMATICA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	CESAR GARCIA PAVÃO	57
2	[illegible]	SIMONE SILVA DA FONSECA	57
3	[illegible]	CHARLES BRAGA AMORIM	53
4	[illegible]	ANDREA MARIA DOS SANTOS MATOS	48
5	[illegible]	FLAVIO CORREIA SANTOS	27
6	[illegible]	IVORY MARCOS GOMES DOS SANTOS	24
7	[illegible]	MATHOMBERTO CARVALHO DE MATOS	22
8	[illegible]	TIAGO DE JESUS SOUZA	22
9	[illegible]	MARIA CRISTINA ROSA	21
10	[illegible]	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	20
11	[illegible]	ALISSON DE OLIVEIRA SILVA	20
12	[illegible]	GLAUCIA DIAS SANTOS	17
13	[illegible]	DAIANE DE SANTANA SANTOS	17
14	[illegible]	SILVANA ARAUJO DOS SANTOS	16
15	[illegible]	ERICA DAIANE DE OLIVEIRA CAMARGO	15
16	[illegible]	JONISON LUCAS DOS SANTOS CARVALHO	15
17	[illegible]	THIAGO LIMA RESENDE ANDRADE	15
18	[illegible]	JOÃO DOMINGOS COVELLO CARREGOSA	15
19	[illegible]	JOSE PAULO SANTOS NETO	14
20	[illegible]	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
21	[illegible]	EDUARDO DOS SANTOS	13
22	[illegible]	GUSTAGUIO OLIVEIRA SANTOS	13
23	[illegible]	EDILEIDE LOPES DE ARAUJO	12
24	[illegible]	JONAS FERNANDES DA SILVA	12
25	[illegible]	BRUNA MARY SANTANA SANTOS	12
26	[illegible]	JOSE PAULO DOS SANTOS	11
27	[illegible]	JOSE ROBINSON TEIXEIRA MENDONÇA	9
28	[illegible]	VERA LUCIA PEREIRA	9
29	[illegible]	VALDSON SANTOS MENDONÇA	9
30	[illegible]	GARDENIA DOS PASSOS MOTA BARRETO	8
31	[illegible]	DARIO ERNESTO DA SILVA	8
32	[illegible]	NILTON CEZAR DO NASCIMENTO	8
33	[illegible]	FABIANA DA SILVA NASCIMENTO	8
34	[illegible]	ELDA MESSIAS SANTOS RAMOS	8
35	[illegible]	ADRIANE MAIARA SANTOS RIBEIRO	8
36	[illegible]	VIRNA JULIANA SANTOS ANDRADE	8
37	[illegible]	CINTIA ELA BISCHINA SOUZA OLIVEIRA	8
38	[illegible]	ANTONIO MARCOS DE MENEZES SANTOS	8
39	[illegible]	JOSE DOS SANTOS	7
40	[illegible]	JACQUELINE DE ARAUJO SANTOS	7
41	[illegible]	ANDREIA DE SOUZA PINHEIRO	7
42	[illegible]	IVANA SANTOS FERRAZ SILVA	7
43	[illegible]	SANDRA NEVES DA SILVA	7
44	[illegible]	MARIA JEANE CONCEIÇÃO SOUZA SILVA	7
45	[illegible]	GIOVANA SANTOS DOS SANTOS MELO	7
46	[illegible]	MARCELO SANTOS SILVA	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:48

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE MATEMATICA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	[illegible]	MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA	7
48	[illegible]	ADENICE DOS SANTOS SILVA	7
49	[illegible]	MICHELLE GOMES DOS SANTOS	7
50	[illegible]	MONIKA DA GOMES BENEDITA DOS SANTOS	7
51	[illegible]	CLAUDIANA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS	7
52	[illegible]	JULIANA ALVES CAMPOS	7
53	[illegible]	SIMONE MOURA SANTOS LIMA	7
54	[illegible]	ELVIAN BOMFIM DE SOUZA JUNIOR	7
55	[illegible]	VERÔNICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA	7
56	[illegible]	BRUNA TAYSLA FRANÇA SANTOS	7
57	[illegible]	TAMARES CONCEIÇÃO CORREIA	7
58	[illegible]	LUCAS SANTOS DE ASSIS	7
59	[illegible]	MARIA KARINE RESENDE	7
60	[illegible]	SERGIO DOS SANTOS	6
61	[illegible]	TONIA SANTANA DE MENEZES	6
62	[illegible]	ANDRÉ RAMOS SANTANA DA SILVA	6
63	[illegible]	ANA CAROLINA SANTOS SANTANA	6
64	[illegible]	DEBORA DA SILVA SANTOS	6
65	[illegible]	KARLA IZABELLA SANTOS GOMES	6
66	[illegible]	GRACIELA GOIS DE OLIVEIRA	5
67	[illegible]	LINDON JOHNSON CAMPOS SOUZA	5
68	[illegible]	JEFTE RANGEL FERREIRA	5
69	[illegible]	CHARLTON PEDRAL DOS SANTOS	5
70	[illegible]	GENOBALDO TRIPTOLEMO DE FARIAS NETO	5
71	[illegible]	SERGIO LUIZ DA PAIXÃO BARRETO	5
72	[illegible]	VALDEANE FREIRE DE LIMA	5
73	[illegible]	JUSSARA DE SOUZA PAIXÃO	5
74	[illegible]	ORLEANA SOUZA FERREIRA LIMA	5
75	[illegible]	LIZIANE DOS SANTOS	5
76	[illegible]	ALBERTINO MESSIAS SANTOS	5
77	[illegible]	VICTOR PEREIRA SANTOS	5
78	[illegible]	FABIANA DOS SANTOS LEITE	5
79	[illegible]	MICHELLE RODRIGUES DE JESUS	5
80	[illegible]	JOELSA BARROS SANTOS	4
81	[illegible]	ANDERSON SANTOS FREIRE	4
82	[illegible]	KELLY REGINA GOIS DE JESUS	4
83	[illegible]	IVANILDO DAMASCENO	3
84	[illegible]	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
85	[illegible]	DANIEL SILAS SANTOS SILVA	3
86	[illegible]	CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	2
87	[illegible]	ADRIANO BISPO DO SACRAMENTO NORMES	2
88	[illegible]	ROSIANE FERREIRA ALVES SANTOS	2
89	[illegible]	JOSÉ VANDERLEI SOARES SANTANA	2
90	[illegible]	RENATA DA DE JESUS BARBOSA	1
91	[illegible]	TAMARA MELO SANTOS	1
92	[illegible]	GIVANILDE MENDES DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:29:48

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202° 105693	EDNILTON SANTOS OLIVEIRA	0
94	1202° 105503	EDILANE CORREIA LIMA	0
95	1202° 102316	LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA	0
96	1202° 105821	TAMARA JÉZICA DOS SANTOS GARCIA	0
97	1202° 102069	GLEIDSON EUGENIO DOS SANTOS	0
98	1202° 102990	FILIPE MAXIMO DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.12

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202° 104490	TIAGO DE JESUS SOUZA	22
2	1202° 102085	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
3	1202° 102493	BRUNA MARY SANTANA SANTOS	12
4	1202° 1087 7	MARCELO SANTOS SILVA	7
5	1202° 101463	VERÔNICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA	7
6	1202° 104519	BRUNA TAYSLA FRANÇA SANTOS	7
7	1202° 102198	KARLA IZABELLA SANTOS GOMES	6
8	1202° 107404	GENOBALDO TRIPTOLEMO DE FARIAS NETO	5
9	1202° 108393	FABIANA DOS SANTOS LEITE	5
10	1202° 106235	JOELSA BARROS SANTOS	4
11	1202° 103947	KELLY REGINA GOIS DE JESUS	4
12	1202° 101545	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
13	1202° 107782	DANIEL SILAS SANTOS SILVA	3
14	1202° 102316	LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA	0
15	1202° 102990	FILIPE MAXIMO DOS SANTOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.33.19

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202° 102085	EVERTON DOS SANTOS AVELAR	14
2	1202° 104167	KALIANE ALVES SANTANA LOPES	4
3	1202° 101549	VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE	3
4	1202° 102837	MARCELO NUNES DE BARROS	1
5	1202° 103125	ADRIANO BISPO VASCONCELOS	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:11

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	[illegible]	JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES	56
2	[illegible]	SANTIAGO JOSE DOS SANTOS COSTA	44
3	[illegible]	CLAUDIA DE SOUSA CARDOSO MEIRELLES	31
4	[illegible]	JOÃO BOSCO SANTOS	31
5	[illegible]	MARLEIDE DOS SANTOS CUNHA	31
6	[illegible]	LUCIANO DA SILVA SANTOS	29
7	[illegible]	GERUSA SANTOS ANDRADE	27
8	[illegible]	JAILSON DOS SANTOS	27
9	[illegible]	MARICELA FELIX DOS SANTOS	27
10	[illegible]	NATANAEL BEZERRA DA COSTA HORA	27
11	[illegible]	MICHELLE PEREIRA DE OLIVEIRA	26
12	[illegible]	MAYARA OLIVEIRA FEITOSA	26
13	[illegible]	FLAVIO PASSOS SANTANA	26
14	[illegible]	CRISTINA NUNES DOS SANTOS	24
15	[illegible]	ERIKA RAMOS RIBEIRO	24
16	[illegible]	JOCILENE DE JESUS MENDONÇA	24
17	[illegible]	SIMONE NATIVIDADE SANTOS	22
18	[illegible]	CLAUDIA LAIS COSTA DA SILVA CAMPOS	22
19	[illegible]	CARLA VANESSA SANTOS ANDRADE	22
20	[illegible]	RANIELLI SANTOS DE AZEVEDO	22
21	[illegible]	THAYZA SOUZA CARVALHO	22
22	[illegible]	ELIDIA LISBOA DA CRUZ	21
23	[illegible]	DEBORA REIS AGUIAR	20
24	[illegible]	ANDREIA MENDONÇA CUNHA	20
25	[illegible]	ITANA MARIA SANTOS	19
26	[illegible]	HELANE SANTOS SOUZA	19
27	[illegible]	DANIELLA DE JESUS LIMA	19
28	[illegible]	JOSE RAFAEL SANTANA VALADÃO	18
29	[illegible]	MICHELLE LIMA	18
30	[illegible]	MARIO CESAR DE SOUZA	17
31	[illegible]	ERIKA MAYRA PEREIRA DOS SANTOS	17
32	[illegible]	JUSCILENE DE JESUS SANTOS DE SOUZA	16
33	[illegible]	JACILENE DE JESUS OLIVEIRA	15
34	[illegible]	THAIS REGINA DE ANDRADE CORREIA	15
35	[illegible]	HELLEN CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	14
36	[illegible]	JAIRO DA SILVA	14
37	[illegible]	SIMONE DE JESUS CARVALHO	14
38	[illegible]	JOCILEIA SANTOS	12
39	[illegible]	LUCIA PINHEIRO DA SILVA	10
40	[illegible]	JACQUELINE KARLLEY CONDE FREIRE DE CARVALHO	9
41	[illegible]	TARCIANE BARRETO SANTOS	9
42	[illegible]	ALEXSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA	8
43	[illegible]	ELIANE TAVARES SANTOS NASCIMENTO	7
44	[illegible]	VALMEIDE SANTOS	7

46	[illegible]	MARIA GUZANA SANTOS ALVES DE JESUS	7

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:11

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
47	[illegible]	LAILMA SANTANA DOS SANTOS	7
48	[illegible]	MARIA JOAB VASCONCELOS DE MENEZES	7
49	[illegible]	JOSENILDE VIEIRA SILVA	7
50	[illegible]	SIMONE SANTOS	7
51	[illegible]	ROSEVALDO SANTOS SILVA	7
52	[illegible]	DENISE CRISTINA SARTH LIMA	7
53	[illegible]	ANA ALICE DIAS DOS SANTOS	7
54	[illegible]	ZAQUE VIEIRA DOS SANTOS	7
55	[illegible]	JUCIANO DANTAS DOS SANTOS	7
56	[illegible]	ANA CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	7
57	[illegible]	MARIA REGIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	7
58	[illegible]	HORTELEIDE SILVA DA COSTA	7
59	[illegible]	JULIANA CRISTINA SANTOS	7
60	[illegible]	CRLIVANIA SANTOS SANTANA MARQUES	7
61	[illegible]	TIRONE CRISTINA DOS SANTOS	7
62	[illegible]	MORENA SANTOS EVANGELISTA	7
63	[illegible]	RAYANNE LARISSA REGENDE CAVALCANTE	7
64	[illegible]	ADRIANE DA SILVA SANTOS	7
65	[illegible]	DANIELA SANTOS ROCHA	7
66	[illegible]	PALOMA MARCELINO MOTA	7
67	[illegible]	DEJENANE FERREIRA FIGUEREDO RODRIGUES	6
68	[illegible]	NORCIA SANTOS SILVA	6
69	[illegible]	LANIA MORAES SANTOS	6
70	[illegible]	PAULA MARTINS RAMOS	6
71	[illegible]	ELUZIA OLIVEIRA DA SILVA	5
72	[illegible]	ITALA LIMA DOS SANTOS FEITOSA	5
73	[illegible]	GILVANETE SANTOS DE MELO	5
74	[illegible]	JEANE CARDOZO HOLDA	5
75	[illegible]	ROBERTO LEITE SANTOS	5
76	[illegible]	GLACIENE DOS SANTOS SANTANA	5
77	[illegible]	DALETE CAVALCANTE GUILHERME DA SILVA NUNES	5
78	[illegible]	THAISA CAROLINA ARAUJO	5
79	[illegible]	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	5
80	[illegible]	FRANCIELLE DE MORAES SOUZA	5
81	[illegible]	AGMIN DIAS SANTOS	5
82	[illegible]	ELIANE NORRISIA PRAGOSO AZEVEDO	4
83	[illegible]	GOLANCE SANTOS FAGUNDE	4
84	[illegible]	CLIANE SANTOS DO NASCIMENTO	4
85	[illegible]	YGOR MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS	4
86	[illegible]	VANESSA PADRE SOUZA DA CUNHA	4
87	[illegible]	JEANE SANTOS SOUSA	3
88	[illegible]	DARDENNA DE ARAGÃO SANTOS SOUSA	3
89	[illegible]	VANESSA RESENDE CONCEICAO	3
90	[illegible]	ADRIA DE FRANÇA DE ARAGÃO	2
91	[illegible]	JOCIENE DOS SANTOS LIMA	2
92	[illegible]	ANGELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO	2

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.30.11

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
93	1202*[illegible]227	MARIA LEIDIANE BISPO DA PIEDADE	2
94	1202*[illegible]579	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	2
95	1202*[illegible]588	CLEDSON DOS SANTOS	2
96	1202*[illegible]953	CAMILA SOUZA DE JESUS	2
97	1202*[illegible]382	ADENILTON DOS SANTOS	2
98	1202*[illegible]917	KALITA FERREIRA	1
99	1202*[illegible]145	ELIONAI CORREIA	0
100	1202*[illegible]840	SÔNIA MARIA MALAQUIAS DOS SANTOS	0
101	1202*[illegible]461	SÔNIA MARIA DE LIMA FERREIRA	0
102	1202*[illegible]326	ANA ANGÉLICA DA CRUZ	0
103	1202*[illegible]995	MICHELLE PRADO DE MORAES SILVA	0
104	1202*[illegible]373	ELMA SANTOS MELO RODRIGUES	0
105	1202*[illegible]781	MARCLESIA GOMES SANTOS MARTINS	0
106	1202*[illegible]130	LEILANE SANTOS LEITE	0
107	1202*[illegible]483	EDINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR	0
108	1202*[illegible]570	IVANILTON ARAGÃO DE MOURA	0
109	1202*[illegible]597	ROBERTA SORAYTHE SANTANA FREITAS	0
110	1202*[illegible]338	ANGELICA ROCHA DOS SANTOS	0
111	1202*[illegible]195	MARTA GINÓLIA BARRETO LIMA	0
112	1202*[illegible]914	MARIA APARECIDA ALVES SALES	0
113	1202*[illegible]146	JAMILLY DAIANE PEREIRA SANTOS	0
114	1202*[illegible]699	STEFANY MANOELA SANTOS LIMA	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.24

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Afrodescendentes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*[illegible]694	JOÃO BOSCO SANTOS	31
2	1202*[illegible]614	CARLA VANESSA SANTOS ANDRADE	22
3	1202*[illegible]367	HELANE SANTOS SOUZA	19
4	1202*[illegible]422	JULIANA CRISTINA SANTOS	7
5	1202*[illegible]893	GLACIENE DOS SANTOS SANTANA	5
6	1202*[illegible]389	JOCIENE DOS SANTOS LIMA	2
7	1202*[illegible]193	ANGELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO	2
8	1202*[illegible]575	ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS	2
9	1202*[illegible]588	CLEDSON DOS SANTOS	2
10	1202*[illegible]382	ADENILTON DOS SANTOS	2
11	1202*[illegible]373	ELMA SANTOS MELO RODRIGUES	0

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:33:36

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

Posição	Inscrição	Nome	Pontuação
1	1202*[illegible]967	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	11
2	1202*[illegible]890	SALVELINA MORAES DOS SANTOS	9
3	1202*[illegible]674	VERONICA SANTOS RAMOS	3
4	1202*[illegible]669	LICIA DOS SANTOS VIEIRA	1
5	1202*[illegible]324	OTHONIEL ALVES DE ARAGÃO NETO	0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B83B-9475-C53A-AC33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.255-53) em 19/08/2021 12:09:27 (GMT-03:00)

Papel: Representante legal

Emitido por: AC [illegible] v5, AC [illegible] v5, Autoridade Certificadora [illegible]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/B83B-9475-C53A-AC33

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, designada pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2021, comunica que a autoridade competente HOMOLOGOU, às 15:11 horas do dia 18 de agosto de 2021, no portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br, o resultado do Pregão Eletrônico 47/2021 cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente hospitalar realizados pela Prefeitura de Aracaju, além de possibilitar a concessão de patrocínios como forma de cooperar com eventos realizados pela sociedade em geral para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes da Prefeitura de Aracaju, bem como houve a adjudicação dos itens/grupos conforme especificações detalhadas no anexo I- termo de referência do edital para as seguintes empresas. Para o grupo 01 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R$ 1.217.450,00. Para o grupo 02 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA no valor de R$ 148.571,00. Para o grupo 03 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R$ 1.767.584,00. Para o grupo 04 a empresa SPEED PRODUCOES E EVENTOS EIRELI com o valor total do grupo de R$ 1.528.180,00. Para o grupo 05 a empresa PAM EIRELI com o valor total do grupo de R$ 2.477.295,00. Para o grupo 06 a empresa PROLED PRODUCOES LTDA com o valor total do grupo de R$ 1.551.990,00. Para o grupo 07 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R$ 784.320,00. Para o grupo 08 a empresa MARCOS AURELIO SANTOS FELIX com o valor total do grupo de R$ 746.175,00. Para o grupo 09 a empresa 02 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R$ 25.184.810,10. Para o grupo 10 a empresa DEA SEGURANCA PRIVADA EIRELI com o valor total do grupo de R$ 894.050,00. Para o Grupo 11 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R$ 2.799.447,50. Para o item 113 a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R$ 219,99. Para o item 217 a empresa BARRETOS EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R$ 2.999,99.

Aracaju, 19 de agosto de 2021

Karina Calasans do Nascimento
PREGOEIRO(A)/CCL/SEPLOG

KARINA CALASANS DO NASCIMENTO:53399200544

738

Secretaria Municipal da Saúde

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 066/2019
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ Nº. 33.367.200/0001-40)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 149.760,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE DE RECURSO: 214
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085
PROJETO ATIVIDADE: 2088
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 02/2020 DE 30/03/2020
DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA: 14/08/2021 A 13/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65DD-3534-AA4B-CCA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.585-53) em 19/08/2021 13:53:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 - v4 - AC SOLUTI v5 - v4 - Autoridade Certificadora Para Sistemas v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/65DD-3534-AA4B-CCA6

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 162/2020
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VLTB MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA (CNPJ Nº. 37.083.710/0001-32)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, HAVERÁ SUPRESSÃO DO OBJETO, ANTERIORMENTE, CONTRATADO EM 66,66%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 199.680,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE DE RECURSO: 214
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085
PROJETO ATIVIDADE: 2088
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 444/2021 DE 10/08/2021
DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA: 13/08/2021 A 12/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0C90-9F8E-54AC-DD23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.585-53) em 19/08/2021 13:51:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 - v4 - AC SOLUTI v5 - v4 - Autoridade Certificadora Para Sistemas v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0C90-9F8E-54AC-DD23

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 174/2020
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LS MEDIC ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº. 23.679.865/0001-21)

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 124.800,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FONTE DE RECURSO: 214
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0085
PROJETO ATIVIDADE: 2090
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 02/2020 DE 30/03/2020
DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2021
VIGÊNCIA: 13/08/2021 A 12/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD6A-0E7F-A347-63FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.585-53) em 19/08/2021 12:44:25 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/DD6A-0E7F-A347-63FC

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o laboratório do Centro de Controle de Zoonoses, para uso nas ações de controle do Programa de Controle de Leishmaniose Visceral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **BASE LEGAL**: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.342, de 04 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 139, de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2015, o Decreto Municipal nº 4.569 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16001;CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.304.0065 PROJETO OU ATIVIDADE: 2069;ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00;FONTE DE RECURSO: 215

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	01	UND	Dessalador de Água,Para 5 Interfaces - Tipo Filtros de funcionamento contínuo. Retrolavagem Manual de membrana, Indicação sonora, dispositivo desligador automático contra falta d'água, evitando queimas de membranas. Equipamento de fácil instalação e manuseio, com baixa manutenção. (especificação conforme proposta) MARCA: SOLIDSTEEL/ MODELO: SSDEST 5 L 220 V.	1.395,62	1.395,62	SOLIST COMERCIO DE EQUIP E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 14.917.493/0001-47
02	01	UND	Centrífuga Laboratorial Centrífuga de bancada, com refrigeração, Rotação máxima até 6.000 rpm e força máxima 4.656 XG. (especificação conforme proposta)MARCA: DAKLI/FABRICANTE: DAKLI/MODELO/VERSÃO: DT-6500-220V + DT-65 +DT-67	7.107,00	7.107,00	ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI CNPJ 24.109.721/0001-92
03	02	UND	Micropipeta Multicanal Com 08 canais e volume variado de 20 a 300 µL com incremento de escala de 0,5 µL Display Eletrônico com indicação digital do volume com quatro dígitos e sua unidade (µL) -	ITEM FRACASSADO		

ADJUDICO **HOMOLOGO**

Gleyse Liliza Silva de Araujo
Pregoeira CCL/SEPLOG

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 22A9-C722-39B8-79D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.585-53) em 18/08/2021 16:39:51 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/22A9-C722-39B8-79D7

740

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Médicos de Oftalmologia, considerados bens comuns conforme definido no art. 1º da Lei 10.520/2002, para atender demandada Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.565 de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
01	Retinografo Oftalmológico (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I)	UN	01	REVOGADO		
02	Cadeira Oftalmológica (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I)	UN	01	REVOGADO		
03	Medio com Biomio (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I) MARCA: OO MODELO: MB300	UN	36	R$ 324,33	R$ 17.567,82	OO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 26.963.675/0001-41)
04	Auto Refrator (COTA RESERVADA, LC 123/2006 ART. 48 INC. I)	UN	01	FRACASSADO		

HOMOLOGO:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 57B9-B2BC-76B6-311D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 18/08/2021 16:34:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 - ou - AC SOLUTI v5 - ou - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/57B9-B2BC-76B6-311D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ARACAJU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

Diante da solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro solicitado pela empresa Multifarma Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 21.681.325/0001-57, a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju informa que procedeu com a convocação dos licitantes remanescentes, e a empresa abaixo assumiu o item com menor valor:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
61	MICONAZOL CREME VAGINAL COM 20 MG/G EM BISNAGA 80 G COM APLICADORES INDIVIDUAIS POR DOSE	UNID	27.015	R$7,90	BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 32.980.616/0001-96

Vigência da Ata: 11/01/2021 a 10/01/2022

Waneska de Souza Barboza Secretário
Municipal da Saúde

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3781-DF67-57CD-37DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 19/08/2021 12:08:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 - ou - AC SOLUTI v5 - ou - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3781-DF67-57CD-37DA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO 58/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde
OBJETO: Aquisição de Material Permanente para fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.565 de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

Item	Descrição	UNID	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Empresa Vencedora
1	ESCADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO MARCA: ARKTUS	UNID	3	R$ 116,42	R$ 349,26	SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ. 23.015.239/0001-30
2	BALANÇO PARA TREINO DE EQUILÍBRIO MARCA: ARKTUS	UNID	1	R$ 366,34	R$ 366,34	SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ.

3	CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA MARCA: FLEX EQUIPMENT	UND	4	R$ 317,00	R$1.268,00	LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND S – CNPJ. 37.670.865/0001-75
4	TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO MARCA: ARKTUS	UND	1	R$ 143,50	R$ 143,50	SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ. 23.015.259/0001-30
5	TABLADO PARA FISIOTERAPIA MARCA: ARKTUS	UND	5	R$1.084,71	R$ 5.421,55	SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ. 23.015.259/0001-30

ADJUDICO:

ISABELA SILVEIRA MATOS
Pregoeira

HOMOLOGO:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5AEB-0277-7E59-8EA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 19/08/2021 12:07:21 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5AEB-0277-7E59-8EA5

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2018, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: CLIMAGEM – CLÍNICA DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 97.613.462/0001-53 e CNES: 9582995

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 13.***,50 (treze mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** e o seu valor anual estimado em **R$ 86.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10401**
B. **FONTE DE RECURSO: 213**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903900**
F. **REFORÇO DE EMPENHO: 10/345**

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 02/2020, de 30 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA – ME (CLÍNICA SAÚDE EM VIDA
CNPJ: 18.314.362/0001-79, CNES nº 7416758

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 12.729,06 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e seis centavos)** e o seu valor anual total estimado em **R$ 152.748,72 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10401**
B. **FONTE DE RECURSO: 214**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903900**
F. **REFORÇO DE EMPENHO: 0010002**

PARECER PGM: PARECER PGM 373/2021, de 06 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: CLIMAGEM – CLÍNICA DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 97.613.462/0001-726 CNES: 3010

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 12.948,38 (doze mil novecentos e quarenta oito reais e trinta e nove centavos)**, e o seu valor anual estimado em **R$ 155.380,56 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10401**
B. **FONTE DE RECURSO: 213; 214**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE DE NOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903900**
F. **REFORÇO DE EMPENHO: 0010005**

PARECER PGM: PARECER PGM 370/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

742

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 160/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: CLÍNICA MASTER DAY LTDA
CNPJ: 07.759.248/0001-13 E CNES n.º 5415322

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui **contratado.**

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 12.465,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, e o seu valor anual estimado em **R$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401**
B. **FONTE DE RECURSO: 213**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0805.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903909**
F. **REFORÇO DE EMPENHO:0010086**

PARECER PGM: 381/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AILE MARIA FERREIRA DA MOTA– PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 160/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: CLÍNICA GMA LTDA EPP – IMAMA IMAGEM DA MAMA
CNPJ: 32.962.871/0001-37 E CNES: 3125343

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui **contratado.**

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 8.482,50 (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, e o seu valor anual estimado em **R$ 101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401**
B. **FONTE DE RECURSO: 213**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0805.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903909**
F. **REFORÇO DE EMPENHO:0010083 e 0010084**

PARECER PGM: 382/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E JOSÉ VALDERCIDES AMARAL– PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 189/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: KARINA DIAS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 04.351.729/0001-07 E CNES: 5481502

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui **contratado.**

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 5.175,15 (cinco mil cento e setenta e cinco reais e quinze centavos)**, e o seu valor anual estimado em **R$ 100.581,30 (cem mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401**
B. **FONTE DE RECURSO: 213**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0805.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903909**
F. **REFORÇO DE EMPENHO:0010081**

PARECER PGM: PARECER PGM 375/2021, de 06 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E KARINA DIAS DE OLIVEIRA – PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21/2016, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: *SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE* CNPJ 11.710. 406/0001-20

EMPRESA: FUNDAÇÃO CLIMEDI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.945.753/0001-11 E CNES: 0003417

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui **contratado.**

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em **R$ 6.171,20 (seis mil cento e setenta e um reais e vinte centavos)**e o valor anual estimado em **R$ 74.054,40 (setenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401**
B. **FONTE DE RECURSO: 213**
C. **PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0805.2008**
D. **PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2008**
E. **ELEMENTO DE DESPESA: 33903909**
F. **REFORÇO DE EMPENHO: 412037/2021**

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 82/2020, de 30 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA)- WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E RACHEL DE MELO SANTANA ANDRADE– PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

PROCESSO Nº 52.995/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015

CONTRATADO: CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA – EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL EM DESENVOLVIMENTO COM AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL – RESIDENCIAL VITÓRIA DA RESISTÊNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO LAMARÃO, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15401; II – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0087.2007; III - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; IV - FONTE DE RECURSO: 13120000.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE REINÍCIO.

PARECER DA PGM Nº 470/2021

BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Aracaju, 06 de agosto de 2021.

SERGIO SANTANA PASSOS MUA
Secretário Municipal da Família e da Assistência Social

Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO – GS

PORTARIA N.º 005/2021/SEMDEC
DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera o artigo 1º da Portaria n.º 010/2020/SEMDEC, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação de representantes do Comitê da Cidade Resiliente - CCR, de que trata Decreto Municipal n.º 6.091, de 11 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Aracaju e de acordo com o disposto e de acordo com o disposto no Decreto n.º 6.091, de 11 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Portaria n.º 010/2020/SEMDEC, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º...

III – Representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:

a) Ivelize Mota Lima Zambra, CPF: 016.505.425-50, *na qualidade de Titular.*

b) Maisa Cardoso Silva, CPF: 021.619.965-41, *na qualidade de Suplente."*

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC, em Aracaju, 19 de agosto de 2021.

LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 715F-74E9-3C82-302B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA (CPF 801.638.955-00) em 19/08/2021 11:08:02 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub Autoridade Certificadora - Ok (Aracaju Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/715F-74E9-3C82-302B

Empresa Municipal de Serviços Urbanos

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

A V I S O
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
PROCESSO Nº 61.662/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, por meio da internet: licitacoes-e.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de apoio/ orientação/fiscalização dentro dos Terminais de Ônibus, tendo como objetivo medidas de prevenção ao Coronavirus, conforme descrições dos serviços neste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.203.704,22 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos, através do sistema licitacoes e, portal https://www.aracajucompras.se.gov.br ou por e-mail pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br ou na **Sede da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB** situada no endereço Av. Jornalista Santos Santana, s/nº, Parque Augusto Franco

744

(Sementeira), Bairro Jardins, CEP 49025-850 - Aracaju / SE, na CPL, localizada na GERCON – Gerência de Contratação.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R$ 1.000 (mil) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital pelo licitacoes-e até o horário limite do início da Sessão Pública até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 (nove) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO/LANCES: A partir das 09h30 (nove e meia) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da internet: licitacoes-e.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites https://www.aracajucompras.se.gov.br e licitacoes-e para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira

Câmara Municipal

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021
PROCESSO Nº 099/0081/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: OCTANICA IND E COMERCIO DE CONFECCOES E SILK-SCREEN

OBJETO: Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO de bandeiras oficiais (e complementos), de acordo com descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor total
1	**Bandeira do Brasil** - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de rosca de mesmo tecido, haste de madeira, mastro e base. Medidas: 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.650,00
2	**Bandeira do Estado de Sergipe** - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de rosca do mesmo tecido, haste de madeira, mastro e base. Medidas: 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.650,00
3	**Bandeira do Município de Aracaju** - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de rosca do mesmo tecido, haste/mastro e base. Medidas: 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	2	1.650,00
4	**Bandeira do Município de Aracaju** - 1 panos, para cobertura de estádio, confeccionada em tecido 100% poliéster, com brasão impresso digitalmente, nas medidas 135cm x 195cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.350,00
5	**Bandeira do Estado de Sergipe** - 2,5 panos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com as cores impressas digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	1.850,00
6	**Bandeira do Município de Aracaju** - 2,5 panos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o brasão impresso digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.250,00
7	**Bandeira do Brasil** - 2,5 panos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o globo impresso digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	1.450,00
8	**Bandeira do Movimento** - 2,5 panos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o globo impresso digitalmente, nas medidas 113cm x 161cm (medidas aproximadas).	UND	5	2.290,00
9	**Corda de polipropileno** - cor branca, diâmetro de 8mm (medidas aproximadas).	MT	60	864,60
10	**Mosquetão** - de aço niquelado/cromado ou cylon/fibra de alta resistência.	PAR	4	264,00
	VALOR TOTAL: R$ 16.000,60(dezesseis mil oitenta e oito reais e sessenta centavos)			

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regramento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

Adjudico em 03/08/2021

Sonia Regina de Oliveira
Pregoeira CMA

HOMOLOGO EM 23 / /2021.

Josenito Vitale de Jesus
Presidente CMA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2021
PROCESSO Nº 099/0068/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: VACIRCA & VALE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regramento: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, **subsidiariamente**, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

VALOR PARA DOZE MESES: R$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

Adjudico e Homologo em 19 / /2021

Josenito Vitale de Jesus
Presidente CMA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 039/0088/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: EXCELENCIA SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJUSE, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR: R$ 31.759,96 (trinta e o mil, setecentos e cinquenta e nove mais e noventa e seis centavos)

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regramento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

Adjudico e Homologo em 19/ /2021
Josenaldo Vitale de Jesus
Presidente CMA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº. 039/0088/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: VALBICA & VALE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, quando necessário, com objetivos exclusivos, em aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversas setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regramento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.

VALOR:

Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversas setores desta Câmara Municipal	31	R$ 85,05	R$ 795,00	R$ 9.540,00

VIGENCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Aracaju, 12 de agosto de 2021.

JOSENALDO VITALE DE JESUS
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARACAJU

4

SF/23288.98038-36

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4.414, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães, que *altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC)*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 4.414, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães, *que altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC)*.

A Proposição, em seu art. 1º, propõe alteração no art. 30 da Lei nº 8.036, de 1990, de maneira que as empresas cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em atividades econômicas das classes pertencentes à Seção "P" (EDUCAÇÃO) fiquem dispensadas de realizar a contribuição prevista para o Serviço Social do Comércio (SESC).

O art. 2º estabelece a vigência da Proposição logo após sua publicação.

SF/23288.98038-36

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria, após a apreciação desta CAE, segue para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto.

Quanto ao mérito, conforme justificação da Proposição, a medida vem para promover igualdade de condições entre as instituições de ensino das entidades patronais ligadas ao Sistema 'S' e os estabelecimentos de ensino privados, de maneira que todos fiquem isentos de contribuir para o Serviço Social do Comércio.

Apesar de meritória a intenção, a isenção das contribuições previstas no art. 30 da Lei nº 8.036, de 1990, aos empresários das atividades econômicas do ramo da educação ocorrerá em detrimento do bem-estar social dos empregados e de suas famílias, com eventual restrição aos seus direitos.

Entendemos que a isenção e exoneração do tributo mencionado, por parte do empregador contribuinte, somente pode ocorrer quando integrado em outro serviço social, visando evitar relegar ao desabrigo os trabalhadores do seu segmento, em desigualdade com os demais, gerando situação dissonante e injusta.

Cabe ressaltar aqui o art. 1º do Decreto nº 61.836, de 1967, que aprovou o Regulamento do SESC, dispondo sobre a finalidade do Serviço Social do Comércio: *estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade*

SF/23288.98038-36

social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática.

Assim, dispensar o pagamento da contribuição ao SESC seria medida que atrapalharia sua nobre finalidade social.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.414, de 2021.

Sala da Comissão, de maio de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4414, DE 2021

Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21029.32555-64

Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências*, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"**Art. 30**. .....

Parágrafo único. As empresas cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em atividades econômicas das classes pertencentes à Seção "P" (EDUCAÇÃO) ficam dispensadas de realizar a contribuição prevista no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fenep (Federação Nacional das Escolas Particulares), representante de colégios e faculdades privadas, tem reclamado que as instituições de ensino das entidades patronais ligadas ao Sistema 'S' atendem outros públicos que não são os trabalhadores da indústria ou do comércio e seus respectivos dependentes, além de praticarem preços de mercado.

Uma vez que há essa competição entre as instituições de ensino privadas e as entidades do Sistema 'S', parece-nos justo que os estabelecimentos de ensino privados fiquem isentos de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC).

É nesse sentido que propomos que as empresas cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) em atividades econômicas das classes pertencentes à Seção “P” (EDUCAÇÃO) fiquem dispensadas de realizar a contribuição prevista devida ao SESC.

Vale ressaltar que a educação nacional foi gravemente atingida nesses quase dois anos de pandemia de covid-19, não só no prejuízo direto à aprendizagem de nossos estudantes como também em relação às próprias atividades que se viram com muitos cancelamentos de matrícula, adaptações que diminuem o número possível de alunos por classes e que exigem maiores cuidados sanitários. Foram várias as entidades de ensino privadas que fecharam as portas ou estão em situação de pré-falência, necessitando de estímulos para se reerguerem e poderem continuar a prestar a educação de qualidade sempre ofertada aos estudantes brasileiros.

Devido a relevância do tema, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para a urgente aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/21029.32555-64

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - art30